

# Versão Pública Notas Técnicas SE-Camex



**Deferimentos**

**Resolução Gecex nº 800,  
de 16 de outubro de 2025**

# **Versão Pública Notas Técnicas SE-Camex**

## **Deferimentos**

**Resolução Gecex nº 800, de 16 de outubro de 2025**

*Os trechos tarjados neste documento são protegidos pelo artigo 5º, § 2º, do Decreto Federal nº 7.724/2012 (Informação Empresarial - Vantagem Competitiva)*

Subsecretaria de Articulação em Temas Comerciais  
Secretaria-Executiva da Camex

## ■ Sumário

<b>1.</b> Nota Técnica SEI nº 1781/2025/MDIC	
Poliamida 6,6 – NCM 3908.10.26.....	4
<b>2.</b> Nota Técnica nº 1782/2025/MDIC	
Renovações Produtos Químicos.....	17
<b>3.</b> Nota Técnica SEI nº 1809/2025/MDIC	
Pneumáticos novos – NCM 4011.10.00 .....	62
<b>4.</b> Nota Técnica nº 1362/2025/MDIC	
Papel-cartão – NCM 4810.19.99 e 4810.92.90 .....	78



Nota Técnica SEI nº 1781/2025/MDIC

Assunto: **Poliamida - 6,6, Sem Carga. Código NCM 3908.10.26. LETEC. Pleito de Renovação. Elevação do Imposto de Importação de 12,6% para 20%, sem criação de Destaque Tarifário. Processos SEI nº 19971.000586/2025-10 (Versão Pública) e nº 19971.000587/2025-64 (Versão Restrita).**

## I - DO PLEITO

1. A presente Nota Técnica tem como objetivo analisar o pleito de renovação de medida de alteração tarifária, protocolado pela empresa Basf S.A. (BASF ou Pleiteante), em 06 de maio de 2025, para o produto "Poliamida-6,6, Sem Carga", classificado no código da Nomenclatura Comum do Mercosul – NCM 3908.10.26, referente à majoração de 12,6% para 20%, por um período de 12 (doze) meses, da alíquota do Imposto de Importação - II do referido produto, ao amparo da Lista de Exceções à Tarifa Externa Comum - LETEC, de que tratam as Decisões nº 58/10 e nº 11/21 do Conselho do Mercado Comum do Mercosul - CMC, sem designação de Destaque Tarifário (Ex), e sem cota tarifária.
2. Vale mencionar que, por intermédio de decisão tornada pública pela Resolução Gecex nº 666, de DOU, 13/11/2024 [[Hiperlink](#)] | Republicada, 14/11/2025 [[Hiperlink](#)], restou estabelecida, no âmbito da LETEC, a elevação, de 12,6% para 20%, da alíquota do Imposto de Importação para o citado código NCM 3908.10.26, com vigência no período de 13 de novembro de 2024 à 14 de outubro de 2025.
3. Por oportuno, cabe informar que a tarifa consolidada pelo Brasil junto à Organização Mundial de Comércio - OMC para o código NCM em questão é de 20%, conforme disponível em <https://www.gov.br/siscomex/pt-br/acordos-comerciais/omc>.
4. No pleito em questão, as seguintes informações foram aportadas pela Pleiteante:

### (A) Justificativa da Necessidade da Medida:

5. De forma resumida, a Pleiteante observou que a presente proposta de renovação da medida de elevação da alíquota do Imposto de Importação para a "Poliamida-6,6, Sem Carga" foi motivada pela necessidade da observância do "escalonamento tarifário da cadeia", decorrente da eventual aprovação dos pleitos de renovação da elevação da alíquota do II, apresentados pela Associação Brasileira da Indústria Química – Abiquim, no âmbito da Lista de Desequilíbrios Comerciais Conjunturais – LDCC, relativamente ao Ácido Adípico e a Hexametilenodiamina - HMD, que constituem insumos para a fabricação da citada "Poliamida-6,6, Sem Carga".
6. Nesse sentido, recordou a BASF que, em decorrência da efetiva inclusão do Ácido Adípico (NCM 2917.12.10) e da HMD (NCM 2921.22.00) na LDCC, com majoração da alíquota do II para 20%, em ambos os casos, a "Poliamida-6,6, Sem Carga" foi incluída na LETEC, ajustando sua alíquota do II para 20%, em função do princípio do escalonamento tarifário, considerando que ambos anteriormente citados são insumos diretos do produto objeto do presente pleito de alteração tarifária. Tal medida foi formalizada pela já citada Resolução Gecex nº 666/2024.
7. Ainda em relação ao tema, a Pleiteante ressalta que a Abiquim já protocolou pedido de renovação da elevação da tarifa do Imposto de Importação para o Ácido Adípico e para a HMD, tendo em vista a aproximação, em 14 de outubro de 2025, do término da vigência de majoração da alíquota do II dos respectivos produtos, conforme decisão tornada pública pela Resolução Gecex nº 648, de 14 de outubro de 2024 - DOU, 15/10/2025 [[Hiperlink](#)]. Desse modo, tal qual como ocorreu no ano passado, a BASF considera imprescindível renovar a alíquota do II, de 20%, para a "Poliamida-6,6, Sem Carga", no âmbito da LETEC, a fim de manter o equilíbrio da cadeia produtiva e resguardar a competitividade da indústria nacional, em caso de deferimento, no âmbito da Lista DCC, da manutenção da alíquota a 20% para o Ácido Adípico e para a HMD.
8. No tocante aos efeitos da inclusão da "Poliamida-6,6, Sem Carga" na LETEC, foi informado pela Pleiteante que tal medida não apenas manteve o escalonamento tarifário da cadeia, como também foi responsável por evitar um aumento desenfreado das importações do produto, impedindo um aumento da ociosidade da planta de polimerização, e permitindo uma ligeira melhora na utilização da capacidade da indústria nacional. Segundo a BASF, observando-se os dados do Comex-Stat para o ano de 2025, há uma projeção de queda das importações do produto, o que, no seu entendimento, reforça os efeitos positivos da medida de elevação da alíquota do II para o produto objeto do pleito, uma vez que a medida tem garantido a participação da indústria nacional em detrimento das importações. Não obstante, ainda de acordo com a Pleiteante, percebe-se também uma constante queda nos preços da "Poliamida-6,6, Sem Carga", indicando assim uma tentativa dos produtores estrangeiros de compensar a elevação da alíquota do produto.
9. Em complemento, a Pleiteante informou ainda que o setor automotivo é um dos maiores destinos da produção de "Poliamida-6,6, Sem Carga" para plásticos de engenharia, sendo que grande parcela da produção nacional é destinada às montadoras de veículos. Ainda segundo ela, o produto é aplicado em diversas peças do setor automotivo, tais como radiadores, capas de proteção, filtros de combustível (composto por aproximadamente 70% de poliamida), peças do motor etc. Desse modo, a BASF considera que a inviabilidade comercial da "Poliamida-6,6, Sem Carga" afetaria não apenas a indústria química, mas também afetaria severamente a indústria automotiva brasileira.

10. Diante de todo exposto acima, a Pleiteante concluiu pela essencialidade da renovação da medida de elevação, de 12,6% para 20%, da alíquota do II aplicada à "Poliamida-6,6, Sem Carga" (NCM 3908.10.26) no âmbito da LETEC, caso os seus insumos (Ácido Adípico e a HMD) tenham suas alíquotas renovadas no âmbito da Lista DCC.

### (B) Da Conjuntura Econômica Internacional que Leva a um Desequilibrio Comercial:

11. Em apertada síntese, a Pleiteante observou os efeitos negativos à produção nacional da "Poliamida-6,6, Sem Carga" da nova política comercial norte-americana e do movimento de reorganização das cadeias produtivas globais ("reshoring"); os impactos da guerra comercial entre os EUA e a China, que resultam em queda da produção e excesso de produtos chineses no mercado, com preços muito baixos; além do elementos previamente destacados no âmbito da justificativa da medida ora pretendida.
12. Não obstante, e como de conhecimento público, vale recordar que, em 02 de abril de 2025, o Governo norte-americano decidiu pela imposição de tarifas de importação adicionais para todas as exportações destinadas àquele país, as quais resultaram em incremento de 10% sobre todas as exportações brasileiras ao mercado estadunidense - Vide Nota Conjunta MDIC/MRE "Medidas Comerciais Adotadas pelo Governo dos Estados Unidos em 2 de abril de 2025", datada de 02 de abril de 2025 [[Hiperlink](#)], incluindo as citadas "Poliamida-6,6, Sem Carga", objeto do presente pleito de alteração tarifária<sup>[1]</sup>.
13. Em 09 de julho de 2025, por sua vez, o Presidente dos EUA anunciou a aplicação de tarifas de importação adicionais para diversos países. No caso brasileiro<sup>[2]</sup>, foi anunciada a aplicação, a partir de 01 de agosto de 2025, de tarifa adicional total de 50% para a totalidade das exportações brasileiras destinadas ao mercado estadunidense. Em 30 de julho de 2025<sup>[3]</sup>, por sua vez, o Presidente dos EUA formalizou decisão pela exclusão de diversos produtos da tarifa adicional total de 50% previamente mencionada, bem como a postergação, para 05 de agosto de 2025, do início da vigência das alíquotas referidas alíquotas majoradas do Imposto de Importação. Vale ressaltar que a "Poliamida-6,6, Sem Carga" prosseguiu abrangida pela tarifa de importação adicional total de 50% aplicada às exportações brasileiras destinadas ao mercado

norte-americano.

14. Assim, não obstante as tentativas de negociações em curso por parte do Governo brasileiro junto ao Governo estadunidense acerca de eventual reversão e/ou redução das tarifas adicionais ora mencionadas<sup>[4]</sup>, entende-se que prossegue a indefinição, até o presente momento, acerca das perspectivas da conjuntura econômica internacional tanto no que tange às exportações brasileiras dos diversos produtos para o mercado norte-americano, dentre os quais aquele objeto do presente pleito de alteração tarifária; bem como no que se refere à ocorrência de eventuais desvios de comércio e concorrência desleal no mercado doméstico brasileiro, com a produção local pertinente, resultante do eventual deslocamento das importações de outras origens antes dirigidas ao mercado ao mercado consumidor dos EUA.

**(C) Da Produção Nacional e Capacidade Instalada:**

15. Em relação ao tema, as informações apresentadas pela Basf não indicaram o seu grau de participação no mercado brasileiro de "Poliamida-6,6, Sem Carga". Sobre o tema, a Pleiteante esclareceu que atua apenas no mercado do produto destinado para plásticos de engenharia, não abrangendo outras aplicações da "Poliamida-6,6, Sem Carga", como no mercado têxtil.

16. O Quadro 01, a seguir apresentado, sintetiza os dados da Basf relativamente à capacidade instalada, produção e grau de ociosidade da empresa em relação ao produto objeto do presente pleito de alteração tarifária.

**Quadro 01 - Poliamida 6,6 - Sem Carga | Capacidade Instalada, Produção e Grau de Ocio (Dados Basf S. A.) [CONFIDENCIAL]**

	Capacidade Instalada (Kg)	Var. %	Produção (Kg)	Var. %	Capacidade Ociosa (Kg)	Var. %	Grado de Ocio (%)
							(D) = (C)/(A)
2021							
2022							
2023							
2024							

Fonte das Informações: Basf S. A.. | Elaboração: STRAT/SE-Camex.

17. No tocante aos dados informados pela BASF, verifica-se que sua capacidade instalada [CONFIDENCIAL] no período 2021 - 2023, com um volume de [CONFIDENCIAL], tendo saltado para [CONFIDENCIAL], em 2024. Assim, verificou-se que a capacidade instalada da Basf apresentou incremento de 5,6% no período 2021 - 2024.

18. O volume de produção da Basf se mostrou declinante de 2021 até 2023. Não obstante o incremento de 3,5% do volume de produção registrado em 2024, comparativamente ao ano anterior, nota-se que tal desempenho não se mostrou suficiente para modificar o comportamento decrescente do indicador no período ora observado. Assim, no quadriênio 2021 - 2024, verificou-se uma retração de 6,3% no volume de produção da Pleiteante, que saltou de [CONFIDENCIAL], em 2021, para [CONFIDENCIAL], em 2024.

19. A citada evolução do volume da produção nacional no período 2021 - 2024 influenciou diretamente o comportamento do grau de ociosidade reportado pela Basf, que registrou incremento de 8, p. p. no período, ampliando-se de [CONFIDENCIAL], em 2021, para [CONFIDENCIAL], em 2024.

20. Ainda em relação ao tema, a [CONFIDENCIAL]. Ademais, observou ainda a Basf a ocorrência de operações de importação do produto em seu grau puro, por parte de terceiras empresas, que realizam a adição dos referidos aditivos e destinam sua produção para o mercado interno.

21. Acerca do volume das vendas realizadas no período, a Pleiteante apresentou os dados disponibilizados no Quadro 02, a seguir.

**Quadro 02 - Poliamida 6,6 - Sem Carga | Vendas (Dados Basf S. A.) [CONFIDENCIAL]**

	Vendas Internas (Kg)	Var. %	Exportações (Kg)	Var. %	Vendas Totais (Kg)	Var. %	
							(C) = (A) + (B)
2021							
2022							
2023							
2024							

Fonte das Informações: Basf S. A.. | Elaboração: STRAT/SE-Camex.

22. A Pleiteante esclareceu que sua produção de Poliamida 6, 6 Sem Carga, que constitui o produto objeto do presente pleito de alteração tarifária, é consumida, majoritariamente, de forma cativa para formação de polímeros de engenharia, por meio de

23. O volume das vendas totais reportado pela Pleiteante apresentou uma queda de 47,1% no período 2021 - 2024, saltando de [CONFIDENCIAL], em 2021, para [CONFIDENCIAL], em 2024. Tal desempenho foi influenciado pela retração tanto no volume das vendas internas da Pleiteante, que registrou redução de 28,2% no quadriênio 2021 - 2024, como pelo declínio do volume das exportações, que apresentou queda de 71,3% no mesmo período.

**(D) Do Consumo Nacional e Regional:**

24. A Pleiteante apresentou dados próprios relativos à estimativa do Consumo Nacional e Regional do produto objeto do pleito, tal como sintetizado no Quadro 03, a seguir apresentado.

**Quadro 03 – Consumo Nacional & Regional – Poliamida 6,6 Sem Carga (NCM 3908.10.26) [CONFIDENCIAL]**

Ano	Consumo Nacional – Brasil (kg)	Consumo Regional - Mercosul (kg)

2021				
2022				
2023				
2024				
2025				

Fonte das Informações: Basf S. A.. | Elaboração: STRAT/SE-Camex.

25. Os dados apresentados pela Pleiteante indicam uma projeção ascendente do consumo nacional da "Poliamida-6,6, Sem Carga", com incremento de 26,1% no período 2021 - 2025. No âmbito do Mercosul, as projeções apresentadas pela Basf também acompanham a tendência ascendente previamente mencionada, considerando um crescimento de 21,4% no consumo regional do produto objeto do presente pleito de alteração tarifária entre 2021 e 2025.

#### (E) Investimentos da Indústria Doméstica já Feitos ou Previstos:

26. A Pleiteante informou que, em 2020, concluiu a aquisição global do negócio de poliamidas da Solvay pelo valor de [REDACTED] [CONFIDENCIAL], assegurando o emprego de [REDACTED] [CONFIDENCIAL] que foram transferidos da Solvay para a BASF. [REDACTED]

[REDACTED] a BASF produz no Brasil diversas derivações da PA 6,6, conhecidos como compostos para diversas aplicações de Plásticos de Engenharia. [REDACTED] [CONFIDENCIAL].

27. Em 2023, a BASF realizou um investimento de [REDACTED] [CONFIDENCIAL] com o objetivo de fortalecer sua posição de liderança em Poliamida 6,6 na América do Sul e se destacar no mercado de plásticos de engenharia baseados em Poliamida 6,6. Esse projeto visou integrar a produção, completar a integração da cadeia produtiva e aumentar a capacidade de fornecimento para o mercado. Este investimento reforça o compromisso de longo prazo da BASF no Brasil, destacando a importância da matéria-prima chave para a produção de Poliamida 6,6 e o aumento da segurança no fornecimento.

#### (F) Eventuais Práticas Sustentáveis que a Peticionária Tiver Indicado no Processo:

28. A Pleiteante não apresentou informações sobre o tema.

29. Os dados básicos do pleito encontram-se resumidos no Quadro 04 abaixo:

Quadro 04 - Resumo do Pleito

Processo SEI	NCM	Ex	Descrição	Proposta de alteração	Quota
19971.000586/2025-10 (Versão Pública) 19971.000587/2025-64 (Versão Restrita)	3908.10.26	Não	Poliamida - 6,6, sem carga	De 12,6% para 20%	Não se aplica

Fonte das Informações: Basf S. A.. | Elaboração: STRAT/SE-Camex.

## II - DO PRODUTO

30. No que diz respeito ao produto, as seguintes informações foram aportadas pela Pleiteante:

(A) Nome Comercial ou Marca: Poliamida-6,6, Sem Carga

(B) Nome Técnico ou Científico: Poliamida-6,6, Sem Carga

(C) Códigos NCM e Descrição: NCM 3908.10.26 | Poliamida-6,6, sem carga

(D) Descrição Específica do Produto (Destaque Tarifário): Não se aplica.

(E) Informação Geral sobre o Produto Objeto do Pleito: A Poliamida 6,6 é vendida em forma de “grãos”, e passa por um processo de transformação chamado de injeção. Nesse processo, ela é submetida a um processo de derretimento (temperatura em torno de 220 a 260 graus) e encaixada em moldes para diversas aplicações. As principais aplicações da poliamida são: Abraçadeiras de nylon para prender e/ou organizar fios e cabos; Filtros de combustível de automóveis e outras peças do motor; Peças e componentes de máquinas de lavar roupa; Bombonas plásticas para envase de produtos químicos do mercado agro; Peças e componentes de ventiladores, liquidificadores e vários outros eletrodomésticos; Tomadas, interruptores, contactores etc.

(F) Alíquota II TEC: 12,6%

(G) Alíquota II Aplicada: 12,6%

(H) Alíquota II Pretendida: 20%

(I) Participação do Produto Objeto do Pleito no Valor do Bem Final:

Quadro 05 - Participação do Insumo no Valor do Bem Final (%) [CONFIDENCIAL]

NCM	Descrição do bem final	Participação do insumo no valor do bem final
3926.90.90	Abraçadeiras	[REDACTED]
8536.90.40	Conectores	[REDACTED]
8421.29.90	Filtro de combustível	[REDACTED]

Fonte das Informações: Basf S. A.. | Elaboração: STRAT/SE-Camex.

31. Cabe destacar, ainda, que o código NCM 3908.10.26 encontra-se atualmente contemplado na LETEC. Dessa forma, eventual atendimento do presente pleito não implicaria a ocupação de nova vaga na referida Lista.

### III - DA PUBLICIDADE DO PLEITO E DAS MANIFESTAÇÕES

32. Registra-se que, conforme o disposto no art. 5º, inciso II, do Decreto nº 10.242, de 2020, a Subsecretaria de Articulação em Temas Comerciais (STRAT), da Secretaria-Executiva da Câmara de Comércio Exterior (SE-Camex) dá ampla publicidade quanto ao recebimento e ao estágio de processamento dos pleitos de alterações tarifárias recebidos, por meio da disponibilização destes em seu endereço eletrônico. Com isso, faculta-se a quaisquer interessados a possibilidade de manifestação nos autos do processo.

33. No caso do pleito em análise, foram recebidas: 1 (uma) manifestação de oposição, 1 (uma) manifestação favorável parcialmente e 02 (duas) cartas de apoio acerca da proposta de elevação da alíquota do Imposto de Importação ora pretendida, a saber:

#### *Manifestação de oposição por parte da empresa Arkema Coatex Brasil Indústria e Comércio Ltda. (Arkema):*

34. Como argumentos para se opor ao pleito em análise, destaca-se abaixo alguns trechos constantes na manifestação da Arkema:

##### **(1) Ausência de comprovação das alegações**

*A Pleiteante aduz diversas alegações que, todavia, estão desprovidas de quaisquer comprovações, ou seja, o seu pedido para majoração da alíquota com viés à suposta proteção do mercado nacional é mera retórica.*

*Prova disso é a ausência de qualquer evidência de que as empresas sediadas no Brasil conseguem atender o mercado interno e o MERCOSUL."*

##### **(2) Inadequação do escalonamento tarifário como única justificativa**

*A Pleiteante reclama pela majoração de alíquota adotando como premissa o fato de parte do elo anterior da Poliamida estar incluída na DCC.*

*Entretanto o escalonamento tarifário além de não ser um princípio positivado não é absoluto, isto é, aplicável independentemente do contexto fático, inexistindo compulsoriadade ou vinculação nas diretrizes tarifárias do Mercosul ou do Brasil, servindo apenas como critério ou regra para auxiliar a economia.*

*Justamente por tais motivos é que a majoração via DCC, que possui caráter transitório e conjuntural, não impõe a necessidade de alteração das alíquotas dos produtos subsequentes da cadeia, caso contrário todos os produtos ali incluídos demandariam majoração em cascata.*

*E mais, é extremamente nociva a adoção de tarifas em cascata, porque, sem a devida avaliação, implicará no aumento cumulativo de custos às indústrias transformadas, tal qual a Contestante pertence.*

##### **(3) Do risco de desadensamento da cadeia de ácido metacrilílico**

*Acima de qualquer argumento relativo à elevação de alíquota, está a obrigação de se atender o mercado, não podendo ocorrer um aumento que, no fim do dia, gerará distorções de preços no mercado nacional, bem como ouvirá vantagens comerciais somente à uma ou duas empresas.*

*Com efeito, o contexto posto pela Pleiteante não enseja em protecionismo do mercado doméstico, mas uma medida de salvaguarda que acaba prejudicando a concorrência e transformando o mercado em monopólio/oligopólios.*

*De fato, o que a Pleiteante pretende é utilizar a pretensão tarifária e pulverizar o risco do seu empreendimento para todas as indústrias pertencentes à cadeia econômica, o que é deveras equivocado*

##### **(4) Do risco anticoncorrente**

*Outra ilogicidade sustentada pela Pleiteante é a premissa equivocada de que a majoração de alíquota fortaleceria o mercado interno.*

*Pelo contrário, o "tiro" dado pela Pleiteante ensejará não só em desabastecimento (conforme motivos expostos no tópico anterior), como também prejudicará outros fatores econômicos nacionais como: emprego, elevação de preços, perda de fatia do mercado internacional, perdas de capital investido, dentre outros prejuízos financeiros às demais companhias.*

*Baseado em tal cenário, caso atendido o pleito, haverá mais um passo para a consolidação de monopólio nacional e sua oligarquia mundial (pois existem poucos produtores), o que deve ser evitado conforme prevê o art. 170, IV da Constituição Federal.*

*As distorções pretendidas pela Pleiteante afetarão de grande maneira a competitividade do mercado e o próprio direito de concorrência das demais indústrias que desenvolvem os produtos pertencentes à cadeia da Poliamida*

##### **(5) Da efetividade já alcançada e inadequação técnica do pleito condicional**

*Conforme confessado pela Pleiteante, a elevação tarifária ocorrida em 2024 gerou redução das importações, melhora na ocupação da capacidade industrial da BASF e queda nos preços internacionais da Poliamida.*

*Dito de outro modo, a medida surtiu efeito imediato e pontual. Contudo, não há justificativa para transformação de uma política transitória em regra estrutural. A renovação continua da LETEC não pode servir como escudo permanente de mercado.*

*Por outro giro, importa ressaltar a inadequação técnica do pleito condicional por ter sido formulado de forma condicional, isto é, depende da efetiva prorrogação da tarifa dos insumos na Lista DCC. Contudo, até o momento, tal renovação não ocorreu.*

*A inclusão preventiva da Poliamida 6,6 na LETEC com base em evento incerto e futuro gera insegurança jurídica aos operadores do comércio exterior. As empresas precisam de previsibilidade para formular contratos, planejar importações e definir preços.*

#### *Manifestação de apoio parcial por parte da Rhodia S.A. (Rhodia):*

35. A Rhodia informa que apoia o pedido de inclusão em LETEC e a consequente elevação temporária do II para o produto objeto do presente pleito, fundamentada na alegação de que: *"a importação do produto para o território nacional é realmente expressiva, tendo aumentado continuamente nos últimos anos, a preços desleais, arruinando continuamente a produção local, incapaz de competir com a formação de preços artificiais praticados por algumas origens, especialmente pela Ásia."*

36. Entretanto, a Rhodia faz uma ressalva quanto à fundamentação apresentada no pleito, a saber:

*"Um reparo inicial, contudo, se faz absolutamente necessário; a justificativa utilizada pela Petição para o aumento da alíquota, baseada nos pedidos anteriores de aumento temporário das matérias primas para fabricação da poliamida, quais sejam, o ácido adipico (NCM 2907.11.00) e o HMD - hexametilenodiamina (NCM 2921.22.00) e uma declarada "necessidade de uma equalização tarifária" NÃO é compatível com a natureza jurídica do pedido de aumento dos primeiros, cuja característica essencial é se constituir em uma medida transitória e excepcional, na verdade, um remédio, criado com base na Lista de Elevações Transitórias à Tarifa Externa Comum (Decisão CMC 9/21) para obstar surtos de importações a preços artificiais e desleais."*

*"O uso do argumento de "escalonamento obrigatório tarifário" da alíquota na cadeia produtiva da poliamida seria plenamente justificável, contudo, a indústria química brasileira não está enfrentando condições usuais de competitividade e enfrenta em várias de suas cadeias produtivas um surto de importações a preços desleais, uma situação emergencial, como bem demonstrou a Abiquim através do estudo Impactos inflacionários da inclusão de produtos químicos na Lista de Elevações Transitórias da TEC, da lava de LCA Consultores."*

*"Assim sendo, para lidar com essa conjuntura, soluções temporárias, como a utilização extraordinária da LETEC são disponibilizadas e apresentadas na forma de mecanismos emergenciais, situação aplicável aos pedidos relacionados ao Ácido adipico e ao HDM, da ABIQUIM (Lista Transitória com base na (Decisão CMC 9/21) e da Rhodia (inclusão em LETEC) e, por óbvio, tais medidas não visam afetar as alíquotas de forma permanente, mas tão somente pelo período estabelecido nos pedidos."*

#### *Carta de apoio por parte da ABIQUIM:*

37. A Associação Brasileira da Indústria Química – Abiquim, apresentou seu posicionamento de apoio e endosso ao pleito:

*"considerando a necessária elevação temporária do imposto de importação, da atual alíquota de 12,6% para 20,0%, para a preservação do mercado doméstico frente às vulnerabilidades externas neste cenário internacional atual bastante adverso, marcado por um choque conjuntural causando surtos de importações de produtos químicos fabricados no Brasil e deslocados no próprio mercado interno por produtos químicos vindos de países com competitividade estabelecida por meio de políticas de incentivo industrial voltadas ao fortalecimento competitivo, bem como para o robustecimento de cadeias valor nacionais estratégicas para o País, como a química, a exemplo do que outros países estão fazendo, sobretudo quanto ao estabelecimento de medidas tarifárias temporárias e emergenciais que impeçam o surto/desvios de estoques e excedentes internacionais no mercado doméstico a preços distorcidos."*

#### *Carta de apoio por parte da Secretaria de Desenvolvimento Urbano e Habitacional do Estado de São Paulo:*

38.

A Secretaria de Desenvolvimento Urbano e Habitacional do Estado de São Paulo expressou seu apoio ao pleito, conforme destaque abaixo:

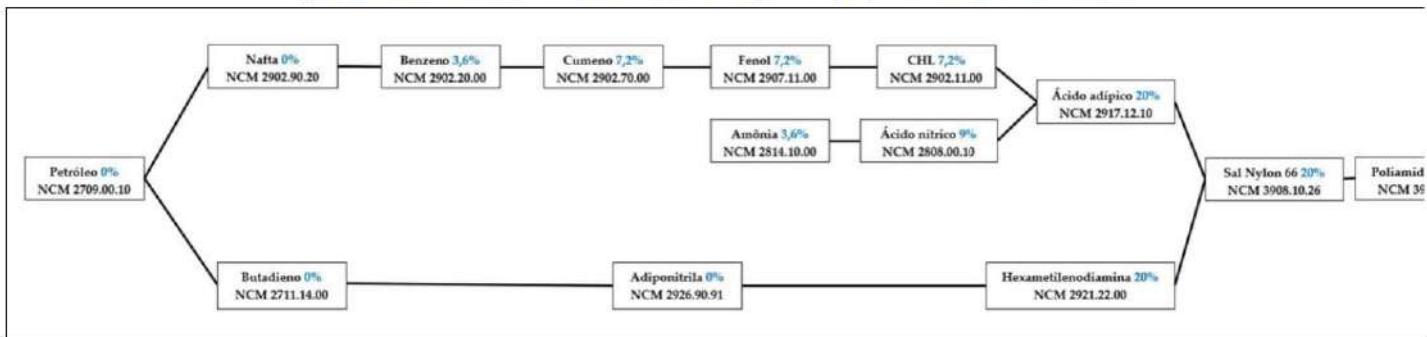
*"o desenvolvimento industrial é crucial para o Estado de São Paulo, especialmente considerando seu papel histórico como berço na indústria automotiva brasileira e a presença de diversos fabricantes de autoparças. Nesse contexto, a Poliamida 6,6 se destaca pela sua importância na produção de várias autoparças, essencial para a indústria automotiva."*

*"Diante dos investimentos, comprometimento e potenciais impactos da necessidade de adaptação tarifária, o Estado de São Paulo expressa seu apoio ao pleito de elevação tarifária da indústria paulista, reconhecendo a importância dessa medida para o fortalecimento do setor automotivo e consequentemente, para o desenvolvimento da indústria do estado."*

#### **Das Contrarrazões Apresentadas pela Pleiteante:**

39. Em suas contrarrazões, a Pleiteante apresentou réplica rebatendo as alegações da empresa Akema, e de forma ilustrativa, destacou a representação da cadeia produtiva da "Poliamida-6,6, Sem Carga", conforme Figura 01, a seguir, que contempla a respectiva indicação das tarifas aplicáveis a cada um dos produtos que a compõem, observando que está devidamente escalonada, de forma que os insumos são submetidos a tarifas reduzidas, que se elevam progressivamente de acordo com o nível de transformação do produto

**Figura 01 - Cadeia Produtiva da Polimida-6,6, Sem Carga - Composição & Escalonamento Tarifário**



40.

Destaca-se ainda abaixo, alguns trechos da réplica apresentada pela BASF referente à manifestação de oposição apresentada pela ARKEMA:

*"Constata-se, entretanto, que a Contestante não atua diretamente na produção da PA 6,6 nem em qualquer etapa de sua cadeia produtiva. Ao contrário, a Arkema não demonstra de que maneira a renovação da PA 6,6 na LETEC poderia impactar a cadeia produtiva do ácido metacrílico (NCM 2916.14.00)."*

*"Isso se deve justamente ao fato de não haver impactos diretos sobre o ácido metacrílico, uma vez que não existe sobreposição entre os respectivos mercados. Ressalte-se que o ácido metacrílico possui aplicações distintas daquelas atribuídas à PA 6,6."*

*"O fato de a BASF condicionar seu pleito à renovação da majoração tarifária de seus insumos (Ácido Adípico 1 e a HMD2) não compromete a validade do pedido, mas, ao contrário, demonstra prudência regulatória, ao reconhecer a natureza dinâmica da política comercial e alinhar sua solicitação à continuidade de medidas pré-existentes."*

*"(...) cumpre destacar que a capacidade nominal de polimerização da planta da BASF no Brasil é de [REDACTED] /CONFIDENCIAL toneladas por ano, volume superior ao total do CNA registrado em 2023. Isso evidencia de forma inequívoca a capacidade instalada da indústria doméstica para atender plenamente o mercado nacional."*

*"Além disso, conforme já destacado, embora a BASF disponha de capacidade instalada suficiente para atender plenamente o mercado brasileiro de Poliamida 6,6, a taxa de ocupação da sua planta no período analisado foi de aproximadamente [REDACTED] /CONFIDENCIAL."*

*"Esse dado, ilustrado no gráfico abaixo, evidencia uma significativa ociosidade industrial, decorrente da concorrência com produtos importados que ingressavam no país sob condições tarifárias mais favoráveis. Tal cenário reforça a necessidade de manutenção da medida de elevação tarifária, como forma de estimular a utilização da capacidade produtiva existente e fortalecer a competitividade da indústria nacional."*

*"Ressalta-se que, mesmo em 2023 — período de maior ociosidade produtiva dos últimos anos — foram realizados investimentos significativos na ordem de [REDACTED] /CONFIDENCIAL com vistas à integração da cadeia e à modernização da produção de PA 6,6. Atualmente, o montante total de ativos vinculados à cadeia produtiva deste insumo é estimado em cerca de [REDACTED] /CONFIDENCIAL, demonstrando o compromisso da empresa com a permanência e o fortalecimento da produção nacional."*

*"Conforme mencionado anteriormente, a cadeia da PA 6,6 se encontra devidamente escalonada atualmente. No entanto, tal cenário está ameaçado em caso de deferimento da renovação da tarifa a 20% de seus insumos (Ácido Adípico 3 e a HMD 4) e indeferimento do pleito de renovação da tarifa a 20% da PA 6,6."*

*"É incorreta a premissa de que haveria concentração de mercado em caso de aprovação da medida. A cadeia nacional de Poliamida 6,6 não é monopolizada pela BASF, visto que há pelo menos mais um agente relevante atuante no país: a Solvay, que mantém produção local ativa."*

*"Embora a BASF tenha adquirido, em 2020, grande parte do negócio global de poliamidas da Solvay, esta manteve ativa sua planta industrial localizada em Santo André (SP), onde ainda realiza atividades de polimerização de Poliamida 6,6."*

*"No primeiro semestre de 2025, as importações de PA 6,6 somaram 4.656 toneladas, frente a 4.327 toneladas no mesmo período de 2024 — um aumento de 8%. As importações nesse período representam 48% do volume total importado em 2024, o que afasta qualquer argumento de fechamento de mercado ou barreira tarifária excessiva."*

*"A majoração tarifária da PA 6,6, portanto, não constitui uma ameaça à livre concorrência, mas sim um instrumento legítimo de correção de distorções causadas pela majoração prévia dos insumos da cadeia."*

*"A Poliamida 6,6 originária da China tem se mostrado 33% mais barata que o produto dos Estados Unidos, principal fornecedor do Brasil, e 15% inferior aos preços praticados pela Itália, segundo maior exportador. Em relação às demais origens, a diferença de preços também gira em torno de 15%, o que evidencia uma pressão competitiva desleal sobre a indústria nacional."*

*"Diante desse cenário, torna-se imperativa a renovação da inclusão da PA 6,6 na LETEC com alíquota de 20% em caso de prorrogação da majoração tarifária de seus insumos estratégicos."*

#### **IV - DA ANÁLISE**

41. A presente análise tem como referência dados de comércio exterior obtidos do Comex-Stat, além de informações retiradas da base de dados das Notas Fiscais Eletrônicas (NFEs), disponibilizada pela Secretaria Especial Receita Federal do Brasil (RFB), do Ministério da Fazenda (MF), ao MDIC, por meio de convênio entre os dois órgãos.

42. Destaca-se que a base de dados referente às NFEs apresenta informações até o ano de 2024. Os dados referentes a vendas internas, exportações e vendas totais da indústria doméstica, bem como os cálculos do Consumo Nacional Aparente - CNA são estimados a partir do código CFOP (Código Fiscal de Operação e Prestação) informado pelo emissor da NF. Importante ressaltar que as informações de exportação oriundas das NFEs, por

serem obtidas com base no CFOP, podem apresentar diferenças em relação áquelas extraídas do Comex-Stat.

43. Em relação aos dados extraídos do Comex Stat, a presente análise apresentará as estatísticas de importações totais, importações por origem e exportações, de modo a permitir uma visão geral da evolução desses indicadores para a totalidade do código NCM em questão, bem como uma noção sobre os principais fornecedores dos produtos nele classificados.

44. Ainda em relação ao tema, tendo em vista a decisão tornada pública pela Resolução Gecex nº 412, de 26 de outubro de 2022 - DOU, 27/10/2022 [Hiperlink], a partir de 01 de janeiro de 2023, verificou-se o desmembramento do código NCM 3908.10.24, nos códigos NCM 3908.10.25 e 3908.10.26, que tratam da Poliamida 6 e da Poliamida 6,6, respectivamente. Tal situação, por conseguinte, resultou em limitações de dados estatísticos adequados para realização das análises previamente destacadas no período de 2021 e 2022, conforme a seguir evidenciado.

#### **Das Vendas da Indústria Doméstica**

45. O Quadro 06 e o Gráfico 01, a seguir, indicam a evolução das vendas totais da indústria doméstica do produto objeto do pleito no período de 2023 a 2024, bem como das vendas internas e exportações ao longo desse período.

46.

**Quadro 06 - Vendas da Indústria Nacional - NCM 3908.10.26**

Ano	Vendas Totais (Kg)	Var. (%)	Vendas Internas (Kg)	Var. (%)	Exportações (Kg)	Var. (%)
2023	11.434.461	-	9.454.028	-	1.980.433	-
2024	16.844.962	47,3%	14.612.827	54,6%	2.232.135	12,7%

Fonte das Informações: Notas Fiscais Eletrônicas - RFB/MF | Elaboração: STRAT/SE-Camec.

**Gráfico 01 - Vendas Totais, Vendas Internas e Exportações em quantidade [Kg] - NCM 3908.10.26**



47. O volume das vendas totais de produtos da NCM 3908.10.26 apresentaram elevação de 47,3% em 2024, quando comparada ao ano anterior. Tal desempenho parece ter sido influenciado, sobretudo, pelo crescimento de 54,6% do volume das vendas internas no mesmo período. Já a quantidade exportada apresentou um incremento de 12,7% em 2024, quando comparada ao volume exportado em 2023.

#### **Do Consumo Nacional Aparente**

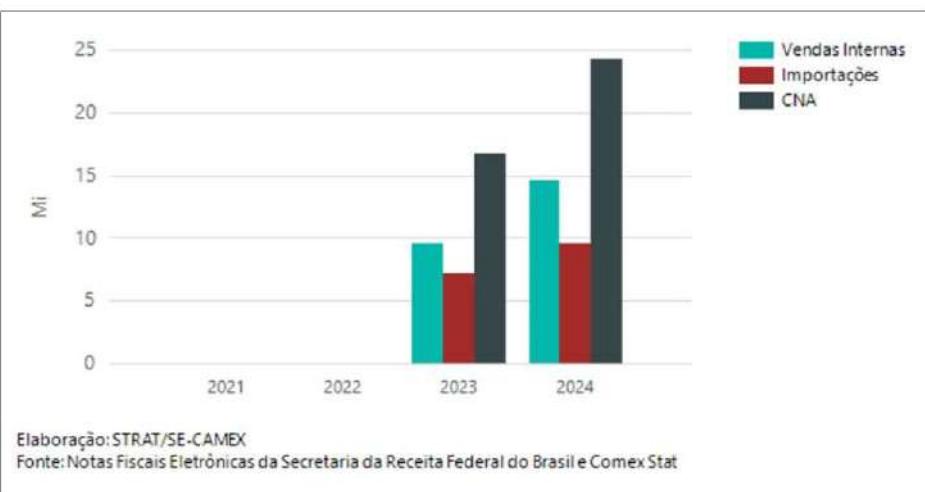
48. O Quadro 07 e o Gráfico 02, abaixo, indicam a evolução do Consumo Nacional Aparente (CNA) no período de 2023 a 2024, bem como das vendas internas e das importações no mesmo período.

**Quadro 07 - Consumo Nacional Aparente - NCM 3908.10.26**

Ano	Vendas Internas (Kg)	Var. (%)	Importações (Kg)	Var. (%)	CNA (Kg)	Var. (%)	Coef. Penetração Imp.
2023	9.454.028	-	7.213.957	-	16.667.985	-	43,3%
2024	14.612.827	54,6%	9.635.932	33,6%	24.248.759	45,5%	39,7%

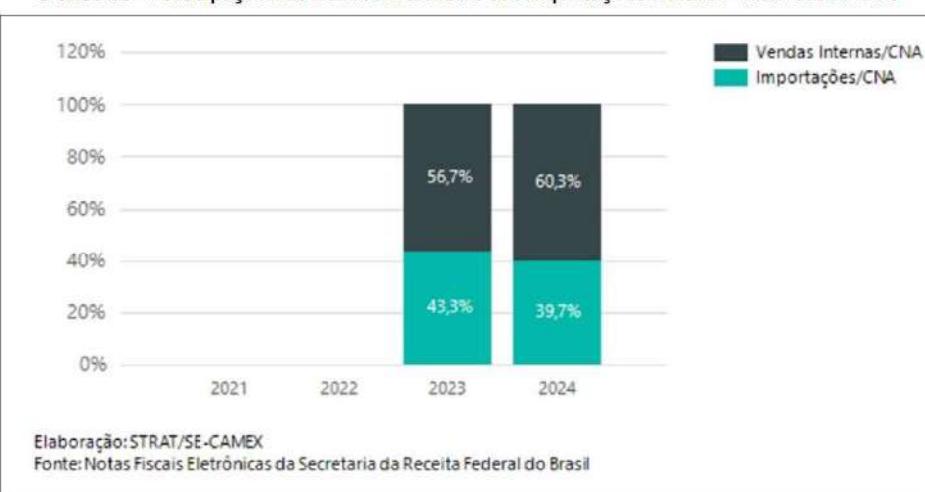
Fonte das Informações: Notas Fiscais Eletrônicas - RFB/MF. | Elaboração: STRAT/SE-Camec.

**Gráfico 02 - Vendas Internas, Importações e Consumo Nacional Aparente em Quantidade [Kg] - NCM 3908.10.26**



49. O Gráfico 03, a seguir, ilustra a evolução da participação das vendas internas e das importações no CNA para a NCM 3908.10.26 entre os anos de 2023 e 2024.

**Gráfico 03 - Participação das Vendas Internas e das Importações no CNA - NCM 3908 .10.26**



50. Conforme pode ser visualizado no Gráfico 03, a partir de 2024, houve ganho de participação da indústria doméstica no consumo interno. Em 2023, as vendas internas representavam 56,7% do CNA, e essa participação aumentou para 60,3% em 2024.

51. Nota-se ainda no período de 2023 a 2024 a predominância da indústria doméstica no abastecimento do mercado interno, o que sugere que a indústria doméstica é capaz de abastecer mais da metade do mercado nacional.

#### ***Das Importações***

52. O Quadro 08, abaixo, apresenta dados do Comex-Stat relativos à evolução das importações referentes ao código NCM 3908.10.26, em valor (US\$ FOB) e em quantidade (Kg), no período de 2023 a 2025 (Jan-Ago), bem como a evolução do preço médio dessas importações.

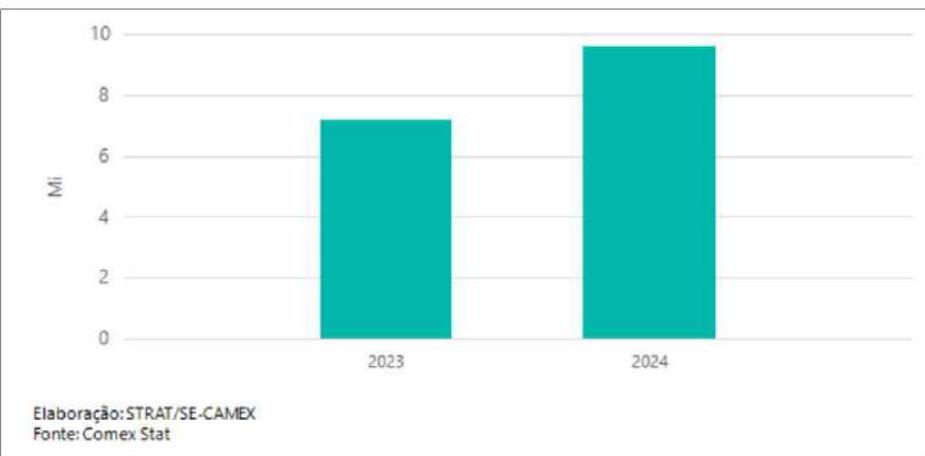
**Quadro 08 - Importações - NCM 3908.10.26**

Ano	Importações (US\$ FOB)	Var. (%)	Importações (Kg)	Var. (%)	Preço Médio (US\$ FOB/Kg)	Var. (%)
2023	24.496.681	-	7.213.957	-	3,40	-
2024	28.781.689	17,5%	9.635.932	33,6%	2,99	-12,0%
Jan-Ago/2024	19.606.434	-	6.541.530	-	3,00	-
Jan-Ago/2025	17.830.498	-9,1%	6.183.281	-5,5%	2,88	-3,8%

Fonte das Informações: Comex-Stat. | Elaboração: STRAT/SE-Camex.

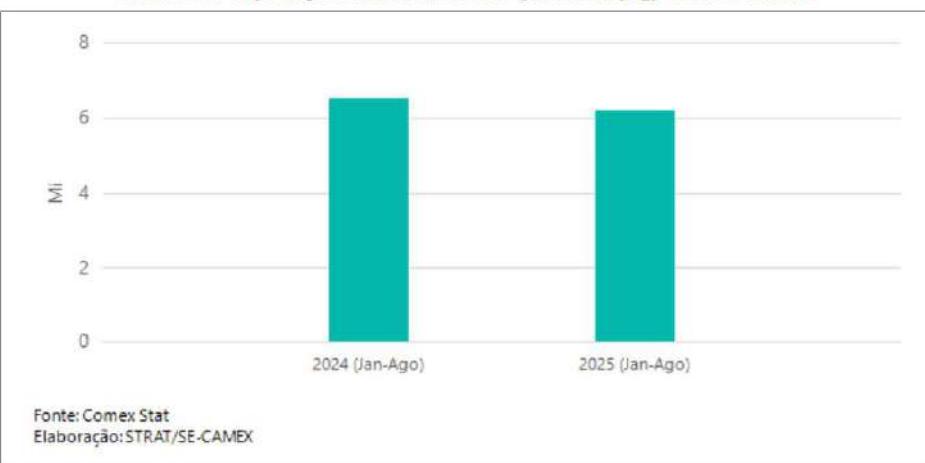
53. O Gráfico 04, a seguir, mostra a evolução das importações em quantidade (Kg) para o código NCM 3908.10.26 entre os anos de 2023 e 2024.

**Gráfico 04 - Importações em Quantidade [Kg] - NCM 3908.10.26**



54. O Gráfico 05, abaixo, apresenta a comparação das importações em quantidade (Kg) para o código NCM 3908.10.26 entre os meses de janeiro a agosto nos anos de 2024 e 2025.

**Gráfico 05 - Importações em 2024/2025 em Quantidade [Kg] - NCM 3908.10.26**



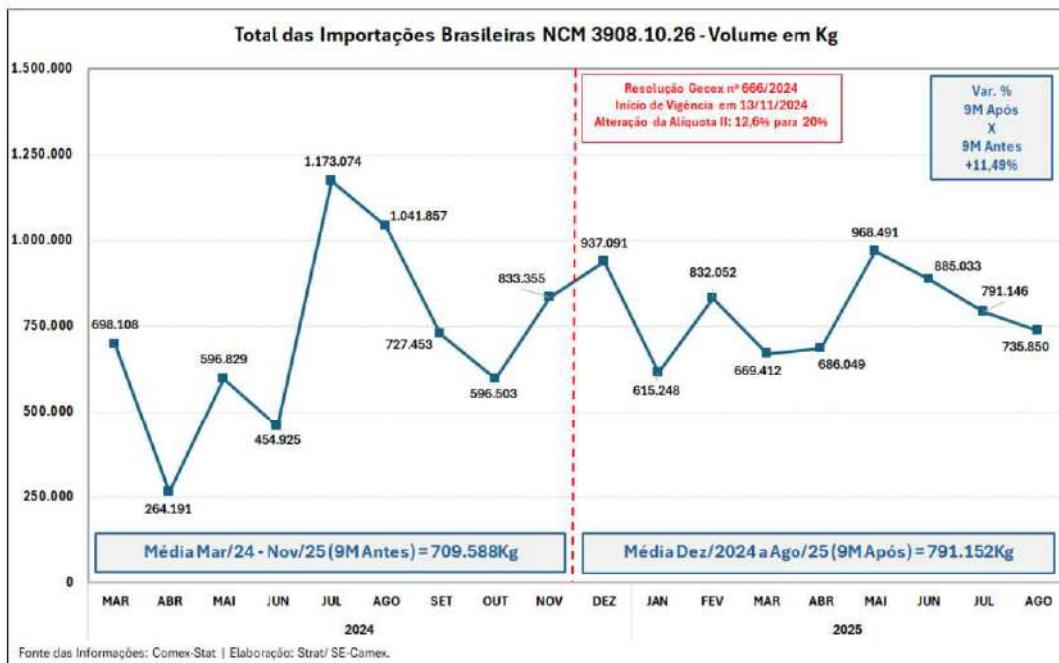
55. No que se refere às importações do produto objeto do pleito, observa-se que, entre 2023 e 2024, houve um aumento de 17,5% no valor importado de produtos classificados no código NCM em questão, passando de US\$ FOB 24.496.681,00, em 2023, para US\$ FOB 28.781.689,00 em 2024. O valor total importado entre os meses de janeiro e agosto de 2025 (US\$ FOB 17.830.498,00), por sua vez, representou uma queda de 9,1% em relação ao valor importado no mesmo período de 2024 (US\$ FOB 19.606.434,00).

56. Em relação ao volume importado, houve um aumento de 33,6% entre 2023 e 2024, passando de 7.213.957Kg, em 2023, para 9.635.932Kg, em 2024. A quantidade importada, no período de janeiro a agosto de 2025 (6.183.281Kg), registrou uma queda de 5,5% quando comparado ao volume importado no período de janeiro a julho de 2024 (6.541.530Kg).

57. Por oportuno, destaca-se que, de 2023 a 2024, observou-se uma redução de 12,0% do preço médio das referidas importações registradas no código NCM 3908.10.26. Em 2023, o preço médio era de US\$ FOB 3,40/Kg, enquanto, em 2024, foi de US\$ FOB 2,99/Kg. No período de janeiro a agosto de 2025 o preço médio das importações (US\$ FOB 2,88/Kg) apresentou uma queda de 3,8% quando comparado ao preço médio das importações no mesmo período de 2024 (US\$ FOB 3,00/Kg).

58. Ainda em relação ao tema, e considerando a vigência da presente medida de elevação tarifária a partir de 13 de novembro de 2024, buscou-se avaliar os possíveis efeitos da majoração da alíquota do II para o produto objeto do presente pleito no fluxo das importações do referido produto. Neste sentido, conforme ilustrado pelo Gráfico 06 a seguir apresentado, nota-se que no período de vigência da medida de Dezembro/2024 - Agosto/2025 (9 Meses), a média do volume mensal das importações do código NCM 3908.10.26 foi de 791.152Kg. Já nos nove meses anteriores ao início da vigência da medida (Março/2024 - Novembro/2024), verificou-se uma média mensal das importações no mesmo código NCM de 709.588Kg. Assim, nota-se que a média mensal das importações do produto em questão, nos nove meses após a majoração da alíquota do II, apresentou um acréscimo de 11,49% em relação ao mesmo indicador observado nos nove meses antes da vigência da medida de elevação tarifária, indicando que a presente majoração tarifária não resultou em redução do volume importado no período.

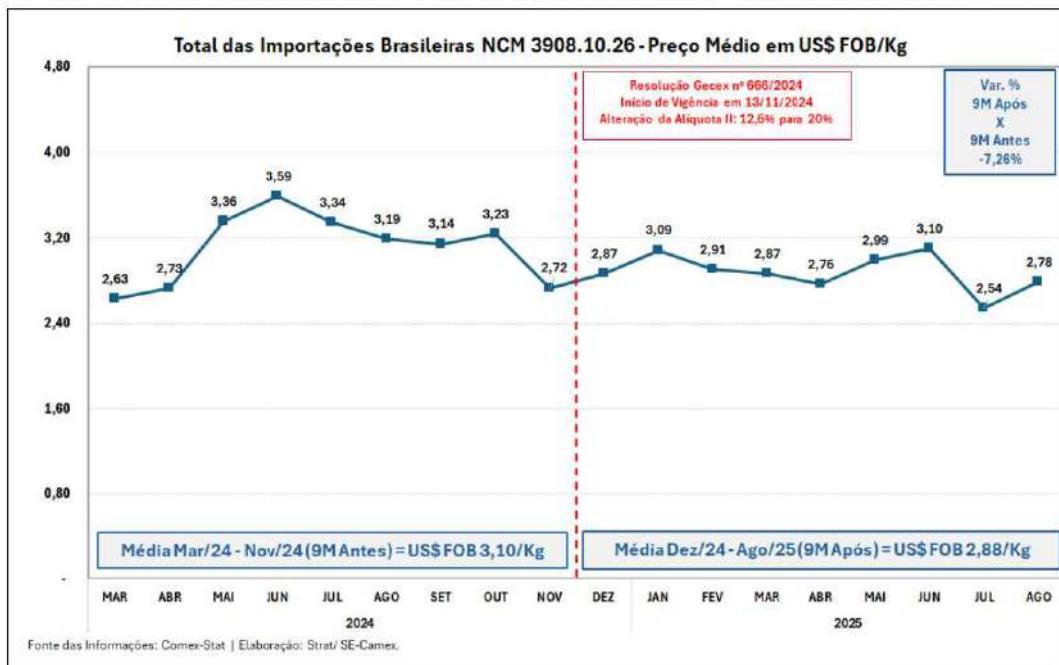
**Gráfico 06 - Importações Brasileiras de Poliamida-6,6, sem carga (em Kg) - Efeitos da Majoração da Alíquota do II**



59. Em relação aos possíveis efeitos da medida de elevação tarifária no tocante ao preço médio das importações brasileiras de "Poliamida-6,6, Sem Carga", o Gráfico 07, a seguir, ilustra o comparativo entre média de preços mensais no citado código NCM 3908.10.26 nos nove meses antes da vigência da alíquota majorada do II, que resultou no preço médio de US\$ FOB 3,10/Kg, e a média de preços mensais nos nove meses após o início da vigência da referida medida de elevação tarifária, que resultou no preço médio de US\$ FOB 2,88/Kg. Deste modo, a média dos preços mensais das importações do produto em questão, nos nove meses após a majoração da alíquota do II, apresentou uma queda de 7,26% em relação ao mesmo indicador observado nos nove meses antes da vigência da medida de elevação tarifária, indicando que a presente majoração tarifária não impediou a retração do preço médio das referidas importações no período.

60.

**Gráfico 07 - Importações Brasileiras de Poliamida 6,6 Sem Carga (Em US\$ FOB/Kg) - Efeitos da Majoração da Alíquota do II**



#### **Das Exportações**

61. O Quadro 09, a seguir, apresenta a evolução das exportações de produtos classificados no código NCM 3908.10.26, em valor e em quantidade, no período de 2023 a 2025 (Jan-Ago), bem como a evolução do preço médio dessas exportações.

**Quadro 09 - Exportações - NCM 3908.10.26**

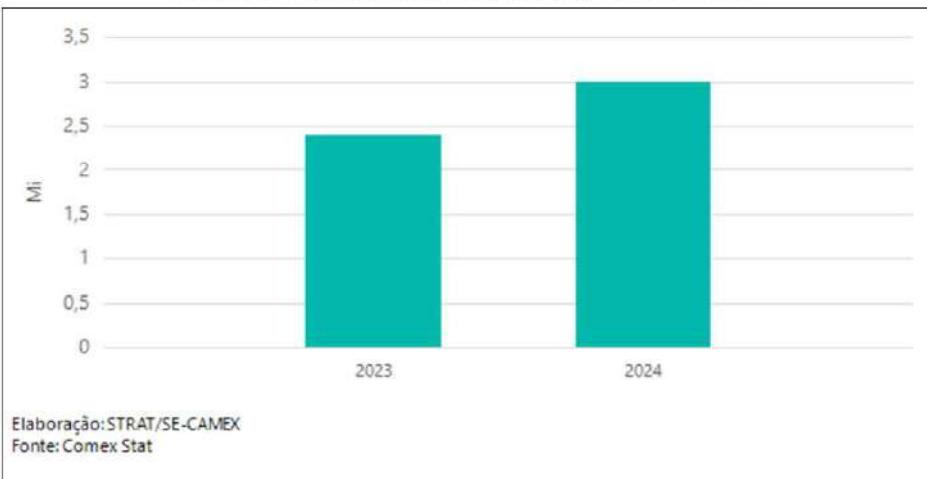
Ano	Exportações (USS FOB)	Var. (%)	Exportações (Kg)	Var. (%)	Preço Médio (USS FOB/Kg)	Var. (%)
2023	10.124.050	-	2.417.363	-	4,19	-
2024	11.434.887	12,9%	3.028.614	25,3%	3,78	-9,8%

Jan - Ago/2024	6.339.735	-	1.583.314	-	4,00	-
Jan - Ago/2025	5.357.191	-15,5%	1.631.703	3,1%	3,28	-18,0%

Fonte das Informações: Comex-Stat | Elaboração: STRAT/SE-Camex.

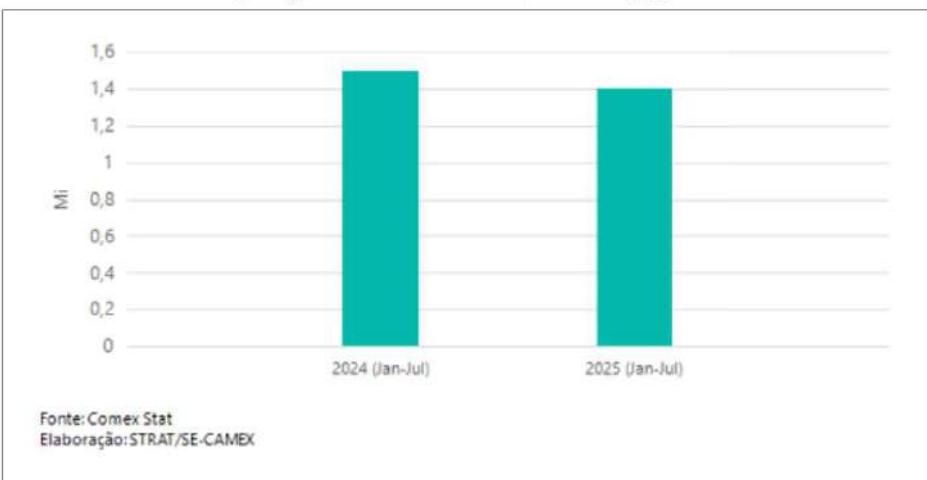
62. O Gráfico 08, a seguir, mostra a evolução das exportações em quantidade (Kg) para o código NCM 3908.10.26 entre os anos de 2023 e 2024.

**Gráfico 08 - Exportação em Quantidade [Kg] - NCM 3908.10.26**



63. O Gráfico 09, abaixo, apresenta a comparação das exportações em quantidade (Kg) para o código NCM 3908.10.26 entre os meses de janeiro a julho nos anos de 2024 e 2025.

**Gráfico 09 - Exportações em 2024/2025 em Quantidade [Kg] - NCM 3908.10.26**



64. No que se refere às exportações, observa-se que, entre 2023 e 2024, houve um aumento de 12,9% no valor exportado de produtos classificados no código NCM em questão, passando de US\$ FOB 10.124.050,00, em 2023, para US\$ FOB 11.434.887,00, em 2024. O valor das exportações no período de janeiro a agosto de 2025 (US\$ FOB 5.357.191,00) representou uma queda de 15,5% em relação ao montante observado no mesmo período de 2024 (US\$ FOB 6.339.735,00).

65. Em relação à quantidade exportada, houve um aumento de 25,3% entre 2023 e 2024, passando de 2.417.363Kg, em 2023, para 3.028.614Kg, em 2024. O volume das exportações no período de janeiro a agosto de 2025 (1.631.703Kg) apresentou um incremento de 3,1% em relação à quantidade exportada no período de janeiro a julho de 2024 (1.583.314Kg).

66. Por oportuno, destaca-se que, de 2023 a 2024, observou-se uma redução de 9,8% no preço médio das referidas exportações, que saltaram de US\$ FOB 4,19/Kg, em 2023, para US\$ FOB 3,78/kg, em 2024. Entre os meses de janeiro a agosto de 2025, o preço médio das exportações foi de US\$ FOB 3,28/Kg, o que representou uma queda de 18,0% em relação ao montante registrado no mesmo período de 2024 (US\$ FOB 4,00/Kg).

#### ***Das Políticas Comerciais que Afetam as Importações***

67. No que tange às origens das importações brasileiras em 2024 de produtos classificados sob o código NCM 3908.10.26, destaca-se que os Estados Unidos constitui a principal origem das importações brasileiras, com uma contribuição de 47,76% da quantidade total importada. Em sequência, aparecem: França (25,3%), Itália (7,2%), China (7,1%), além de outras nações (12,7%).

68. Vale destacar que o preço médio das importações brasileiras originárias dos Estados Unidos foi 12,0% superior ao preço médio do total das importações brasileiras no período, e 43,2% superior àquele praticado pelo segundo principal fornecedor (França).

**Quadro 10 - Importação por origem em 2024 - NCM 3908.10.26**

País	Importações (US\$ FOB)	Importações (Kg)	Preço Médio (US\$ FOB/Kg)	Part. no Volume Total (%)	Preferência Tarifária
Estados Unidos	15.416.284	4.601.892	3,35	47,8%	0%
França	5.706.068	2.438.048	2,34	25,3%	0%
Itália	1.982.575	693.766	2,86	7,2%	0%
China	2.019.624	681.650	2,96	7,1%	0%
Canadá	1.859.824	624.575	2,98	6,5%	0%
Outros	1.797.314	596.001	3,02	6,2%	-
<b>Total</b>	<b>28.781.689</b>	<b>9.635.932</b>	<b>2,99</b>	<b>100,00%</b>	<b>-</b>

Fonte das Informações: Comex-Stat | Elaboração: STRAT/SE-Camex.

69. Nota-se ainda que, pelo menos cerca de 94% das importações brasileiras de produtos classificados no código NCM 3908.10.26 registradas em 2024 não gozaram de preferências tarifárias, devido à ausência de acordos comerciais do Brasil que regulem a matéria com os principais países fornecedores.

70. Ressalta-se, ainda que, em relação ao produto objeto do pleito, não existe investigação em curso ou medidas aplicadas, por parte do Brasil, relativamente aos temas de defesa comercial.

#### **Do Escalonamento Tarifário**

71. Recorda-se que, em geral, a estrutura da Tarifa Externa Comum do Mercosul (TEC) é progressiva, de forma que as tarifas de importação tendem a ser proporcionais ao grau de transformação dos produtos. Nesse sentido, produtos industrializados e com maior grau de transformação contam, em geral, com tarifas de importação mais elevadas do que as tarifas de bens primários e insumos básicos.

72. No caso em questão, a alíquota do Imposto de Importação aplicada atualmente para o produto objeto do pleito é de 20%.

73. Em suas considerações, a Pleiteante mencionou os códigos NCM dos produtos da cadeia a jusante como sendo os códigos NCM 3926.90.90 – Abraçadeiras, NCM 8421.29.20 – Filtro de Combustível, e NCM 8536.90.40 - Conectores. Neste sentido, inclusive, a Basf apresentou as respectivas alíquotas vigentes do Imposto de Importação, conforme sintetizado no Quadro 11, a seguir.

**Quadro 11 – Escalonamento Tarifário p/ Cadeia a Jusante (NCM 3908.10.26) [CONFIDENCIAL]**

NCM	Descrição NCM	Participação (%) do insumo no valor do bem final	Alíquota do Imposto de Importação Aplicada
3926.90.90	Abraçadeiras	[REDACTED]	18%
8421.29.90	Filtros de combustíveis	[REDACTED]	12,6%
8536.90.40	Conectores	[REDACTED]	9%

Fonte das Informações: Basf S. A.. | Elaboração: STRAT/SE-Camex.

74. Deste modo, verificou-se que, não obstante o caráter temporário da medida tarifária ora pretendida, a eventual elevação da alíquota do II para o produto objeto do pleito, para 20%, causaria distorções no escalonamento tarifário ora observado para os produtos de setores à jusante na referida cadeia de produção.

#### **Do Impacto Econômico**

75. A Pleiteante recordou estudo contratado junto à consultoria “GO Associados”, quando da adoção da majoração da alíquota do II para a “Poliamida-6,6, Sem Carga”, que indicou o baixo impacto inflacionário da elevação da alíquota do II, de 12,6% para 20%, do produto objeto do pleito relativamente ao valor final de um carro novo ([REDACTED] [CONFIDENCIAL]), ou ainda em relação à composição do Índice de Preços ao Consumidor Amplo - IPCA ([REDACTED] [CONFIDENCIAL]). Ademais, destacou complementação recente do aludido estudo, no sentido de avaliar possíveis evidências de que a citada medida de elevação tarifária teria impactado o IPCA de 16 capitais brasileiras. Como resultado desta última avaliação, a análise mais recente destacou que não foram encontradas evidências estatísticas de que a majoração da alíquota da PA6.6, em novembro de 2024, tenha afetado no IPCA das 16 capitais brasileiras avaliadas pelo aludido Índice.

#### **V - DA CONCLUSÃO**

76. À luz do disposto nas Decisões nº 58/10 e nº 11/21 do Conselho do Mercado Comum do Mercosul - CMC, e considerando que:

- a) a BASF pleiteou a renovação do aumento temporário da alíquota do Imposto de Importação, de 12,6% para 20%, por um período de 12 (doze) meses, para o código NCM 3908.10.26, ao amparo da LETEC, sob a justificativa da necessidade de preservação do escalonamento tarifário da cadeia, no caso de deferimento dos pleitos da Abiquim de manutenção da elevação tarifária das alíquotas do Imposto de Importação dos insumos do produto objeto do pleito (Ácido Adípico e da Hexametilenodiamina (HMD) no âmbito da Lista DCC);
- b) a Resolução Gecex nº 666/2024, formalizou, no âmbito da LETEC, a medida de elevação tarifária, de 12,6% para 20%, da alíquota do II para o Código NCM 3908.10.26, com período de vigência de 13/11/2024 a 14/10/2025;
- c) a tarifa consolidada pelo Brasil junto à Organização Mundial de Comércio - OMC para o código NCM em questão é de 20%;
- d) no tocante aos elementos da conjuntura econômica internacional que levam a um desequilíbrio comercial, a Pleiteante observou os efeitos negativos à produção nacional da "Poliamida-6,6, Sem Carga" da nova política comercial norte-americana e do movimento de reorganização das cadeias produtivas globais ("reshoring"); bem como mencionou os impactos da guerra comercial entre os EUA e a China, que resultam em queda da produção e excesso de produtos chineses no mercado, com preços muito baixos;
- e) como de conhecimento público, desde 05 de agosto de 2025, permanecem vigentes tarifas adicionais totais de 50% sobre exportações brasileiras destinadas ao mercado norte-americano, dentre as quais as citadas "Poliamida-6,6, Sem Carga", objeto do presente pleito de alteração tarifária. Assim, ante ao cenário

apresentado, entende-se que prossegue a indefinição, até o presente momento, acerca das perspectivas da conjuntura econômica internacional tanto no que tange às exportações brasileiras dos diversos produtos para o mercado norte-americano, dentre os quais aquele objeto do presente pleito de alteração tarifária; bem como no que se refere à ocorrência de eventuais desvios de comércio e concorrência desleal no mercado doméstico brasileiro, com a produção local pertinente, resultante do eventual deslocamento das importações de outras origens antes dirigidas ao mercado ao mercado consumidor dos EUA;

f) as informações apresentadas pela Basf não indicaram o seu grau de participação no mercado brasileiro de "Poliamida-6,6, Sem Carga". Sobre o tema, a Pleiteante esclareceu que atua apenas no mercado do produto destinado para plásticos de engenharia, não abrangendo outras aplicações da "Poliamida-6,6, Sem Carga", como no mercado têxtil. A análise dos dados apresentados pela Pleiteante, por sua vez, indicou: (i) incremento de 5,6% da capacidade instalada da Basf no período 2021 - 2024; (ii) retração de 6,3% no volume de produção da Pleiteante no quadriênio 2021 - 2024, que saltou de [REDACTED] [CONFIDENCIAL], em 2021, para [REDACTED] [CONFIDENCIAL], em 2024; e (iii) incremento de 8. p. p. do grau de ociosidade da Basf, ampliando-se de [REDACTED] [CONFIDENCIAL], em 2021, para [REDACTED] [CONFIDENCIAL], em 2024. Já no tocante à evolução das vendas totais da Pleiteante, os dados apresentados evidenciaram queda de 47,1% no período 2021 - 2024, saltando de [REDACTED] [CONFIDENCIAL], em 2021, para [REDACTED] [CONFIDENCIAL], em 2024. Tal desempenho foi influenciado pela retração tanto no volume das vendas internas da Pleiteante, que registrou redução de 28,2% no quadriênio 2021 - 2024, como pelo declínio do volume das exportações, que apresentou queda de 71,3% no mesmo período;

g) dados apresentados pela Pleiteante indicam uma projeção ascendente do consumo nacional da "Poliamida-6,6, Sem Carga", com incremento de 26,1% no período 2021 - 2025. No âmbito do Mercosul, as projeções apresentadas pela Basf também acompanham a tendência ascendente previamente mencionada, considerando um crescimento de 21,4% no consumo regional do produto objeto do presente pleito de alteração tarifária;

h) acerca dos investimentos realizados, a Pleiteante informou que, em 2020, concluiu a aquisição global do negócio de poliamidas da Solvay pelo valor de [REDACTED] [CONFIDENCIAL]. Ademais salientou a realização de investimento de [REDACTED] [CONFIDENCIAL], em 2023, com o objetivo de fortalecer sua posição de liderança em Poliamida 6,6 na América do Sul e se destacar no mercado de plásticos de engenharia baseados no referido produto;

i) a consulta pública acerca do presente pleito de alteração tarifária recebeu 1 (uma) manifestação de oposição por parte da empresa Arkema Coatex Brasil Indústria e Comércio Ltda.; 1 (uma) manifestação favorável parcialmente, por parte da empresa Rhodia S.A.; e 02 (duas) cartas de apoio, por parte da Abiquim e da Secretaria de Desenvolvimento Urbano e Habitacional do Estado de São Paulo;

j) a Resolução Gecex nº 412/2022, a partir de 01 de janeiro de 2023, desmembrou o código NCM 3908.10.24 (poliamida 6 e poliamida 6,6) nos códigos NCM 3908.10.25 (poliamida 6) e 3908.10.26 (poliamida 6,6), o que prejudicou a análise dos de indicadores econômicos do produto objeto do pleito (poliamida 6,6) por um período de tempo anterior a 2023;

k) a análise dos dados das Notas Fiscais Eletrônicas -RFB/MF evidenciou que: (i) a partir de 2024, houve ganho de participação da indústria doméstica no consumo interno. Em 2023, as vendas internas representavam 56,7% do CNA, e essa participação aumentou para 60,3% em 2024; e (ii) no período de 2023 a 2024, constatou-se a predominância da indústria doméstica no abastecimento do mercado interno, o que sugere que a indústria doméstica é capaz de abastecer mais da metade do mercado nacional. Ainda em relação ao tema, vale recordar que, além da Pleiteante, outras empresas atuam nas operações de importação da Polimida 6,6 Sem Carga, em seu grau puro, para adição de aditivos e posterior destinação ao mercado interno;

l) a partir da avaliação das estatísticas de importação do Comex-Stat para o código NCM 3908.10.26 no período 2021 - 2025 (Jan-Ago) verificou-se o grande crescimento do volume das importações a preços declinantes observado sobretudo no ano de 2024 parece não ter se repetido em 2025, considerando que: (i) houve um aumento de 33,6% entre 2023 e 2024, passando de 7.213.957Kg, em 2023, para 9.635.932Kg, em 2024; (ii) a queda de 5,5% da quantidade importada no período de janeiro a agosto de 2025 (6.183.281Kg), quando comparado ao volume importado no período de janeiro a agosto de 2024 (6.541.530Kg); (iii) redução de 12,0% do preço médio das referidas importações registradas no código NCM 3908.10.26, que saltaram de US\$ FOB 3,40/Kg, em 2023, para US\$ FOB 2,99/Kg, em 2024; e (iv) queda de 3,8% no preço médio das importações no período de janeiro a agosto de 2025 (US\$ FOB 2,88/Kg), quando comparado ao preço médio das importações no mesmo período de 2024 (US\$ FOB 3,00/Kg);

m) a partir da análise dos possíveis impactos da majoração da alíquota do II para a "Poliamida-6,6, Sem Carga", a partir de 13 de novembro de 2024, constatou-se a adoção da medida de elevação tarifária para o produto objeto do pleito não resultou em redução do volume das importações, que ainda seguem a preços declinantes, tendo em vista: (i) o acréscimo de 11,4% no volume médio das importações registradas no código NCM 3908.10.26 nos nove meses após o início de vigência da medida (Dezembro/2024 - Agosto/2025), quando comparado ao mesmo indicador observado nos nove meses antes da vigência da medida de elevação tarifária (Março/2024 - Novembro/2024); e (ii) redução de 7,26% na média dos preços mensais nos nove meses após o inicio de vigência da medida (Dezembro/2024 - Agosto/2025), quando comparado ao mesmo indicador observado nos nove meses antes da vigência da medida de elevação tarifária (Março/2024 - Novembro/2024);

n) as exportações do produto objeto do pleito apresentaram: (i) aumento de 25,3% entre 2023 e 2024, passando de 2.417.363Kg, em 2023, para 3.028.614Kg, em 2024; (ii) incremento de 3,1% na quantidade exportada no período de janeiro a agosto de 2025 (1.631.703Kg) em relação ao volume exportada no mesmo período de 2024 (1.583.314Kg); (iii) redução de 9,8% no preço médio das referidas exportações, que saltaram de US\$ FOB 4,19/Kg, em 2023, para US\$ FOB 3,78/kg, em 2024; e (iv) queda de 18,0% no preço médio das exportações no período de janeiro a agosto de 2025 (US\$ FOB 3,28/Kg), quando comparado ao montante registrado no mesmo período de 2024 (US\$ FOB 4,00/Kg);

o) os Estados Unidos constituem a principal origem das importações brasileiras registradas no código NCM 3908.10.26, em 2024, com uma contribuição de 47,76% da quantidade total importada. Em sequência, aparecem: França (25,3%), Itália (7,2%), China (7,1%), além de outras nações (12,7%). Vale destacar que o preço médio das importações brasileiras originárias dos Estados Unidos foi 12,0% superior ao preço médio do total das importações brasileiras no período, e 43,2% superior àquele praticado pelo segundo principal fornecedor (França);

p) pelo menos cerca de 94% das importações brasileiras de produtos classificados no código NCM 3908.10.26 registradas em 2024 não gozaram de preferências tarifárias, devido à ausência de acordos comerciais do Brasil que regulem a matéria com os principais países fornecedores;

q) em relação ao produto objeto do pleito, não existe investigação em curso ou medidas aplicadas, por parte do Brasil, relativamente aos temas de defesa comercial;

r) não obstante o caráter temporário da medida tarifária ora pretendida, a eventual elevação da alíquota do II para o produto objeto do pleito, para 20%, causaria distorções no escalonamento tarifário ora observado para os produtos de setores à jusante na referida cadeia de produção;

s) a Pleiteante recordou estudo contratado junto à consultoria "GO Associados", quando da adoção da majoração da alíquota do II para a "Poliamida-6,6, Sem Carga", que indicou o baixo impacto inflacionário da elevação da alíquota do II, de 12,6% para 20%, do produto objeto do pleito relativamente ao valor final de um carro novo ([REDACTED] [CONFIDENCIAL]), ou ainda em relação à composição do Índice de Preços ao Consumidor Amplo - IPCA ([REDACTED] [CONFIDENCIAL]). Ademais, destacou complementação recente do aludido estudo, a destaca que não foram encontradas evidências estatísticas de que a majoração da alíquota da PA6,6, em novembro de 2024, tenha afetado no IPCA das 16 capitais brasileiras avaliadas pelo aludido Índice; e

t) o código NCM 3908.10.26 encontra-se atualmente contemplado na LETEC. Dessa forma, eventual atendimento do presente pleito não implicaria a ocupação de nova vaga na referida Lista.

Esta SE/Camec manifesta-se pelo

**DEFERIMENTO** do presente pleito de alteração tarifária da Basf, com manutenção da elevação, de 12,6% para 20%, por um período de 12 (doze) meses, da alíquota do Imposto de Importação do produto "Poliamida-6,6, Sem Carga", classificado no código NCM 3908.10.26, ao amparo da LETEC, **no caso do deferimento, no âmbito da LDCC, dos pleitos de prorrogação da medida de elevação da alíquota do II do Ácido Adípico e da HMD**, os quais constituem insumos na cadeia a montante usados na fabricação da "Poliamida-6,6, Sem Carga".

À consideração superior.

Documento assinado eletronicamente  
**LEONARDO RABELO DE SANTANA**  
Coordenador-Geral de Articulação e Reforma Tarifária

De acordo. Encaminhe-se ao Secretário-Executivo da Camex.

Documento assinado eletronicamente  
**GUILHERME SILVEIRA GUIMARÃES ROSA**  
Subsecretário de Articulação em Temas Comerciais

De acordo. Encaminhe-se ao Comitê de Alterações Tarifárias.

Documento assinado eletronicamente  
**RODRIGO ZERBONE LOUREIRO**  
Secretário-Executivo da Camex

[1] Registre-se que a presente abrangência também foi atestada por intermédio de consulta pública ao "Painel Sobretaxa Estados Unidos" [<https://inteligencia-dados.fiesp.com.br/sobretaxa-eua/>], plataforma interativa com atualização periódica, disponibilizada pela Federação das Indústrias do Estado de São Paulo (FIESP), acerca da recentes medidas tarifárias adotadas pelo Governo dos Estados Unidos.

[2] Em carta a Lula, Trump anuncia tarifa de 50% a produtos brasileiros. Agência Brasil, em 09/07/2025. Disponível em: <https://agenciabrasil.ebc.com.br/internacional/noticia/2025-07/em-carta-lula-trump-anuncia-tarifa-de-50-produtos-brasileiros>.

[3] Vide "ADDRESSING THREATS TO THE UNITED STATES BY THE GOVERNMENT OF BRAZIL - Executive Orders | July 30, 2025", disponível em <https://www.whitehouse.gov/presidential-actions/2025/07/addressing-threats-to-the-us/>.

[4] "Representantes do governo reafirmam na Câmara que estratégia contra tarifas dos EUA é negociar", em 29/04/2025. Disponível em: <https://www.camara.leg.br/noticias/1154270-representantes-do-governo-reafirmam-na-camara-que-estrategia-contra-tarifas-dos-eua-e-negociar/>.



Documento assinado eletronicamente por **Rodrigo Zerbone Loureiro, Secretário(a) Executivo(a)**, em 12/09/2025, às 18:16, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.



Documento assinado eletronicamente por **Leonardo Rabelo de Santana, Coordenador(a)-Geral**, em 12/09/2025, às 18:21, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.



Documento assinado eletronicamente por **Guilherme Silveira Guimarães Rosa, Subsecretário(a)**, em 12/09/2025, às 18:23, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.



Nota Técnica SEI nº 1782/2025/MDIC

Assunto: **Produtos químicos. 29 códigos NCM. Lista de Elevações Temporárias por Desequilíbrios Comerciais Conjunturais (DCC). Elevação das alíquotas do Imposto de Importação. Pleitos de Renovação da Associação Brasileira da Indústria Química (Abiquim) e pleito de aumento de alíquota de empresas do setor químico (NCM 2836.30.00).**

## I - DOS PLEITOS

1. A presente Nota Técnica tem como objetivo realizar análise preliminar acerca da **renovação de 29 medidas vigentes para produtos químicos na Lista de Elevações Temporárias por Desequilíbrios Comerciais Conjunturais (DCC)** protocolados pela **Associação Brasileira da Indústria Química (Abiquim)** no mês de abril de 2025, nos quais solicita a elevação temporária das alíquotas do Imposto de Importação atualmente vigentes, conforme indicado no quadro 1 a seguir.

**Quadro 1 - Pleitos de Renovação - Abiquim**

Pleito	Processos SEI	NCM	Ex	Descrição	TEC Aliquota aplicada	Aliquota vigente DCC	Aliquota pleiteada Abiquim (teto OMC)*
1	19971.000346/2025-15 (Público) 19971.000347/2025-60 (Restrito)	2809.20.11	Não	Ácido fosfórico com teor de ferro inferior a 750 ppm	9%	17,5%	17,5%
2	19971.000348/2025-12 (Público) 19971.000349/2025-59 (Restrito)	2828.90.20	Não	Clorito de sódio	9%	10,8%	17,5%
3	19971.000350/2025-83 (Público) 19971.000351/2025-28 (Restrito)	2836.30.00	0011	Hidrogenocarbonato (bicarbonato) de sódio	9%	20%	35%
4	19971.000352/2025-72 (Público) 19971.000353/2025-17 (Restrito)	2905.14.10	Não	Álcool isobutilíco (2-metil-1-propanol)	10,8%	20%	20%
5	19971.000354/2025-61 (Público) 19971.000355/2025-14 (Restrito)	2907.11.00	Não	Fenol (hidroxibenzeno) e seus sais	7,2%	12,6%	20%
6	19971.000356/2025-51 (Público) 19971.000357/2025-03 (Restrito)	2914.12.00	Não	Butanona (metiletilcetona)	10,8%	20%	20%
7	19971.000360/2025-19 (Público) 19971.000361/2025-63 (Restrito)	2915.31.00	Não	Acetato de etila	10,8%	20%	20%
8	19971.000362/2025-16 (Público) 19971.000363/2025-52 (Restrito)	2915.33.00	Não	Acetato de n-butila	10,8%	20%	20%
9	19971.000364/2025-05 (Público) 19971.000365/2025-41 (Restrito)	2915.39.39	Não	Outros	10,8%	20%	20%
10	19971.000368/2025-85 (Público) 19971.000369/2025-20 (Restrito)	2917.12.10	Não	Ácido adipíco	9%	20%	20%
11	19971.000370/2025-54 (Público) 19971.000371/2025-07 (Restrito)	2917.14.00	Não	Anidrido maleico	10,8%	20%	20%
12	19971.000372/2025-43 (Público) 19971.000373/2025-98 (Restrito)	2917.19.30	Não	Ácido fumárico, seus sais e seus ésteres	10,8%	20%	20%
13	19971.000374/2025-32 (Público) 19971.000375/2025-87 (Restrito)	2917.32.00	Não	Ortoftalatos de dióctila	10,8%	20%	20%
14	19971.000376/2025-21 (Público) 19971.000377/2025-76 (Restrito)	2917.33.00	Não	Ortoftalatos de dinonila ou de didecila	10,8%	20%	20%
15	19971.000378/2025-11 (Público) 19971.000379/2025-65 (Restrito)	2921.22.00	Não	Hexametilenodiamina e seus sais	10,8%	20%	20%
16	19971.000380/2025-90 (Público) 19971.000381/2025-34 (Restrito)	2922.11.00	Não	Monoetanolamina e seus sais	12,6%	20%	20%
17	19971.000382/2025-89 (Público) 19971.000383/2025-23 (Restrito)	3402.39.90	0012 0023	Outros	12,6%	20%	22,5%
18	19971.000384/2025-78 (Público) 19971.000385/2025-12 (Restrito)	3901.10.20	Não	Com carga	12,6%	20%	20%
19	19971.000386/2025-67 (Público) 19971.000387/2025-10 (Restrito)	3901.10.30	Não	Sem carga	12,6%	20%	20%
20	19971.000388/2025-56 (Público) 19971.000389/2025-09 (Restrito)	3901.20.29	Não	Outros	12,6%	20%	20%
21	19971.000390/2025-25 (Público) 19971.000391/2025-70 (Restrito)	3901.30.90	Não	Outros	12,6%	20%	20%
22	19971.000392/2025-14 (Público) 19971.000393/2025-69 (Restrito)	3901.40.00	Não	Copolímeros de etíleno e alfa-olefina, de densidade inferior a 0,94	12,6%	20%	20%
23	19971.000394/2025-11 (Público) 19971.000395/2025-58 (Restrito)	3902.10.20	Não	Sem carga	12,6%	20%	20%
24	19971.000396/2025-01 (Público) 19971.000397/2025-47 (Restrito)	3902.30.00	Não	Copolímeros de propileno	12,6%	20%	20%
25	19971.000398/2025-91 (Público) 19971.000399/2025-36 (Restrito)	3903.11.20	Não	Sem carga	12,6%	18%	20%
26	19971.000400/2025-22 (Público) 19971.000401/2025-77 (Restrito)	3903.90.90	0014	Outros	12,6%	20%	20%
27	19971.000402/2025-11 (Público) 19971.000403/2025-66 (Restrito)	3904.10.10	Não	Obtido por processo de suspensão	12,6%	20%	20%
28	19971.000404/2025-19 (Público) 19971.000405/2025-55 (Restrito)	3907.61.00	Não	De um índice de viscosidade de 78 ml/g ou mais	12,6%	20%	20%
29	19971.000406/2025-08 (Público) 19971.000407/2025-44 (Restrito)	3907.91.00	Não	Outros	12,6%	20%	20%

\*Importante destacar que as alíquotas solicitadas pela Abiquim são exatamente o valor do teto máximo estabelecido pela OMC para as 29 NCMs em apreço. Elaboração: STRAT

<sup>1</sup> Ex-001 - NCM 2836.30.00, alíquota do II: 9%: Bicarbonato de sódio grau hemodiálise com pureza igual ou superior a 99%, em peso, com um teor de: carbonatos inferior ou igual a 0,23%, em peso, de alumínio inferior ou igual a 2 microgramas/grama, de cálcio inferior ou igual a 0,01%, em peso, de magnésio inferior ou igual a 0,004%, em peso, de cobre inferior ou igual a 1 ppm, de ferro inferior ou igual a 5 ppm e de compostos orgânicos inferior ou igual a 0,01%, em peso, apresentado em embalagens com indicação da destinação para hemodiálise.

<sup>2</sup> Ex-001 - NCM 3402.39.90, alíquota do II: 12,6%: Éter sulfúrico de tristirifenoletoxilado amônio.

<sup>3</sup> Ex-002 - NCM 3402.39.90, alíquota do II: 12,6%: Poliarilfenil éter sulfato de amônio.

<sup>4</sup> Ex-001 – NCM 3903.90.90, alíquota do II: 12,6%: Copolímero de alfa-metilestireno-estireno.

2. É importante ressaltar que em 5 (cinco) pleitos, além da renovação, a Abiquim solicita a elevação da alíquota do II para patamar superior ao das medidas de elevação vigentes (pleitos 2, 3, 5, 17 e 25), que coincide com o patamar do teto da OMC para essas 5 NCMs em questão.

3. Salienta-se que o pleito da Abiquim e o pleito espelho da BASF relativos à renovação da medida de elevação do código NCM 2916.12.40 (Acrílate de 2-etilexila) foram objeto de análise separada pela Nota Técnica SEI nº 1238/2025/MDIC (51620183), tendo em vista o prazo de término de vigência da primeira medida (18/07/2025). A SE-Camex manifestou-se pelo deferimento parcial dos pleitos, para renovação da elevação do Imposto de Importação de 0% para 10,8%, novamente por 12 meses, posição essa recomendada por unanimidade pelos membros do CAT em sua 62<sup>a</sup> Reunião Ordinária, e aprovada pelo Gecex em sua 226<sup>a</sup> Reunião Ordinária, realizada em 30/06/2025. Dessa forma, a medida de renovação foi adotada pela Resolução Gecex nº 772, com nova vigência à NCM 2916.12.40 de 29/07/2025 a 28/07/2026.

4. Além dos 29 pleitos de renovação da Abiquim, foi apresentado 1 (um) pleito por duas empresas do setor químico brasileiro, quer sejam as empresas Totalmix e Carbonor, visando à alteração da medida de elevação concedida para o código 2836.30.00, de forma a elevar ainda mais a alíquota do II à NCM cheia, de 20% para 35% (teto OMC), sem interferir no Ex-001 vigente, o qual será analisado juntamente com os pleitos da Abiquim na presente Nota Técnica (Processos SEI nº 19971.000317/2025-53 – Público e nº 19971.000318/2025-06 – Restrito).

5. Assim, as 29 medidas de elevação encontram-se vigentes na lista DCC, motivo pelo qual o eventual deferimento da sua renovação não implicará na ocupação de novas vagas nesse mecanismo. A sua concessão se deu pelas Resoluções Gecex nº 648, de 14 de outubro de 2024 (28 casos exceto pleito 2 do Quadro 1) e nº 672, de 18 de novembro de 2024 (pleito 2 do Quadro 1), sem quotas e com prazo de 12 meses, conforme Quadro 2 a seguir.

Quadro 2 – Medidas Vigentes na Lista DCC (Anexo IX)

NCM	Nº Ex	Aliquota (%)	Descrição	Inicio Vigência	Término Vigência	Resolução Gecex
1 2809.20.11	-	17,5	Ácido fosfórico com teor de ferro inferior a 750 ppm	15/10/2024	14/10/2025	648/2024
2 2828.90.20	-	10,8	Clorito de sódio	21/11/2024	20/11/2025	672/2024
3 2836.30.00	-	20	-Hidrogenocarbonato (bicarbonato) de sódio	15/10/2024	14/10/2025	648/2024
	2836.30.00 001	9	Bicarbonato de sódio grau hemodialise com pureza igual ou superior a 99%, em peso, com um teor de: carbonatos inferior ou igual a 0,23%, em peso, de alumínio inferior ou igual a 2 microgramas/grama, de cálcio inferior ou igual a 0,01%, em peso, de magnésio inferior ou igual a 0,004%, em peso, de cobre inferior ou igual a 1 ppm, de ferro inferior ou igual a 5 ppm e de compostos orgânicos inferior ou igual a 0,01%, em peso, apresentado em embalagens com indicação da destinação para hemodiálise.	15/10/2024	14/10/2025	648/2024
4 2905.14.10	-	20	Álcool isobutílico (2-metil-1-propano)	15/10/2024	14/10/2025	648/2024
5 2907.11.00	-	12,6	--Fenol (hidroxibenzeno) e seus sais	15/10/2024	14/10/2025	648/2024
6 2914.12.00	-	20	--Butanona (metiletilcetona)	15/10/2024	14/10/2025	648/2024
7 2915.31.00	-	20	--Acetato de etila	15/10/2024	14/10/2025	648/2024
8 2915.33.00	-	20	--Acetato de n-butila	15/10/2024	14/10/2025	648/2024
9 2915.39.39	-	20	Outros	15/10/2024	14/10/2025	648/2024
10 2917.12.10	-	20	Ácido adipíco	15/10/2024	14/10/2025	648/2024
11 2917.14.00	-	20	--Anidrido maleico	15/10/2024	14/10/2025	648/2024
12 2917.19.30	-	20	Ácido fumárico, seus sais e seus ésteres	15/10/2024	14/10/2025	648/2024
13 2917.32.00	-	20	--Ortoftalatos de dióctila	15/10/2024	14/10/2025	648/2024
14 2917.33.00	-	20	--Ortoftalatos de dinonila ou de didecila	15/10/2024	14/10/2025	648/2024
15 2921.22.00	-	20	--Hexametilenodiamina e seus sais	15/10/2024	14/10/2025	648/2024
16 2922.11.00	-	20	--Monoetanolamina e seus sais	15/10/2024	14/10/2025	648/2024
17 3402.39.90	-	20	Outros	15/10/2024	14/10/2025	648/2024
	3402.39.90 001	12,6	Éter sulfúrico de tristirifenoletoxilado amônio	15/10/2024	14/10/2025	648/2024
	3402.39.90 002	12,6	Poliarilfenil éter sulfato de amônio	15/10/2024	14/10/2025	648/2024
18 3901.10.20	-	20	Com carga	15/10/2024	14/10/2025	648/2024
19 3901.10.30	-	20	Sem carga	15/10/2024	14/10/2025	648/2024
20 3901.20.29	-	20	Outros	15/10/2024	14/10/2025	648/2024
21 3901.30.90	-	20	Outros	15/10/2024	14/10/2025	648/2024
22 3901.40.00	-	20	-Copolímeros de etileno e alfa-olefina, de densidade inferior a 0,94	15/10/2024	14/10/2025	648/2024
23 3902.10.20	-	20	Sem carga	15/10/2024	14/10/2025	648/2024
24 3902.30.00	-	20	-Copolímeros de propileno	15/10/2024	14/10/2025	648/2024
25 3903.11.20	-	18	Sem carga	15/10/2024	14/10/2025	648/2024
26 3903.90.90	-	20	Outros	15/10/2024	14/10/2025	648/2024
	3903.90.90 001	12,6	Copolímero de alfa-metilestireno-estireno	15/10/2024	14/10/2025	648/2024
27 3904.10.10	-	20	Oblíido por processo de suspensão	15/10/2024	14/10/2025	648/2024
28 3907.61.00	-	20	--De um índice de viscosidade de 78 ml/g ou mais	15/10/2024	14/10/2025	648/2024
29 3907.91.00	-	20	--Outros	15/10/2024	14/10/2025	648/2024

Elaboração: STRAT

6. Dando inicio à análise preliminar, no que diz respeito à admissibilidade dos pleitos de renovação em questão, registra-se que foram protocolados por intermédio do Portal Único de Serviços do Governo Federal, e apresentados no âmbito da Lista de Elevações Temporárias por Desequilíbrios Comerciais Conjunturais (DCC) estabelecida pela Decisão CMC nº 27/15, que autoriza os Estados Partes a elevar de forma transitória as alíquotas do Imposto de Importação acima da Tarifa Externa Comum (TEC) para as importações extrazona, tendo o prazo de vigência da lista sido prorrogado até 31 de dezembro de 2028 pela Decisão CMC nº 09/21.

7. Nos pleitos em questão, as seguintes informações foram aportadas pela pleiteante:

**a) Justificativa da necessidade das medidas:**

8. Com relação às **justificativas para a necessidade da renovação das medidas**, destaca-se que a Abiquim apresentou Nota Técnica nos processos (no caso do Processo SEI nº 19971.000361/2025-63, por exemplo, trata-se do doc. SEI 50165184) contendo uma justificativa geral para o conjunto dos pleitos de renovação, reproduzida abaixo:

*Compete esclarecer que a atual nível de exposição externa da química é dos maiores entre todos os segmentos industriais, sendo que, em média, [CONFIDENCIAL] da demanda de produtos químicos advém do exterior, com importações que, em 2022, foram recorde de [CONFIDENCIAL] bilhões, a uma tarifa nominal média de [CONFIDENCIAL], que chega a um patamar efetivo de aproximadamente [CONFIDENCIAL] quando aplicados regimes aduaneiros especiais e preferências comerciais, em níveis até mesmo abaixo à média dos países da OCDE.*

*O setor químico brasileiro, além de ser indiscutivelmente um dos mais expostos de toda a economia nacional, é exatamente um dos mais estratégicos para o País em termos de investimentos, tecnologia e de defesa nacional, com ativos instalados da ordem de centenas de bilhões de dólares, consubstanciados em cadeias produtivas estratégicas presentes apenas em alguns lugares do mundo, gerando quatrocentos mil empregos diretos, altamente qualificados, e mais de 2 milhões de indiretos, e garantidor da existência de uma forte indústria de bens manufaturados, pois sem "building blocks" não existe indústria de transformação dentro da própria cadeia de agregação de valor na química.*

Tais fatores, somados ao tão delicado momento geopolítico e econômico internacional, demandam pragmatismo e rigor técnico na construção de uma agenda internacional para um Brasil competitivo globalmente, com uma ativa e propositiva participação do setor privado, particularmente do setor químico.

A ABIQUIM e seus associados entendem que a Política Comercial Externa brasileira deve estar alicerçada na superação de fatores que impossibilitam ao País de usufruir de condições justas de competitividade, a exemplo da escorcente carga tributária, elevados custos de matéria-prima e de energia e ineficiências logísticas, que segundo dados da própria Secretaria-Executiva da CAMEX respondem por mais de 90% da queda de produtividade da economia brasileira. Certamente, a partir do ponto de resolução dos fatores que compõem o "Custo Brasil", o país aumentará substancialmente o dinamismo do comércio exterior e do próprio mercado interno, preservando a existência e a competitividade da indústria local.

Entendendo a gravidade que as circunstâncias conjunturais atípicas impõem às economias, em especial aquelas em desenvolvimento, é que o Mercosul acertadamente decidiu, em idos de 2011, por estabelecer um mecanismo histórico de atuação pontual no âmbito tarifário por razões de desequilíbrios comerciais derivados da conjuntura econômica internacional, promulgando a Decisão CMC nº. 39 de 2011, instrumento emergencial cujo mandato normativo vem sendo sucessivamente renovado (2012 – Decisão CMC 25/12; 2015 – Decisão CMC 27/15 e 2021 – Decisão CMC 9/21), permitindo aos países membros do bloco a aplicação de listas nacionais de 100 códigos da NCM para os quais estão autorizadas elevações transitórias da TEC aos limites permitidos pela OMC (teto tarifário de cada mercadoria).

[...] Em uma abordagem emergencial, o equacionamento da crítica situação conjuntural, causada ao mercado internacional por restrições ou sanções impostas à Rússia nas exportações de seus energéticos (petróleo e gás natural) e cujos efeitos adversos estão recaíndo sobre a Europa e sobre o Brasil, notadamente, uma vez que os países asiáticos estão tendo acesso aos energéticos russos com descontos expressivos (no caso do petróleo, a Rússia pratica preços de [CONFIDENCIAL] US\$ [ ] a [ ] o barril, contra a média internacional de [CONFIDENCIAL] US\$ [ ] o barril) e criando artificialmente uma vantagem competitiva gigantesca, consiste no estabelecimento de medidas tarifárias temporárias e emergenciais que impeçam o surto/desova de estoques e excedentes internacionais no mercado doméstico a preços distorcidos.

#### b) Conjuntura internacional que leva a um desequilíbrio comercial:

9.

No tocante à **conjuntura internacional que leva a um desequilíbrio comercial**, a Associação indicou o seguinte na referida Nota Técnica:

Os recentes anúncios de escalada dos choques comerciais entre os Estados Unidos e China, somados ao prolongamento do ciclo de baixa da indústria química (particularmente a petroquímica) em nível global, colocam ainda mais pressão sobre o setor químico brasileiro, que já opera nos mais baixos níveis históricos de utilização da capacidade instalada, com uma ociosidade de cerca de 40% do parque industrial doméstico, ao passo que as importações ocuparam quase 50% do consumo nacional.

Materializam ainda maior potencial de agressividade à indústria química brasileira as megacapacidades industriais que se instalaram exatamente nas duas maiores potências globais, ancoradas, respectivamente, em sólidos programas de estímulo industrial nos EUA (desde a política do uso do shale gas como insumo estratégico ao Inflation Reduction Act – IRA) e em uma competitividade artificialmente construída na China com matérias-primas russas adquiridas em condições extremamente vantajosas no contexto dos embargos europeus em resposta à invasão russa na Ucrânia.

Não é por menos que, no acumulado entre 2023 e 2024, China e Rússia tiveram crescimentos de seus PIBs setoriais na química, respectivamente, de 19,57% e de 8,56%, ao passo que economias sólidas e maduras como Japão, Coreia do Sul e União Europeia tiveram fortes quedas (entre 9,31% e 6,67%) e, o Brasil, de 6,26%, enquanto os EUA conseguiram neutralizar os danos dessa conjuntura (ligeira diminuição de 0,2%) aplicando fortes tarifas contra a China:



10. Ademais, a Abiquim afirma que mesmo com o recuo de 4 p.p. na participação dos importados no consumo interno (de 50% no último bimestre do ano passado para 46% no primeiro bimestre de 2025), os preços médios dessas importações continuam em queda, registrando diminuição de 5,3% entre outubro de 2024 e fevereiro de 2025, o que demonstraria que os países exportadores para o Brasil seguem intensificando a prática de preços predatórios.

11. Por fim, segundo a Abiquim, embora os produtos objeto dos pleitos de renovação sejam de vital importância e largamente utilizados em diversas cadeias produtivas por seus baixos custos e multifuncionalidades, eles não possuem impacto significativo no custo dos produtos finais, incluídos os setores de alimentos (cesta básica) e de bebidas.

12. Nesse sentido, cumpre destacar que a Abiquim apresentou, em doc. restrito em todos os processos, um estudo da LCA Consultoria Econômica, denominado "Impactos da majoração da TEC de produtos químicos sobre a dinâmica inflacionária brasileira". A respeito do estudo apresentado, destaca-se que [CONFIDENCIAL]

E conclui:

[CONFIDENCIAL]

13. Ainda no que tange à conjuntura econômica atual, que leva a um desequilíbrio comercial, importante destacar que é de conhecimento público que, em 02 de abril deste ano, o Governo dos Estados Unidos decidiu pela imposição de tarifas de importação adicionais para todas as exportações destinadas àquele país, as quais resultaram em um incremento de 10% (dez por cento) sobre todas as exportações brasileiras ao mercado estadunidense.

14. Não obstante as negociações por parte do Governo brasileiro junto ao Governo estadunidense acerca de eventual reversão e/ou redução das tarifas adicionais ora mencionadas, em 09 de julho de 2025, o Presidente dos EUA anunciou a aplicação de novas tarifas de importação adicionais para o Brasil. Dessa forma, foi anunciada a aplicação, a partir de agosto de 2025, de tarifa adicional de 50% para a totalidade das exportações brasileiras destinadas ao mercado estadunidense - Carta ao Presidente Lula, assinada pelo presidente Donald Trump (<https://agenciabrasil.ebc.com.br/internacional/noticia/2025-07/em-carta-lula-trump-anuncia-tarifa-de-50-produtos-brasileiros>).

15. Assim, ante a perspectiva de elevação das tarifas de importação dos EUA, incluindo aquelas aplicadas às exportações brasileiras destinadas ao mercado norte-americano, e tendo em vista os constantes adiamentos e modificações, por parte do Governo dos EUA, acerca da aplicação das citadas tarifas de importação majoradas,

entende-se que prosseguem indefinidas, até o presente momento, as perspectivas da conjuntura econômica internacional tanto no que tange às exportações brasileiras do diversos produtos para o estadunidense, dentre os quais aqueles objeto dos presentes pleitos de renovação das elevações tarifárias; bem como no que se refere à ocorrência de eventuais desvios de comércio e concorrência desleal no mercado doméstico brasileiro, com a produção local pertinente, resultante do eventual deslocamento das importações de outras origens antes dirigidas ao mercado consumidor dos EUA.

c) Capacidade instalada, produção e capacidade ociosa:

Quadro 3 – Capacidade Instalada [CONFIDENCIAL]

Pleito	NCM	Capacidade Instalada				Variação (%)			
		Toneladas (ton)				2021	2022	2023	2024
		2021	2022	2023	2024				
1	2809.20.11								
2	2828.90.20								
3	2836.30.00								
4	2905.14.10								
5	2907.11.00								
6	2914.12.00								
7	2915.31.00								
8	2915.33.00								
9	2915.39.39								
10	2917.12.10								
11	2917.14.00								
12	2917.19.30								
13	2917.32.00								
14	2917.33.00								
15	2921.22.00								
16	2922.11.00								
17	3402.39.90								
18	3901.10.20								
19	3901.10.30								
20	3901.20.29								
21	3901.30.90								
22	3901.40.00								
23	3902.10.20								
24	3902.30.00								
25	3903.11.20								
26	3903.90.90								
27	3904.10.10								
28	3907.61.00								
29	3907.91.00								

Elaboração: STRAT. Fonte: Abiquim



16. A maioria dos códigos NCM apresenta capacidade instalada constante ao longo dos anos, sem crescimento ou redução. Alguns produtos tiveram crescimento na capacidade instalada, indicando expansão de produção: [CONFIDENCIAL]

17. Além disso, poucos casos mostram redução de capacidade: [CONFIDENCIAL]

Quadro 4 – Produção Nacional [CONFIDENCIAL]

Pleito	NCM	Produção Nacional				Variação (%)			
		2021	2022	2023	2024	2021	2022	2023	2024
1	2809.20.11								
2	2828.90.20								
3	2836.30.00								
4	2905.14.10								
5	2907.11.00								
6	2914.12.00								
7	2915.31.00								
8	2915.33.00								
9	2915.39.39								
10	2917.12.10								
11	2917.14.00								
12	2917.19.30								
13	2917.32.00								
14	2917.33.00								
15	2921.22.00								
16	2922.11.00								
17	3402.39.90								
18	3901.10.20								
19	3901.10.30								
20	3901.20.29								
21	3901.30.90								
22	3901.40.00								
23	3902.10.20								
24	3902.30.00								
25	3903.11.20								
26	3903.90.90								
27	3904.10.10								
28	3907.61.00								
29	3907.91.00								

Elaboração: STRAT. Fonte: Abiquim

18. A maior parte dos códigos NCM apresenta uma tendência de queda ou forte oscilação na produção entre 2021 e 2023, com alguns sinais de recuperação em 2024. Isso pode refletir impactos como crises de demanda, ajustes de mercado, ou reestruturações industriais, com uma leve retomada recente.

19. Da análise da tabela e do gráfico, verifica-se

1) Vários produtos tiveram quedas expressivas de produção: [CONFIDENCIAL]

[REDACTED]

2) Alguns produtos tiveram quedas seguidas de aumentos significativos: [CONFIDENCIAL]

[REDACTED]

3) Outros que tiveram produção equilibrada, ou apresentaram leve recuperação: [CONFIDENCIAL]

[REDACTED]

20. Sendo assim, a produção industrial desses insumos mostra um cenário de contração acentuada entre 2021 e 2023, com sinais de recuperação em 2024 para alguns produtos — revelando que o setor de químicos está se ajustando após perdas de demanda, choques externos ou mudanças estruturais.

Quadro 5 – Capacidade Ociosa [CONFIDENCIAL]

Pleito	NCM	Capacidade Ociosa				Capacidade Ociosa (%)			
		2021	2022	2023	2024	2021	2022	2023	2024
1	2809.20.11								
2	2828.90.20								
3	2836.30.00								
4	2905.14.10								
5	2907.11.00								
6	2914.12.00								
7	2915.31.00								
8	2915.33.00								
9	2915.39.39								
10	2917.12.10								
11	2917.14.00								
12	2917.19.30								
13	2917.32.00								
14	2917.33.00								
15	2921.22.00								
16	2922.11.00								
17	3402.39.90								
18	3901.10.20								
19	3901.10.30								
20	3901.20.29								
21	3901.30.90								
22	3901.40.00								
23	3902.10.20								
24	3902.30.00								
25	3903.11.20								
26	3903.90.90								
27	3904.10.10								
28	3907.61.00								
29	3907.91.00								

Elaboração: STRAT. Fonte: Abiquim

21. A maior parte dos códigos NCM apresenta níveis crescentes de capacidade ociosa ao longo dos anos, com picos em 2022–2023 e leves reduções ou estabilidade em 2024, isto é, o setor de químicos produziu abaixo de sua capacidade instalada, o que confirma o cenário visto na produção: retração de demanda, ajustes de mercado ou dificuldades estruturais para operar em plena carga.

22. Para muitos produtos, a ociosidade chega a [CONFIDENCIAL] — indicando ineficiência, desperdício de ativos ou sobrecapacidade instalada.

23. Da análise da tabela e do gráfico, identifica-se:

1) Produtos com ociosidade crescente, chegando a níveis altos: [CONFIDENCIAL]

2) Produtos que já eram altamente ociosos e permaneceram assim: [CONFIDENCIAL]

3) Poucos produtos com redução na ociosidade em 2024, indicando leve recuperação: [CONFIDENCIAL]

24. A capacidade ociosa confirma o retrato do setor de químicos: grande parte das plantas operou abaixo de seu potencial nos últimos anos, com picos de ociosidade acima de [CONFIDENCIAL]. Em vários produtos, mas alguns segmentos começam a mostrar recuperação de utilização em 2024, indicando um mercado em lenta reativação.

d) Vendas Internas e Consumo Nacional Aparente (CNA):

Quadro 6 – Vendas Internas [CONFIDENCIAL]

Pleito	NCM	Vendas Internas				Variação (%)			
		2021	2022	2023	2024	2021	2022	2023	2024
1	2809.20.11								
2	2828.90.20								
3	2836.30.00								
4	2905.14.10								
5	2907.11.00								
6	2914.12.00								
7	2915.31.00								
8	2915.33.00								
9	2915.39.39								
10	2917.12.10								
11	2917.14.00								
12	2917.19.30								
13	2917.32.00								
14	2917.33.00								
15	2921.22.00								
16	2922.11.00								
17	3402.39.90								
18	3901.10.20								
19	3901.10.30								
20	3901.20.29								
21	3901.30.90								
22	3901.40.00								
23	3902.10.20								
24	3902.30.00								
25	3903.11.20								
26	3903.90.90								
27	3904.10.10								
28	3907.61.00								
29	3907.91.00								

Elaboração: STRAT. Fonte: Abiquim

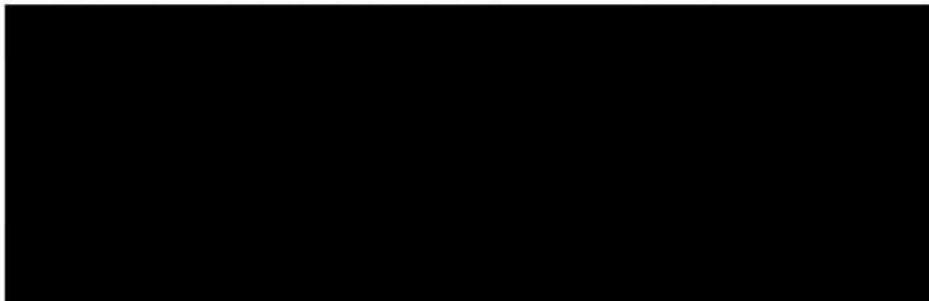
25. O gráfico acima mostra que a venda interna de produtos classificados em parcela dos códigos NCM ainda apresentam trajetória de queda ou instabilidade, mas vários casos indicam uma retomada clara nas vendas internas em 2024. Dessa forma, embora o mercado doméstico tenha sofrido redução ou acomodação de demanda nos últimos anos, há casos que apontam recuperação de consumo interno.

26. Da análise da tabela e do gráfico, verifica-se:

1) Produtos com queda constante nas vendas internas: [CONFIDENCIAL]



2) Produtos que reverteram a queda e mostram recuperação: [CONFIDENCIAL]



3) Produtos com vendas domésticas praticamente estáveis ou crescendo de forma regular: [CONFIDENCIAL]



27. As vendas internas mostram um quadro misto, com muitos produtos ainda abaixo de volumes históricos, mas crescimento claro em 2024 em vários casos, o que reforça sinais de retomada gradual do mercado doméstico, em linha com a redução da capacidade ociosa observada em alguns códigos NCM.

Quadro 7 – Consumo Nacional Aparente (CNA) [CONFIDENCIAL]

Pleito	NCM	Consumo Nacional Aparente (CNA)				Variação (%)			
		2021	2022	2023	2024	2021	2022	2023	2024
1	2809.20.11								
2	2828.90.20								
3	2836.30.00								
4	2905.14.10								
5	2907.11.00								
6	2914.12.00								
7	2915.31.00								
8	2915.33.00								
9	2915.39.39								
10	2917.12.10								
11	2917.14.00								
12	2917.19.30								
13	2917.32.00								
14	2917.33.00								
15	2921.22.00								
16	2922.11.00								
17	3402.39.90								
18	3901.10.20								
19	3901.10.30								
20	3901.20.29								
21	3901.30.90								
22	3901.40.00								
23	3902.10.20								
24	3902.30.00								
25	3903.11.20								
26	3903.90.90								
27	3904.10.10								
28	3907.61.00								
29	3907.91.00								

Elaboração: STRAT. Fonte: Abiquim

28. O CNA mostra recuperação relevante em 2024 para a maioria dos códigos NCM, apesar de alguns terem enfrentado quedas ou oscilações fortes nos anos anteriores.

29. Da análise da tabela e do gráfico, verifica-se:

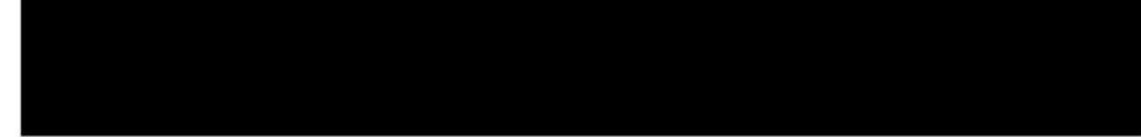
1) Produtos que fecham 2024 com alta expressiva, sinalizando mercado aquecido: [CONFIDENCIAL]



2) Oscilações fortes, mas reação moderada: [CONFIDENCIAL]



3) CNA ainda fraco ou sem crescimento claro: [CONFIDENCIAL]



30. O Consumo Nacional Aparente confirma a tendência de retomada da demanda interna em 2024, com muitos produtos voltando a crescer após quedas expressivas, com sinal de reação industrial e recomposição do mercado interno coerente com a redução de ociosidade e o aumento de vendas internas observados nos outros blocos de dados.

e) Investimentos da indústria doméstica já realizados (de 2020 a 2024), previstos (2025 em diante) e práticas sustentáveis:

**Quadro 8 – Investimentos da Indústria Doméstica [CONFIDENCIAL]**

**Pleito 1**

- a) Investimentos realizados: [REDACTED]
- b) Investimentos previstos: [REDACTED]
- c) Investimentos em processos e práticas sustentáveis: -

**Pleito 2**

- a) Investimentos realizados: -
- b) Investimentos previstos: -
- c) Investimentos em processos e práticas sustentáveis: [REDACTED]

**Pleito 3**

- a) Investimentos realizados: entre 2020 e 2024 foram investidos mais de [REDACTED].
- b) Investimentos previstos: estão previstos, entre 2025 e 2030, cerca de [REDACTED] em investimentos.

c) Investimentos em processos e práticas sustentáveis: os investimentos citados são voltados para práticas sustentáveis e eficiência produtiva.

**Pleito 4**

a) Investimentos realizados:

[REDACTED]

b) Investimentos previstos:

c) Investimentos em processos e práticas sustentáveis: -

**Pleito 5**

a) Investimentos realizados: [REDACTED]

b) Investimentos previstos: -

c) Investimentos em processos e práticas sustentáveis:

O Programa de Biodiversidade de Paulínia engloba diversas iniciativas voltadas à conservação de espécies nativas da fauna e flora do seu Complexo Industrial de Paulínia. As ações incluem atividades de educação para conservação da biodiversidade com a comunidade, ações de reflorestamento de mata nativa, construção de escada de peixes em um dos rios, entre outras atividades. Essas ações fizeram com que a Solvay Brasil se tornasse a primeira empresa do setor químico e têxtil do Brasil a obter a certificação do Wildlife Habitat Council (WHC), organização internacional focada na conservação da biodiversidade no setor privado. Em 2021, a empresa foi reconhecida com o certificado WHC Certified Gold, o mais alto nível de certificação. Em dezembro de 2024, Paulínia foi novamente certificada com a certificação Gold, dessa vez com aumento de mais de 50% em sua pontuação final. Esse resultado reforça o compromisso contínuo da empresa com a melhoria de suas práticas de conservação, destacando a evolução e a excelência de seus esforços para proteger a biodiversidade em seu ambiente industrial.

Aterro Zero (implementado): O foco principal de Paulínia sempre foi a redução da geração de resíduos. Como resultado, uma redução de 90% da geração de resíduos industriais foi alcançada nas últimas duas décadas. No entanto, os resíduos restantes ainda eram um desafio a ser enfrentado. Em 2021, o site de Paulínia enviou cerca de 40% de seus resíduos industriais produzidos para aterros. Apesar de não serem perigosos (lodos de unidades de tratamento de água e esgoto e carvão saturado), era difícil encontrar alternativas para reutilizar esses resíduos que fossem ao mesmo tempo tecnicamente viáveis e competitivas. Por meio da parceria com fornecedores, a equipe do site Paulínia conseguiu encontrar uma solução para zerar os resíduos industriais enviados para aterro, reutilizando-os para coprocressamento na indústria de cimento, ou seja, usando os resíduos como matéria-prima ou como fonte de energia na produção de cimento. Essa alternativa está bem alinhada aos princípios da economia circular e otimiza o uso de recursos do planeta, pois o reaproveitamento de resíduos pode substituir o uso de matéria-prima virgem ou combustíveis não renováveis.

Redução das emissões de Gases do Efeito Estufa (projeto futuro): A fábrica da Rhodia em Paulínia já reduziu suas emissões de carbono em aproximadamente 95% em comparação aos níveis de 2005. Com este novo projeto, essa redução alcançará 97% até 2028. O projeto climático está focado na descarbonização da unidade, com a adoção de caldeiras alimentadas por biomassa, um combustível renovável que substitui fontes fósseis. A iniciativa, em parceria com a ComBio Energia, vai permitir que a Rhodia reduza ainda mais as emissões de gases de efeito estufa. O projeto será viabilizado com um investimento de [REDACTED]. O Projeto impactará diretamente as pegas de carbono (PCF) dos produtos produzidos pela empresa no Site de Paulínia.

**Pleito 6**

a) Investimentos realizados: -

b) Investimentos previstos: Os resultados recentes apontam que a elevação da alíquota do imposto de importação pode ter encerrado o ritmo desfreado do surto de importações. Caso se mantiver esse cenário positivo, há previsão de aumento da produção nacional a partir da redução da capacidade ociosa da planta de solventes derivados da Indovinya.

c) Investimentos em processos e práticas sustentáveis: Uma grande parte dos investimentos feitos pela empresa visa melhorar o desempenho dos processos, principalmente na rede de vapor, caldeiras e fornos. Além disso, onde possível, estamos fazendo a transição da nossa matriz energética para fontes mais limpas. A companhia tem previsão de investimento de [REDACTED] em projetos ESG até 2030.

**Pleito 7**

a) Investimentos realizados: Investimentos para manter a confiabilidade operacional da planta, renovação e substituição de ativos, projetos de excelência operacional, projetos de melhoria em segurança de pessoas, meio ambiente e processos.

[REDACTED]

b) Investimentos previstos: -

c) Investimentos em processos e práticas sustentáveis: Vide pleito 5 +

Projeto de reuso de água (implementado): Com a escassez de água e secas frequentes se intensificando globalmente, o Site de Paulínia implementou um sistema de resfriamento de circuito fechado para reduzir a captação de água em dezembro de 2024, operando em capacidade máxima em janeiro de 2025. Este projeto se baseia no compromisso do Site com a conservação de recursos, uma vez que o Site de Paulínia já reduziu a captação de água em mais de 70% nas últimas décadas para proteger este recurso finito e garantir a resiliência dos negócios. No novo sistema de circuito fechado, a água circula continuamente para resfriar equipamentos industriais, com duas torres de resfriamento minimizando os impactos da temperatura do rio e perdas por deriva, reduzindo 4,2 mm3/ano de captação de água dos rios que cruzam o site em Paulínia. Esta abordagem não apenas conserva água, mas também melhora a qualidade da água usada em nosso processo, reduzindo incrustações e corrosão para estender a vida útil do equipamento e diminuir os custos de manutenção.

**Pleito 8**

a) Investimentos realizados: -

b) Investimentos previstos: -

c) Investimentos em processos e práticas sustentáveis: Vide Pleito 7

**Pleito 9**

a) Investimentos realizados: -

b) Investimentos previstos: Vide Pleito 6

c) Investimentos em processos e práticas sustentáveis: Vide Pleito 6

**Pleito 10**

a) Investimentos realizados: -

b) Investimentos previstos: -

c) Investimentos em processos e práticas sustentáveis: Vide Pleito 5 +

Carbono Neutro O Grupo Solvay estabeleceu a meta global de reduzir suas emissões absolutas de gases de efeito estufa (GEE) em 30% até 2030 (com base no ano de 2021). A Rhodia já obteve reduções substanciais de emissões de carbono (desde 2005, as emissões dos escopos 1 e 2 foram reduzidas em aproximadamente 95%). Tomando por base o valor PCF (Product Carbon Footprint) certificado por entidade independente, a Rhodia adquire e "aposenta" a quantidade equivalente de VCUs (Unidades Voluntárias de Carbono) necessária para compensar as emissões de escopo 1, 2 e 3, do berço ao portão de GEE (Gases de Efeito Estufa) do produto ácido adipíco carbono neutro. Os VCUs foram obtidos do proponente Office National des Forêts (ONF Brasil), com sede na Fazenda São Nicolau em Mato Grosso, Brasil. O projeto baseia-se na retirada de carbono por meio do reflorestamento de árvores nativas na região da Floresta Amazônica, e está registrado como Voluntary Carbon Standard (VCS), iniciado em 1999 e baseado na metodologia AR-AMS006 Versão 1.

**Pleito 11**

a) Investimentos realizados:

[REDACTED]

b) Investimentos previstos:

c) Investimentos em processos e práticas sustentáveis: -

**Pleito 12**

a) Investimentos realizados:

[REDACTED]

b) Investimentos previstos:

c) Investimentos em processos e práticas sustentáveis: -

**Pleito 13**

b) Investimentos previstos:

c) Investimentos em processos e práticas sustentáveis: -

**Pleito 14**

a) Investimentos realizados:

b) Investimentos previstos:

c) Investimentos em processos e práticas sustentáveis: -

**Pleito 15**

a) Investimentos realizados: -

b) Investimentos previstos: -

c) Investimentos em processos e práticas sustentáveis: Vide pleito 5

**Pleito 16**

a) Investimentos realizados: A Indovinya (Oxiteno) tem enfrentado baixo grau de ocupação da capacidade instalada de etanolaminas. Diante de tal cenário, os projetos de expansão são injustificáveis na atual conjuntura enfrentada por essa linha de negócios no Brasil. Portanto não houve investimentos de ampliação da capacidade no segmento de etanolaminas. Por outro lado, nesse período, foram necessários a realização de investimentos de cerca de [REDACTED] para a manutenção e otimização de custos da linha de etanolaminas. Aproximadamente 72% dos recursos investidos na linha de Etanolaminas foram direcionados a manutenção da operação, visando atendimento a padrões de segurança, qualidade de produto e substituição de ativos que já haviam atingido fim de vida útil. O restante dos recursos (28%), foram investidos em projetos de otimização de custos de produção através de atualização tecnológica.

b) Investimentos previstos: -

c) Investimentos em processos e práticas sustentáveis: Vide pleito 6

**Pleito 17**

a) Investimentos realizados: -

b) Investimentos previstos: Através dos resultados prévios que já podemos observar em função do aumento de alíquotas, identificamos um potencial de aumento da produção e consequente redução da capacidade ociosa das plantas sulfatadoras da Indovinya. Devido ao potencial acréscimo de vendas internas, elencamos investimentos que suporiam a atender todo o acréscimo de demanda:

-Aumento de capacidade de armazenagem

-Melhoria da infraestrutura logística das unidades

Tais medidas nos ajudariam a comportar o aumento de demanda, mantendo o alto nível de serviço para nossos clientes.

c) Investimentos em processos e práticas sustentáveis: Vide pleito 6

**Pleito 18**

a) Investimentos realizados:

[REDACTED]

[REDACTED]

b) Investimentos previstos:

[REDACTED]

[REDACTED]

[REDACTED]

**Pleito 19**

a) Investimentos realizados: Vide pleito 18

b) Investimentos previstos: Vide pleito 18

c) Investimentos em processos e práticas sustentáveis: Vide pleito 18

**Pleito 20**

a) Investimentos realizados: Vide pleito 18

b) Investimentos previstos: Vide pleito 18

c) Investimentos em processos e práticas sustentáveis: Vide pleito 18

**Pleito 21**

a) Investimentos realizados: Vide pleito 18

b) Investimentos previstos: Vide pleito 18

c) Investimentos em processos e práticas sustentáveis: Vide pleito 18

**Pleito 22**

a) Investimentos realizados: Vide pleito 18

b) Investimentos previstos: Vide pleito 18

c) Investimentos em processos e práticas sustentáveis: Vide pleito 18

**Pleito 23**

a) Investimentos realizados:

[REDACTED]

[REDACTED]

[REDACTED]

b) Investimentos previstos:

[REDACTED]

ao licenciamento da tecnologia Resysta, bem como a inauguração de uma usina de biomassa para a produção de energia sustentável, conforme detalhado na manifestação.

**Pleito 28**

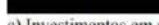
- a) Investimentos realizados: De 2020 a 2024, o investimento foi de [REDACTED]
- b) Investimentos previstos: De 2025 a 2026, o investimento será de [REDACTED]
- c) Investimentos em processos e práticas sustentáveis: [REDACTED]

**Pleito 29**

- a) Investimentos realizados:



- b) Investimentos previstos:



- c) Investimentos em processos e práticas sustentáveis: -

**f) Participação do insumo no valor do bem final:**

**Quadro 9 – Participação do insumo no valor do bem final (%) [CONFIDENCIAL]**

Pleito	NCM	Aliquota Aplicada (%)	NCM (produto na cadeia a jusante)	Aliquota Aplicada (produto na cadeia a jusante) (%)	Participação do produto objeto do pleito no valor do bem final (%)	Aliquota pretendida (%)
1	2809.20.11	9%	1701.99.00 2202.10.00	14,4% 18%	[REDACTED]	17,5%
2	2828.90.20	9%	2828.90.20	9%	[REDACTED]	17,5%
3	2836.30.00	9%	2309.90.90 3808.94.19 2836.30.00 1901.10.30	7,2% 12,6% 9% 16,2%	[REDACTED]	35%
4	2905.14.10	10,8%	2917.34.00	10,8%	[REDACTED]	20%
5	2907.11.00	7,2%	3909.40.11 3907.30.11 5606.00.00 3908.90.90 2907.13.00 2918.21.10	12,6% 12,6% 16,2% 0% 9% 7%	[REDACTED]	20%
6	2914.12.00	10,8%	3208.10.10 3209.10.20	12,6% 12,6%	[REDACTED]	20%
7	2915.31.00	10,8%	3215.11.00 3208.20.19 3208.90.21 3304.30.00 3506.91.10	12,6% 12,6% 12,6% 16,2% 14,4%	[REDACTED]	20%
8	2915.33.00	10,8%	3208.10.10 3208.20.11 3304.30.00	12,6% 0% 16,2%	[REDACTED]	20%
9	2915.39.39	10,8%	3208.10.10 3209.90.11	12,6% 12,6%	[REDACTED]	20%
10	2917.12.10	9%	3909.50.19 3907.99.91 3908.10.26 3908.90.90	12,6% 12,6% 12,6% 0%	[REDACTED]	20%
11	2917.14.00	10,8%	3907.90.00	12,6%	[REDACTED]	20%
12	2917.19.30	10,8%	-	-	[REDACTED]	20%
13	2917.32.00	10,8%	-	-	[REDACTED]	20%
14	2917.33.00	10,8%	-	-	[REDACTED]	20%
15	2921.22.00	10,8%	3908.10.26 3903.90.90	12,6% 12,6%	[REDACTED]	20%
16	2922.11.00	12,6%	2933.69.21	12,6%	[REDACTED]	20%
17	3402.39.90	12,6%	3305.10.00 3305.20.00 3402.90.21	16,2% 16,2% 0%	[REDACTED]	22,5%
18	3901.10.20	12,6%	3923.40.00 3920.10.99 3923.21.90 8708.99.90 3926.90.30 3923.10.90	16,2% 14,4% 16,2% 18% 0% 16,2%	[REDACTED]	20%
19	3901.10.30	12,6%	3923.40.00 3920.10.99 3923.21.90 8708.99.90 3926.90.30 3923.10.90	16,2% 14,4% 16,2% 18% 0% 16,2%	[REDACTED]	20%
20	3901.20.29	12,6%	3923.40.00 3920.10.99 3923.21.90 8708.99.90 3926.90.30 3923.10.90	16,2% 14,4% 16,2% 18% 0% 16,2%	[REDACTED]	20%
21	3901.30.90	12,6%	3923.40.00 3920.10.99 3923.21.90 8708.99.90 3926.90.30 3923.10.90	16,2% 14,4% 16,2% 18% 0% 16,2%	[REDACTED]	20%

22	3901.40.00	12,6%	3923.40.00 3920.10.99 3923.21.90 8708.99.90 3926.90.30 3923.10.90	16,2% 14,4% 16,2% 18% 0% 16,2%			20%
23	3902.10.20	12,6%	3920.20.19 8708.70.90 5603.11.30 3924.90.00 9617.00.10	14,4% 18% 25% 16,2% 16,2%			20%
24	3902.30.00	12,6%	3920.20.19 8708.70.90 5603.11.30 3924.90.00 9617.00.10	14,4% 18% 25% 16,2% 16,2%			20%
25	3903.11.20	12,6%	3903.11.20	12,6%			20%
26	3903.90.90	12,6%	8418.10.00 3924.90.00	20% 18%			20%
27	3904.10.10	12,6%	3917.23.00 3917.40.90 3916.20.00 3920.49.00 3920.43.10	16% 16% 14,4% 14,4% 14,4%			20%
28	3907.61.00	12,6%	3923.30.90	18%			20%
29	3907.91.00	12,6%	-	-			20%

Elaboração: STRAT. Fonte: Abiquim

**g) Principais aplicações e Produtores:** além da participação em % de bens finais, descreve-se, abaixo, as principais aplicações dos insumos em análise para manutenção de elevação do II, bem como, quais são as empresas produtoras nacionais.

**Quadro 10 – Principais aplicações das NCMs como insumos e Produtos nacionais**

NCM	Descrição	Principais aplicações	Produtores
28092011	Ácido fosfórico com teor de ferro inferior a 750 ppm	Açúcar e álcool, alimentício, galvanoplastia, sais de fósforo, tratamento de metais e metalurgia, tratamento de efluentes	ICL Aditivos e Ingredientes (única produtora)
28289020	Clorito de sódio	Sanitização e processos industriais	GRUPO SABARÁ
28363000	Hidrogenocarbonato (bicarbonato) de sódio	Alimentício, auxiliar têxtil, borrachas, defensivos agrícolas, farmacêutico, sabões e detergentes, couro, dentifícios, tratamento de água e alimentação animal	3 produtoras: Carbonor S.A., Totalmix e IPC do Nordeste
29051410	Álcool isobutilico (2-metil-1-propanol)	Aditivos para lubrificantes, plastificantes, solventes e tintas e vernizes	ELEKEIROZ
29071100	Fenol (hidroxibenzeno) e seus sais	Resinas sintéticas e intermediário químico	Rhodia (única produtora na América Latina)
29141200	Butanona (metiletilcetona)	PVC plastificado, fios e cabos elétricos, revestimentos e componentes automotivos	Indorama (Oxiteno S.A.)
29153100	Acetato de etila	Colas e adesivos, solventes e tintas e vernizes	Rhodia (Solvay) e Cloroetil
29153300	Acetato de n-butila	solventes, tintas e vernizes, colas e adesivos, cosméticos	Rhodia (uma das maiores da América Latina)
29153939	Outros acetatos monoalcoóis acílicos saturados, átomo de c <= 8	tintas e vernizes e perfumaria	Indorama (Oxiteno S.A.)
29171210	Ácido adipico	Platificantes e poliuretanos	Rhodia
29171400	Anidrido maleico	Aditivos para lubrificantes, alimentício, plastificantes e resinas sintéticas	ELEKEIROZ
29171930	Ácido fumárico, seus sais e ésteres	Alimenticio, poliéster insaturado, resinas sintéticas	4 produtoras: ELEKEIROZ SA, PETROM (Petroquímica Mogi das Cruzes SA), PRAID PRODUTOS QUÍMICOS LTDA. e PROAROMA INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA. (em recuperação judicial)
29173200	Ortoftalatos de dioctila	Plásticos	EASTMAN, ELEKEIROZ
29173300	Ortoftalatos de dinonila ou de didecila	Plásticos	EASTMAN, PETROM
29212200	Hexametilenodiamina e seus sais	Intermediário químico	RHODIA BRASIL
29221100	Monoetanolamina e seus sais	Construção civil, cosméticos, couro, defensivos agrícolas, óleos e graxas lubrificantes, petrolífero, sabões e detergentes e tratamento de gases industriais	Indorama (Oxiteno S.A.)
34023990	Outros agentes orgânicos de superfície aniónicos, mesmo acondicionados para venda a retalho, não classificados em códigos anteriores	Sabões e detergentes	CLARIANT, Indorama (Oxiteno S.A.)
39011020	Poliétileno de densidade inferior a 0,94, com carga	Brinquedos, embalagens, filmes, fios e cabos, peças técnicas, tubos e conexões, utensílios domésticos	Braskem (Única produtora)
39011030	Poliétileno de densidade inferior a 0,94, sem carga	Brinquedos, embalagens, filmes, fios e cabos, peças técnicas, tubos e conexões, utensílios domésticos	Braskem (Única produtora)
39012029	Outros polietilenos sem carga, densidade >= 0,94, em formas primárias	Brinquedos, embalagens, filmes, fios e cabos, peças técnicas, tubos e conexões, utensílios domésticos	Braskem (Única produtora)
39013090	Outros copolímeros de etileno e acetato de vinila, em formas primárias	Calçados, colas e adesivos, filmes, fios e cabos e peças técnicas	Braskem (Única produtora)
39014000	Copolímeros de etileno e alfa-olefina, de densidade inferior a 0,94	Calçados, colas e adesivos, filmes, fios e cabos e peças técnicas	Braskem (Única produtora)
39021020	Polipropileno sem carga, em forma primária	Automobilístico, brinquedos, descartáveis higiênicos, embalagens, fibras sintéticas, filmes, moveleiro, peças técnicas e utensílios domésticos	Braskem (Única produtora)
39023000	Copolímeros de propileno, em formas primárias	Automobilístico, brinquedos, descartáveis higiênicos, embalagens, fibras sintéticas, filmes, moveleiro, peças técnicas e utensílios domésticos	Braskem (Única produtora)

NCM	Descrição	Principais aplicações	Produtores
39031120	Poliestireno expansível, sem carga, em forma primária	Construção civil, embalagens, utensílios domésticos, isolamento térmico, peças técnicas, plásticos	DINÂMICA EPS, INNOVA, NEWPOP, STYROPEK, TERMOTÉCNICA
39039090	Outros polímeros de estireno, em formas primárias	Automobilístico, construção civil, descartáveis, eletrodomésticos, eletróeletroônico, embalagens, telecomunicações, vasilhames, brinquedos, calçados, moveleiro e peças técnicas	INNOVA, UNIGEL
39041010	Poli(cloreto de vinila), não misturado com outras substâncias, obtido por processo de suspensão	Brinquedos, calçados, construção civil, embalagens, espalmados, filmes, fios e cabos, laminados, mangueiras, moveleiro, perfis, pisos, tubos e conexões, vedantes e massas, peças técnicas	BRASKEM, UNIPAR
39076100	Poli(terefthalato de etileno), de um índice de viscosidade de 78 ml/g ou mais	Vasilhames	ALPEK POLYESTER, INDORAMA
39079100	Outros poliésteres não saturados, em formas primárias	Automobilístico, brinquedos, construção civil, naval, peças técnicas, moveleiro, tintas e vernizes, piscinas, fibras de vidro, embalagens, eletrodomésticos, gráfico	ELEKEIROZ, EMBRAPOL, INEOS, ISOLASIL, NOVAPOL, OSWALDO CRUZ QUÍMICA, POLYNT, REICHHOLD, REVERTI, ROYAL POLÍMEROS, SAYERLACK, VETTA QUÍMICA

Fonte: Abiquim. Elaboração: SUEST/STRAT.

## II - DA PUBLICIDADE DOS PLEITOS E DAS MANIFESTAÇÕES

31. Destaca-se que, conforme o disposto no Art. 5º, inciso II, do Decreto nº 10.242, de 2020, a Subsecretaria de Articulação em Temas Comerciais (STRAT) da Secretaria-Executiva da Câmara de Comércio Exterior (SE-CAMEX) dá ampla publicidade quanto ao recebimento e ao estágio de processamento dos pleitos de alterações tarifárias recebidos, por meio da disponibilização destes em seu endereço eletrônico. Com isso, facilita-se a quaisquer interessados a possibilidade de manifestação nos autos do processo.

32. Nos casos em tela, registra-se que foi dada publicidade quanto aos 29 pleitos da Abiquim, com prazo para manifestação de interessados de 25 de abril a 9 de junho de 2025. **Foram apresentadas no total 202 (duzentas e duas) manifestações aos pleitos da Abiquim, sendo 138 (cento e trinta e oito) de apoio e 64 (sessenta e quatro) de oposição.**

33. No tocante ao pleito da **Totalmix e da Carbonor**, visando à alteração da medida vigente de elevação concedida para o código 2836.30.00, o prazo de manifestações teve inicio em 15 de abril e término em 30 de maio de 2025. Foi apresentada **1 (uma) manifestação de apoio** pela Abiquim, que endossa o pedido de elevação da alíquota do II dos atuais 20% para 35%, com a manutenção da alíquota de 9% exclusivamente para o Ex-001.

34. De acordo com informações do pleito da Totalmix e da Carbonor, a Carbonor é a única fabricante nacional e da América Latina do "grau hemodiálise" com capacidade de produção para o país ter autossuficiência do insumo, a baixo custo, para as clínicas e o SUS. Considerando que para esse produto específico são exigidas especificações mais rigorosas, as duas fabricantes nacionais acordaram em continuar a excluir da elevação tarifária o Ex-001 da NCM 2836.30.00.

35. Os dados das manifestações apresentadas aos pleitos da Abiquim serão exibidos no quadro a seguir, que contém o quantitativo de manifestações de apoio e de oposição por pleito, os nomes das manifestantes e os principais argumentos destas.

**Quadro 11 – Manifestações aos pleitos da Abiquim [CONFIDENCIAL]**

Pleito	NCM	Qde Manifestações	Principais Argumentos das Manifestantes
1	2809.20.11	2 de Apoio	<p>■ <b>Indorama (Oxiteno S.A.) - Apoio</b>  Em 2024, o volume de importações brasileiras de metiletilcetona (MEK) apresentou alta de 144% em relação à média de janeiro a dezembro dos três anos anteriores (2021 a 2023), dado que evidencia o surto de insumos importados continuado sofrido pela indústria química instalada no Brasil. Com relação ao preço das importações, em 2024, observou-se queda de 16% em comparação com a média praticada nos três anos anteriores.  A capacidade instalada de MEK é de [CONFIDENCIAL] ao ano. A produção é realizada pela Indovinya no Polo Petroquímico do Rio Grande do Sul.  O tamanho do mercado nacional de MEK atingiu seu ápice em 2023, período em que foi consumido aproximadamente [CONFIDENCIAL] por ano. Dessa forma, a indústria nacional possui capacidade instalada suficiente para atender a demanda.  O aumento das importações predatórias vem derrubando as taxas de operação da unidade de Triunfo e reduzindo a competitividade e market share da indústria nacional.  A taxa de ocupação da planta, apesar da melhora momentânea apresentada em 2024, teve queda de cerca de [CONFIDENCIAL] fator que evidencia uma das maiores taxas de ociosidade da planta.</p> <p>■ <b>ICL Aditivos e Ingredientes Ltda - Apoio</b>  A ICL, única produtora local de Ácido Fosfórico Purificado (NCM: 2809.20.11), vem sofrendo um dano expressivo devido ao aumento exponencial das importações, principalmente oriundas da China, em face de uma competição predatória gerada por uma redução drástica dos preços. Como efeito direto, as vendas da empresa despencaram e a ocupação da fábrica atingiu uma marca jamais vista, de [CONFIDENCIAL]. Apesar da elevação temporária da alíquota de importação do ácido fosfórico purificado, de 9,0% para 17,5%.  Em consequência da competição predatória das importações, com reduções expressivas nos preços, as vendas locais foram drasticamente afetadas, tanto em termos de faturamento, quanto de quantidade. As vendas líquidas da ICL no mercado interno em 2024 caíram [CONFIDENCIAL] em relação a 2021.  Como reflexo do aumento das importações a partir de 2023, a produção local de Ácido Fosfórico Purificado foi de apenas [CONFIDENCIAL], em 2023, e [CONFIDENCIAL] em 2024, apresentando uma redução significativa de [CONFIDENCIAL] respectivamente, em relação a produção de 2021. Com isso, a ocupação da planta reduziu para apenas [CONFIDENCIAL] de sua capacidade, o que causa um aumento expressivo do custo unitário e grandes dificuldades operacionais.</p>
2	2828.90.20	-	-

			<p>■ <b>Associação Brasileira da Indústria de Artefatos de Borracha – ABIARB – Oposição</b> A manutenção da tarifa de 20% para o NCM 2836.30.00 representa uma inversão tarifária prejudicial, pois estabelece tributação superior sobre um insumo básico da indústria de transformação do que sobre produtos finais importados que o utilizam. Esse tipo de distorção compromete a competitividade das etapas industriais mais intensivas em agregação de valor, como a de artefatos de borracha. [...] mesmo após a elevação tarifária promovida em outubro de 2024 para os 30 produtos químicos incluídos na Lista DCC, os preços médios de importação seguiram em trajetória de queda, com recuo de 5,3% até fevereiro de 2025. Essa tendência demonstra que a medida não está surtindo o efeito esperado de correção de mercado e que o fluxo de importações não foi sensivelmente alterado, o que, por sua vez, indica a ausência de distorções comerciais graves, como dumping ou subsídios, que justifiquem a continuidade da medida tarifária com base em razões emergenciais. Ademais, a queda de preços após a medida contraria a tese de recuperação competitiva da indústria química nacional, sugerindo que a proteção tarifária, neste caso, não tem gerado os efeitos estruturantes esperados. As importações apresentaram forte retração em valor total (-41,8%) e volume físico (-39,3%), mas com aumento no preço unitário médio (+4,3%), o que evidencia ausência de subfaturamento ou competição predatória, e sim possível redução da demanda ou substituição de fornecedor.</p> <p>■ <b>Totalmix Indústria e Comércio Ltda – Apoio</b> Atualmente o Brasil conta com somente três empresas produtoras de bicarbonato de sódio: a Carbonor S.A, que em 2017 adquiriu as instalações fabris da Química Geral do Nordeste S.A. (QGN), a Totalmix Indústria e Comércio Ltda., que em 2018 adquiriu a fábrica de bicarbonatos da Raudi e o direito de uso da marca, e a IPC do Nordeste Ltda, com pequena capacidade de produção, que é controlada pela Raudi, cedente da marca do produto da Totalmix. Na Argentina existe uma fábrica de bicarbonato de sódio, chamada Chimex, que atualmente produz 5.400 toneladas/ano. Nos demais Estados Partes do Mercosul não há produtores de bicarbonato de sódio. Sobre o uso em outros segmentos industriais, é importante destacar que os principais consumidores do bicarbonato de sódio, do setor de nutrição animal (65%) e do ramo alimentício (23%), não contestaram a pretendida elevação tarifária. Em pesquisa publicada na plataforma Scientific.Net, foi analisado o uso de bicarbonato de sódio como agente espumante em composições de borracha natural voltadas ao isolamento acústico. As dosagens testadas variaram entre 0,5 e 8,0phr, sendo que os melhores resultados técnicos foram obtidos com apenas 0,5phr, isto é, 0,5 partes por 100 partes de borracha. Isso demonstra que pequenas quantidades são suficientes para alcançar os efeitos desejados, sem impacto significativo no custo total da formulação.</p>
3	2836.30.00	<b>1 de Oposição x 1 de Apoio</b>	<p>■ <b>Associação Brasileira da Indústria de Artefatos de Borracha – ABIARB – Oposição</b> A manutenção da tarifa de 20% para o NCM 2905.14.10 representa uma inversão tarifária prejudicial, pois estabelece tributação superior sobre um insumo básico da indústria de transformação do que sobre produtos finais importados que o utilizam. Esse tipo de distorção compromete a competitividade das etapas industriais mais intensivas em agregação de valor, como a de artefatos de borracha. [...] no período de vigência da alíquota extraordinária (novembro de 2024 a abril de 2025), em comparação ao mesmo período do ano anterior, constata-se um cenário de normalização comercial. O volume importado ficou praticamente estável (+0,2%), enquanto o valor total FOB das importações cresceu (+19,9%), o que reflete recuperação do fluxo, mas com queda expressiva no preço unitário médio (-16,4%), possivelmente associada a ajustes cambiais, negociações internacionais ou reequilíbrio de margens. No lado das exportações, o desempenho foi expressivo, com crescimento de +36,4% no valor total exportado e +35,7% em volume físico, demonstrando estabilidade competitiva da produção nacional, mesmo com estabilidade no preço médio (-0,5%).</p>
4	2905.14.10	<b>1 de Oposição</b>	<p>■ <b>Associação Brasileira da Indústria de Artefatos de Borracha – ABIARB – Oposição</b> A cadeia de artefatos de borracha é composta predominantemente por micro, pequenas e médias empresas, intensivas em mão de obra, e com baixa capacidade de barganha e repasse de aumentos abruptos de custos. Estudos do IBGE e do IPEA apontam que tais empresas já enfrentam margens reduzidas desde a pandemia de COVID-19, com muitas operando próximo ao limiar de viabilidade. A elevação do custo do Fenol (hidroxibenzeno) e seus sais afeta diretamente a rentabilidade dessas empresas e coloca em risco sua continuidade operacional. Estudo com base nos dados do ITC revela que países relevantes na cadeia química global, como Estados Unidos e Alemanha, não aplicam tarifa sobre a importação de fenol, evidenciando que tais medidas não são indispensáveis para a proteção da indústria local. Isso reforça o argumento de que a escalada tarifária positiva, e não medidas extraordinárias, é a estratégia mais coerente com a política comercial brasileira. [...] entre novembro de 2024 e abril de 2025 (período de vigência da tarifa majorada), comparado ao mesmo intervalo do ano anterior, verifica-se forte oscilação em trimestres anteriores e uma tendência recente de normalização. As importações, após retração severa de volume e valor no início do período, passaram a apresentar recomposição, sem indicativo de desequilíbrio.</p> <p>■ <b>Rhodia Brasil S.A - Apoio</b> A planta de fenol da Rhodia, situada em Paulínia, São Paulo, é a única unidade produtora de fenol na América Latina. Com uma capacidade produtiva de [CONFIDENCIAL] ■■■■■, a fábrica tem operado com uma média de ociosidade de [CONFIDENCIAL] ■■■■■ de ociosidade. Atualmente a taxa de ocupação da planta tem sido inferior a [CONFIDENCIAL] ■■■■■. Na segunda metade dos anos 2000, esse indicador aproximava-se de [CONFIDENCIAL] ■■■■■, ideal para unidades produtivas químicas, mas a suficiente capacidade nominal aliada à existência de capacidade ociosa assegura que todo o mercado brasileiro de fenol pode ser suprido por essa planta, ou seja, com produção doméstica. No decorrer do último ano, as importações do produto aumentaram exponencialmente. Outro fator que configura o amplo ataque ao mercado nacional é o surgimento de novas origens que, anteriormente, não se mostravam expressivas. Consultorias como IHS e ICIS - Lor têm publicado preços praticados por produtores asiáticos com margens drasticamente reduzidas nos últimos meses e, em alguns casos, negativas. Sabe-se que uma razão substancial para tanto se baseia em acordo com a Rússia para aquisição do Petróleo largamente subsidiado, em até 70% das cotações internacionais para o barril e, adicionalmente, um custo de gás também significativamente menor que o mercado consumidor Europeu, que aplicou as sanções em função da guerra com Ucrânia.</p>
5	2907.11.00	<b>1 de Oposição x 1 de Apoio</b>	<p>■ <b>Associação Brasileira da Indústria de Artefatos de Borracha – ABIARB – Oposição</b> o aumento de custo em insumos amplamente utilizados, como os ortoftalatos de dinonila ou de didecila, afeta diretamente setores industriais como os de PVC plastificado, fios e cabos elétricos, revestimentos e componentes automotivos. Além disso, impõe pressão inflacionária acumulada em cadeias produtivas que utilizam esses plastificantes para garantir flexibilidade, estabilidade térmica e resistência química. Observando os dados de importações e exportações de Ortoftalatos de dinonila ou de didecila – NCM 2917.33.00, no período de vigência da alíquota extraordinária (novembro de 2024 a abril de 2025), comparado ao mesmo período do ano anterior, verifica-se estabilidade no comércio internacional desse produto. As importações cresceram +9,0% em volume físico e +1,0% no valor FOB, com alta de +7,9% no preço unitário médio, indicando normalização de custos sem qualquer prática desleal ou indício de subfaturamento. Do lado das exportações, houve leve crescimento em valor total (+2,3%), mas com redução de -15,1% no volume físico, resultando em queda no preço unitário médio (-17,0%), o que pode refletir ajustes contratuais ou descontos comerciais, sem prejuízo à competitividade geral. Os dados demonstram que o mercado está equilibrado em termos de preço e volume, tanto na importação quanto na exportação. O pequeno acréscimo no preço médio das importações e a leve retração no volume exportado não caracterizam desequilíbrio conjuntural, tampouco justificam a renovação de uma medida tarifária de caráter emergencial. Ao contrário, a estabilidade verificada reforça que o mercado segue sob parâmetros normais de operação.</p>
6	2914.12.00	<b>1 de Oposição</b>	

			<b>■ Associação Brasileira da Indústria de Artefatos de Borracha – ABIARB – Oposição</b> Na indústria de borracha, o acetato de etila é frequentemente utilizado como um solvente e agente dispersante. Ele é adicionado aos compostos de borracha para ajudar a dissolver e dispersar os ingredientes, como cargas, aditivos e agentes de vulcanização. Além disso, o acetato de etila pode melhorar a processabilidade dos compostos de borracha, facilitando sua mistura e moldagem. Observando os dados de importações e exportações do produto Acetato de etila – NCM 2915.31.00, no período de vigência da alíquota extraordinária (novembro de 2024 a abril de 2025), em comparação ao mesmo período do ano anterior, verifica-se uma forte retração nas importações, com queda de -42,4% no volume físico e -35,6% no valor total FOB, acompanhadas ainda de recuo no preço unitário médio (-10,6%), o que reflete redução da demanda ou substituição de mercado, e não prática desleal. Do lado das exportações, houve uma redução moderada no volume (-13,5%) e no valor FOB (-15,7%), mas aumento no valor unitário médio (+2,6%), o que indica manutenção de preços e competitividade relativa da indústria nacional no mercado externo. Os dados indicam um mercado em processo de ajuste, sem evidência de desequilíbrio conjuntural nem práticas de subfaturamento ou sobreoferta. A queda generalizada nas importações aponta para normalização da demanda e dos fluxos comerciais.
7	2915.31.00	1 de Oposição x 1 de Apoio	<p>■ Rhodia Brasil S.A - Apoio</p> <p>[...] nota-se que a porcentagem máxima que pode ser encontrada na composição de tintas, para o segmento de tintas de impressão é de [CONFIDENCIAL] [REDACTED]. Segundo o próprio site da ABRAFATI, parte opositora, para o segmento de tintas industriais o uso máximo varia entre [CONFIDENCIAL] [REDACTED] e para o setor de O&amp;M (repintura automotiva) a variação é de [CONFIDENCIAL] [REDACTED]</p> <p>Adicionalmente, o reclamante ABIARB, alega que a indústria nacional não possui capacidade de atendimento da demanda, seguido de um fictício reajuste do mercado, o que de fato não se configura. [CONFIDENCIAL] [REDACTED]</p> <p>[REDACTED]</p> <p>Destaca-se o surto de importações deste produto em especial quando se compara o período de 2023 (janeiro – dezembro) versus 2020 (janeiro – dezembro) [CONFIDENCIAL] [REDACTED].</p> <p>A título de informação, a Sasol, única empresa produtora de acetato de etila na África do Sul, que utiliza base de carvão para produção do acetato. Além disso, o consumo de energia térmica produzida com carvão mineral é fonte abundante de emissões de CO2 e particulados, com alto impacto ambiental, diferentemente da produção nacional a base de etanol da cana de açúcar.</p>
8	2915.33.00	1 de Oposição x 1 de Apoio	<p>■ Associação Brasileira da Indústria de Artefatos de Borracha – ABIARB – Oposição</p> <p>No contexto da indústria de borracha, o Acetato de n-butila é utilizado como plastificante em formulações de borracha, contribuindo para melhorar sua flexibilidade, resistência e processabilidade.</p> <p>A análise dos dados de importações e exportações do Acetato de n-butila – NCM 2915.33.00, no período de vigência da alíquota extraordinária (novembro de 2024 a abril de 2025), em relação ao mesmo período do ano anterior, revela um mercado funcional e sem indícios de distorções comerciais. As importações cresceram +16,8% em volume e +20,6% no valor total FOB, enquanto o preço unitário médio caiu apenas -3,2%, o que não representa sinal de subfaturamento, mas sim uma recomposição natural de preços com base nas cotações internacionais. No caso das exportações, houve crescimento expressivo de +29,3% no volume e +4,9% no valor FOB, com uma valorização relevante no preço unitário (+23,2%), reforçando a competitividade externa da indústria nacional.</p> <p>■ Rhodia Brasil S.A - Apoio</p> <p>A planta de acetato de butila da Rhodia, situada em Paulínia, São Paulo, é uma das maiores unidades produtoras na América Latina. Com uma capacidade produtiva de [CONFIDENCIAL] [REDACTED]. Atualmente, a planta está produzindo cerca de [CONFIDENCIAL] [REDACTED], portanto com uma taxa de operação de [CONFIDENCIAL] [REDACTED]. A produção fornece matéria-prima para o mercado de tinta e esmaltes de unha. [CONFIDENCIAL] [REDACTED]</p> <p>De acordo com o relatório Chemical Economic Handbook dos Acetatos de Alquila de agosto de 2022, a capacidade mundial de acetato de n-butila em 2021 era de [CONFIDENCIAL] [REDACTED]. Rhodia representa [CONFIDENCIAL] [REDACTED] de toda a capacidade mundial.</p> <p>Avaliando o mercado brasileiro é possível verificar o aumento evidente e acentuado das importações de acetato de n-butila. Comparando os dados de 2017 (de janeiro a dezembro) com os dados de 2023 (de janeiro a dezembro) o crescimento é de [CONFIDENCIAL] [REDACTED].</p>
9	2915.39.39	1 de Oposição x 1 de Apoio	<p>■ Associação Brasileira da Indústria de Artefatos de Borracha – ABIARB – Oposição</p> <p>Na indústria de borracha, os acetatos monoalcoóis ácidos saturados desempenham um papel fundamental como plastificantes e solventes. Sua presença é crucial para melhorar a processabilidade dos compostos de borracha, facilitando a dispersão de cargas e aditivos, além de conferir flexibilidade e elasticidade aos produtos finais. A finalidade primordial dos acetatos monoalcoóis ácidos saturados na formulação de compostos de borracha é aumentar a plasticidade do elastômero, reduzir a viscosidade do composto e promover uma melhor coesão entre as moléculas de borracha, resultando em produtos finais com características desejadas de maleabilidade e resistência à abrasão.</p> <p>Observa-se, no período de vigência da tarifa extraordinária sobre o NCM 2915.39.39, uma tendência clara de retração nas importações e desempenho consistente da indústria nacional no comércio exterior. Essa movimentação indica que o mercado passou por um processo natural de ajuste, sem evidência de práticas desleais ou distorções estruturais que justifiquem a prorrogação da medida excepcional.</p> <p>De acordo com dados do Comex Stat (MDIC), entre novembro de 2024 e abril de 2025, as importações do item 2915.39.39 caíram -41,8% em valor FOB e -39,3% em volume físico, com alta de +4,3% no valor unitário médio, o que denota redução nas compras externas com relativa estabilidade de preços.</p> <p>■ Indorama (Oxiteno S.A.) – Apoio</p> <p>Entre 2013 e 2023, as importações de acetatos cresceram substancialmente, registrando um aumento de volume de mais de 1.000% (mil porcento), o que resulta em danos estruturais à continuidade da produção nacional desses insumos químicos.</p> <p>Em 2024, o volume de importações brasileiras de acetatos apresentou alta de 58% em relação à média de janeiro a dezembro dos três anos anteriores (2021 a 2023), dado que evidencia o surto de insumos importados continuado sofrido pela indústria química instalada no Brasil. Com relação ao preço das importações, em 2024, observou-se queda de 20% em comparação com a média praticada nos três anos anteriores.</p> <p>A Indovinyl (Oxiteno S/A) possui capacidade instalada de Acetatos de [CONFIDENCIAL] [REDACTED] por ano. O processo produtivo está instalado na unidade industrial de Mauá (SP), localizada no Polo Petroquímico do ABC.</p> <p>Observa-se que essa linha industrial brasileira teve uma ocupação de [CONFIDENCIAL] [REDACTED] menos em 2023 comparado ao período de 2015. Além disso, em 2023 foi registrada a menor ocupação do período, atingindo o apenas [CONFIDENCIAL] [REDACTED] de utilização da capacidade instalada, nível insustentável economicamente e que coloca em risco a continuidade operacional dessa atividade.</p> <p>Com base nesses dados, fica evidenciado que as importações predatórias vêm invadindo o mercado brasileiro e gerando danos, dentre esses o nível de ociosidade da planta de Mauá. Além disso, a indústria nacional possui capacidade instalada suficiente para atender toda a demanda do mercado do Brasil.</p>
10	2917.12.10	1 de Oposição	<p>■ Associação Brasileira da Indústria de Artefatos de Borracha – ABIARB – Oposição</p> <p>Na indústria de borracha, o ácido adipico desempenha um papel crucial na formulação de compostos elastoméricos. Ele é frequentemente utilizado como um agente de reticulação ou modificador de polímero, auxiliando na formação de ligações cruzadas entre as cadeias de polímeros de borracha. Isso resulta em melhorias significativas nas propriedades mecânicas do produto final, como resistência à tração, resistência ao desgaste e durabilidade.</p> <p>Observando os dados de comércio exterior do ácido adipico – NCM 2917.12.10, no período de vigência da alíquota extraordinária (novembro de 2024 a abril de 2025), em comparação com o mesmo período do ano anterior, constata-se uma retração significativa nos fluxos comerciais, sem indícios de desequilíbrio conjuntural ou práticas desleais. As importações registraram queda acentuada em volume (-44,0%) e em valor total (-45,1%), com estabilidade no preço unitário médio (+1,9%), o que afasta a hipótese de subfaturamento e indica normalidade nas condições de mercado. Do lado das exportações, os dados apontam redução semelhante no volume (-44,0%) e no valor FOB (-40,2%), com recuo moderado no preço médio por tonelada (-6,3%), sugerindo um ajuste na demanda internacional, sem deterioração abrupta de valor.</p>

11	2917.14.00	<b>1 de Oposição</b>	<p><b>■ Associação Brasileira da Indústria de Artefatos de Borracha – ABIARB – Oposição</b></p> <p>Na indústria de borracha, o anidrido maleico desempenha um papel fundamental na formulação de compostos elastoméricos. Este composto é frequentemente utilizado como um agente reticulante ou modificador de polímero, ajudando a fortalecer as ligações cruzadas entre as cadeias de polímeros de borracha e melhorando suas propriedades mecânicas. Além disso, o anidrido maleico pode ser empregado como um agente de adesão em compostos de borracha, promovendo a adesão entre diferentes materiais.</p> <p>Observando os dados de comércio exterior do Anidrido maleico – NCM 2917.14.00, no período de vigência da alíquota extraordinária (novembro de 2024 a abril de 2025), em comparação ao mesmo período do ano anterior, verifica-se uma acentuada retração nas importações e a inexistência de exportações registradas no período, conforme dados oficiais do Comex Stat. As importações sofreram queda de -42,2% no volume físico e de -39,0% no valor total negociado, com redução moderada no preço unitário médio (-5,3%), o que indica ajuste de mercado, redução de demanda interna ou mudança de origem do suprimento, sem qualquer indício de prática desleal ou dumping.</p> <p>A ausência de exportações registradas no período e a queda expressiva de 42,2% no volume físico importado, acompanhada de retração de 39,0% no valor total das importações, evidenciam um processo de desaquecimento do mercado ou reorganização da cadeia de suprimentos.</p>
12	2917.19.30	<b>2 de Oposição</b>	<p><b>■ Associação Brasileira da Indústria de Artefatos de Borracha – ABIARB – Oposição</b></p> <p>Na indústria de borracha, o ácido fumárico e seus derivados desempenham um papel significativo na formulação de compostos elastoméricos. Esses compostos são essenciais para a produção de uma vasta gama de artefatos de borracha, como pneus, correias transportadoras, vedações, mangueiras e muitos outros. O ácido fumárico é frequentemente utilizado como um agente reticulante, ajudando a fortalecer as ligações cruzadas entre as moléculas de polímero de borracha, melhorando assim suas propriedades mecânicas, como resistência à tração, resistência ao desgaste e durabilidade.</p> <p>Observando os dados de importações e exportações de Ácido fumárico, seus sais e ésteres – NCM 2917.19.30, no período de vigência da alíquota extraordinária (novembro de 2024 a abril de 2025), em comparação ao mesmo período do ano anterior, observa-se um desempenho robusto da indústria nacional e um cenário de mercado estável. As importações aumentaram de forma controlada, com crescimento de 22,2% no volume físico e de 14,0% no valor total FOB, acompanhadas de uma variação moderada no valor unitário (+7,2%), o que indica preços ajustados e nenhuma evidência de práticas predatórias. Por outro lado, as exportações brasileiras tiveram crescimento extraordinário, com aumento de 178,8% no volume exportado e impressionantes +299,8% no valor FOB, mesmo com redução no preço unitário médio (-30,3%), o que sugere ganho de escala e maior penetração internacional.</p> <p><b>■ SOCER RB IND. E COM. LTDA – Oposição</b></p> <p>A SOCER RB é empresa do Grupo RB, que tem mais de 110 anos de tradição na produção e comercialização de produtos resinosos, e é reconhecido mundialmente por sua liderança nos mercados de resinas naturais e de goma base para produção de chicletes, além de destacar-se como o maior empregador do setor, com mais de 3.000 colaboradores diretos, divididos entre suas unidades fabris e florestais.</p> <p>O Ácido Fumárico é utilizado na indústria alimentícia como aditivo alimentar (com o código E297), atuando como regulador de acidez e antioxidante. Devido ao seu sabor ácido, é comumente empregado em bebidas, gelatinas, doces e produtos de panificação.</p> <p>[...] o Ácido Fumárico é produzido, no Brasil, por quatro indústrias, a saber: ELEKEIROZ SA, PETROM (Petroquímica Mogi das Cruzes SA), PRAID PRODUTOS QUÍMICOS LTDA. e PROAROMA INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA. (em recuperação judicial). A SOCER RB desconhece a empresa Intercontinental.</p> <p>[...] tanto a ELEKEIROZ quanto a PETROM fabricam Ácido Fumárico com a finalidade de destinar ou reutilizar os resíduos gerados na produção de seus principais produtos, e não possuem uma estratégia dedicada à fabricação do Ácido Fumárico. Não há qualquer preocupação com escala ou com a constância na produção da Ácido Fumárico, a qual fica atrelada às ondulações de mercado de outro produto, e não às necessidades da SOCER RB. Por essa razão, essas empresas não possuem capacidade de produção deste produto suficiente para abastecer o mercado brasileiro.</p> <p>A avaliação da importação de Ácido Fumárico pelo mercado brasileiro (com base nos dados disponíveis no Comexstat) nos últimos 5 anos permite concluir que o volume de importações foi reduzido em 21%, de 3.873.251Kg em 2019, para 3.059.315Kg em 2023. Em 2022 foram importados 2.339.065Kg, uma queda de 28% no volume importado em relação a 2021, período em que houve aumento expressivo no custo unitário do produto, em 32%.</p> <p>Os números desse período demonstram que, se houvesse capacidade de oferta de Ácido Fumárico pelos fabricantes nacionais, a queda nos volumes de importação pelo mercado brasileiro teria sido consideravelmente maior.</p>
13	2917.32.00	<b>1 de Oposição</b>	<p><b>■ Associação Brasileira da Indústria de Artefatos de Borracha – ABIARB – Oposição</b></p> <p>Na indústria de artefatos de borracha, os "ortoftalatos de diótila" são adicionados aos compostos de borracha para melhorar suas propriedades mecânicas e facilitar o processamento. Eles agem como agentes plastificantes, interagindo com as cadeias poliméricas do elastômero, reduzindo a coesão molecular e aumentando a mobilidade das moléculas de borracha. Isso resulta em uma borracha mais flexível, que pode ser moldada com mais facilidade e possui uma maior resistência ao impacto.</p> <p>Observando os dados de importações e exportações de Ortoftalatos de diótila – NCM 2917.32.00, no período de vigência da alíquota extraordinária (novembro de 2024 a abril de 2025), em comparação ao mesmo período do ano anterior, constata-se uma retração severa nas exportações e um comportamento estável nas importações. As exportações praticamente cessaram, com quedas de -99,2% no volume físico e -98,5% no valor FOB, além de uma redução expressiva no preço unitário médio (-42,5%). Por outro lado, as importações apresentaram redução moderada no volume (-26,9%) e no valor FOB (-27,4%), com variação praticamente nula no valor unitário (+0,7%), o que sugere normalidade nos preços praticados e ausência de dumping.</p> <p>A leve elevação no valor unitário (+0,7%), mesmo diante de uma acentuada queda nas importações em valor e volume, reforça que não há indícios de subfaturamento, dumping ou outras práticas desleais. O cenário sugere retração conjuntural e ajustamento de mercado, e não qualquer distorção estrutural que justifique a continuidade da tarifa extraordinária.</p>
14	2917.33.00	<b>1 de Oposição</b>	<p><b>■ Associação Brasileira da Indústria de Artefatos de Borracha – ABIARB – Oposição</b></p> <p>Na indústria de artefatos de borracha, os "ortoftalatos de dinonila ou de didecila" desempenham um papel crucial como plastificantes, melhorando a flexibilidade, a durabilidade e a resistência ao desgaste dos produtos de borracha. Eles ajudam a reduzir a viscosidade do composto de borracha durante o processo de mistura, facilitando a moldagem e a extrusão. Além disso, esses plastificantes contribuem para melhorar as propriedades de resistência ao calor e ao frio da borracha, tornando-a adequada para uma ampla gama de aplicações.</p> <p>Observando os dados de importações e exportações de Ortoftalatos de dinonila ou de didecila – NCM 2917.33.00, no período de vigência da alíquota extraordinária (novembro de 2024 a abril de 2025), comparado ao mesmo período do ano anterior, verifica-se estabilidade no comércio internacional desse produto. As importações cresceram +9,0% em volume físico e +1,0% no valor FOB, com alta de +7,9% no preço unitário médio, indicando normalização de custos sem qualquer prática desleal ou indício de subfaturamento. Do lado das exportações, houve leve crescimento em valor total (+2,3%), mas com redução de -15,1% no volume físico, resultando em queda no preço unitário médio (-17,0%), o que pode refletir ajustes contratuais ou descontos comerciais, sem prejuízo à competitividade geral.</p> <p>"A leve elevação do valor unitário nas importações (+7,9%) acompanhada de crescimento moderado em volume (+9,0%) aponta para uma dinâmica comercial estável, sem sinais de práticas predatórias ou distorções de mercado.</p>
15	2921.22.00	<b>1 de Oposição</b>	<p><b>■ Associação Brasileira da Indústria de Artefatos de Borracha – ABIARB – Oposição</b></p> <p>Na indústria de borracha, a HMD desempenha um papel crucial como um dos componentes dos agentes de vulcanização. Quando combinada com outros reagentes, como o enxofre, a HMD promove a formação de ligações cruzadas entre as cadeias poliméricas de borracha durante o processo de vulcanização. Isso resulta em produtos finais com propriedades mecânicas superiores, como resistência à tração, elasticidade e durabilidade.</p> <p>Observando os dados de importações e exportações de Hexametilenodiamina (HMD) e seus sais – NCM 2921.22.00, no período de vigência da alíquota extraordinária (novembro de 2024 a abril de 2025), em comparação com o mesmo período do ano anterior, constata-se um cenário de mercado assimétrico, mas estabilizado em preços. As importações apresentaram crescimento significativo: +18,9% no volume físico e +28,5% no valor total FOB, enquanto o preço unitário médio caiu levemente (-7,5%), o que indica negociações mais competitivas, sem evidência de práticas de subfaturamento. Em contrapartida, as exportações brasileiras registraram forte retração no volume (-69,9%) e no valor FOB (-66,9%), mas com variação controlada no valor unitário (-8,9%), indicando acomodação de demanda externa ou mudança de direcionamento logístico da produção nacional.</p> <p>Embora o volume importado tenha aumentado, o comportamento do preço unitário e a ausência de distorções relevantes demonstram que não há configuração de desequilíbrio conjuntural que justifique a prorrogação de uma tarifa extraordinária.</p>

			<p><b>■ Associação Brasileira da Indústria de Artefatos de Borracha – ABIARB – Oposição</b></p> <p>Na indústria de borracha, esses agentes orgânicos de superfície aniónicos são frequentemente utilizados como agentes de adesão e dispersão. Eles ajudam a promover a aderência entre diferentes materiais de borracha e substratos, facilitando a união entre eles durante o processo de fabricação. Além disso, esses agentes auxiliam na dispersão uniforme de cargas e aditivos na matriz de borracha, contribuindo para a melhoria das propriedades mecânicas e físicas dos produtos de borracha.</p> <p>Ao analisar os dados de importações e exportações do NCM 3402.39.90 no período de vigência da alíquota extraordinária (novembro de 2024 a abril de 2025), em comparação ao mesmo período do ano anterior, observa-se ausência de fundamentos técnicos que justifiquem a renovação da tarifa adicional. As importações registraram queda expressiva de -28,7% no volume físico e de -3,1% no valor FOB, com redução acentuada no preço unitário médio (-26,4%), o que reflete um cenário de ajuste de mercado, com menor demanda e recomposição de estoques, e não prática desleal. No caso das exportações, houve aumento no valor total embarcado (+16,0%), apesar de uma pequena retração no volume (-4,0%), o que resultou em queda moderada no valor unitário (-17,2%), possivelmente por descontos comerciais ou desova de estoques.</p> <p>A redução generalizada nas importações e a manutenção da presença exportadora, ainda que com ajustes nos preços, indicam um mercado estabilizado, sem indícios de desequilíbrio conjuntural ou de concorrência desleal.</p> <p><b>■ Indorama (Oxiteno S.A.) – Apoio</b></p> <p>Entre 2013 e 2023, as importações de acetatos cresceram substancialmente, registrando um aumento de volume de mais de 1.000% (mil porcento), o que resulta em danos estruturais à continuidade da produção nacional desses insumos químicos.</p> <p>Em 2024, o volume de importações brasileiras de acetatos apresentou alta de 58% em relação à média de janeiro a dezembro dos três anos anteriores (2021 a 2023), dado que evidencia o surto de insumos importados continuado sofrido pela indústria química instalada no Brasil. Com relação ao preço das importações, em 2024, observou-se queda de 20% em comparação com a média praticada nos três anos anteriores.</p> <p>A Indovinya (Oxiteno S/A) possui capacidade instalada de Acetatos de [CONFIDENCIAL] por ano. O processo produtivo está instalado na unidade industrial de Mauá (SP), localizada no Polo Petroquímico do ABC.</p> <p>Observa-se que essa linha industrial brasileira teve uma ocupação de [CONFIDENCIAL] menos em 2023 comparado ao período de 2015. Além disso, em 2023 foi registrada a menor ocupação do período, atingindo o apenas [CONFIDENCIAL] de utilização da capacidade instalada, nível insustentável economicamente e que coloca em risco a continuidade operacional dessa atividade.</p> <p>Com base nesses dados, fica evidenciado que as importações predatórias vêm invadindo o mercado brasileiro e gerando danos, dentre esses o nível de ociosidade da planta de Mauá. Além disso, a indústria nacional possui capacidade instalada suficiente para atender toda a demanda do mercado do Brasil.</p> <p><b>■ Bayer:</b> reforça a necessidade de excluir o Ex 001 e o Ex 002 da elevação tarifária solicitada conforme medida já em vigor.</p>
16	2922.11.00	<p><b>1 de Oposição</b> x <b>1 de Apoio</b></p>	
17	3402.39.90	<p><b>1 de Oposição</b> x <b>1 de Apoio</b></p>	

			<p><b>■ Associação Brasileira da Indústria de Artefatos de Borracha – ABIARB – Oposição</b></p> <p>O "Polietileno de densidade inferior a 0,94, com carga", classificado na posição NCM 3901.10.20, desempenha um papel crucial na formulação de compostos de borracha. Sua finalidade técnica principal é atuar como um agente de reforço, melhorando diversas propriedades dos produtos de borracha. Essa matéria-prima é incorporada aos compostos de borracha para aumentar a resistência ao desgaste, a resistência à tração e a durabilidade do material final.</p> <p>Observando os dados de importações e exportações de Polietileno de densidade inferior a 0,94, com carga – NCM 3901.10.20, no período de vigência da alíquota extraordinária (novembro de 2024 a abril de 2025), em comparação ao mesmo período do ano anterior, verifica-se um cenário claro de retração nas importações e expansão nas exportações, sinalizando equilíbrio produtivo. As importações registraram forte queda no volume físico (-40,0%) e no valor total (-30,7%), acompanhadas de recuo acentuado no preço unitário médio (-13,4%), o que pode estar associado à recomposição de estoques e à normalização pós-pico inflacionário de períodos anteriores. Em contrapartida, as exportações brasileiras aumentaram +34,7% em volume físico e +5,4% em valor FOB, com expressivo crescimento do preço unitário médio (+27,8%), refletindo ganho de competitividade e valorização do produto nacional no mercado externo.</p> <p>Os dados evidenciam um ambiente de ajuste natural de mercado, com retração das importações e fortalecimento da competitividade exportadora nacional, sem indícios de dumping ou desequilíbrios conjunturais.</p> <p><b>■ Ambev – Oposição</b></p> <p>Todas as 4 (quatro) resinas que são objeto dos pleitos em epígrafe são insumos essenciais para o processo produtivo de embalagens e de filmes utilizados para acondicionamento de bebidas de marcas da AMBEV e de todo o setor de bebidas no país. A resina PET é insumo insubstituível para produção de pré-forma de PET, que, por sua vez, é moldada em formato de garrafas PET para acondicionamento de bebidas, de alimentos, de produtos de higiene e de limpeza, dentre outras aplicações. Já as resinas de polietileno são insumos relevantes para produção de garrafeiras, tampas plásticas e filmes que envolvem e protegem as bebidas (seja em packs ou pallets).</p> <p>A eventual manutenção da alíquota majorada em 20% (ante aos 12,6% anteriormente vigentes) do imposto de importação aplicável a essas resinas somente agravará os severos impactos às cadeias produtivas que já vêm sendo sentidos pelos setores que dependem do fornecimento fluido e a preços competitivos desse insumo em seu processo produtivo, e, por consequência, aos consumidores brasileiros, inclusive com impactos a nível alimentar e inflacionário, sobre preços de produtos da cesta básica e de outros produtos consumidos rotineiramente pelos brasileiros.</p> <p>No caso das resinas de polietileno e dos outros polietilenos sem carga, há uma única produtora no Brasil, a Braskem (monopólio).</p> <p><b>■ Abiplast – Oposição</b></p> <p>A ABIPLAST representa as indústrias de transformação e reciclagem de plástico, que compreendem mais de 14,1 mil empresas e quase 390 mil profissionais, com a previsão de alcançar, até o final de 2025, 400 mil pessoas empregadas. O setor de transformados plásticos representa hoje, portanto, o 4º maior empregador da indústria de transformação brasileira, além de estar presente em 95% da matriz industrial brasileira e adicionar 8 vezes valor à matéria-prima petroquímica. Essa relevante adição de valor é destinada, quase integralmente (94,4%), para o mercado interno, colaborando e impactando positivamente com o desempenho da economia brasileira.</p> <p>[...] as resinas plásticas são insumo utilizado por setores essenciais da economia nacional, e que entra na composição de produtos que fazem parte do dia a dia da população brasileira. Nesse cenário, a adoção de qualquer medida que dificulte e/ou onere o acesso a esse insumo pelas indústrias no país, com evidentes impactos ao consumidor final, demanda necessariamente uma análise cuidadosa e detalhada em vista dos seus impactos diretos e indiretos sobre os setores acima referenciados.</p> <p>As resinas plásticas sob análise, mesmo antes da elevação temporária do imposto de importação, já contavam com alta proteção contra as importações; o mercado produtor dessas resinas já é muito concentrado; e a Lista de Desequilíbrios Comerciais Conjunturais não é o remédio adequado para endecer eventual surto de importações e condutas predatórias de comércio, sendo uma medida horizontal desproporcional (incidente sobre importações de todos os países), que vem onerando as cadeias produtivas a jusante que dependem do insumo e, ao final e ao cabo, o consumidor.</p>
18	3901.10.20	<b>3 de Oposição</b>	<p><b>■ Apoio: Braskem, ACI Montenegro, Assecampe, COFIC BA, COFIP RS, FIEA, FIEB, Prefeitura De Camaçari, Prefeitura Montenegro, Prefeitura De Triunfo, Sindicato Dos Químicos ABC, Sindiquim RS, Sindiquimica BA, SINPEQ BA, Sinperal, SINPROQUIM, Siquirj, Firjan</b></p> <p>Cabe esclarecer que a NCM 3901.10.30 é uma das classificações aplicáveis às resinas de polietileno (PE). Além dela, a Braskem também produz resinas de PE comumente classificadas nas NCMs 3901.20.29, 3901.40.00 e 3901.30.90 — sendo esta última específica aos copolímeros de etileno e acetato de vinila (EVA), que, embora apresentem particularidades e uma dinâmica própria, também podem ser referidos como resinas de PE.</p> <p>À luz da Nota Técnica que fundamentou a inclusão de produtos químicos na LDCC em outubro de 2024, o desequilíbrio comercial conjuntural observado no setor caracterizou-se por: i) surto de importações; ii) queda nos preços dos produtos importados (na maioria dos casos); iii) capacidade ociosa da indústria doméstica; iv) retração da produção; e v) aumento da participação das importações no Consumo Nacional Aparente (CNA) no Brasil.</p> <p>No que se refere ao PE3 — NCMs 3901.10.30, 3901.20.29 e 3901.40.00, além da 3901.30.90, que é específica ao EVA —, a Nota Técnica menciona: i) o aumento da autossuficiência da China com a entrada de novas capacidades produtivas, reduzindo suas importações e forçando exportadores tradicionais a buscar outros mercados; ii) o redirecionamento das exportações asiáticas, com destaque para o aumento das vendas da Coreia do Sul ao Brasil, especialmente de EVA; iii) a expansão expressiva da capacidade produtiva nos EUA e Canadá, que passaram a exportar cerca de metade de sua produção; e iv) que esse aumento da oferta global ocorre em um contexto de demanda interna desaquecida nos principais mercados.</p> <p>Para esses produtos, a Nota Técnica também menciona como fator relevante para o desvio de comércio em direção ao Brasil, o fortalecimento de políticas anti-plásticos e de medidas de regulamentação e gerenciamento de químicos em diversos mercados, como Europa, Reino Unido, Índia e Turquia, que tornam esses mercados menos receptivos a um aumento repentino no volume de importações de grandes exportadores.</p> <p><b>■ Oposição: Abiarb, Abiplast, Ambev, Abia, MDIAS, Nestlé, Unilever</b></p> <p>A eventual manutenção da alíquota majorada em 20% do imposto de importação aplicável ao PEBD agravaria os severos impactos às cadeias produtivas que já vêm sendo sentidos pelos setores que dependem do fornecimento fluido e a preços competitivos desse insumo em seu processo produtivo, e, por consequência, aos consumidores brasileiros, inclusive com impactos a nível alimentar e inflacionário, sobre preços de produtos da cesta básica e de outros produtos consumidos rotineiramente pelos brasileiros.</p> <p>Com efeito, o PEBD é insumo indispensável para produção de embalagens industriais e agrícolas, filmes destinados a embalagens de alimentos líquidos e sólidos, filmes laminados e plastificados para alimentos, embalagens para produtos farmacêuticos e hospitalares, brinquedos e utilidades domésticas, revestimento de fios e cabos, tubos e mangueiras. É usado principalmente em aplicações de filme em que são necessárias alta clareza, flexibilidade e propriedades de barreira ao vapor. Note-se que se trata de uma resina termoplástica de difícil substituição por outros produtos. Eventual manutenção da elevação do imposto de importação não apenas mantém elevados os custos de aquisição do produto importado para setores relevantíssimos para a economia nacional, mas também tende a manter elevados os patamares de preço do insumo no mercado brasileiro.</p> <p>Importante ressaltar que as embalagens respondem em média por 18% do custo industrial de produção de alimentos, podendo alcançar 25% no caso dos produtos da cesta básica.</p> <p>O Brasil conta com apenas um produtor do referido PEBD (Braskem). Nesse cenário de mercado nacional monopolista, além da cadeia a jusante ter uma posição de barganha limitada frente ao único produtor doméstico, há que se falar, também, que a capacidade de produção nacional está estagnada há anos e não acompanha o crescimento da demanda doméstica. Assim, a manutenção da alíquota majorada em 20% pode levar a risco real de desabastecimento do produto no mercado brasileiro.</p>
19	3901.10.30	<b>18 de Apoio x 7 de Oposição</b>	<p><b>■ Apoio: Braskem, ACI Montenegro, Assecampe, COFIC BA, COFIP RS, FIEA, FIEB, Prefeitura De Camaçari, Prefeitura Montenegro, Prefeitura De Triunfo, Sindicato Dos Químicos ABC, Sindiquim RS, Sindiquimica BA, SINPEQ BA, Sinperal, SINPROQUIM, Siquirj, Firjan</b></p> <p>Cabe esclarecer que a NCM 3901.10.30 é uma das classificações aplicáveis às resinas de polietileno (PE). Além dela, a Braskem também produz resinas de PE comumente classificadas nas NCMs 3901.20.29, 3901.40.00 e 3901.30.90 — sendo esta última específica aos copolímeros de etileno e acetato de vinila (EVA), que, embora apresentem particularidades e uma dinâmica própria, também podem ser referidos como resinas de PE.</p> <p>À luz da Nota Técnica que fundamentou a inclusão de produtos químicos na LDCC em outubro de 2024, o desequilíbrio comercial conjuntural observado no setor caracterizou-se por: i) surto de importações; ii) queda nos preços dos produtos importados (na maioria dos casos); iii) capacidade ociosa da indústria doméstica; iv) retração da produção; e v) aumento da participação das importações no Consumo Nacional Aparente (CNA) no Brasil.</p> <p>No que se refere ao PE3 — NCMs 3901.10.30, 3901.20.29 e 3901.40.00, além da 3901.30.90, que é específica ao EVA —, a Nota Técnica menciona: i) o aumento da autossuficiência da China com a entrada de novas capacidades produtivas, reduzindo suas importações e forçando exportadores tradicionais a buscar outros mercados; ii) o redirecionamento das exportações asiáticas, com destaque para o aumento das vendas da Coreia do Sul ao Brasil, especialmente de EVA; iii) a expansão expressiva da capacidade produtiva nos EUA e Canadá, que passaram a exportar cerca de metade de sua produção; e iv) que esse aumento da oferta global ocorre em um contexto de demanda interna desaquecida nos principais mercados.</p> <p>Para esses produtos, a Nota Técnica também menciona como fator relevante para o desvio de comércio em direção ao Brasil, o fortalecimento de políticas anti-plásticos e de medidas de regulamentação e gerenciamento de químicos em diversos mercados, como Europa, Reino Unido, Índia e Turquia, que tornam esses mercados menos receptivos a um aumento repentino no volume de importações de grandes exportadores.</p> <p><b>■ Oposição: Abiarb, Abiplast, Ambev, Abia, MDIAS, Nestlé, Unilever</b></p> <p>A eventual manutenção da alíquota majorada em 20% do imposto de importação aplicável ao PEBD agravaria os severos impactos às cadeias produtivas que já vêm sendo sentidos pelos setores que dependem do fornecimento fluido e a preços competitivos desse insumo em seu processo produtivo, e, por consequência, aos consumidores brasileiros, inclusive com impactos a nível alimentar e inflacionário, sobre preços de produtos da cesta básica e de outros produtos consumidos rotineiramente pelos brasileiros.</p> <p>Com efeito, o PEBD é insumo indispensável para produção de embalagens industriais e agrícolas, filmes destinados a embalagens de alimentos líquidos e sólidos, filmes laminados e plastificados para alimentos, embalagens para produtos farmacêuticos e hospitalares, brinquedos e utilidades domésticas, revestimento de fios e cabos, tubos e mangueiras. É usado principalmente em aplicações de filme em que são necessárias alta clareza, flexibilidade e propriedades de barreira ao vapor. Note-se que se trata de uma resina termoplástica de difícil substituição por outros produtos. Eventual manutenção da elevação do imposto de importação não apenas mantém elevados os custos de aquisição do produto importado para setores relevantíssimos para a economia nacional, mas também tende a manter elevados os patamares de preço do insumo no mercado brasileiro.</p> <p>Importante ressaltar que as embalagens respondem em média por 18% do custo industrial de produção de alimentos, podendo alcançar 25% no caso dos produtos da cesta básica.</p> <p>O Brasil conta com apenas um produtor do referido PEBD (Braskem). Nesse cenário de mercado nacional monopolista, além da cadeia a jusante ter uma posição de barganha limitada frente ao único produtor doméstico, há que se falar, também, que a capacidade de produção nacional está estagnada há anos e não acompanha o crescimento da demanda doméstica. Assim, a manutenção da alíquota majorada em 20% pode levar a risco real de desabastecimento do produto no mercado brasileiro.</p>
20	3901.20.29	<b>18 de Apoio x 7 de Oposição</b>	<p><b>■ Apoio: Braskem, ACI Montenegro, Assecampe, COFIC BA, COFIP RS, FIEA, FIEB, Prefeitura De Camaçari, Prefeitura Montenegro, Prefeitura De Triunfo, Sindicato Dos Químicos ABC, Sindiquim RS, Sindiquimica BA, SINPEQ BA, Sinperal, SINPROQUIM, Siquirj, Firjan</b></p> <p>Vide Pleito 19.</p> <p><b>■ Oposição: Abiarb, Abit e Abint, Abiplast, Ambev, Abia, Nestlé, Unilever</b></p> <p>Vide Pleito 19.</p>

			<p>■ Apoio: Braskem, ACI Montenegro, Assecampe, COFIC BA, COFIP RS, FIEA, FIEB, Prefeitura De Camaçari, Prefeitura Montenegro, Prefeitura De Triunfo, Sindicato Dos Químicos ABC, Sindiquim RS, Sindiquimica BA, SINPEQ BA, Sinperal, SINPROQUIM, Siquirj, Firjan Vide Pleito 19.</p> <p>■ Associação Brasileira da Indústria de Artefatos de Borracha – ABIARB – Oposição</p> <p>Na indústria de artefatos de borracha, os copolímeros de propileno desempenham um papel crucial como modificadores de resinas de borracha, conferindo-lhes diversas propriedades mecânicas, térmicas e de processamento. Sua adição pode melhorar a resistência ao calor, resistência ao impacto, flexibilidade, resistência à tração e durabilidade dos produtos de borracha.</p> <p>Os dados de comércio exterior da NCM 3901.30.90 indicam um mercado ajustado durante a vigência da tarifa extraordinária, sem elementos que sustentem sua manutenção. As importações caíram -2,7% em volume e -13,5% em valor FOB, ao mesmo tempo em que houve valorização média de +12,6% no preço unitário — o que sugere um movimento de reposicionamento ou mudança de perfil dos fornecedores, sem traços de subfaturamento. Nas exportações, apesar da retração no volume (-39,8%) e no valor total (-46,1%), houve aumento no valor unitário (+11,6%), evidenciando capacidade da indústria nacional de sustentar margens mesmo em cenário adverso. Esses elementos reforçam que não há indícios de distorção comercial nem risco sistêmico que justifique a continuidade da alíquota elevada.</p> <p>■ Abiplast – Oposição</p> <p>[...] as resinas plásticas são insumo utilizado por setores essenciais da economia nacional, e que entra na composição de produtos que fazem parte do dia a dia da população brasileira. Nesse cenário, a adoção de qualquer medida que dificulte e/ou onere o acesso a esse insumo pelas indústrias no país, com evidentes impactos ao consumidor final, demanda necessariamente uma análise cuidadosa e detalhada em vista dos seus impactos diretos e indiretos sobre os setores acima referenciados.</p> <p>As resinas plásticas sob análise, mesmo antes da elevação temporária do imposto de importação, já contavam com alta proteção contra as importações; o mercado produtor dessas resinas já é muito concentrado; e a Lista de Desequilíbrios Comerciais Conjunturais não é o remédio adequado para endereçar eventual surto de importações e condutas predatórias de comércio, sendo uma medida horizontal desproporcional (incidente sobre importações de todos os países), que vem onerando as cadeias produtivas a jusante que dependem do insumo e, ao final e ao cabo, o consumidor.</p>
21	3901.30.90	18 de Apoio x 2 de Oposição	<p>■ Apoio: Braskem, ACI Montenegro, Assecampe, COFIC BA, COFIP RS, FIEA, FIEB, Prefeitura De Camaçari, Prefeitura Montenegro, Prefeitura De Triunfo, Sindicato Dos Químicos ABC, Sindiquim RS, Sindiquimica BA, SINPEQ BA, Sinperal, SINPROQUIM, Siquirj, Firjan Vide Pleito 19.</p> <p>■ Oposição: Abiarb e Abiplast Vide Pleito 21.</p>
22	3901.40.00	18 de Apoio x 2 de Oposição	<p>■ Apoio: Braskem, ACI Montenegro, Assecampe, COFIC BA, COFIP RS, FIEA, FIEB, Prefeitura De Camaçari, Prefeitura Montenegro, Prefeitura De Triunfo, Sindicato Dos Químicos ABC, Sindiquim RS, Sindiquimica BA, SINPEQ BA, Sinperal, SINPROQUIM, Siquirj, Firjan Vide Pleito 19.</p> <p>■ Oposição: Abiarb e Abiplast Vide Pleito 21.</p>
23	3902.10.20	18 de Apoio x 9 de Oposição	<p>■ Apoio: Braskem, ACI Montenegro, Assecampe, COFIC BA, COFIP RS, FIEA, FIEB, Prefeitura De Camaçari, Prefeitura Montenegro, Prefeitura De Triunfo, Sindicato Dos Químicos ABC, Sindiquim RS, Sindiquimica BA, SINPEQ BA, Sinperal, SINPROQUIM, Siquirj, Firjan Vide Pleito 19.</p> <p>■ Oposição: Abiarb, Abit, Abint e Afipol, Eletros, Abiplast, Abia, MDIAS, Nestlé, Unilever e Ambev Vide Pleito 19.</p>
24	3902.30.00	18 de Apoio x 4 de Oposição	<p>■ Apoio: Braskem, ACI Montenegro, Assecampe, COFIC BA, COFIP RS, FIEA, FIEB, Prefeitura De Camaçari, Prefeitura Montenegro, Prefeitura De Triunfo, Sindicato Dos Químicos ABC, Sindiquim RS, Sindiquimica BA, SINPEQ BA, Sinperal, SINPROQUIM, Siquirj, Firjan Vide Pleito 19.</p> <p>■ Oposição: Abiarb, Eletros, Abiplast, MDIAS Vide Pleito 19.</p>
25	3903.11.20	1 de Apoio x 1 de Oposição	<p>■ Styropek – Apoio</p> <p>A Styropek é fabricante de EPS no Brasil desde 2015, quando adquiriu esta unidade de negócio da BASF S.A. e o site produtivo está no mesmo complexo industrial da BASF em Guaratinguetá-SP, desde então investiu em modernização e aumento de capacidade que atualmente é de 48 kt anual. Empregamos atualmente 61 colaborados diretos e cerca de 120 indiretos. Grande parte de seus insumos, principalmente o Monômero de Estireno é majoritariamente adquirido no mercado nacional.</p> <p>É de conhecimento das partes interessadas do mercado de EPS que o Monômero de Estireno (NCM 2902.50.00) é principal matéria prima e possui percentual acima de 90% na composição do EPS.</p> <p>[...] a capacidade instalada para produção do EPS no Brasil é de aproximadamente 234 mil toneladas, enquanto o Mercado do EPS no ano de 2024 foi de aproximadamente 140 mil toneladas. São 41% de capacidade instalada ociosa, o que contribui ainda mais para onerar os custos de fabricação do material local.</p> <p>■ Abiplast – Oposição</p> <p>A ABIPLAST representa as indústrias de transformação e reciclagem de plástico, que compreendem mais de 14,1 mil empresas e quase 390 mil profissionais, com a previsão de alcançar, até o final de 2025, 400 mil pessoas empregadas. O setor de transformados plásticos representa hoje, portanto, o 4º maior empregador da indústria de transformação brasileira, além de estar presente em 95% da matriz industrial brasileira e adicionar 8 vezes valor à matéria-prima petroquímica. Essa relevante adição de valor é destinada, quase integralmente (94,4%), para o mercado interno, colaborando e impactando positivamente com o desempenho da economia brasileira.</p> <p>[...] as resinas plásticas são insumo utilizado por setores essenciais da economia nacional, e que entra na composição de produtos que fazem parte do dia a dia da população brasileira. Nesse cenário, a adoção de qualquer medida que dificulte e/ou onere o acesso a esse insumo pelas indústrias no país, com evidentes impactos ao consumidor final, demanda necessariamente uma análise cuidadosa e detalhada em vista dos seus impactos diretos e indiretos sobre os setores acima referenciados.</p> <p>As resinas plásticas sob análise, mesmo antes da elevação temporária do imposto de importação, já contavam com alta proteção contra as importações; o mercado produtor dessas resinas já é muito concentrado; e a Lista de Desequilíbrios Comerciais Conjunturais não é o remédio adequado para endereçar eventual surto de importações e condutas predatórias de comércio, sendo uma medida horizontal desproporcional (incidente sobre importações de todos os países), que vem onerando as cadeias produtivas a jusante que dependem do insumo e, ao final e ao cabo, o consumidor.</p>

			<b>■ Unigel – Apoio</b> A Unigel foi fundada em 1966, em São Paulo, para produção de resinas acrílicas, tendo expandido suas atividades para a produção de acrílicos e estireno. Já na década de 70, a Unigel expandiu suas atividades para a Bahia, onde se encontra até hoje. A análise das importações demonstra que em outubro de 2024, provavelmente diante da iminência do aumento de imposto de importação, houve um aumento relevante de produtos classificados na NCM 3903.90.90. A partir de setembro, contudo, notou-se uma queda e ao final de 2024, as importações alcançaram patamar similar ao de 2023. Contudo, no final de 2024, as importações novamente passaram por um aumento relevante. O acompanhamento das importações demonstra que os volumes importados estão assumindo patamares cada vez mais altos, movimento que parece ter se consolidado a partir do início de 2023. Desde então, a indústria brasileira tem passado por um surto de importações substancial, afetando de forma relevante seus resultados. Tal surto não pode ser justificado por nenhum fator interno, mas por alterações na conjuntura global que parecem ter afetado o mercado de forma relevante. [...] os volumes demonstram que, caso o produto não estivesse incluído na LDCC, o Brasil certamente experimentaria um surto de importação muito mais grave.
26	3903.90.90	<b>1 de Apoio x 1 de Oposição</b>	<p><b>■ Abiplast – Oposição</b> Vide Pleito 25.</p> <p><b>■ Pirelli Pneus Ltda:</b> a Pirelli reitera que permanecem os elementos que ensejaram, originalmente, a concessão do ex-tarifário 001, não havendo para tal ex qualquer elevação tarifária. [CONFIDENCIAL]</p> <p>A Pirelli, nesse sentido, reitera todos os argumentos relevantes apresentados nos autos do pedido original de elevação tarifária, acerca da inexistência de produção nacional do Ex-001 e da essencialidade desse produto para a produção de pneus.</p> <p>[CONFIDENCIAL]</p>
27	3904.10.10	<b>18 de Apoio x 2 de Oposição</b>	<p><b>■ Apoio:</b> Braskem, ACI Montenegro, Assecampe, COFIC BA, COFIP RS, FIEA, FIEB, Prefeitura De Camaçari, Prefeitura Montenegro, Prefeitura De Triunfo, Sindicato Dos Químicos ABC, Sindiquim RS, Sindiquimica BA, SINPEQ BA, Sinperal, SINPROQUIM, Siquirj, Firjan Vide Pleito 19.</p> <p><b>■ Oposição:</b> Abiarb e Abiplast Vide Pleito 21.</p>
28	3907.61.00	<b>1 de Apoio x 8 de Oposição</b>	<p><b>■ Apoio: Alpek e Indorama</b> Mesmo após a aplicação da medida de elevação tarifária com a inclusão da resina PET na Lista de DCC, o mercado brasileiro continuou absorvendo volumes crescentes de importações provenientes da Ásia. Entre janeiro e abril de 2025, houve um aumento de 88% nas importações asiáticas em comparação com o mesmo período de 2024. Isso demonstra que, apesar de incremento da alíquota de 12,6% para 20%, os volumes seguem crescendo, impulsionados por fatores estruturais e decisões deliberadas de prática desleais de comércio pelos exportadores asiáticos. Além disso, as importações brasileiras de resina PET em 2024 apresentaram crescimento de 75% em relação à média do período de 2020 a 2022. A expectativa é que este número aumente para mais de 150% quando se compara 2025 com a média de 2020 a 2022. Além disso, a capacidade produtiva asiática aumentou em mais de 4 milhões de toneladas em apenas um ano, volume esse cinco vezes superior ao consumo brasileiro anual. Esse aumento no excedente exportável pressiona os mercados internacionais com produtos a preços extremamente subc otados, inclusive, em alguns períodos, com margens de lucro negativas, visando puramente à sustentação operacional das plantas exportadoras. A inclusão da resina PET na Lista de DCC, com a alíquota de 20%, foi uma medida importante, mas não suficiente. O volume de importações em 2024 superou 100 mil toneladas, um recorde histórico, inclusive superior ao registrado em 2021, quando houve a paralisação temporária da produção doméstica por conta de um incêndio na Indorama. A expectativa é de que em 2025 o volume aumente em mais 40%, o que compromete severamente a indústria nacional, ainda que a medida vigente tenha ajudado a impedir uma deterioração ainda maior do setor.</p> <p><b>■ Oposição: Solutia Brasil Ltda, Abir, Abiplast, Ambev, Abia, MDIAS, Nestlé, Unilever</b> Vide Pleito 19.</p> <p><b>■ Oposição: Abiarb e Abiplast</b> Vide Pleito 21.</p>
29	3907.91.00	<b>2 de Oposição</b>	

Elaboração: STRAT

### III - DA ANÁLISE

36. No âmbito da presente análise preliminar, apresenta-se, a seguir, um panorama geral da situação dos 29 códigos NCM objeto dos pleitos em questão, no que diz respeito: às importações, exportações, políticas comerciais que afetam as importações, produtos da cadeia a jusante, escalonamento tarifário e impacto econômico.

#### *Das Importações em Valor, Volume e do Preço Médio (2021-2025)*

**Quadro 12 - Importações em Valor (2021-2025)**

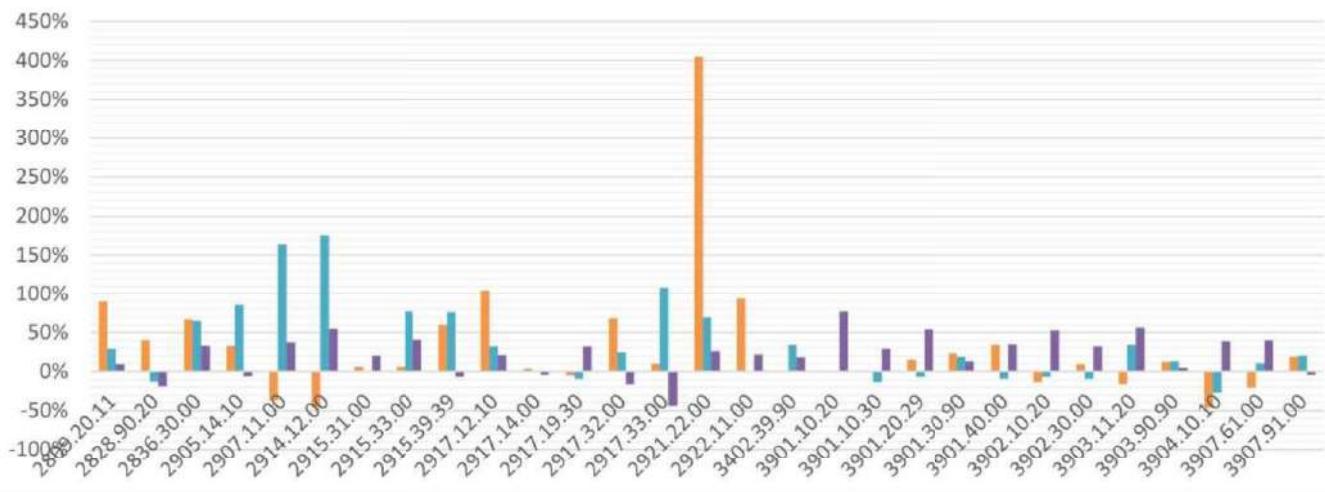
Pleito	NCM	Importações em Valor					Variação (%)		
		2021	2022	2023	2024	2025 (Jan-Jul)	2022	2023	2024
1	2809.20.11	11.761.909	22.366.995	28.912.318	31.409.636	15.859.726	90%	29%	9%
2	2828.90.20	7.032.418	9.852.965	8.540.786	6.957.079	3.963.596	40%	-13%	-19%
3	2836.30.00	5.935.284	9.940.604	16.365.991	21.707.454	10.939.214	67%	65%	33%
4	2905.14.10	368.764	488.679	908.325	852.610	433.033	33%	86%	-6%
5	2907.11.00	3.902.304	2.465.343	6.512.172	8.922.086	4.350.881	-37%	164%	37%
6	2914.12.00	2.065.902	1.141.434	3.151.393	4.889.299	1.651.620	-45%	176%	55%
7	2915.31.00	1.372.465	1.449.224	1.432.820	1.713.921	703.008	6%	-1%	20%
8	2915.33.00	4.057.583	4.319.687	7.634.880	10.800.454	6.070.474	6%	77%	41%
9	2915.39.39	1.645.826	2.637.305	4.633.844	4.319.678	1.736.492	60%	76%	-7%
10	2917.12.10	1.520.439	3.098.453	4.095.635	4.948.294	1.401.291	104%	32%	21%
11	2917.14.00	22.204.372	22.900.052	23.201.067	22.311.921	7.668.545	3%	1%	-4%
12	2917.19.30	7.427.753	7.073.536	6.435.046	8.502.665	5.298.766	-5%	-9%	32%
13	2917.32.00	11.535.114	19.333.208	24.186.841	20.315.441	10.171.094	68%	25%	-16%
14	2917.33.00	3.818.981	4.211.866	8.766.709	4.946.816	3.598.674	10%	108%	-44%
15	2921.22.00	1.661.017	8.396.355	14.296.115	17.959.100	10.332.328	405%	70%	26%
16	2922.11.00	7.444.690	14.441.329	14.367.808	17.538.573	11.017.280	94%	-1%	22%
17	3402.39.90	-	41.824.510	55.944.402	65.973.283	39.162.974	-	34%	18%
18	3901.10.20	-	12.317.352	12.376.143	21.846.240	6.891.425	-	0%	77%
19	3901.10.30	-	519.556.666	447.547.850	578.302.151	320.278.806	-	-14%	29%

20	3901.20.29	457.792.174	525.024.016	487.878.250	752.301.278	391.343.832	15%	-7%	54%
21	3901.30.90	43.051.270	52.972.726	62.836.717	70.814.929	30.970.821	23%	19%	13%
22	3901.40.00	470.124.960	629.803.363	575.519.424	777.673.459	478.530.723	34%	-9%	35%
23	3902.10.20	467.661.318	400.259.453	373.644.616	570.086.289	298.150.073	-14%	-7%	53%
24	3902.30.00	236.383.748	257.853.072	234.399.976	310.445.462	179.670.240	9%	-9%	32%
25	3903.11.20	33.758.820	28.518.655	38.197.943	59.767.622	31.271.544	-16%	34%	56%
26	3903.90.90	41.627.275	46.471.735	52.419.610	55.108.428	31.335.370	12%	13%	5%
27	3904.10.10	797.505.018	430.405.262	313.718.557	435.805.720	285.978.214	-46%	-27%	39%
28	3907.61.00	87.103.165	70.058.423	77.478.779	108.675.042	70.504.365	-20%	11%	40%
29	3907.91.00	10.524.837	12.497.772	14.946.775	14.404.102	8.399.966	19%	20%	-4%

Fonte: Comex Stat. Elaboração: STRAT

### Variação das Importações (US\$ FOB) (%)

■ 2022 ■ 2023 ■ 2024

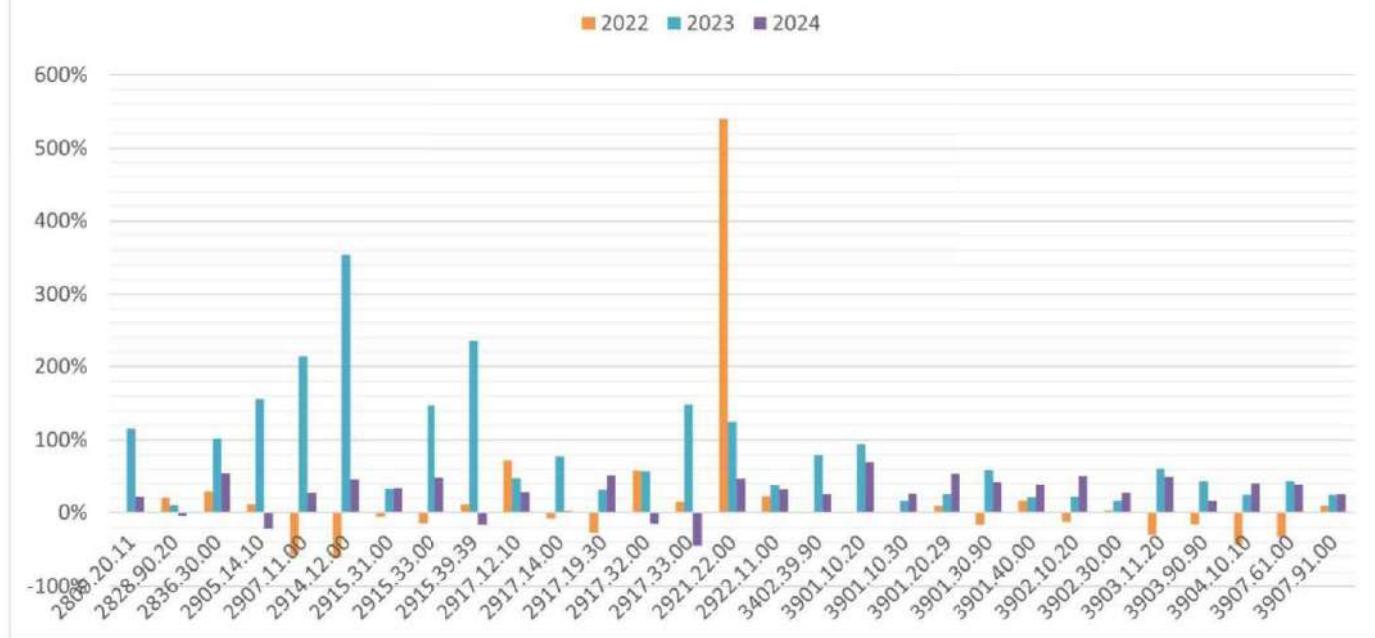


Quadro 13 - Importações em Volume (2021-2025)

Pleito	NCM	Importações em Volume					Variação (%)		
		2021	2022	2023	2024	2025 (Jan-Jul)	2022	2023	2024
1	2809.20.11	11.145	11.141	24.103	29.335	14.335	0%	116%	22%
2	2828.90.20	6.750	8.113	8.962	8.619	5.003	20%	10%	-4%
3	2836.30.00	17.002	21.879	44.236	68.743	36.051	29%	102%	55%
4	2905.14.10	357	401	1.027	804	389	12%	156%	-22%
5	2907.11.00	4.275	1.795	5.644	7.175	3.988	-58%	214%	27%
6	2914.12.00	1.288	497	2.258	3.286	996	-61%	354%	46%
7	2915.31.00	913	860	1.142	1.534	630	-6%	33%	34%
8	2915.33.00	2.748	2.358	5.821	8.671	4.874	-14%	147%	49%
9	2915.39.39	844	945	3.166	2.620	778	12%	235%	-17%
10	2917.12.10	1.126	1.936	2.873	3.676	1.170	72%	48%	28%
11	2917.14.00	13.614	12.514	22.233	22.646	7.781	-8%	78%	2%
12	2917.19.30	3.243	2.339	3.059	4.646	3.102	-28%	31%	52%
13	2917.32.00	6.120	9.675	15.214	12.899	7.102	58%	57%	-15%
14	2917.33.00	2.092	2.404	5.969	3.306	2.625	15%	148%	-45%
15	2921.22.00	315	2.019	4.551	6.708	3.453	540%	125%	47%
16	2922.11.00	6.096	7.500	10.283	13.606	9.128	23%	37%	32%
17	3402.39.90	-	20.154	36.066	45.049	21.069	-	79%	25%
18	3901.10.20	-	5.537	10.763	18.257	5.356	-	94%	70%
19	3901.10.30	-	349.309	406.699	512.357	275.226	-	16%	26%
20	3901.20.29	317.373	346.271	434.345	668.794	370.177	9%	25%	54%
21	3901.30.90	20.664	17.189	27.308	38.840	18.536	-17%	59%	42%
22	3901.40.00	355.329	412.275	499.944	696.627	413.624	16%	21%	39%
23	3902.10.20	306.086	265.951	324.234	489.941	260.733	-13%	22%	51%
24	3902.30.00	140.517	145.033	168.927	214.097	123.311	3%	16%	27%
25	3903.11.20	25.953	18.208	29.338	44.137	23.691	-30%	61%	50%
26	3903.90.90	19.650	16.571	23.891	27.607	16.894	-16%	44%	16%
27	3904.10.10	541.098	300.613	372.565	526.057	351.235	-44%	24%	41%
28	3907.61.00	73.986	49.540	71.549	99.714	68.580	-33%	44%	39%
29	3907.91.00	2.837	3.084	3.820	4.789	2.749	9%	24%	25%

Fonte: Comex Stat. Elaboração: STRAT

## Variação das Importações (Ton) (%)



37. Da análise dos dados da tabela acima, no que diz respeito ao **volume das importações**:

### 1) Tendências Gerais nos Volumes de Importação:

A maioria dos produtos apresenta flutuações nos volumes de importação, com crescimento significativo em alguns casos e quedas em outros.

Os anos de 2023 e 2024 frequentemente mostram aumentos substanciais nos volumes de importação em comparação com 2022, com altas porcentagens de variação positiva (por exemplo, 116% para Pleito 1 - NCM 2809.20.11 em 2023, 354% para Pleito 6 - NCM 2914.12.00 em 2023).

### 2) Produtos com Crescimento Significativo:

**Pleito 15 - NCM 2921.22.00:** Este produto registrou um aumento extraordinário de 540% em 2022 (de 315 para 2.019 toneladas), seguido por 125% em 2023 e 47% em 2024. Apesar do forte crescimento, os volumes de 2025 (3.453 toneladas) são menores que os de 2024 (6.708 toneladas), indicando um possível pico em 2024.

**Pleito 6 - NCM 2914.12.00:** As importações cresceram 354% em 2023 (de 497 para 2.258 toneladas) e 46% em 2024.

**Pleito 3 - NCM 2836.30.00:** As importações cresceram consistentemente, com aumento de 102% em 2023 e 55% em 2024.

**Pleito 20 - NCM 3901.20.29:** Este produto mostra crescimento constante, com aumento de 54% em 2024 (de 434.345 para 668.794 toneladas).

### 3) Produtos com Quedas Notáveis:

**Pleito 14 - NCM 2917.33.00:** Após um aumento de 148% em 2023 (de 2.404 para 5.969 toneladas), houve uma queda de 45% em 2024 (para 3.306 toneladas).

**Pleito 4 - NCM 2905.14.10:** Após um aumento de 156% em 2023 (de 401 para 1.027 toneladas), houve uma queda de 22% em 2024 (804 toneladas).

**Pleito 27 - NCM 3904.10.10:** Após uma queda de 44% em 2022 (de 541.098 para 300.613 toneladas), houve recuperação em 2023 (24%) e 2024 (41%).

### 4) Padrões de Variação:

**2022:** Muitos produtos registraram quedas (por exemplo, -58% para Pleito 5 - NCM 2907.11.00, -61% para Pleito 6 - NCM 2914.12.00), mas outros tiveram aumentos significativos (por exemplo, 540% para Pleito 15 - NCM 2921.22.00, 72% para Pleito 10 - NCM 2917.12.10).

**2023:** A maioria dos produtos apresentou forte crescimento, com variações positivas frequentemente superiores a 100% (por exemplo, 354% para Pleito 6 - NCM 2914.12.00, 235% para Pleito 9 - NCM 2915.39.39).

**2024:** Embora muitos produtos continuem a crescer, as taxas de variação são geralmente menores que em 2023, e alguns mostram quedas (por exemplo, -45% para Pleito 14 - NCM 2917.33.00, -17% para Pleito 9 - NCM 2915.39.39).

**Quadro 14 – Preço Médio das Importações (2021-2025)**

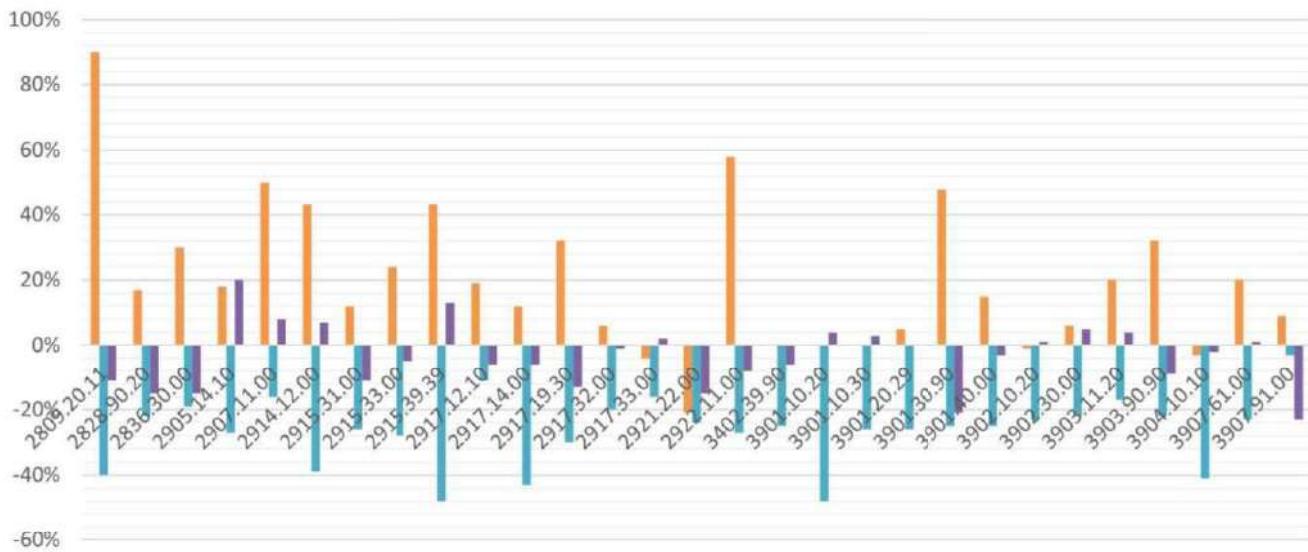
Pleito	NCM	Preço Médio das Importações					Variação (%)		
		2021	2022	2023	2024	2025 (Jan-Jul)	2022	2023	2024
1	2809.20.11	1.055,36	2.007,59	1.199,52	1.070,73	1.106,38	90%	-40%	-11%
2	2828.90.20	1.041,86	1.214,51	953,03	807,18	792,27	17%	-22%	-15%
3	2836.30.00	349,09	454,35	369,97	315,78	303,44	30%	-19%	-15%
4	2905.14.10	1.032,44	1.218,68	884,59	1.059,85	1.114,36	18%	-27%	20%
5	2907.11.00	912,86	1.373,26	1.153,86	1.243,51	1.090,98	50%	-16%	8%
6	2914.12.00	1.604,37	2.294,92	1.395,62	1.487,76	1.658,42	43%	-39%	7%
7	2915.31.00	1.502,49	1.685,97	1.255,06	1.116,95	1.115,03	12%	-26%	-11%
8	2915.33.00	1.476,38	1.832,29	1.311,61	1.245,52	1.245,47	24%	-28%	-5%
9	2915.39.39	1.949,71	2.791,44	1.463,79	1.648,88	2.232,67	43%	-48%	13%
10	2917.12.10	1.349,96	1.600,55	1.425,45	1.346,09	1.198,17	19%	-11%	-6%
11	2917.14.00	1.631,02	1.829,90	1.043,54	985,26	985,60	12%	-43%	-6%
12	2917.19.30	2.290,68	3.024,09	2.103,43	1.830,12	1.708,07	32%	-30%	-13%
13	2917.32.00	1.884,85	1.998,36	1.589,77	1.574,95	1.432,11	8%	-20%	-1%
14	2917.33.00	1.825,38	1.751,71	1.468,76	1.496,48	1.370,82	-4%	-16%	2%
15	2921.22.00	5.268,60	4.158,60	3.141,30	2.677,23	2.992,50	-21%	-24%	-15%
16	2922.11.00	1.221,30	1.925,56	1.397,22	1.289,06	1.206,99	58%	-27%	-8%

17	3402.39.90	-	2.075,24	1.551,16	1.464,47	1.858,78	-	-25%	-6%
18	3901.10.20	-	2.224,39	1.149,87	1.196,59	1.286,59	-	-48%	4%
19	3901.10.30	-	1.487,38	1.100,44	1.128,71	1.163,70	-	-26%	3%
20	3901.20.29	1.442,44	1.516,22	1.123,25	1.124,86	1.057,18	5%	-26%	0%
21	3901.30.90	2.083,44	3.081,76	2.301,00	1.823,23	1.670,87	48%	-25%	-21%
22	3901.40.00	1.323,07	1.527,63	1.151,17	1.116,34	1.156,92	15%	-25%	-3%
23	3902.10.20	1.527,87	1.505,01	1.152,39	1.163,58	1.143,51	-1%	-23%	1%
24	3902.30.00	1.682,24	1.777,89	1.387,58	1.450,02	1.457,05	6%	-22%	5%
25	3903.11.20	1.300,78	1.566,27	1.301,97	1.354,15	1.319,97	20%	-17%	4%
26	3903.90.90	2.118,44	2.804,43	2.194,10	1.996,17	1.854,77	32%	-22%	-9%
27	3904.10.10	1.473,87	1.431,76	842,05	828,44	814,21	-3%	-41%	-2%
28	3907.61.00	1.177,30	1.414,19	1.082,88	1.089,86	1.028,06	20%	-23%	1%
29	3907.91.00	3.709,26	4.052,09	3.913,14	3.007,45	3.056,15	9%	-3%	-23%

Fonte: Comex Stat. Elaboração: STRAT

## Variação do Preço Médio das Importações (US\$/ton) (%)

■ 2022 ■ 2023 ■ 2024



38. Da análise dos dados da tabela acima, no que diz respeito ao **preço médio das importações**, verifica-se:

### 1) Padrão geral: queda generalizada

A maioria dos produtos teve queda forte de preço médio em 2023–2024, seguindo em 2025 com preços ainda mais baixos ou estáveis.

Exemplos marcantes:

Pleito 1 (2809.20.11): caiu de 1.199 (2023) → 1.070 (2024) → sobe levemente em 2025.

Pleito 2 (2828.90.20): queda contínua → de 953 → 807 → 819.

Pleito 15 (2921.22.00): despencou de 3.141 → 2.677 → 2.992 → ainda é alto, mas longe do pico.

Pleitos 21 e 27 (3901.30.90 e 3904.10.10): quedas drásticas, mantêm nível mais baixo.

Há pressão de queda de preços globais, por aumento de oferta ou menor demanda.

### 2) Alguns produtos recuperaram parte do preço

Pontos fora da curva — produtos que voltam a subir em 2025, após queda:

Pleito 4 (2905.14.10): +20% em 2025.

Pleito 6 (2914.12.00): +7%.

Pleito 9 (2915.39.39): +13% — sinal de escassez pontual ou demanda específica.

Pleito 18 e 19 (3901.10.20 e 3901.10.30): leve alta (+4% e +3%).

Onde há sinais de reversão, pode haver restrição de oferta ou mudança de fornecedor.

### 3) Produtos com preços estruturalmente altos

Mesmo com queda, alguns mantêm nível muito acima da média:

Pleito 15 (2921.22.00): >2.600–3.000 US\$/ton.

Pleito 29 (3907.91.00): ~3.000–4.000 US\$/ton.

Pleito 26 (3903.90.90): acima de 1.800 US\$/ton.

São produtos químicos ou resinas especiais, com valor agregado e dependência de insumos complexos.

### 4) Diferença entre volume e preço

Para algumas NCMs, o volume cresce, mas o preço médio cai, reforçando:

Excesso de oferta global.

Pressão de competição internacional.

Ex.: Pleitos 3, 20, 22, 23 — volumes altos em 2024–2025, preços estáveis ou caindo.

### 5) Sinal de estabilidade

Poucos produtos mostram preço relativamente estável em 2024–2025:

Pleito 24 (3902.30.00): 1.450 → 1.456 (+5%).

Pleito 28 (3907.61.00): quase igual.

Pleito 23 (3902.10.20): sobe levemente (+1%).

São casos de mercado mais equilibrado, sem chocque de oferta/demanda.

#### **Das Importações em Valor, Volume e do Preço Médio (Jan-Jul: 2021-2025)**

**Quadro 15 - Importações em Valor (Jan-Jul: 2021-2025)**

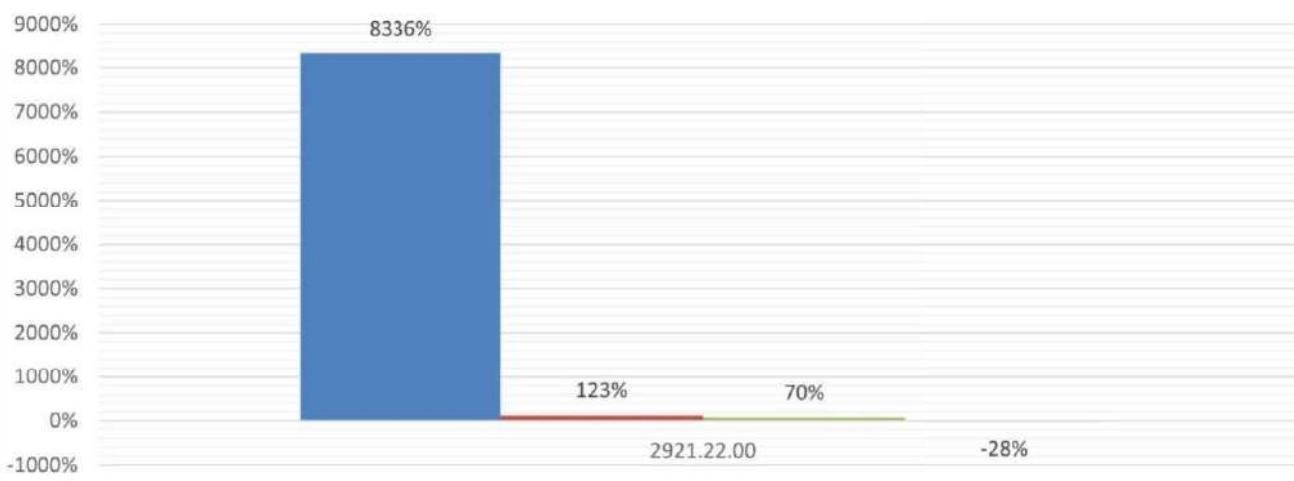
Pleito	NCM	Importações em Valor - Jan-Jul					Variação (%)			
		2021	2022	2023	2024	2025	2022	2023	2024	2025
1	2809.20.11	7.663.319	10.573.322	13.121.422	17.359.389	15.859.726	38%	24%	32%	-9%
2	2828.90.20	3.273.837	6.976.332	4.435.252	3.945.434	3.963.596	113%	-36%	-11%	0%
3	2836.30.00	3.399.332	4.726.916	8.391.950	14.966.684	10.939.214	39%	78%	78%	-27%
4	2905.14.10	287.508	189.279	398.657	459.129	433.033	-34%	111%	15%	-6%
5	2907.11.00	2.941.572	957.100	2.288.148	5.563.043	4.350.881	-67%	139%	143%	-22%
6	2914.12.00	1.607.557	350.107	1.755.951	2.465.118	1.651.620	-78%	402%	40%	-33%
7	2915.31.00	427.977	951.518	876.402	939.723	703.008	122%	-8%	7%	-25%
8	2915.33.00	3.054.271	1.587.956	4.094.082	6.042.870	6.070.474	-48%	158%	48%	0%
9	2915.39.39	1.239.734	1.252.644	2.019.428	2.977.797	1.736.492	1%	61%	47%	-42%
10	2917.12.10	916.450	993.344	1.041.922	3.491.659	1.401.291	8%	5%	235%	-60%
11	2917.14.00	9.073.984	11.614.153	12.653.383	14.579.267	7.668.545	28%	9%	15%	-47%
12	2917.19.30	3.404.413	4.142.523	4.456.154	5.400.487	5.298.766	22%	8%	21%	-2%
13	2917.32.00	4.787.348	7.858.768	13.593.523	10.424.618	10.171.094	64%	73%	-23%	-2%
14	2917.33.00	1.536.502	1.920.542	6.016.099	3.417.468	3.598.674	25%	213%	-43%	5%
15	2921.22.00	44.857	3.784.269	8.428.641	14.316.627	10.332.328	8336%	123%	70%	-28%
16	2922.11.00	4.043.144	6.870.558	8.594.425	9.777.817	11.017.280	70%	25%	14%	13%
17	3402.39.90	-	15.385.925	33.082.944	38.409.521	39.162.974	-	115%	16%	2%
18	3901.10.20	-	6.304.273	9.407.131	13.627.106	6.891.425	-	49%	45%	-49%
19	3901.10.30	-	172.800.139	295.135.388	364.558.974	320.278.806	-	71%	24%	-12%
20	3901.20.29	265.804.575	284.951.081	275.354.448	443.066.590	391.343.832	7%	-3%	61%	-12%
21	3901.30.00	26.144.117	28.623.817	38.149.421	43.778.499	30.070.821	9%	33%	15%	-29%
22	3901.40.00	281.383.336	312.849.804	360.468.684	477.291.252	478.530.723	11%	15%	32%	0%
23	3902.10.20	314.214.162	217.601.830	217.766.915	346.604.141	298.150.073	-31%	0%	59%	-14%
24	3902.30.00	159.520.032	140.442.357	133.773.406	175.140.993	179.670.240	-12%	-5%	31%	3%
25	3903.11.20	25.453.533	11.893.712	21.039.972	33.817.417	31.271.544	-53%	77%	61%	-8%
26	3903.90.90	25.376.830	25.671.087	33.182.495	36.499.203	31.335.370	1%	29%	10%	-14%
27	3904.10.10	591.877.860	297.276.420	171.910.852	254.941.955	285.978.214	-50%	-42%	48%	12%
28	3907.61.00	28.555.166	46.457.099	44.100.143	55.389.979	70.504.365	63%	-5%	26%	27%
29	3907.91.00	6.141.209	6.372.712	9.266.507	7.600.433	8.399.966	4%	45%	-18%	11%

Fonte: Comex Stat. Elaboração: STRAT

#### **Variação das Importações Jan-Jul (US\$ FOB) (%)**

#### **Pleito 15**

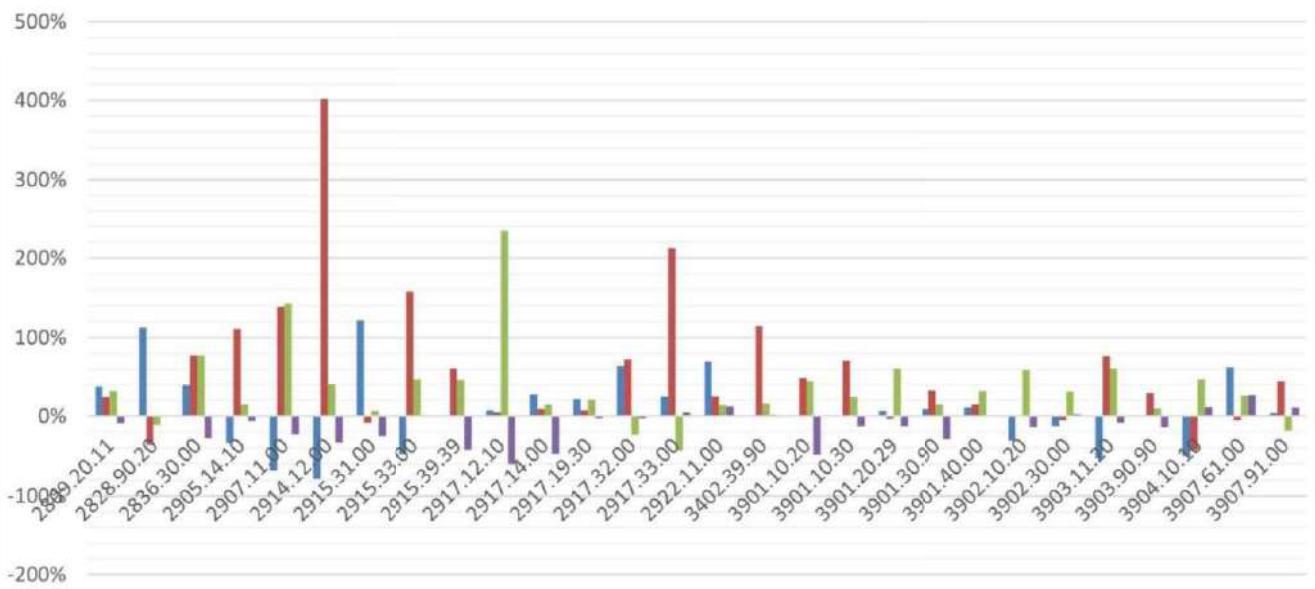
■ 2022 ■ 2023 ■ 2024 ■ 2025



## Variação das Importações Jan-Jul (US\$ FOB) (%)

### Pleitos 1-14 e 16-29

■ 2022 ■ 2023 ■ 2024 ■ 2025

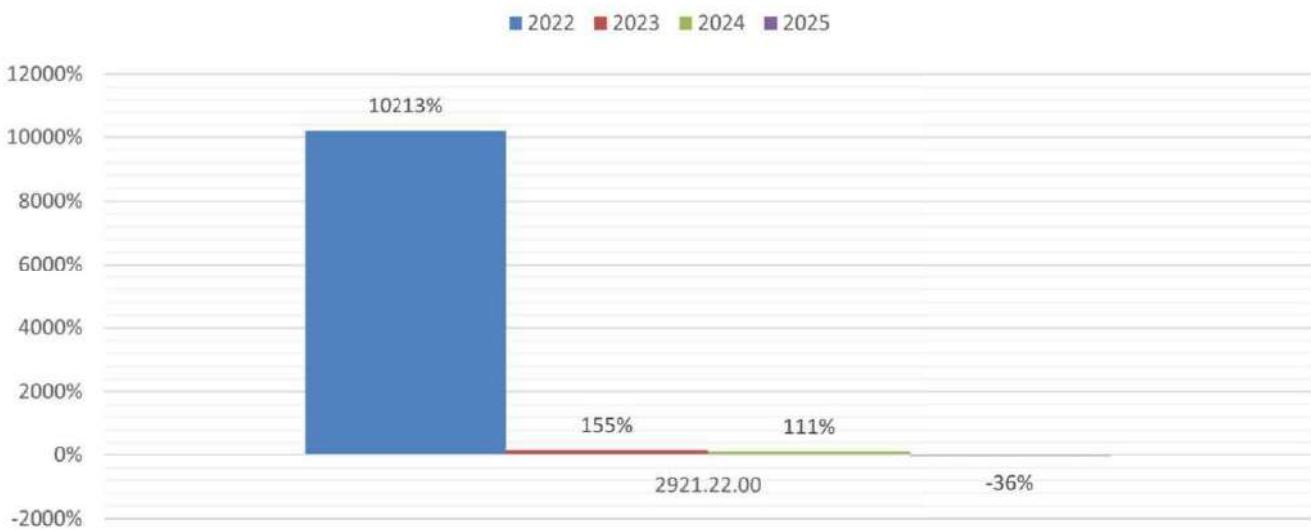


**Quadro 16 - Importações em Volume (Jan-Jul: 2021-2025)**

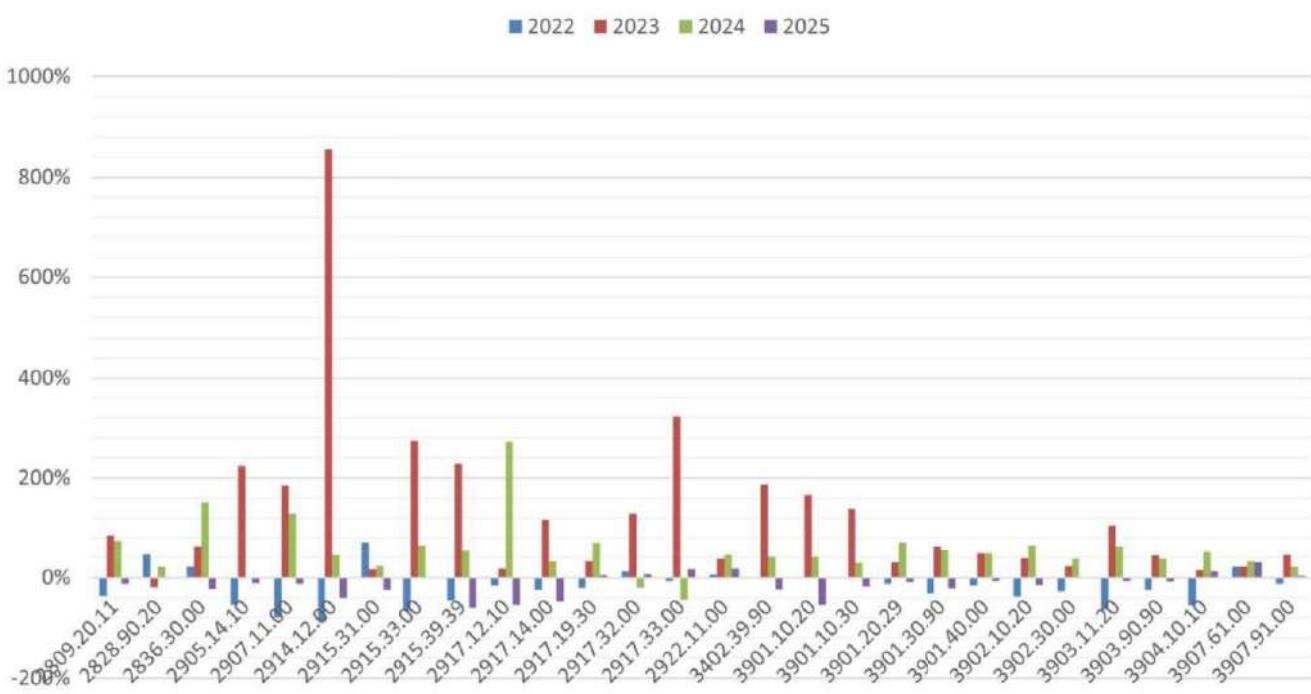
Pleito	NCM	Importações em Volume - Jan-Jul					Variação (%)			
		2021	2022	2023	2024	2025	2022	2023	2024	2025
1	2809.20.11	7.961	5.086	9.425	16.484	14.335	-36%	85%	75%	-13%
2	2828.90.20	3.500	5.148	4.188	5.108	5.003	47%	-19%	22%	-2%
3	2836.30.00	9.432	11.439	18.663	46.957	36.051	21%	63%	152%	-23%
4	2905.14.10	299	134	435	438	389	-55%	224%	1%	-11%
5	2907.11.00	3.463	702	2.002	4.577	3.988	-80%	185%	129%	-13%
6	2914.12.00	1.070	120	1.152	1.674	996	-89%	856%	45%	-41%
7	2915.31.00	338	578	676	839	630	71%	17%	24%	-25%
8	2915.33.00	2.330	793	2.960	4.924	4.874	-66%	273%	66%	-1%
9	2915.39.39	705	390	1.276	1.955	778	-45%	228%	53%	-60%
10	2917.12.10	712	599	708	2.624	1.170	-16%	18%	271%	-55%
11	2917.14.00	6.894	5.178	11.229	14.895	7.781	-25%	117%	33%	-48%
12	2917.19.30	1.621	1.302	1.728	2.945	3.102	-20%	33%	70%	5%
13	2917.32.00	3.216	3.613	8.283	6.646	7.102	12%	129%	-20%	7%
14	2917.33.00	1.020	946	3.987	2.237	2.625	-7%	322%	-44%	17%
15	2921.22.00	10	1.009	2.573	5.429	3.453	10213%	155%	111%	-36%
16	2922.11.00	3.639	3.873	5.342	7.758	9.128	6%	38%	45%	18%
17	3402.39.90	-	6.835	19.610	27.875	21.069	-	187%	42%	-24%
18	3901.10.20	-	3.041	8.133	11.550	5.356	-	167%	42%	-54%
19	3901.10.30	-	108.252	259.013	333.832	275.226	-	139%	29%	-18%
20	3901.20.29	204.137	179.523	235.983	405.847	370.177	-12%	31%	72%	-9%
21	3901.30.90	13.675	9.280	15.123	23.575	18.536	-32%	63%	56%	-21%
22	3901.40.00	239.622	201.455	299.764	445.986	413.624	-16%	49%	49%	-7%
23	3902.10.20	210.855	132.481	184.515	306.812	260.733	-37%	39%	66%	-15%
24	3902.30.00	100.635	72.971	89.647	122.515	123.311	-27%	23%	37%	1%
25	3903.11.20	20.205	7.561	15.489	25.410	23.691	-63%	105%	64%	-7%
26	3903.90.90	12.318	9.206	13.282	18.282	16.894	-25%	44%	38%	-8%
27	3904.10.10	410.012	178.956	205.995	311.468	351.235	-56%	15%	51%	13%
28	3907.61.00	26.597	32.537	39.350	52.233	68.580	22%	21%	33%	31%
29	3907.91.00	1.726	1.522	2.205	2.665	2.749	-12%	45%	21%	3%

Fonte: Comex Stat. Elaboração: STRAT

## Variação das Importações Jan-Jul (Ton) (%) Pleito 15



## Variação das Importações Jan-Jul (Ton) (%) Pleitos 1-14 e 16-29



39. Da análise dos dados da tabela acima, no que diz respeito ao **volume das importações de janeiro a julho**, verifica-se que o ano de 2025 mostra um ponto de inflexão nas importações: vários produtos que haviam registrado fortes surtos de crescimento em 2023 e 2024 agora apresentam quedas expressivas nos volumes importados em decorrência das medidas de elevação da alíquota do II. Outros mantêm crescimento ou níveis elevados, o que demonstra a necessidade de manutenção das medidas de elevação.

### 1) Quedas fortes nos volumes ( $\geq 30\%$ ) em 2025

Essas quedas são interpretadas como efeitos diretos da elevação da alíquota do II, resultando em redução das importações. Essas quedas devem ser monitoradas para avaliar se estão sendo compensadas por produção nacional, ou se há risco de estrangulamento na cadeia.

#### Pleito 6 – NCM 2914.12.00

Volume caiu 41% em 2025. Após dois anos de forte crescimento, a retração indica que a medida de elevação do II surtiu efeito. Risco de desabastecimento deve ser avaliado conforme capacidade local de suprimento.

#### Pleito 10 – NCM 2917.12.10

Volume recuou 55% em 2025. A queda é expressiva e mostra a eficácia da elevação tarifária. No entanto, o risco depende da existência de fornecedores nacionais ou estoques formados anteriormente.

#### Pleito 11 – NCM 2917.14.00

Volume caiu 48%. A medida tarifária interrompeu um ciclo de crescimento acentuado. Atenção à cadeia de poliéster, já que esse insumo é estratégico.

#### Pleito 15 – NCM 2921.22.00

Volume teve queda de 36%. Redução consistente, potencialmente vinculada à elevação do custo importado.

Volume despencou 54%, após forte crescimento nos anos anteriores. Sinal claro de impacto tarifário com possível repercussão na indústria de embalagens.

## 2) Alta expressiva ( $\geq 30\%$ ) em 2025 – Indício de crescimento da demanda

Aqui o foco é o aumento nas importações ao patamar de surto (30%).

Volume cresceu 31% em 2025. Com crescimento contínuo desde 2021, o produto parece ter demanda crescente ou entrada de novos players no fornecimento.

## 3) Variações abaixo de 30% (sem indicativo de medida de impacto tarifário direto)

### a) Crescimentos leves/moderados:

Pleito 12 – NCM 2917.19.30: +5%

Pleito 13 – NCM 2917.32.00: +7%

Pleito 14 – NCM 2917.33.00: +17%

Pleito 16 – NCM 2922.11.00: +18%

Pleito 27 – NCM 3904.10.10: +13%

Pleito 24 – NCM 3902.30.00: +1%

Pleito 29 – NCM 3907.91.00: +3%

### b) Quedas leves/moderadas:

Pleito 19 – NCM 3901.10.30 (Polietileno linear – outros): -18%

Pleito 21 – NCM 3901.30.90 (Polietileno alta densidade – outros): -21%

Pleito 25 – NCM 3903.11.20 (Poliestireno cristal): -7%

Pleito 23 – NCM 3902.10.20 (Polipropileno em grânulos): -15%

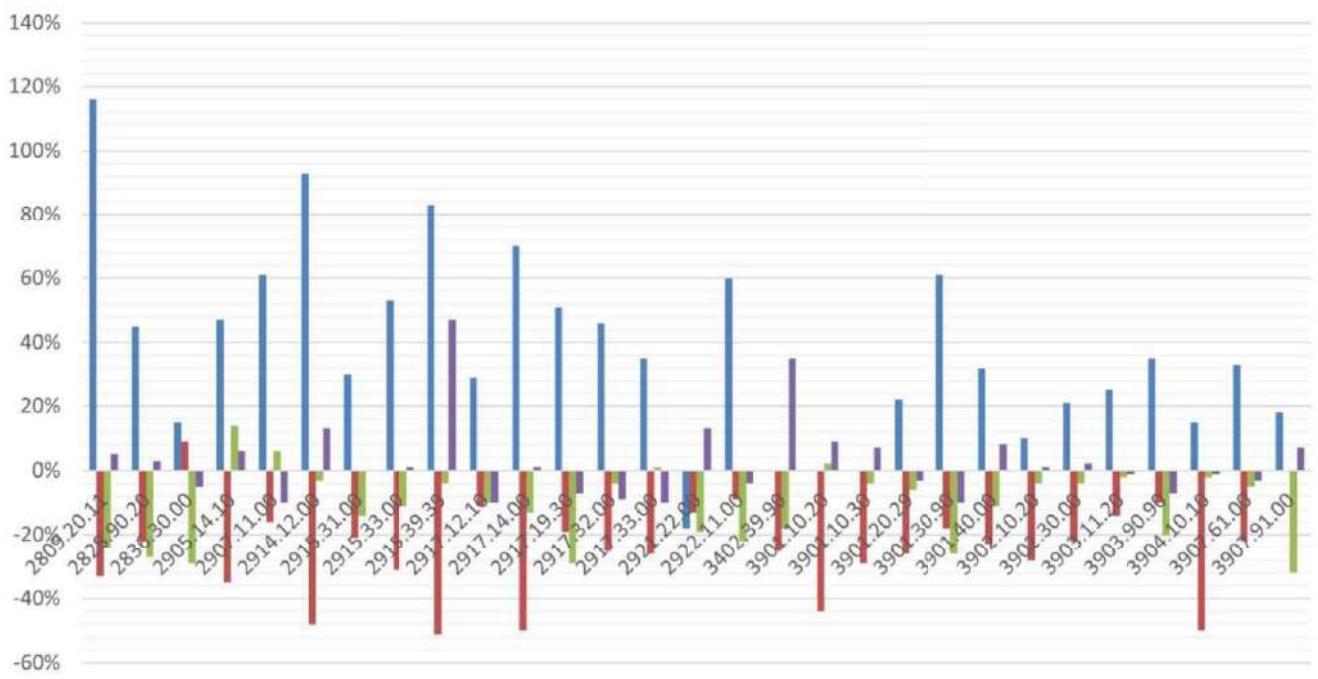
**Quadro 17 – Preço Médio das Importações (Jan-Jul: 2021-2025)**

Pleito	NCM	Preço Médio das Importações - Jan-Jul					Variação (%)			
		2021	2022	2023	2024	2025	2022	2023	2024	2025
1	2809.20.11	962,62	2.079,10	1.392,25	1.053,09	1.106,38	116%	-33%	-24%	5%
2	2828.90.20	935,27	1.355,24	1.059,13	772,36	792,27	45%	-22%	-27%	3%
3	2836.30.00	360,39	413,24	449,66	318,73	303,44	15%	9%	-29%	-5%
4	2905.14.10	960,19	1.408,86	916,13	1.048,20	1.114,36	47%	-35%	14%	6%
5	2907.11.00	849,45	1.363,94	1.142,82	1.215,33	1.090,98	61%	-16%	6%	-10%
6	2914.12.00	1.502,10	2.905,62	1.524,17	1.472,71	1.658,42	93%	-48%	-3%	13%
7	2915.31.00	1.265,44	1.646,99	1.296,25	1.119,54	1.115,03	30%	-21%	-14%	0%
8	2915.33.00	1.310,75	2.002,37	1.383,04	1.227,26	1.245,47	53%	-31%	-11%	1%
9	2915.39.39	1.758,14	3.215,78	1.582,78	1.522,82	2.232,67	83%	-51%	-4%	47%
10	2917.12.10	1.287,99	1.657,33	1.472,59	1.330,87	1.198,17	29%	-11%	-10%	-10%
11	2917.14.00	1.316,24	2.242,93	1.126,84	978,79	985,60	70%	-50%	-13%	1%
12	2917.19.30	2.100,00	3.180,61	2.578,88	1.833,83	1.708,07	51%	-19%	-29%	-7%
13	2917.32.00	1.488,52	2.175,20	1.641,21	1.568,66	1.432,11	46%	-25%	-4%	-9%
14	2917.33.00	1.506,77	2.030,97	1.508,80	1.528,04	1.370,82	35%	-26%	1%	-10%
15	2921.22.00	4.585,67	3.751,34	3.275,59	2.636,91	2.992,50	-18%	-13%	-19%	13%
16	2922.11.00	1.110,95	1.773,93	1.608,80	1.260,42	1.206,99	60%	-9%	-22%	-4%
17	3402.39.90	-	2.251,15	1.687,00	1.377,94	1.858,78	-	-25%	-18%	35%
18	3901.10.20	-	2.073,14	1.156,66	1.179,84	1.286,59	-	-44%	2%	9%
19	3901.10.30	-	1.596,27	1.139,46	1.092,04	1.163,70	-	-29%	-4%	7%
20	3901.20.29	1.302,09	1.587,27	1.166,84	1.091,71	1.057,18	22%	-26%	-6%	-3%
21	3901.30.90	1.911,88	3.084,59	2.522,68	1.857,01	1.670,87	61%	-18%	-26%	-10%
22	3901.40.00	1.174,28	1.552,95	1.202,51	1.070,19	1.156,92	32%	-23%	-11%	8%
23	3902.10.20	1.490,19	1.642,52	1.180,21	1.129,69	1.143,51	10%	-28%	-4%	1%
24	3902.30.00	1.585,14	1.924,62	1.492,23	1.429,54	1.457,05	21%	-22%	-4%	2%
25	3903.11.20	1.259,76	1.572,97	1.358,35	1.330,89	1.319,97	25%	-14%	-2%	-1%
26	3903.90.90	2.060,11	2.788,40	2.498,28	1.996,48	1.854,77	35%	-10%	-20%	-7%
27	3904.10.10	1.443,56	1.661,17	834,54	818,52	814,21	15%	-50%	-2%	-1%
28	3907.61.00	1.073,61	1.427,82	1.120,70	1.060,44	1.028,06	33%	-22%	-5%	-3%
29	3907.91.00	3.557,27	4.187,30	4.202,50	2.852,30	3.056,15	18%	0%	-32%	7%

Fonte: Comex Stat. Elaboração: STRAT

## Variação do Preço Médio das Importações Jan- Jul (US\$/ton) (%)

■ 2022 ■ 2023 ■ 2024 ■ 2025



40. Da análise dos dados da tabela acima, no que diz respeito ao **preço médio das importações de janeiro a julho**, verifica-se que o **ano de 2025 apresenta retomada ou aumento consistente dos preços médios de importação**, com aumentos de preço médio em mais de 80% dos pleitos analisados, especialmente após quedas acentuadas em 2023 e 2024. Isso pode indicar:

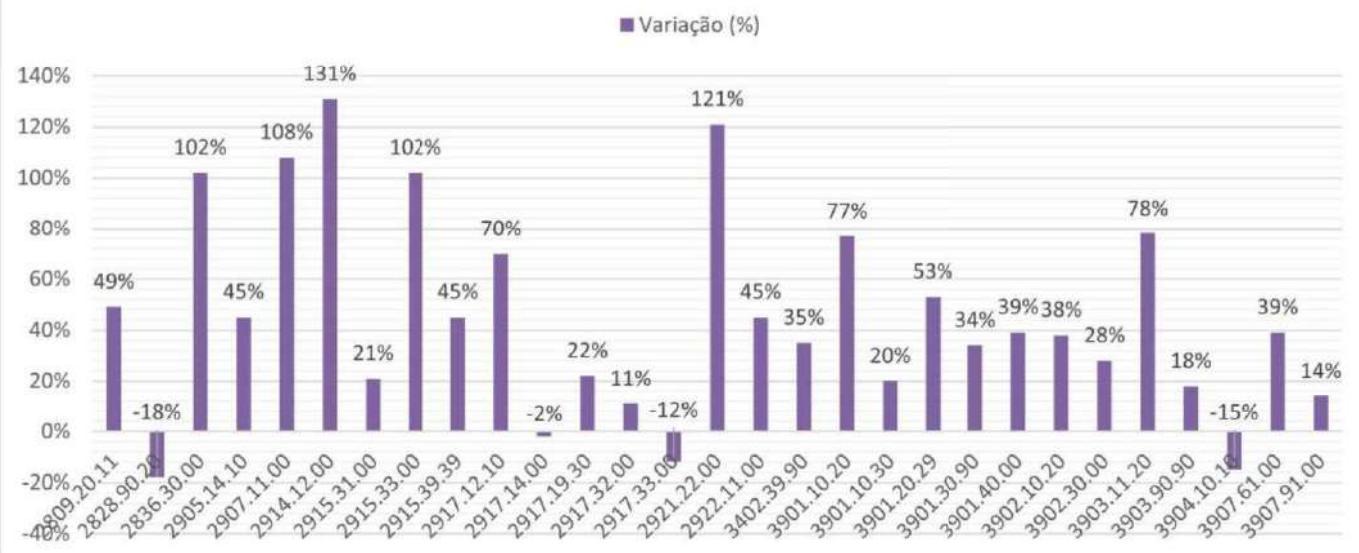
- **Efeito direto das medidas de aumento do Imposto de Importação**, que reduziram a base importada para produtos de maior valor agregado ou menor volume.
- **Redução da concorrência externa**, elevando os preços médios unitários.
- **Volatilidade no abastecimento**, sugerindo risco para setores dependentes de insumos importados com poucas alternativas nacionais.

### Do Comparativo das Importações em Valor, Volume e Preço Médio: 2024 x Média (2021-2023)

Quadro 18 - Importações em Valor 2024 x Média (2021-2023)

Pleito	NCM	Importações em Valor					Variação (%)
		2021	2022	2023	2024	Média 2021-2023	
1	2809.20.11	11.781.909	22.366.995	28.912.318	31.409.636	21.013.741	49%
2	2828.90.20	7.032.418	9.852.965	8.540.786	6.957.079	8.475.390	-18%
3	2836.30.00	5.935.284	9.940.604	16.365.991	21.707.454	10.747.293	102%
4	2905.14.10	368.764	488.679	908.325	852.610	588.589	45%
5	2907.11.00	3.902.304	2.465.343	6.512.172	8.922.086	4.293.273	108%
6	2914.12.00	2.065.902	1.141.434	3.151.393	4.888.289	2.119.576	131%
7	2915.31.00	1.372.465	1.449.224	1.432.820	1.713.921	1.418.170	21%
8	2915.33.00	4.057.583	4.319.687	7.634.880	10.800.454	5.337.383	102%
9	2915.39.39	1.645.826	2.637.305	4.633.844	4.319.678	2.972.325	45%
10	2917.12.10	1.520.439	3.098.453	4.095.635	4.948.294	2.904.842	70%
11	2917.14.00	22.204.372	22.900.052	23.201.067	22.311.921	22.768.497	-2%
12	2917.19.30	7.427.753	7.073.536	6.435.046	8.502.665	6.978.778	22%
13	2917.32.00	11.535.114	19.333.208	24.186.841	20.315.441	18.351.721	11%
14	2917.33.00	3.818.981	4.211.866	8.766.709	4.946.816	5.599.185	-12%
15	2921.22.00	1.661.017	8.396.355	14.296.115	17.959.100	8.117.829	121%
16	2922.11.00	7.444.690	14.441.329	14.367.808	17.538.573	12.064.609	45%
17	3402.39.90	-	41.824.510	55.944.402	65.973.283	48.884.456	35%
18	3901.10.20	-	12.317.352	12.376.143	21.846.240	12.346.748	77%
19	3901.10.30	-	519.556.666	447.547.850	578.302.151	483.552.258	20%
20	3901.20.29	457.792.174	525.024.016	487.878.250	752.301.278	490.231.480	53%
21	3901.30.90	43.051.270	52.972.726	62.836.717	70.814.929	52.953.571	34%
22	3901.40.00	470.124.960	629.803.363	575.519.424	777.673.459	558.482.582	39%
23	3902.10.20	467.661.318	400.259.453	373.644.616	570.086.289	413.855.129	38%
24	3902.30.00	236.383.748	257.853.072	234.399.976	310.445.462	242.878.932	28%
25	3903.11.20	33.758.820	28.518.655	38.197.943	59.767.622	33.491.806	78%
26	3903.90.90	41.627.275	46.471.735	52.419.610	55.108.428	46.839.540	18%
27	3904.10.10	797.505.018	430.405.262	313.718.557	435.805.720	513.876.279	-15%
28	3907.61.00	87.103.165	70.058.423	77.478.779	108.675.042	78.213.456	39%
29	3907.91.00	10.524.837	12.497.772	14.946.775	14.404.102	12.656.461	14%

## Variação das Importações 2024 x Média (2021-2023) (US\$ FOB) (%)

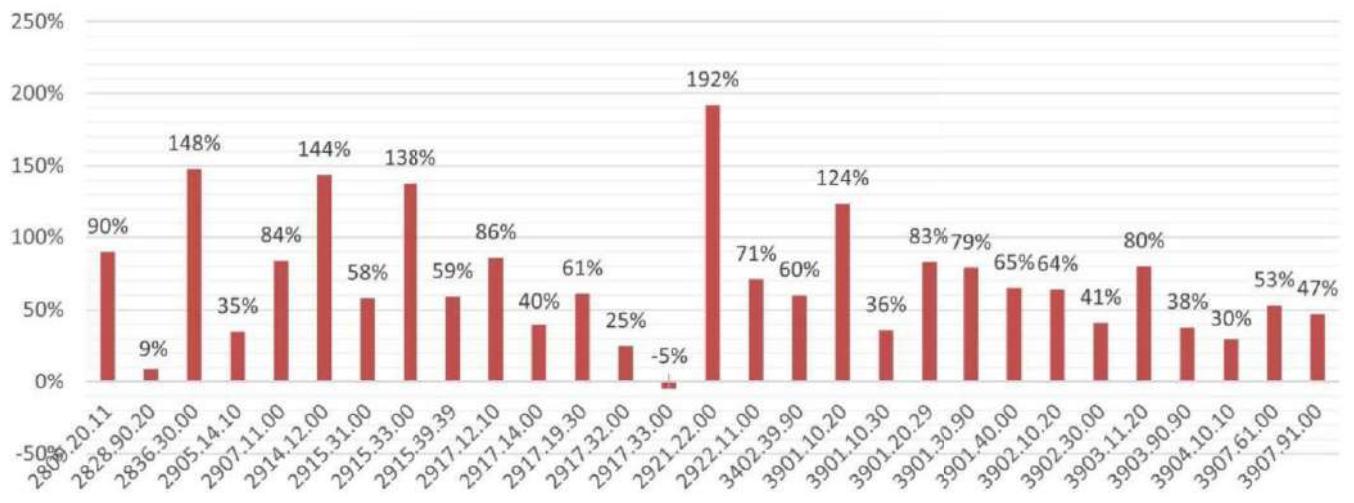


Quadro 19 - Importações em Volume 2024 x Média (2021-2023)

Pleito	NCM	Importações em Volume					Variação (%)
		2021	2022	2023	2024	Média 2021-2023	
1	2809.20.11	11.145	11.141	24.103	29.335	15.463	90%
2	2828.90.20	6.750	8.113	8.962	8.619	7.942	9%
3	2836.30.00	17.002	21.879	44.236	68.743	27.706	148%
4	2905.14.10	357	401	1.027	804	595	35%
5	2907.11.00	4.275	1.795	5.644	7.175	3.905	84%
6	2914.12.00	1.288	497	2.258	3.286	1.348	144%
7	2915.31.00	913	860	1.142	1.534	972	58%
8	2915.33.00	2.748	2.358	5.821	8.671	3.642	138%
9	2915.39.39	844	945	3.168	2.620	1.652	59%
10	2917.12.10	1.126	1.936	2.873	3.676	1.978	86%
11	2917.14.00	13.614	12.514	22.233	22.646	16.120	40%
12	2917.19.30	3.243	2.339	3.059	4.646	2.880	61%
13	2917.32.00	6.120	9.675	15.214	12.899	10.336	25%
14	2917.33.00	2.092	2.404	5.969	3.306	3.488	-5%
15	2921.22.00	315	2.019	4.551	6.708	2.295	192%
16	2922.11.00	6.096	7.500	10.283	13.806	7.960	71%
17	3402.39.90	-	20.154	36.066	45.049	28.110	60%
18	3901.10.20	-	5.537	10.763	18.257	8.150	124%
19	3901.10.30	-	349.309	406.699	512.357	378.004	36%
20	3901.20.29	317.373	346.271	434.345	668.794	365.996	83%
21	3901.30.90	20.664	17.189	27.308	38.840	21.720	79%
22	3901.40.00	355.329	412.275	499.944	696.627	422.516	65%
23	3902.10.20	306.086	265.951	324.234	489.941	298.757	64%
24	3902.30.00	140.517	145.033	168.927	214.097	151.492	41%
25	3903.11.20	25.953	18.208	29.338	44.137	24.500	80%
26	3903.90.90	19.650	16.571	23.891	27.607	20.037	38%
27	3904.10.10	541.098	300.613	372.565	526.057	404.759	30%
28	3907.61.00	73.986	49.540	71.549	99.714	65.025	53%
29	3907.91.00	2.837	3.084	3.820	4.789	3.247	47%

## Variação das Importações 2024 x Média (2021-2023) (Ton) (%)

■ Variação (%)



41. De acordo com o critério de comparação dos volumes de importação de 2024 com a média dos 3 anos anteriores, verifica-se que todos os produtos analisados apresentaram crescimento em 2024 em relação à média 2021-2023, salvo o pleito 14, que teve queda (-5%).

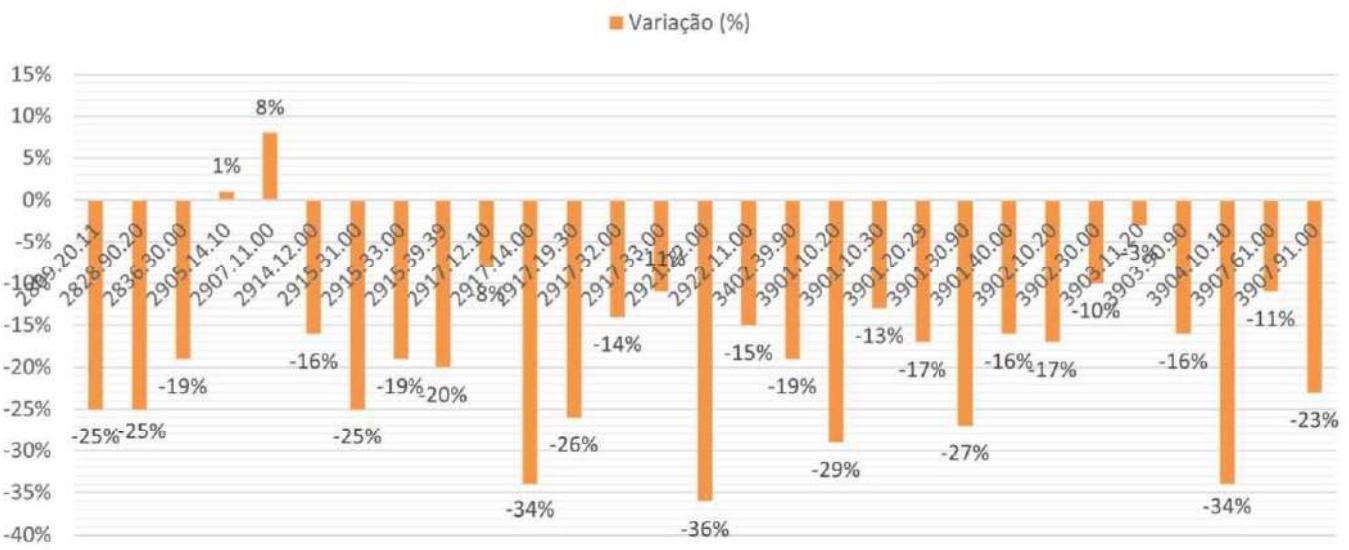
42. Muitos tiveram crescimento muito expressivo acima de 50%, indicando forte aumento de importação (ex.: pleitos 3, 6, 8, 15, 18, 20), enquanto alguns estão próximos do limite de 30%, mostrando crescimento moderado (ex.: pleito 13, 27).

**Quadro 20 – Preço Médio das Importações 2024 x Média (2021-2023)**

Pleito	NCM	Preço médio das Importações					Variação (%)
		2021	2022	2023	2024	Média 2021-2023	
1	2809.20.11	1.055,36	2.007,59	1.199,52	1.070,73	1.420,82	-25%
2	2828.90.20	1.041,86	1.214,51	953,03	807,18	1.069,80	-25%
3	2836.30.00	349,09	454,35	369,97	315,78	391,14	-19%
4	2905.14.10	1.032,44	1.218,68	884,59	1.059,85	1.045,24	1%
5	2907.11.00	912,86	1.373,26	1.153,86	1.243,51	1.146,66	8%
6	2914.12.00	1.604,37	2.294,92	1.395,62	1.487,76	1.764,97	-16%
7	2915.31.00	1.502,49	1.685,97	1.255,06	1.116,95	1.481,17	-25%
8	2915.33.00	1.476,38	1.832,29	1.311,61	1.245,52	1.540,09	-19%
9	2915.39.39	1.949,71	2.791,44	1.463,79	1.648,88	2.068,31	-20%
10	2917.12.10	1.349,98	1.600,55	1.425,45	1.346,09	1.458,66	-8%
11	2917.14.00	1.631,02	1.829,90	1.043,54	985,26	1.501,49	-34%
12	2917.19.30	2.290,68	3.024,09	2.103,43	1.830,12	2.472,73	-26%
13	2917.32.00	1.884,85	1.998,36	1.589,77	1.574,95	1.824,33	-14%
14	2917.33.00	1.825,38	1.751,71	1.468,76	1.496,48	1.681,95	-11%
15	2921.22.00	5.268,60	4.158,60	3.141,30	2.677,23	4.189,50	-36%
16	2922.11.00	1.221,30	1.925,56	1.397,22	1.289,06	1.514,69	-15%
17	3402.39.90	-	2.075,24	1.551,16	1.464,47	1.813,20	-19%
18	3901.10.20	-	2.224,39	1.149,87	1.196,59	1.687,13	-29%
19	3901.10.30	-	1.487,38	1.100,44	1.128,71	1.293,91	-13%
20	3901.20.29	1.442,44	1.516,22	1.123,25	1.124,86	1.360,64	-17%
21	3901.30.90	2.083,44	3.081,76	2.301,00	1.823,23	2.488,73	-27%
22	3901.40.00	1.323,07	1.527,63	1.151,17	1.116,34	1.333,96	-16%
23	3902.10.20	1.527,87	1.505,01	1.152,39	1.163,58	1.395,09	-17%
24	3902.30.00	1.682,24	1.777,89	1.387,58	1.450,02	1.615,90	-10%
25	3903.11.20	1.300,78	1.566,27	1.301,97	1.354,15	1.389,67	-3%
26	3903.90.90	2.118,44	2.804,43	2.194,10	1.996,17	2.372,32	-16%
27	3904.10.10	1.473,87	1.431,76	842,05	828,44	1.249,23	-34%
28	3907.61.00	1.177,30	1.414,19	1.082,88	1.089,86	1.224,79	-11%
29	3907.91.00	3.709,26	4.052,09	3.913,14	3.007,45	3.891,50	-23%

Fonte: Comex Stat. Elaboração: STRAT

## Variação das Importações 2024 x Média (2021-2023) (US\$/ton) (%)



43. De acordo com o critério de comparação dos preços médios de importação de 2024 com a média dos 3 anos anteriores, verifica-se que a maioria dos produtos apresenta queda no preço médio em 2024 comparado à média de 2021-2023.

44. Quedas significativas acima de 20% ocorrem em vários pleitos (ex.: 1, 2, 7, 11, 12, 15, 18, 21, 27), e alguns apresentam quedas leves ou estabilidade (ex.: pleito 4 com +1%, pleito 5 com +8%, pleito 25 com -3%).

### Análise Pré e Pós Medidas na DCC: Comparativo das Importações em Valor, Volume e Preço Médio (Jan-Set 2024 x Nov 2024-Jul 2025)

45. Embora esta NT tenha apresentado dados de comércio em bases anuais e semestrais, de forma a serem avaliados períodos inteiros e avaliação de critérios objetivos já utilizados nas análises da SE-Camex, cumpre avaliar a efetividade da medida de elevação do II nos prazos disponíveis para um comparativo pré e pós inclusão na DCC. Para isso, o prazo disponível seria de 9 meses antes, e 9 meses depois da Resolução nº 648 (28 NCMs, exceto 2828.90.20).

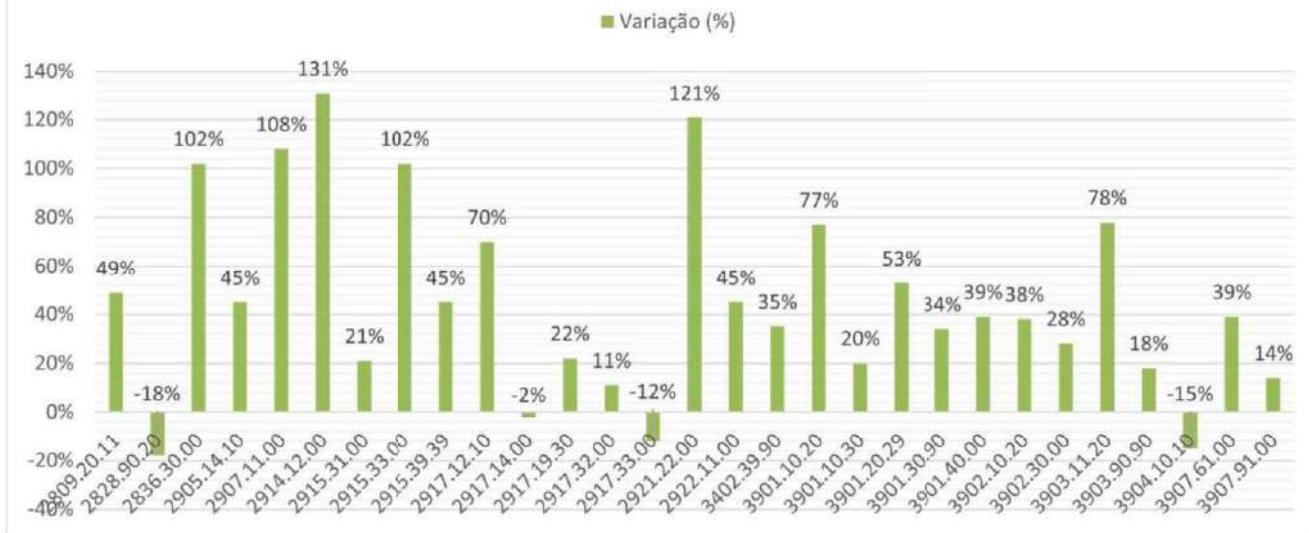
46. Assim, dados agregados de importações em valores, volumes, e seus preços médios, para os períodos de janeiro a setembro de 2024 (pré medidas) e de novembro de 2024 a julho de 2025 (pós medidas) foram consolidados na forma dos 3 (três) quadros abaixo.

**Quadro 21 – Importações em Valor (Jan-Set 2024 x Nov 2024-Jul 2025)**

Pleito	NCM	Importações em Valor		Variação (%)
		Jan-Set 2024	Nov 2024-Jul 2025	
1	2809.20.11	21.848.882	21.520.988	-2%
2	2828.90.20	5.168.761	4.977.639	-4%
3	2836.30.00	18.645.459	13.173.106	-29%
4	2905.14.10	763.567	519.856	-32%
5	2907.11.00	7.258.937	5.419.632	-25%
6	2914.12.00	3.452.808	2.488.535	-28%
7	2915.31.00	1.426.474	873.446	-39%
8	2915.33.00	7.710.266	8.206.068	6%
9	2915.39.39	3.358.983	2.401.788	-28%
10	2917.12.10	4.038.432	2.082.745	-48%
11	2917.14.00	18.632.734	9.804.188	-47%
12	2917.19.30	6.221.707	6.685.585	7%
13	2917.32.00	14.446.793	12.952.625	-10%
14	2917.33.00	4.266.360	4.131.401	-3%
15	2921.22.00	15.094.361	12.643.071	-16%
16	2922.11.00	11.659.517	14.709.080	26%
17	3402.39.90	51.264.386	47.263.654	-8%
18	3901.10.20	18.094.775	8.771.216	-52%
19	3901.10.30	451.151.498	395.208.180	-12%
20	3901.20.29	565.776.174	499.321.037	-12%
21	3901.30.90	53.537.981	42.146.548	-21%
22	3901.40.00	610.761.569	576.269.971	-6%
23	3902.10.20	436.609.703	377.147.817	-14%
24	3902.30.00	232.161.211	224.950.100	-3%
25	3903.11.20	44.735.543	39.231.434	-12%
26	3903.90.90	44.161.515	36.087.955	-18%
27	3904.10.10	315.671.055	352.344.551	12%
28	3907.61.00	68.016.735	101.774.676	50%
29	3907.91.00	10.292.650	10.999.982	7%

Fonte: Comex Stat. Elaboração: STRAT

## Variação das Importações Jan-Set 2024 x Nov 2024-Jul 2025 (US\$ FOB) (%)



47. Da análise do comportamento das importações em valor (US\$ FOB) nos 9 meses antes (jan-set/2024) e 9 meses após (nov/2024-jul/2025) a elevação da alíquota do Imposto de Importação (II), verifica-se:

### 1) Queda no Valor Importado após as Medidas – 23 Pleitos

A grande maioria dos produtos apresentou redução no valor importado, com destaque para:

Pleito 18 – NCM 3901.10.20 (polietileno de baixa densidade linear): queda de 52%, a maior entre todos os pleitos – sinaliza forte impacto da medida tarifária e/ou substituição por produto nacional.

Pleitos 10 e 11 – NCMs 2917.12.10 e 2917.14.00 (ácidos carboxílicos e derivados): quedas de 48% e 47%, respectivamente, indicando possível desestímulo à importação.

Pleitos 4, 5, 6, 7, 9 (diversos orgânicos): quedas entre 25% e 39%, reforçando o efeito desincentivador das alíquotas mais altas.

Esses dados indicam que, para muitos produtos químicos e petroquímicos, a elevação do II resultou em redução efetiva nas importações, seja por queda na demanda, aumento de custo, ou maior participação da indústria nacional.

### 2) Estabilidade ou Queda Moderada (até -10%) – 5 Pleitos

Pleitos 1, 2, 13, 14, 24 apresentaram quedas pequenas, de 2% a 10%, sugerindo:

- Resiliência da demanda externa;
- Baixa elasticidade ao preço;
- Substituição mais difícil por produção nacional.

Exemplo:

Pleito 1 – NCM 2809.20.11 (ácido fosfórico): apenas -2%, demanda possivelmente inelástica, produto essencial com poucas alternativas locais.

### 3) Aumento no Valor Importado – 6 Pleitos

Alguns produtos apresentaram aumento nas importações em valor mesmo após a elevação do II, o que pode indicar:

- Estoque de segurança,
- Dificuldade de substituição interna,
- Demanda aquecida.

Destques:

Pleito 28 – NCM 3907.61.00 (poliéster modificado): +50%, o maior aumento, possível surto de demanda ou impossibilidade de substituição.

Pleito 27 – NCM 3904.10.10 (cloreto de polivinila – PVC): +12%, apesar do aumento da alíquota, a importação aumentou, indicando demanda interna forte.

Pleito 16 – NCM 2922.11.00 (aminas): +26%, pode refletir necessidade da indústria química local.

48. No que diz respeito aos Químicos Orgânicos e Inorgânicos (Pleitos 1 a 17), em geral, houve queda acentuada nas importações após a medida, sugerindo efetividade da política tarifária para:

- Desincentivar a importação de insumos com substitutos locais;
- Estimular produção nacional em segmentos como ácidos, cetonas e éteres.

Exceções com aumento ou estabilidade (Pleitos 8, 12 e 16) devem ser monitoradas por possível risco de desabastecimento.

49. Já quanto aos Plásticos e Polímeros (Pleitos 18 a 29), o quadro é misto, havendo vários produtos com quedas relevantes (Pleitos 18 a 26), o que pode indicar substituição nacional ou desaceleração industrial, e alguns com aumento de importações (Pleitos 27 a 29), apontando demanda robusta mesmo com alíquota maior.

**Quadro 22 – Importações em Volume (Jan-Set 2024 x Nov 2024-Jul 2025)**

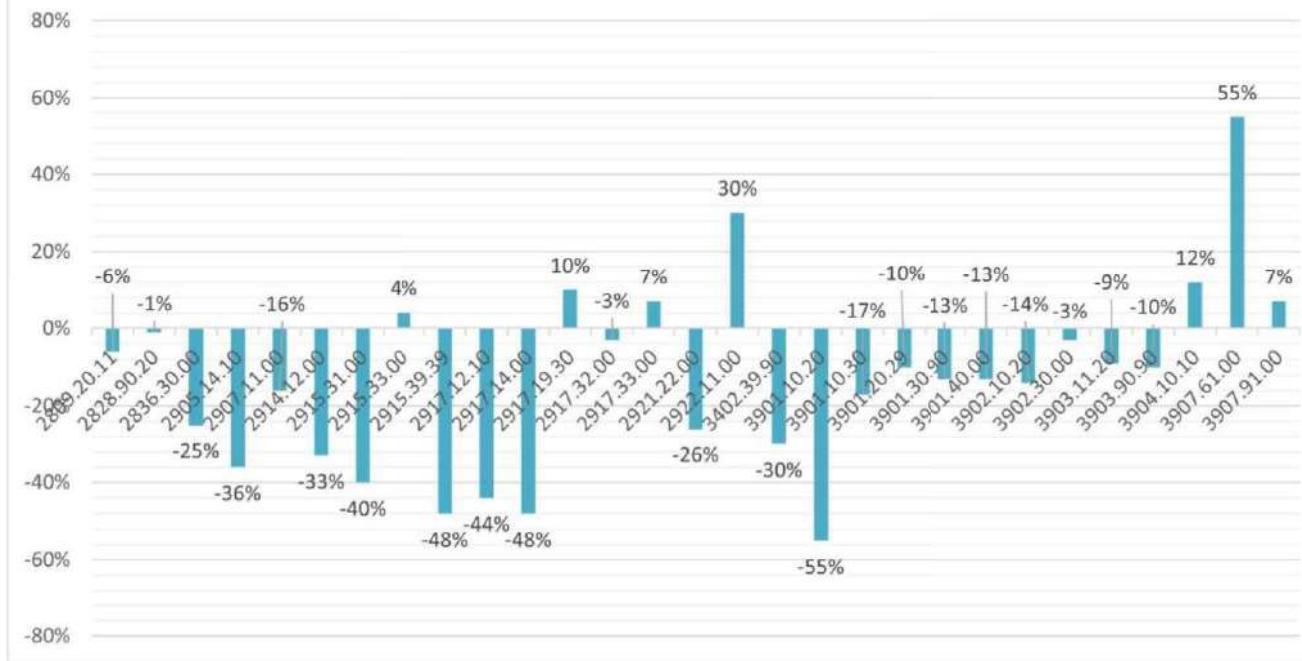
Pleito	NCM	Importações em Volume		Variação (%)	
		Toneladas (ton)	Jan-Set 2024		
			Nov 2024-Jul 2025		
1	2809.20.11	20.727	19.452	-6%	
2	2828.90.20	6.351	6.319	-1%	
3	2836.30.00	58.852	43.989	-25%	
4	2905.14.10	726	467	-36%	
5	2907.11.00	5.755	4.808	-16%	
6	2914.12.00	2.327	1.555	-33%	
7	2915.31.00	1.283	766	-40%	
8	2915.33.00	6.291	6.526	4%	

9	2915.39.39	2.139	1.117	-48%
10	2917.12.10	3.008	1.678	-44%
11	2917.14.00	19.014	9.844	-48%
12	2917.19.30	3.478	3.835	10%
13	2917.32.00	9.184	8.891	-3%
14	2917.33.00	2.816	3.012	7%
15	2921.22.00	5.717	4.253	-26%
16	2922.11.00	9.173	11.909	30%
17	3402.39.90	36.353	25.521	-30%
18	3901.10.20	15.288	6.845	-55%
19	3901.10.30	408.134	336.744	-17%
20	3901.20.29	511.450	462.042	-10%
21	3901.30.90	28.846	25.016	-13%
22	3901.40.00	561.483	490.585	-13%
23	3902.10.20	379.489	326.495	-14%
24	3902.30.00	159.669	155.130	-3%
25	3903.11.20	32.854	29.771	-9%
26	3903.90.90	21.707	19.561	-10%
27	3904.10.10	383.975	431.052	12%
28	3907.61.00	62.878	97.304	55%
29	3907.91.00	3.439	3.671	7%

Fonte: Comex Stat. Elaboração: STRAT

## Variação das Importações Jan-Set 2024 x Nov 2024-Jul 2025 (Ton) (%)

■ Variação (%)



50. Da análise do comportamento das **importações em volume (ton)** nos 9 meses antes (jan-set/2024) e 9 meses após (nov/2024-jul/2025) a elevação da alíquota do Imposto de Importação (II), verifica-se que 22 pleitos demonstram um cenário claro de redução de volume, em boa parte dos casos superior a 25%, o que sugere reação imediata ou antecipada às medidas de elevação tarifária.

51. **Dos 29 pleitos, apenas 7 registraram alta no volume, com destaque para os pleitos:**

**28 – NCM 3907.61.00: aumento de 55%, o mais expressivo do grupo, pode indicar antecipação de compras frente a aumento de preços ou falha de substituição nacional;**

**16 – NCM 2922.11.00: crescimento de 30%, atingindo o critério de surto de importações.**

52. Dessa forma, as medidas de aumento do II surtiram efeito sobre a maioria dos NCMs analisados, reduzindo volumes importados de forma significativa, o que reflete uma provável substituição por produção nacional, recuo na demanda ou elevação de preços internos.

53. Há exceções com forte crescimento (ex.: 3907.61.00 e 2922.11.00), que podem demandar monitoramento adicional para avaliar riscos de desabastecimento, ineficácia das medidas tarifárias, ou dependência estrutural de insumos externos.

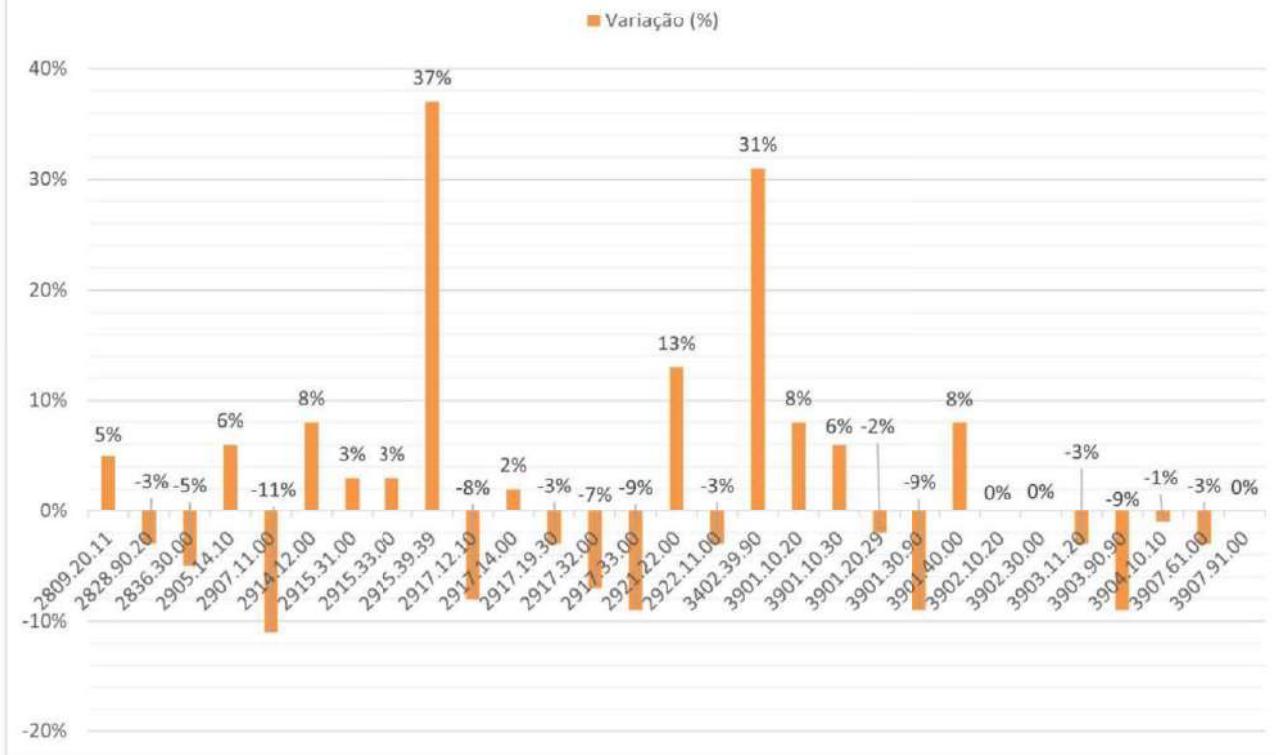
Quadro 23 – Preço Médio das Importações (Jan-Set 2024 x Nov 2024-Jul 2025)

Pleito	NCM	Preço Médio		Variação (%)
		Jan-Set 2024	Nov 2024-Jul 2025	
1	2809.20.11	1.054,11	1.106,34	5%
2	2828.90.20	813,89	787,73	-3%
3	2836.30.00	316,82	299,46	-5%
4	2905.14.10	1.051,91	1.112,92	6%
5	2907.11.00	1.261,37	1.127,25	-11%

6	2914.12.00	1.483,99	1.600,20	8%
7	2915.31.00	1.111,90	1.139,81	3%
8	2915.33.00	1.225,60	1.257,35	3%
9	2915.39.39	1.570,51	2.149,58	37%
10	2917.12.10	1.342,67	1.241,46	-8%
11	2917.14.00	979,97	995,97	2%
12	2917.19.30	1.789,02	1.743,33	-3%
13	2917.32.00	1.573,10	1.456,77	-7%
14	2917.33.00	1.515,04	1.371,48	-9%
15	2921.22.00	2.640,14	2.972,94	13%
16	2922.11.00	1.271,01	1.235,14	-3%
17	3402.39.90	1.410,18	1.851,98	31%
18	3901.10.20	1.183,58	1.281,42	8%
19	3901.10.30	1.105,40	1.173,62	6%
20	3901.20.29	1.106,22	1.080,68	-2%
21	3901.30.90	1.856,02	1.684,78	-9%
22	3901.40.00	1.087,80	1.174,66	8%
23	3902.10.20	1.150,52	1.155,14	0%
24	3902.30.00	1.454,01	1.450,07	0%
25	3903.11.20	1.361,66	1.317,75	-3%
26	3903.90.90	2.034,40	1.844,94	-9%
27	3904.10.10	822,11	817,41	-1%
28	3907.61.00	1.081,73	1.045,94	-3%
29	3907.91.00	2.992,84	2.996,14	0%

Fonte: Comex Stat. Elaboração: STRAT

### Variação do Preço Médio das Importações Jan-Set 2024 x Nov 2024-Jul 2025 (US\$/ton) (%)



54. Da análise do comportamento do **preço médio das importações (US\$/ton)** nos 9 meses antes (jan-set/2024) e 9 meses após (nov/2024-jul/2025) a elevação da alíquota do Imposto de Importação (II), verifica-se que houve:

#### 1) Aumentos de Preço Relacionados à Elevação da Tarifa do II:

Os aumentos de preço médio observados em alguns pleitos podem ser reflexo direto da elevação da tarifa do II, quando:

- O volume de importação não caiu significativamente (ou caiu de forma controlada), e
- O custo por tonelada aumentou, sugerindo repasses parciais ou totais da tarifa ao preço final.

Exemplos notáveis:

Pleito 9 (NCM 2915.39.39) – +37%: A forte alta do preço médio, mesmo com queda no volume, sugere que a elevação do II foi parcialmente repassada aos preços.

Pleito 17 (NCM 3402.39.90) – +31%: Alta relevante que pode estar associada à mudança de fornecedores mais caros após restrições tarifárias.

Pleito 15 (NCM 2921.22.00) – +13%: Elevação moderada de preço pode refletir repasse tarifário controlado.

Pleitos 1, 4, 6, 7, 8, 18, 19, 22 – +3% a +8%: Sinais de repasse parcial do II, com impacto leve no custo final.

## 2) Quedas de Preço Mesmo Após Elevação do II:

Em alguns casos, houve redução no preço médio mesmo com o aumento do Imposto de Importação. Isso pode indicar:

- Absorção da tarifa pelo exportador, para manter competitividade,
- Mudança para fornecedores mais baratos, ou
- Queda de preços internacionais que compensou o efeito tarifário.

Exemplos:

Pleito 5 (NCM 2907.11.00) – -11%: Forte queda, apesar da elevação do II. Provável estratégia de exportadores para não perder mercado.

Pleitos 10, 12, 13, 14, 16, 25, 26 – quedas entre -3% e -9%: Indicam ajuste de preços internacionais ou concorrência de países que mantêm preços baixos, mesmo após a elevação tarifária.

## 3) Estabilidade de Preço apesar da Elevação do II:

Alguns produtos mantiveram o preço médio praticamente estável, o que sugere:

- Mercados com forte competição, impedindo o repasse da tarifa,
- Contratos de fornecimento de longo prazo, com preços fixados,
- Ou margens suficientes para absorver parte da elevação do II sem afetar o custo unitário.

Exemplos:

Pleitos 23, 24, 29 – Variação de 0%: Estabilidade que aponta para baixo impacto tarifário nos preços.

Pleito 27 (NCM 3904.10.10) – -1%: Pequena oscilação, sugerindo mercado equilibrado.

55. Logo, observa-se que a maioria dos aumentos de preço está parcialmente relacionada à elevação da tarifa do II, mas com forte influência de mudanças de origem e dinâmica internacional. As quedas de preço demonstram que, em vários casos, os exportadores ou importadores absorveram o custo tarifário, evitando repasses ao preço final. A estabilidade de preços, por sua vez, reforça a ideia de que nem sempre o aumento da alíquota gera impacto direto no custo da importação, especialmente em mercados competitivos.

### **Das Exportações em Valor, Volume e do Preço Médio (2021-2025)**

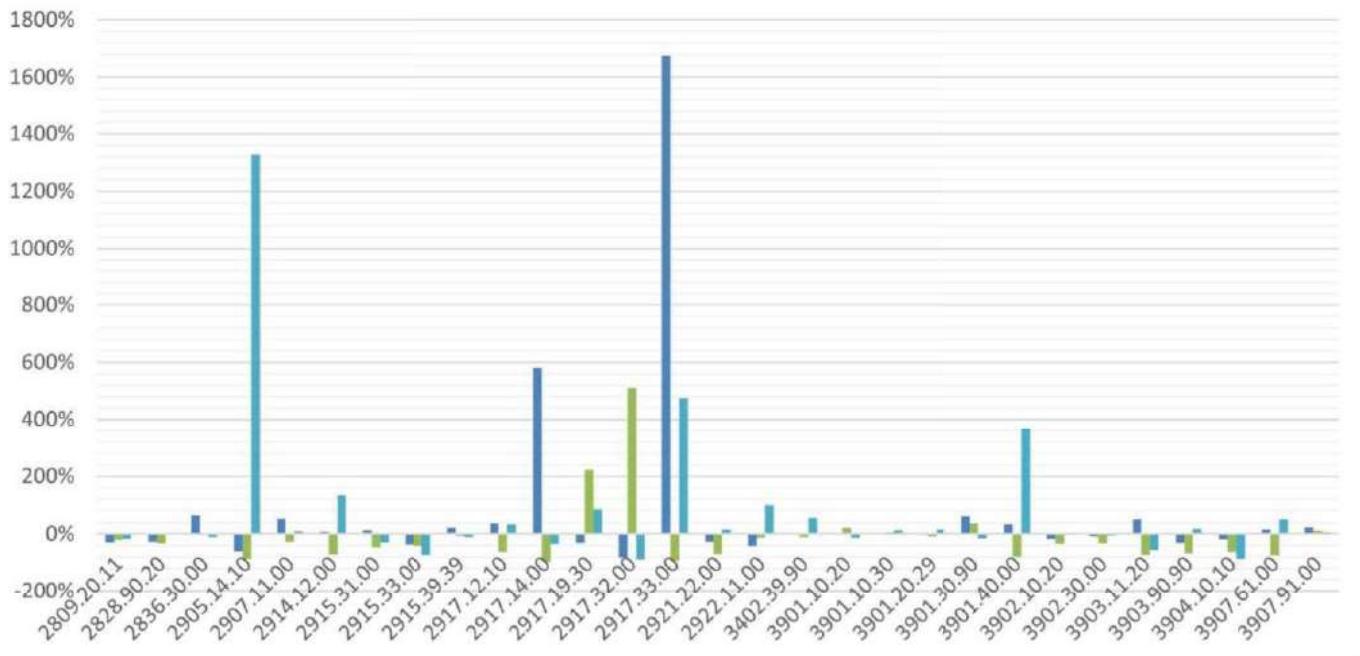
**Quadro 24 – Exportações em Valor (2021-2025)**

Pleito	NCM	Exportações em Valor					Variação (%)		
		2021	2022	2023	2024	2025 (Jan-Jul)	2022	2023	2024
1	2809.20.11	37.015.647	26.524.949	20.956.451	17.539.632	9.774.982	-28%	-21%	-16%
2	2828.90.20	1.428.720	1.036.973	703.838	726.302	410.413	-27%	-32%	3%
3	2836.30.00	1.026.634	1.706.848	1.666.330	1.485.469	678.987	66%	-2%	-11%
4	2905.14.10	11.345.984	4.385.931	518.641	7.404.767	2.862.194	-61%	-88%	1328%
5	2907.11.00	29.463.268	45.721.038	33.350.740	36.210.571	13.499.498	55%	-27%	9%
6	2914.12.00	10.738.665	11.568.490	3.353.187	7.842.860	4.350.868	8%	-71%	134%
7	2915.31.00	49.956.255	56.853.000	30.664.326	21.703.468	8.048.944	14%	-46%	-29%
8	2915.33.00	2.810.066	1.760.845	1.045.335	271.463	103.283	-37%	-41%	-74%
9	2915.39.39	5.043.785	6.135.279	5.692.606	5.117.795	2.453.682	22%	-7%	-10%
10	2917.12.10	25.708.410	35.493.423	12.739.728	17.145.514	3.493.667	38%	-64%	35%
11	2917.14.00	511.195	3.477.644	111.332	72.700	386.990	580%	-97%	-35%
12	2917.19.30	49.206	34.372	110.802	203.518	190.207	-30%	222%	84%
13	2917.32.00	519.151	98.141	598.729	61.061	15.202	-81%	510%	-90%
14	2917.33.00	83.791	1.487.074	107.602	620.001	3.486	1.675%	-93%	476%
15	2921.22.00	5.620.907	4.133.430	1.258.991	1.464.514	471.239	-26%	-70%	16%
16	2922.11.00	5.444.389	3.280.812	2.886.456	5.712.059	334.013	-40%	-12%	98%
17	3402.39.90	-	21.237.407	18.957.963	29.489.194	15.886.135	-	-11%	56%
18	3901.10.20	-	1.599.052	1.944.657	1.706.258	1.052.642	-	22%	-12%
19	3901.10.30	-	366.039.171	388.855.597	444.307.322	287.560.532	-	6%	14%
20	3901.20.29	338.378.073	328.247.044	297.565.424	341.139.011	196.610.827	-3%	-9%	15%
21	3901.30.90	44.015.555	71.216.761	98.708.480	83.491.975	39.745.107	62%	39%	-15%
22	3901.40.00	605.289	809.704	169.801	797.204	1.176.927	34%	-79%	369%
23	3902.10.20	241.111.637	202.324.182	131.969.989	128.041.482	78.612.972	-16%	-35%	-3%
24	3902.30.00	218.488.132	200.874.917	135.703.195	129.792.662	72.017.001	-8%	-32%	-4%
25	3903.11.20	19.539.370	29.766.597	7.951.162	3.615.800	443.784	52%	-73%	-55%
26	3903.90.90	80.686.541	55.792.709	18.511.857	21.726.773	8.771.564	-31%	-67%	17%
27	3904.10.10	39.720.953	32.249.113	11.536.565	1.489.595	658.677	-19%	-64%	-87%
28	3907.61.00	250.852.512	289.979.024	72.405.700	110.465.754	29.254.781	16%	-75%	53%
29	3907.91.00	13.373.374	16.716.513	18.531.333	19.679.517	11.686.475	25%	11%	6%

Fonte: Comex Stat. Elaboração: STRAT

## Variação das Exportações (US\$ FOB) (%)

■ 2022 ■ 2023 ■ 2024

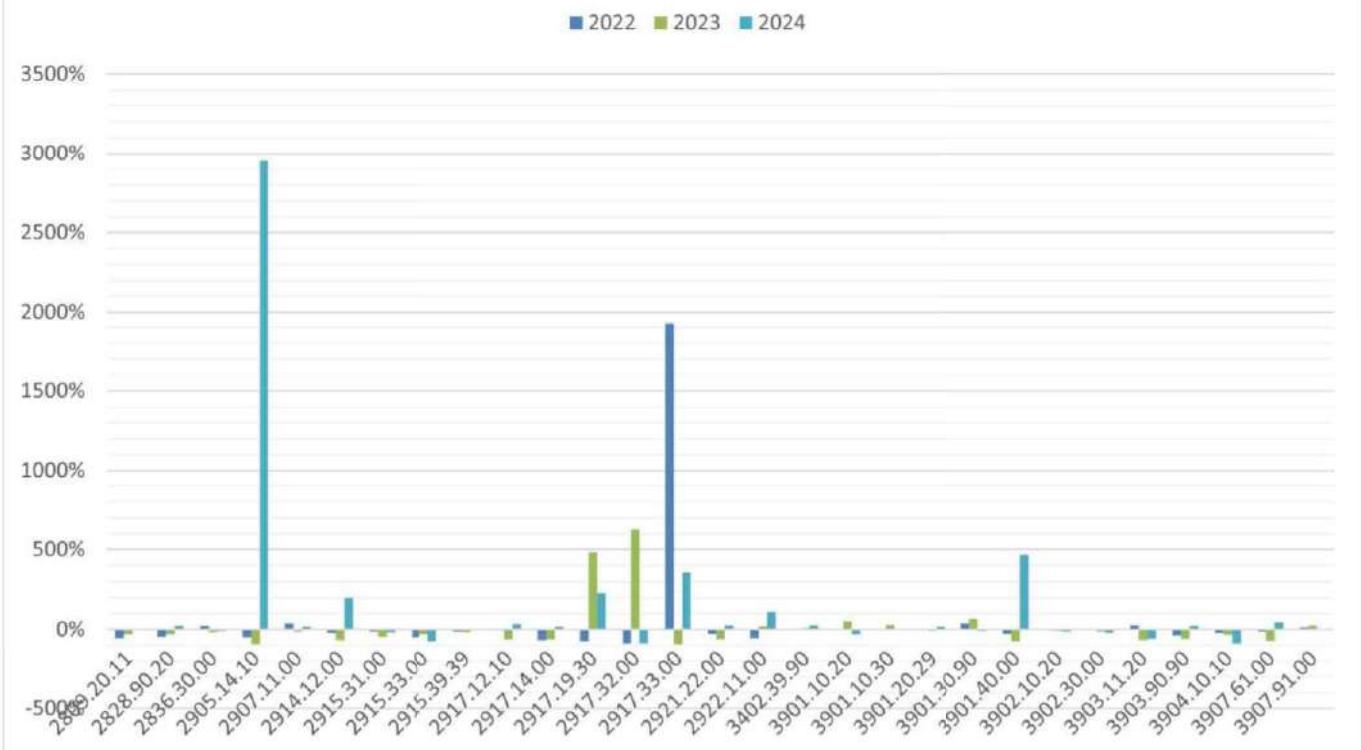


Quadro 25 – Exportações em Volume (2021-2025)

Pleito	NCM	Exportações em Volume					Variação (%)		
		2021	2022	2023	2024	2025 (Jan-Jul)	2022	2023	2024
1	2809.20.11	35.482	15.478	10.877	10.895	6.794	-56%	-30%	0%
2	2828.90.20	943	525	384	443	279	-44%	-31%	22%
3	2836.30.00	2.119	2.639	2.193	2.022	942	25%	-17%	-8%
4	2905.14.10	8.113	4.332	307	9.367	3.827	-47%	-93%	2953%
5	2907.11.00	23.196	32.466	28.424	33.253	11.803	40%	-12%	17%
6	2914.12.00	7.872	6.250	2.067	6.244	3.503	-21%	-67%	202%
7	2915.31.00	50.883	43.912	24.190	20.043	7.000	-14%	-45%	-17%
8	2915.33.00	1.659	871	603	153	65	-47%	-31%	-75%
9	2915.39.39	3.030	2.662	2.245	2.133	1.096	-12%	-16%	-5%
10	2917.12.10	19.350	18.638	6.744	9.036	1.920	-4%	-64%	34%
11	2917.14.00	310	105	40	47	254	-66%	-62%	18%
12	2917.19.30	12	3	18	60	49	-74%	480%	230%
13	2917.32.00	287	33	239	30	6	-88%	624%	-87%
14	2917.33.00	31	627	51	235	1	1923%	-92%	360%
15	2921.22.00	1.538	1.114	427	549	159	-28%	-62%	28%
16	2922.11.00	2.909	1.332	1.594	3.344	170	-54%	20%	110%
17	3402.39.90	-	7.345	8.064	10.286	5.390	-	10%	28%
18	3901.10.20	-	1.315	2.028	1.416	1.204	-	54%	-30%
19	3901.10.30	-	241.694	314.433	329.879	222.353	-	30%	5%
20	3901.20.29	237.703	245.267	220.723	254.201	151.469	3%	-10%	15%
21	3901.30.90	18.473	25.758	42.781	39.993	22.948	39%	66%	-7%
22	3901.40.00	384	284	76	429	929	-26%	-73%	467%
23	3902.10.20	143.110	135.413	125.094	107.085	76.142	-5%	-8%	-14%
24	3902.30.00	117.170	122.324	109.070	89.082	51.759	4%	-11%	-18%
25	3903.11.20	9.776	12.526	4.430	1.865	255	28%	-65%	-58%
26	3903.90.90	48.084	29.530	11.740	14.280	5.769	-39%	-60%	22%
27	3904.10.10	30.754	24.495	15.951	1.681	552	-20%	-35%	-89%
28	3907.61.00	237.156	203.450	59.714	88.010	25.317	-14%	-71%	47%
29	3907.91.00	5.256	5.880	7.550	7.857	4.651	12%	28%	4%

Fonte: Comex Stat. Elaboração: STRAT

## Variação das Exportações (Ton) (%)



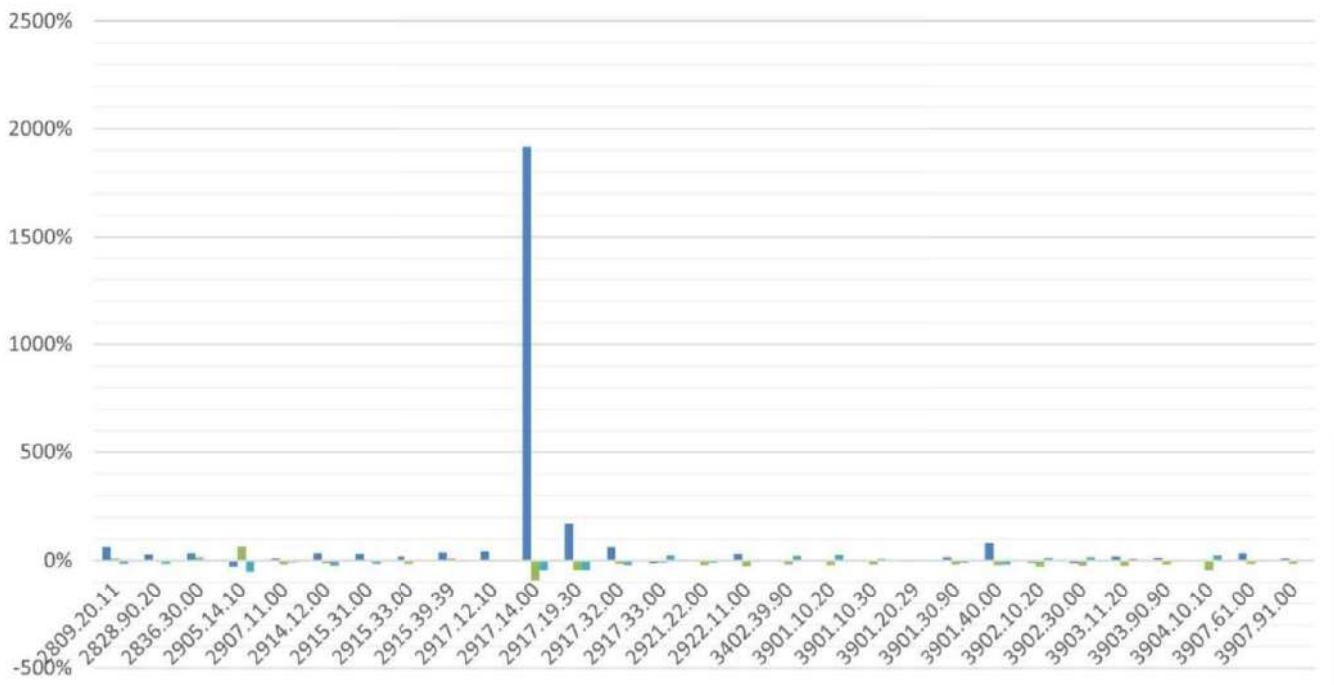
Quadro 26 – Preço Médio das Exportações (2021-2025)

Pleito	NCM	Preço Médio das Exportações					Variação (%)		
		2021	2022	2023	2024	2025 (Jan-Jul)	2022	2023	2024
1	2809.20.11	1.043,22	1.713,75	1.926,65	1.609,92	1.438,75	64%	12%	-16%
2	2828.90.20	1.515,78	1.974,47	1.935,75	1.640,12	1.468,82	30%	-2%	-15%
3	2836.30.00	484,39	646,70	759,70	734,66	721,15	34%	17%	-3%
4	2905.14.10	1.398,43	1.012,45	1.690,35	790,55	747,88	-28%	67%	-53%
5	2907.11.00	1.270,18	1.408,28	1.173,32	1.088,96	1.143,76	11%	-17%	-7%
6	2914.12.00	1.364,20	1.851,10	1.622,50	1.256,12	1.241,88	36%	-12%	-23%
7	2915.31.00	981,79	1.294,71	1.267,66	1.082,83	1.149,80	32%	-2%	-15%
8	2915.33.00	1.694,29	2.021,68	1.734,98	1.770,40	1.583,42	19%	-14%	2%
9	2915.39.39	1.664,42	2.304,53	2.535,58	2.399,45	2.237,98	38%	10%	-5%
10	2917.12.10	1.328,63	1.904,33	1.889,19	1.897,52	1.819,36	43%	-1%	0%
11	2917.14.00	1.649,02	33.278,89	2.783,30	1.546,81	1.525,08	1918%	-92%	-44%
12	2917.19.30	3.998,86	10.897,91	6.052,77	3.372,91	3.910,18	173%	-44%	-44%
13	2917.32.00	1.807,60	2.968,48	2.500,11	2.009,18	2.445,23	64%	-16%	-20%
14	2917.33.00	2.702,94	2.371,10	2.104,07	2.636,90	3.650,26	-12%	-11%	25%
15	2921.22.00	3.654,55	3.708,81	2.948,25	2.669,35	2.955,53	1%	-21%	-9%
16	2922.11.00	1.871,29	2.462,90	1.811,22	1.708,01	1.967,72	32%	-26%	-6%
17	3402.39.90	-	2.891,49	2.350,96	2.866,85	2.947,12	-	-19%	22%
18	3901.10.20	-	1.215,83	958,81	1.204,80	874,46	-	-21%	26%
19	3901.10.30	-	1.514,48	1.236,69	1.346,88	1.293,26	-	-18%	9%
20	3901.20.29	1.423,54	1.338,32	1.348,14	1.342,00	1.298,03	-6%	1%	0%
21	3901.30.90	2.382,72	2.764,82	2.307,30	2.087,65	1.731,96	16%	-17%	-10%
22	3901.40.00	1.578,14	2.855,13	2.242,49	1.856,35	1.267,45	81%	-21%	-17%
23	3902.10.20	1.684,80	1.494,13	1.054,97	1.195,70	1.032,45	-11%	-29%	13%
24	3902.30.00	1.864,72	1.642,16	1.244,19	1.457,00	1.391,39	-12%	-24%	17%
25	3903.11.20	1.998,80	2.376,34	1.794,81	1.938,36	1.737,88	19%	-24%	8%
26	3903.90.90	1.678,02	1.889,38	1.576,83	1.521,45	1.520,52	13%	-17%	-4%
27	3904.10.10	1.291,57	1.316,54	723,23	886,30	1.193,37	2%	-45%	23%
28	3907.61.00	1.057,75	1.425,31	1.212,54	1.255,15	1.155,52	35%	-15%	4%
29	3907.91.00	2.544,39	2.842,85	2.454,60	2.504,64	2.512,71	12%	-14%	2%

Fonte: Comex Stat. Elaboração: STRAT

## Variação do Preço Médio das Exportações (US\$/ton) (%)

■ 2022 ■ 2023 ■ 2024



56. Da análise das **exportações em valor, volume e preço médio no período 2021-2024**, verifica-se:

**1) Exportações em Valor (US\$ FOB)**

- Muitos produtos apresentaram **queda contínua no valor exportado** de 2022 a 2024, especialmente produtos como **2809.20.11 (-16% em 2024)**, **2828.90.20 e 2836.30.00**.

· Alguns produtos tiveram **variações extremas** em anos específicos devido a negócios pontuais ou mercados instáveis:

· **2905.14.10:** queda brutal em 2023 (-88%), mas forte recuperação em 2024 (+1328%).

· **2914.12.00:** retração em 2023 (-71%), seguida de recuperação em 2024 (+134%).

· Produtos de maior valor absoluto (ex.: 3901.10.30, 3901.20.29, 3907.61.00) mantêm valores altos, ainda que com variações anuais.

**2) Exportações em Volume (toneladas)**

· Produtos como **2809.20.11 e 2828.90.20** mostram **queda consistente em volume**, refletindo menor demanda ou oferta reduzida.

Produtos estratégicos ou sazonais, como **2905.14.10 e 2914.12.00**, apresentam **oscilações muito fortes**, incluindo recuperação brusca em 2024.

Produtos consolidados, como **2907.11.00 e 3901.20.29**, mantêm volumes relativamente estáveis.

**3) Preço Médio das Exportações (US\$/ton)**

- Produtos com **queda em volume** muitas vezes tiveram **preços unitários mais altos**, evidenciando exportações de maior valor por tonelada (ex.: 2809.20.11, 2828.90.20).

· Produtos com **volume e valor estáveis** apresentam preços médios **constants ou com variações moderadas** (ex.: 2907.11.00, 3901.20.29).

Produtos de nicho ou exportações pontuais tiveram **valores unitários extremos**, especialmente picos de 2917.14.00, 2917.19.30 e 2917.33.00, refletindo operações especiais ou muito pequenas.

57. Foram observadas as seguintes tendências:

- Queda geral após 2022:** muitos produtos tiveram pico em 2022 e declínio em 2023–2024 (ex.: 2809.20.11, 2828.90.20, 2836.30.00).
- Recuperação brusca em 2024:** produtos estratégicos ou pontuais (2905.14.10, 2914.12.00, 3402.39.90) mostraram recuperação expressiva, tanto em valor quanto em volume.
- Estabilidade de grandes exportações:** produtos de grande porte (3901.10.30, 3901.20.29, 3907.61.00) mantêm valores e volumes altos, com variações moderadas.
- Alta volatilidade de preço unitário:** produtos com exportações menores ou pontuais mostraram preço médio muito variável, indicando vendas estratégicas ou mercados de nicho (ex.: 2917.14.00, 2917.32.00, 2917.33.00).

### **Das Políticas Comerciais que afetam as Importações**

**Quadro 27 – Principais Origens das Importações em 2024**

Pleito	NCM	Participação no Volume Total (%)					Preço Médio (US\$/ton)					Total
		1 <sup>a</sup>	2 <sup>a</sup>	3 <sup>a</sup>	4 <sup>a</sup>	5 <sup>a</sup>	1 <sup>a</sup>	2 <sup>a</sup>	3 <sup>a</sup>	4 <sup>a</sup>	5 <sup>a</sup>	
1	2809.20.11	China: 56%	México: 24%	Marrocos: 13%	Bélgica: 4%	Hong Kong: 2%	1.013,00	1.174,59	1.085,84	1.145,24	1.052,89	1.070,73
2	2828.90.20	China: 86%	Espanha: 11%	Hong Kong: 3%	Holanda: 0%	EUA: 0%	800,17	779,24	856,04	11.076,58	7.883,98	807,18
3	2836.30.00	China: 31%	Rússia: 28%	Itália: 18%	Turquia: 11%	Espanha: 6%	325,17	215,11	347,41	275,75	399,83	315,78
4	2905.14.10	EUA: 65%	França: 29%	China: 7%	Reino Unido: 0%	Alemanha: 0%	1.035,03	1.033,63	1.209,13	4.219,98	8.609,60	1.059,85
5	2907.11.00	Africa do Sul: 33%	China: 30%	Finlândia: 10%	Espanha: 9%	Emirados Árabes: 8%	996,60	1.236,29	1.463,96	1.465,89	1.304,30	1.243,51
6	2914.12.00	China: 60%	Africa do Sul: 16%	Alemanha: 13%	Holanda: 8%	Hong Kong: 2%	1.303,36	1.166,47	1.898,39	1.424,50	1.296,35	1.487,76

7	2915.31.00	Africa do Sul: 65%	Índia: 17%	China: 13%	Colômbia: 4%	EUA: 1%	910,51	1.125,55	1.196,73	1.077,70	6.711,85	1.116,95
8	2915.33.00	EUA: 61%	China: 39%	Itália: 0%	Alemanha: 0%	Reino Unido: 0%	1.205,48	1.235,21	2.023,89	2.914,36	5.325,29	1.224,09
9	2915.39.39	China: 80%	Alemanha: 7%	França: 4%	México: 2%	Índia: 2%	1.268,10	2.017,24	2.066,04	7.057,90	3.465,94	1.648,88
10	2917.12.10	China: 52%	Coreia do Sul: 47%	Japão: 1%	EUA: 0%	Índia: 0%	1.200,93	1.484,24	1.475,22	33.252,00	1.598	1.346,09
11	2917.14.00	China: 51%	EUA: 30%	Argentina: 17%	Hong Kong: 1%	Taiwan: 0%	963,92	963,55	1.095,48	804,45	1.189,07	985,26
12	2917.19.30	China: 77%	Colômbia: 11%	Índia: 8%	Chile: 2%	México: 1%	1.108,42	1.819,20	2.009,83	1.367,90	6.200,00	1.830,12
13	2917.32.00	Colômbia: 49%	Chile: 47%	China: 3%	Coreia do Sul: 1%	EUA: 0%	1.549,91	1.613,34	1.409,05	1.472,58	7.062	1.574,95
14	2917.33.00	China: 41%	Taiwan: 17%	EUA: 10%	Índia: 8%	Coreia do Sul: 7%	1.420,98	1.417,42	1.604,02	1.427,18	1.482,43	1.496,48
15	2921.22.00	EUA: 55%	França: 26%	Alemanha: 19%	China: 0%	Índia: 0%	2.614,45	2.754,55	2.706,36	4.502,62	5.166,00	2.677,23
16	2922.11.00	China: 67%	Arábia Saudita: 25%	EUA: 3%	Hong Kong: 2%	Suécia: 1%	1.341,64	1.062,42	1.248,78	1.433,19	1.361,70	1.289,06
17	3402.39.90	China: 52%	Uruguai: 13%	Egito: 10%	EUA: 5%	Alemanha: 4%	967,73	1.447,68	1.204,99	3.858,35	2.676,05	1.464,47
18	3901.10.20	EUA: 84%	Israel: 3%	Canadá: 2%	Bélgica: 2%	Paraguai: 2%	1.122,24	3.291,64	1.015,34	814,56	160,10	1.196,59
19	3901.10.30	EUA: 69%	Argentina: 10%	Canadá: 7%	Israel: 5%	Arábia Saudita: 4%	1.083,57	1.200,83	1.066,80	1.263,66	1.080,20	1.128,71
20	3901.20.29	EUA: 70%	Argentina: 11%	Arábia Saudita: 6%	Canadá: 3%	Egito: 2%	1.068,81	1.242,58	1.160,55	1.047,71	1.205,99	1.124,86
21	3901.30.90	EUA: 40%	China: 15%	Coreia do Sul: 13%	Taiwan: 9%	Arábia Saudita: 6%	1.994,49	1.333,18	1.947,07	1.618,81	1.396,23	1.623,23
22	3901.40.00	EUA: 76%	Argentina: 12%	Canadá: 9%	Arábia Saudita: 1%	Espanha: 1%	1.095,92	1.169,06	996,5	1.260,12	2.467,49	1.116,34
23	3902.10.20	Arábia Saudita: 31%	Argentina: 20%	China: 19%	Colômbia: 13%	Coreia do Sul: 5%	1.107,07	1.167,73	1.017,11	1.394,86	1.112,57	1.163,58
24	3902.30.00	Arábia Saudita: 22%	Colômbia: 18%	Coreia do Sul: 13%	China: 9%	Singapura: 6%	1.189,89	1.505,88	1.150,54	1.092,18	1.813,56	1.450,02
25	3903.11.20	China: 63%	Taiwan: 17%	Turquia: 9%	Coreia do Sul: 5%	Hong Kong: 2%	1.286,58	1.401,48	1.532,41	1.528,27	914,85	1.354,15
26	3903.90.90	Colômbia: 67%	Alemanha: 8%	EUA: 5%	Holanda: 5%	China: 3%	1.630,57	2.282,55	5.201,68	3.457,20	2.241,61	1.996,17
27	3904.10.10	Colômbia: 43%	EUA: 23%	Egito: 14%	Argentina: 12%	Taiwan: 5%	917,36	717,89	830,06	736,19	770,51	828,44
28	3907.61.00	Malásia: 23%	Vietnã: 20%	Omã: 17%	China: 13%	Turquia: 6%	1.004,63	1.001,79	1.126,31	1.028,68	1.159,41	1.089,86
29	3907.91.00	Turquia: 30%	Itália: 29%	Argentina: 21%	EUA: 8%	Alemanha: 7%	1.622,55	2.820,49	2.378,36	4.414,09	7.800,32	3.007,45

Fonte: Comex Stat. Elaboração: STRAT

58.

Da análise dos dados da tabela acima, verifica-se casos de:

#### 1) Dependência concentrada

Em vários casos, há forte concentração em um único país, indicando risco de dependência.

Ex.: Pleito 2 (NCM 2828.90.20): 86% vem da China.

Pleito 4 (2905.14.10): 65% EUA.

Pleito 18 (3901.10.20): 84% EUA.

#### 2) Papel dominante da China

A China aparece como principal origem em muitos produtos, com participação acima de 50% em vários códigos NCM.

Ex.: Pleitos 1, 2, 6, 9, 10, 11, 12, 14, 16, 25.

Em geral, os preços médios chineses ficam próximos ou abaixo da média total, indicando competitividade de preço.

#### 3) EUA também é líder

EUA domina alguns mercados, especialmente químicos e plásticos:

Pleitos 4, 8, 15, 18, 19, 20, 21, 22.

#### 4) Diversificação limitada

Alguns NCMs têm mais de 3 fornecedores relevantes, mas a maioria ainda mostra 2 ou 3 principais.

Exemplos de maior dispersão:

Pleito 5 (5 origens), Pleito 23 (5 origens).

#### 5) Diferenças de preços

Em alguns casos, origens menos relevantes têm preços médios muito mais altos — podem indicar pequenos volumes especiais.

Ex.: Pleito 2 (Holanda e EUA com preço acima de 7.000–11.000 US\$/ton, enquanto média geral é 807 US\$/ton).

#### 6) América do Sul presente

Argentina, Colômbia, Chile e Uruguai aparecem com papel moderado, sobretudo em resinas plásticas (NCMs 3901 a 3907).

### **Da Defesa comercial**

59. No que diz respeito à defesa comercial, os quadros abaixo elencam quais NCM objeto dos 29 pleitos estão sujeitas a medidas de defesa comercial em vigor (quadro 28), e a investigações em curso (quadro 29).

**Quadro 28 – Medidas de defesa comercial em vigor**

Pleito	NCM	Produto	Medida	Origem	Prazo De Vigência
10	2917.12.10	<a href="#">Ácido adipíco</a>	Direito Antidumping Definitivo	Alemanha, China, Estados Unidos, França e Itália	31/03/2026
7	2915.31.00	<a href="#">Ésteres acéticos</a>	Direito Antidumping Definitivo	Estados Unidos e México	18/08/2028
16	2922.11.00	<a href="#">Etanolaminas</a>	Direito Antidumping Definitivo	Estados Unidos e Alemanha	25/09/2028
27	3904.10.10	<a href="#">PVC-S</a>	Direito Antidumping Definitivo	Estados Unidos e México	19/09/2027* (Cobrança suspensa para importações originárias do México)
27	3904.10.10	<a href="#">PVC-S</a>	Direito Antidumping Definitivo	China	27/09/2026
23 e 24	3902.10.20 3902.30.00	<a href="#">Resina de polipropileno</a>	Direito Antidumping Definitivo	África do Sul e Índia	28/12/2025

23 e 24	3902.10.20 3902.30.00	Resina de polipropileno	Direito Antidumping Definitivo	Estados Unidos	20/02/2029
---------	--------------------------	-------------------------	--------------------------------	----------------	------------

Fonte: Decom/Secex/MDIC. Elaboração: STRAT

Quadro 29 – Investigações de Defesa Comercial em curso

Pleito	NCM	Produto	Investigação	Origem
16	2922.11.00	Etanolaminas	Dumping	China
16	2922.11.00	Etanolaminas (MEA e TEA)	Dumping (revisão)	Alemanha e Estados Unidos
19, 20 e 22	3901.10.30 3901.20.29 3901.40.00	Resina de polietileno	Dumping	Canadá e Estados Unidos
28	3907.61.00	Resina Pet	Dumping	Malásia e Vietnã

Fonte: Decom/Secex/MDIC. Elaboração: STRAT

#### Da Participação nos Bens da Cadeia a Jusante

60. Com o intuito de sumarizar as informações apresentadas nos 29 pleitos em análise (quadro 9), destaca-se que, de forma geral, as pleiteantes apontaram que os produtos químicos objeto dos pleitos são utilizados na produção de uma ampla gama de bens intermediários e bens finais na cadeia a jusante, nas indústrias de alimentos e bebidas, químicos e farmacêuticos, fertilizantes, nutrição animal, agroquímicos, indústria de vidro, metalurgia, cerâmica, plásticos, tintas e adesivos, têxtil, entre outros.

61. Cumpre destacar que, em 8 dos 29 pleitos em questão, a pleiteante não apresentou relação específica de bens da cadeia a jusante, nem indicou o percentual de participação dos produtos objeto dos pleitos no valor dos bens da cadeia a jusante nesses.

62. Nos demais pleitos, verifica-se o seguinte acerca dos percentuais de participação dos produtos nos bens da cadeia a jusante:

1) Produtos básicos (commodities químicas ou intermediários) [CONFIDENCIAL]

2) Produtos de base petroquímica ou resinas plásticas [CONFIDENCIAL]

3) Casos especiais: [CONFIDENCIAL]

#### Do Escalonamento Tarifário

63. Cabe recordar que, em geral, a estrutura da Tarifa Externa Comum do Mercosul (TEC) é progressiva, de forma que as tarifas de importação tendem a ser proporcionais ao grau de transformação dos produtos. Nesse sentido, produtos industrializados e com maior grau de transformação contam, em geral, com tarifas de importação mais elevadas do que as tarifas de bens primários e insumos básicos.

64. Os produtos objeto dos 29 pleitos ora em análise constituem insumos para a produção de uma ampla gama de bens intermediários e bens finais na cadeia a jusante, conforme indicado pela pleiteante, e indicado, também, no Quadro 10 pela SE-Camex.

65. Nenhum dos pleitos corrige escalonamento, o que significa que em todos os casos em que há relação insumo–produto final, as tarifas já estão equilibradas, ou o insumo já tem alíquota menor que o bem final. Nesse sentido, a elevação das alíquotas do imposto de importação a 18%, 20% e 35%, conforme pleiteado, prejudicaria o escalonamento tarifário observado na estrutura da TEC em todos os casos, na medida em que as alíquotas aplicadas sobre os produtos objeto dos pleitos em questão seriam superiores às alíquotas aplicadas sobre diversos produtos das cadeias a jusante (quadro 9).

66. Isso ocorreria porque, exceto em casos de alterações temporárias no âmbito de mecanismos de exceção, as alíquotas aplicadas pelo Brasil superiores a 25% são observadas apenas em produtos dos setores de têxteis e confecções (26% e 35%), lácteos (28%), pêssegos (35%), calçados (35%) e automotivo (35%).

67. Portanto, observa-se que, à exceção do código NCM 5603.11.30 nos pleitos 23 e 24, o atendimento aos pleitos em análise resultaria em inversão tarifária em vários segmentos, posto que os bens finais ficariam com alíquotas aplicadas inferiores às alíquotas dos insumos.

#### Do Impacto Econômico

68. Em que tratando de solicitação de elevação da alíquota do Imposto de Importação para os produtos em apreço, e para fins de estimativa do impacto econômico das reduções pleiteadas, realizou-se o cálculo da variação da alíquota considerando as alíquotas aplicadas e as respectivas alíquotas pretendidas, conforme quadro a seguir.

Quadro 30 – Impacto Econômico (Variação % do Preço com alíquota pretendida)

Pleito	NCM	Alíquota TEC	Alíquota Pleiteada	Variação de preço do insumo com a elevação do II com base na TEC
1	2809.20.11	9%	17,5%	+7,80%
2	2828.90.20	9%	17,5%	+7,80%
3	2836.30.00	9%	35%	+23,85%
4	2905.14.10	10,8%	20%	+8,30%
5	2907.11.00	7,2%	20%	+11,94%
6	2914.12.00	10,8%	20%	+8,30%
7	2915.31.00	10,8%	20%	+8,30%
8	2915.33.00	10,8%	20%	+8,30%
9	2915.39.39	10,8%	20%	+8,30%
10	2917.12.10	9%	20%	+10,09%
11	2917.14.00	10,8%	20%	+8,30%
12	2917.19.30	10,8%	20%	+8,30%
13	2917.32.00	10,8%	20%	+8,30%
14	2917.33.00	10,8%	20%	+8,30%
15	2921.22.00	10,8%	20%	+8,30%
16	2922.11.00	12,6%	20%	+6,57%
17	3402.39.90	12,6%	22,5%	+8,79%
18	3901.10.20	12,6%	20%	+6,57%
19	3901.10.30	12,6%	20%	+6,57%
20	3901.20.29	12,6%	20%	+6,57%
21	3901.30.90	12,6%	20%	+6,57%
22	3901.40.00	12,6%	20%	+6,57%

<b>23</b>	3902.10.20	12,6%	20%	+6,57%
<b>24</b>	3902.30.00	12,6%	20%	+6,57%
<b>25</b>	3903.11.20	12,6%	20%	+6,57%
<b>26</b>	3903.90.90	12,6%	20%	+6,57%
<b>27</b>	3904.10.10	12,6%	20%	+6,57%
<b>28</b>	3907.61.00	12,6%	20%	+6,57%
<b>29</b>	3907.91.00	12,6%	20%	+6,57%

Elaboração: STRAT

69. Ao considerar a participação dos insumos químicos em bens finais, o impacto seria menor, pois a variação do preço do insumo, descrita no Quadro 30, seria restrita ao percentual de participação do insumo em bens finais. No entanto, como visto no parágrafo 62, o percentual de participação é bastante variável, a depender de se são produtos básicos (commodities químicas ou intermediários), produtos de base petroquímica ou resinas plásticas, ou os casos especiais. Assim, para melhor demonstrar como pode ser estimado o impacto em bens finais, apresenta-se o Quadro 30 com 3 cenários: 5%, 25% e 50% de participação no valor dos bens finais.

**Quadro 31 – Impacto Econômico (Estimativa de impacto sobre o preço dos produtos finais por meio de diferentes cenários)**

Pleito	NCM	Impacto potencial sobre o preço do insumo	Cenário de participação de 5% no valor do bem final	Cenário de participação de 25% no valor do bem final	Cenário de participação de 50% no valor do bem final
<b>1</b>	2809.20.11	7,80%	0,39%	1,95%	3,90%
<b>2</b>	2828.90.20	7,80%	0,39%	1,95%	3,90%
<b>3</b>	2836.30.00	23,85%	1,19%	5,96%	11,93%
<b>4</b>	2905.14.10	8,30%	0,42%	2,08%	4,15%
<b>5</b>	2907.11.00	11,94%	0,60%	2,99%	5,97%
<b>6</b>	2914.12.00	8,30%	0,42%	2,08%	4,15%
<b>7</b>	2915.31.00	8,30%	0,42%	2,08%	4,15%
<b>8</b>	2915.33.00	8,30%	0,42%	2,08%	4,15%
<b>9</b>	2915.39.39	8,30%	0,42%	2,08%	4,15%
<b>10</b>	2917.12.10	10,09%	0,50%	2,52%	5,05%
<b>11</b>	2917.14.00	8,30%	0,42%	2,08%	4,15%
<b>12</b>	2917.19.30	8,30%	0,42%	2,08%	4,15%
<b>13</b>	2917.32.00	8,30%	0,42%	2,08%	4,15%
<b>14</b>	2917.33.00	8,30%	0,42%	2,08%	4,15%
<b>15</b>	2921.22.00	8,30%	0,42%	2,08%	4,15%
<b>16</b>	2922.11.00	6,57%	0,33%	1,64%	3,29%
<b>17</b>	3402.39.90	8,79%	0,44%	2,20%	4,40%
<b>18</b>	3901.10.20	6,57%	0,33%	1,64%	3,29%
<b>19</b>	3901.10.30	6,57%	0,33%	1,64%	3,29%
<b>20</b>	3901.20.29	6,57%	0,33%	1,64%	3,29%
<b>21</b>	3901.30.90	6,57%	0,33%	1,64%	3,29%
<b>22</b>	3901.40.00	6,57%	0,33%	1,64%	3,29%
<b>23</b>	3902.10.20	6,57%	0,33%	1,64%	3,29%
<b>24</b>	3902.30.00	6,57%	0,33%	1,64%	3,29%
<b>25</b>	3903.11.20	6,57%	0,33%	1,64%	3,29%
<b>26</b>	3903.90.90	6,57%	0,33%	1,64%	3,29%
<b>27</b>	3904.10.10	6,57%	0,33%	1,64%	3,29%
<b>28</b>	3907.61.00	6,57%	0,33%	1,64%	3,29%
<b>29</b>	3907.91.00	6,57%	0,33%	1,64%	3,29%

Elaboração: STRAT

70. Há que se considerar, por fim, que os Quadro 30 e 31 tomam por base a TEC. Como os produtos já se encontram na DCC, atualmente, o impacto econômico da renovação das medidas manteria o status quo de alíquotas que já estão sendo aplicadas, e somente 5 pleitos implicariam em aumentos adicionais ao II.

#### IV - DA CONCLUSÃO

71. Tendo em vista a análise preliminar apresentada na presente Nota Técnica, as disposições estabelecidas pelo Mecanismo de Desequilíbrios Comerciais Conjunturais (DCC), de que tratam as Decisões nº 27/15 e nº 09/21 do Conselho do Mercado Comum do Mercosul, e considerando que:

- a) a Associação Brasileira da Indústria Química (Abiquim) apresentou 30 pleitos de renovação da medida em vigor de elevação do Imposto de Importação, sendo um dos casos já aprovado pelo Geceex em sua 226ª Reunião Ordinária (Resolução Geceex nº 772 - NCM 2916.12.40 - 2EHA), restando **29 casos em análise**, para novas medidas por um período adicional de 12 (doze) meses a contar do fim das medidas atualmente em vigor (14/10/2025 - 28 casos e 20/11/2025 - 1 caso), sob a justificativa de que a conjuntura econômica internacional que levou a um desequilíbrio comercial na indústria doméstica dos produtos não se alterou, ou até mesmo, teve uma piora devido ao cenário internacional atual. Assim, se faz necessária a **renovação das medidas** a fim de evitar novamente a

deterioração da situação de desequilíbrio comercial em decorrência da conjuntura econômica internacional;

b) as empresas Totalmix e Carbonor apresentaram um pleito de aumento de alíquota vigente à NCM 2836.30.00, ainda na vigência atual, quer seja, até 14/10/2025, de modo que a mesma majoração da alíquota - de 20% na DCC para 35% - foi solicitada no pedido de renovação da Abiquim ao mesmo código NCM, mantendo o Ex 001 vigente como exceção para manutenção da alíquota na TEC;

c) segundo a Abiquim, embora os produtos objeto dos pleitos de renovação sejam de vital importância e largamente utilizados em diversas cadeias produtivas por seus baixos custos e multifuncionalidades, eles não possuem impacto significativo no custo dos produtos finais, incluídos os setores de alimentos (cesta básica) e de bebidas, tendo apresentado estudo da LCA Consuloria Econômica, denominado "*Impactos da majoração da TEC de produtos químicos sobre a dinâmica inflacionária brasileira*". A respeito do estudo apresentado, destaca-se que [CONFIDENCIAL]

d) ainda no que tange à conjuntura econômica atual, que leva a um desequilíbrio comercial, a pleiteante destacou que, como é de conhecimento público, em 02 de abril deste ano, o Governo dos Estados Unidos decidiu pela imposição de tarifas de importação adicionais para todas as exportações destinadas àquele país, as quais resultaram em um incremento de 10% (dez por cento) sobre todas as exportações brasileiras ao mercado estadunidense. Não obstante as negociações por parte do Governo brasileiro junto ao Governo estadunidense acerca de eventual reversão e/ou redução das tarifas adicionais ora mencionadas, em 09 de julho de 2025, o Presidente dos EUA anunciou a aplicação de novas tarifas de importação adicionais para o Brasil. Dessa forma, foi anunciada a aplicação, a partir de agosto de 2025, de tarifa adicional de 50% para diversos produtos da pauta exportadora brasileira destinada ao mercado estadunidense;

e) assim, a Abiquim entende que se encontram indefinidas as perspectivas da conjuntura econômica internacional tanto no que tange às exportações brasileiras de diversos produtos químicos para os EUA, bem como no que se refere à ocorrência de eventuais desvios de comércio e concorrência desleal no mercado internacional;

f) de acordo com os dados apresentados pela Abiquim, observou-se que os indicadores da indústria doméstica apresentaram melhora de desempenho em 2024 comparado a 2023, em especial: sinais de recuperação na produção nacional em 2024, para 22 NCMs, após contração acentuada entre 2021 e 2023 (exceto 7 NCMs, pleitos 2, 3, 20, 21, 25, 26 e 27), queda da capacidade ociosa (exceto pleitos 2,3, 25, 26 e 27), aumento no volume de vendas internas (exceto pleitos 1, 4, 20, 25, 26 e 27) e aumento da participação da indústria doméstica no CNA;

g) a Abiquim sugere que algumas melhorias no desempenho dos indicadores da indústria doméstica tiveram a contribuição da elevação do Imposto de Importação, cuja renovação é necessária;

h) foram apresentados investimentos da indústria doméstica para todos os casos, demonstrando que a indústria química brasileira segue apostando no Brasil e realizando aportes e melhorias tanto em produção quanto em práticas sustentáveis;

i) dada a publicidade dos casos e prazo para manifestações públicas, foram recepcionadas, dentro do prazo, **202 (duzentas e duas) manifestações aos pleitos da Abiquim, sendo 138 (cento e trinta e oito) de apoio e 64 (sessenta e quatro) de oposição, conforme Quadro 11 apresentado com os principais argumentos;**

j) no tocante ao **pleito da Totalmix e da Carbonor**, visando à alteração da medida vigente de elevação concedida para o código 2836.30.00, foi apresentada **manifestação de apoio pela Abiquim**, que endossa o pedido de elevação da alíquota do II dos atuais 20% para 35%, com a manutenção da alíquota de 9% exclusivamente para o Ex 001;

k) dentre os pontos levantados pelas manifestações contrárias, a ABIARB destacou, essencialmente, que a elevação tarifária em manutenção resulta em inversão tarifária prejudicial à indústria de artefatos de borrachas, caracterizada sobretudo por pequenos e médias empresas, e tem efeitos inflacionários negativos. Em resposta, a Abiquim ressalta o caráter temporário e emergencial da medida, necessária para proteger a indústria química de base, essencial para a economia brasileira;

l) ainda a respeito das manifestações contrárias, ressalta-se que para as resinas (12 NCMs do Capítulo 39) houve maior número de oposições à renovação das medidas, por diversas empresas e associações produtivas, dado que afetam elos seguintes das cadeias que utilizam as resinas como insumos em suas produções domésticas. Como exemplo, a resina PET (NCM 3901.10.20) - citada na manifestação de oposição da Ambev - é insumo para embalagens de bebidas, e a alíquota elevada de 12,6% a 20% do II gera impactos em custos de produção da empresa, assim como destacou a Abiplast, que também utiliza resinas químicas como insumo em transformação e reciclagem de plásticos no Brasil;

m) manifestantes como a Abiplast, a Abia, a Nestlé e a Unilever alegam, também, que o mercado produtor de resinas é muito concentrado, e que a Lista DCC não seria o remédio adequado para endereçar surto de importações e condutas predatórias de comércio, por se tratar de medida horizontal - incidente sobre importações de todos os países -, onerando cadeias produtivas a jusante, e ao final, o consumidor;

n) a respeito da análise de dados de janeiro a julho de 2025, ao ser comparado com os volumes importados, em toneladas, entre janeiro a julho de 2024 (Quadro 16), percebe-se que, na maioria dos casos houve queda nas importações (21 casos), mas ainda com elevação das importações em 8 casos, com apenas **uma NCM apresentando alta expressiva ( $\geq 30\%$ ) em 2025 (patamar de surto): NCM 3907.61.00 - volume cresceu 31% em 2025**;

o) no que tange ao preço médio das importações, nos primeiros sete meses de 2025 (Quadro 17), destaca-se que **o ano de 2025 apresenta retomada ou aumento consistente dos preços médios de importação**, com aumentos de preço médio em 27 dos 29 casos, especialmente após quedas acentuadas em 2023 e 2024. Destaca-se a **NCM 2907.11.00 (Fenol)**, única com redução de preço acima de 5% em 2025, à qual foi solicitado aumento do II para 20%, em consonância com demais insumos do capítulo 29 em questão;

p) a análise do comportamento mensal das importações nos 9 meses de vigência da alíquota do II majorada em relação ao período de 9 meses antes da vigência da medida, em volume (Quadro 22), indicou, também, redução nas importações (22 casos), com elevações pequenas em 5 casos e forte aumento em 2 casos: **NCMs 2922.11.00 (30%) e 3907.61.00 (55%)**;

q) logo, sugere-se que elevação do Imposto de Importação por meio de inclusão dos produtos na DCC se mostrou efetiva e contribuiu para a contenção, ainda que parcial, do surto de importações identificado em 2024, com exceção às duas NCMs indicadas acima;

r) a análise do comportamento mensal do preço médio das importações nos 9 meses de vigência da alíquota do II majorada em relação ao período de 9 meses antes da vigência da medida (Quadro 23) indicou elevação ou estabilidade nos preços em 15 casos, pequenas quedas de preço (até 5%) em 8 casos, e quedas acima de 5% em 6 casos, demonstrando possível acirramento da concorrência mundial nas seguintes NCMs: 2907.11.00 (-11%), 2917.12.10 (-8%), 2917.32.00 (-7%), 2917.33.00 (-9%), 3901.30.90 (-9%) e 3903.90.90 (-9%). Destaca-se, novamente, a queda de preços mais acentuada em todos os casos: Fenol (2907.11.00), demonstrando o pedido de ajuste no II no cenário atual de desequilibrios comerciais conjunturais;

s) a respeito das principais origens das importações (Quadro 27), e **diante das medidas de antidumping (AD) definitivo** (Quadro 28), há que se destacar que **não refletem dupla proteção**, por serem diferentes as principais origens atuais frente aos direitos aplicados. No entanto, para a NCM 3904.10.10, há AD aplicado para Estados Unidos e China, embora 43% das importações venham da Colômbia, cuja elevação do II acaba sendo inóqua à principal origem. Ainda assim, sugere-se a manutenção do II no patamar atual, de modo a não se agravar a situação de desequilíbrio comercial;

t) quanto a medidas de defesa comercial com investigações em curso (Quadro 29), a NCM 2922.11.00 tem como principal origem a China, em investigação, ao passo que as resinas de polietileno (NCMs 3901.10.30, 3901.20.29 e 3901.40.00) têm como principal origem os Estados Unidos, também em investigação. Por fim, a NCM 3907.61.00 (resina PET) possui investigação em curso para as origens Malásia e Vietnã, que são, de fato, os exportadores ao Brasil, fruto do elevado surto de importações contínuo nessa NCM. **Nesses casos, se for confirmada a aplicação futura de direitos AD, haverá a incidência de dupla proteção nesses insumos químicos (5 NCMs)**;

u) de acordo com as estimativas apresentadas de impacto econômico das elevações, as medidas resultam em elevações de custos de produção a jusante, a depender dos bens finais a serem produzidos e sua participação na composição desses, conforme apresentado no Quadro 31, podendo ser inferior a 1% (maioria dos casos com cerca de 5% de participação em bens finais) e de 4%, em média, para insumos que representem 50% dos bens finais; e

v) contudo, importante destacar que as alíquotas já se encontram elevadas, de forma que não geram novos aumentos de custos em produção, mas tão somente a manutenção do status quo. Apenas 5 pleitos pedem elevações ainda maiores, cujos impactos seriam marginais.

A respeito dos pedidos específicos de aumento do II - 5 pleitos -, destaca-se que:

w) quanto ao Clorito de Sódio (2828.90.20) (pleito 2), o aumento do II vigente (de 9% para 10,8%) foi concedido de forma marginal e isolada, em 2024, cuja medida difere das demais na data da aplicação. Na ocasião, não houve surto de importações, mas tão somente uma demanda frustrada que afetou o mercado interno e as exportações, mas não as importações, que seguem sem aumentos em volumes, tendo reduzido 1% no período comparativo pré e pós medida (Quadro 22). Dessa forma, recomenda-se o deferimento parcial do pleito, com manutenção da elevação do II a 10,8% (e não a 17,5% como solicitado), a partir de 21 de novembro de 2025 até 14 de outubro de 2026, para coincidir com o término das medidas em conjunto;

x) quanto ao demais pleitos (3, 5, 5 e 17), entende-se que não há razões para ajustar o II acima das alíquotas vigentes na DCC, dado que o volume de importações reduziu no comparativo pré e pós medida vigente na DCC (Quadro 22), nos seguintes percentuais: i) NCM 2836.30.00 (pleito 3) - redução de 25%; ii) NCM 2907.11.00 (pleito 5) - redução de 16%; iii) NCM 3402.39.90 (pleito 17) - redução de 30%; e iv) NCM 3903.11.20 (pleito 25) - redução de 9%.

Por fim, registra-se que:

I - os pedidos de renovação das medidas, sendo 24 com manutenção da alíquota elevada, e 5 com majoração de alíquota, respeitam os limites das tarifas consolidadas na OMC (teto máximo para elevação do II em cada caso); e

II - o atendimento aos pleitos ora em análise não implica na ocupação de novas vagas no mecanismo do Mecanismo de Desequilibrios Comerciais Conjunturais (DCC), mas tão somente a manutenção das 29 vagas em uso para produtos químicos;

Logo, esta SE-CAMEX manifesta-se pelo

**DEFERIMENTO TOTAL de 24 pleitos da Abiquim para renovação das medidas de elevação das alíquotas do II, nos patamares atuais, conforme solicitado, por 12 meses, a partir de 15 de outubro de 2025, com manutenção do Ex 001 à NCM 3903.90.90, ao amparo da Decisão CMC nº 27/15 do Mercosul, prorrogada pela Decisão CMC 09/21, e internalizada no ordenamento jurídico brasileiro pelo Decreto nº 11.895/24.**

**DEFERIMENTO PARCIAL dos demais 5 pleitos da Abiquim para renovação das medidas de elevação das alíquotas do II, sem atender à majoração das alíquotas do II, mas mantendo-as nos patamares atuais em que se encontram na Lista DCC (pleitos 2, 3, 5, 17 e 25), com manutenção do Ex 001 à NCM 2836.30.00 e dos Exs 001 e 002 da NCM 3402.39.90, a partir de 15 de outubro de 2025, ao amparo da Decisão CMC nº 27/15 do Mercosul, prorrogada pela Decisão CMC 09/21, e internalizada no ordenamento jurídico brasileiro pelo Decreto nº 11.895/24.**

**Quanto à NCM 2828.90.20 (Clorito de Sódio), a medida deve iniciar em 21 de novembro de 2025 e finalizar em 14 de outubro de 2026, de forma a coincidir com demais medidas.**

Segue abaixo o quadro de medidas sugeridas para a renovação dos produtos químicos na DCC:

**Quadro 32 - Pleitos Abiquim x Sugestão SE-Camex**

Pleito	NCM	Ex	Descrição	Alíquota TEC	Alíquota pleiteada Abiquim (teto OMC)	Alíquota vigente (DCC) e Recomendada SE-Camex
1	2809.20.11	Não	Ácido fosfórico com teor de ferro inferior a 750 ppm	9%	17,5%	17,5%
2	2828.90.20	Não	Clorito de sódio	9%	17,5%	10,8%
3	2836.30.00	-	Hidrogencarbonato (bicarbonato) de sódio	9%	35%	20%
	2836.30.00	001	Bicarbonato de sódio grau hemodiálise com pureza igual ou superior a 99%, em peso, com um teor de: carbonatos inferior ou igual a 0,23%, em peso, de alumínio inferior ou igual a 2 microgramas/grama, de cálcio inferior ou igual a 0,01%, em peso, de magnésio inferior ou igual a 0,004%, em peso, de cobre inferior ou igual a 1 ppm, de ferro inferior ou igual a 5 ppm e de compostos orgânicos inferior ou igual a 0,01%, em peso, apresentado em embalagens com indicação da destinação para hemodiálise	9%	9%	9%
4	2905.14.10	Não	Álcool isobutilico (2-metil-1-propanol)	10,8%	20%	20%
5	2907.11.00	Não	Fenol (hidroxibenzeno) e seus sais	7,2%	20%	12,6%
6	2914.12.00	Não	Butanona (metiletilcetona)	10,8%	20%	20%
7	2915.31.00	Não	Acetato de etila	10,8%	20%	20%
8	2915.33.00	Não	Acetato de n-butila	10,8%	20%	20%
9	2915.39.39	Não	Outros	10,8%	20%	20%
10	2917.12.10	Não	Ácido adipico	9%	20%	20%
11	2917.14.00	Não	Anidrido maleico	10,8%	20%	20%
12	2917.19.30	Não	Ácido fumárico, seus sais e seus ésteres	10,8%	20%	20%
13	2917.32.00	Não	Ortoftalatos de dioctila	10,8%	20%	20%
14	2917.33.00	Não	Ortoftalatos de dinonila ou de didecila	10,8%	20%	20%
15	2921.22.00	Não	Hexametilenodiamina e seus sais	10,8%	20%	20%
16	2922.11.00	Não	Monoetanolamina e seus sais	12,6%	20%	20%
17	3402.39.90	-	Outros	12,6%	22,5%	20%
	3402.39.90	001	Éter sulfúrico de tristirílfenol etoxilado amônio	12,6%	12,6%	12,6%
	3402.39.90	002	Poliarilfenil éter sulfato de amônio	12,6%	12,6%	12,6%
18	3901.10.20	Não	Com carga	12,6%	20%	20%
19	3901.10.30	Não	Sem carga	12,6%	20%	20%
20	3901.20.29	Não	Outros	12,6%	20%	20%
21	3901.30.90	Não	Outros	12,6%	20%	20%
22	3901.40.00	Não	Copolímeros de etileno e alfa-olefina, de densidade inferior a 0,94	12,6%	20%	20%
23	3902.10.20	Não	Sem carga	12,6%	20%	20%
24	3902.30.00	Não	Copolímeros de propileno	12,6%	20%	20%

Pleito	NCM	Ex	Descrição	Aliquota TEC	Aliquota pleiteada Abiquim (teto OMC)	Aliquota vigente (DCC) e Recomendada SE-Camex
25	3903.11.20	Não	Sem carga	12,6%	20%	18%
26	3903.90.90	-	Outros	12,6%	20%	20%
	3903.90.90	001	Copolímero de alfa-metilestireno-estireno	12,6%	12,6%	12,6%
27	3904.10.10	Não	Obtido por processo de suspensão	12,6%	20%	20%
28	3907.61.00	Não	De um índice de viscosidade de 78 mL/g ou mais	12,6%	20%	20%
29	3907.91.00	Não	Outros	12,6%	20%	20%

Elaboração: STRAT

Ao final, sugere-se o INDEFERIMENTO do pleito das empresas Totalmix e Carbonor, devido à intempestividade de majoração da alíquota aplicada à NCM 2836.30.00 na medida vigente até 14 de outubro de 2025.

À consideração superior.

Documento assinado eletronicamente  
**EMMANUELLE LIMA DE OLIVEIRA FREITAS**  
 Chefe de Divisão de Temas Tarifários

De acordo. Encaminhe-se à Subsecretaria de Articulação em Temas Comerciais.

Documento assinado eletronicamente  
**CAROLINE LEITE NASCIMENTO**  
 Coordenadora-Geral de Temas Tarifários

De acordo. Encaminhe-se ao Comitê de Alterações Tarifárias.

Documento assinado eletronicamente  
**GUILHERME SILVEIRA GUIMARÃES ROSA**  
 Subsecretário de Articulação em Temas Comerciais

Documento assinado eletronicamente  
**RODRIGO ZERBONE LOUREIRO**  
 Secretário-Executivo da CAMEX



Documento assinado eletronicamente por **Rodrigo Zerbone Loureiro, Secretário(a) Executivo(a)**, em 12/09/2025, às 17:35, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.



Documento assinado eletronicamente por **Caroline Leite Nascimento, Coordenador(a)-Geral**, em 12/09/2025, às 17:41, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.



Documento assinado eletronicamente por **Emmanuelle Lima de Oliveira Freitas, Chefe(a) de Divisão**, em 12/09/2025, às 17:48, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.



Documento assinado eletronicamente por **Guilherme Silveira Guimarães Rosa, Subsecretário(a)**, em 12/09/2025, às 18:05, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.



Nota Técnica SEI nº 1809/2025/MDIC

Assunto: "Pneumáticos novos, de borracha. - Do tipo utilizado em automóveis de passageiros (incluindo os veículos de uso misto (station wagons) e os automóveis de corrida)". Código NCM 4011.10.00. Mecanismo de Desequilíbrios Comerciais Conjunturais (DCC). Pleito de renovação. Elevação do Imposto de Importação de 16% para 35%. Processo SEI nº 19971.000514/2025-72 (Versão Pública) e 19971.000515/2025-17 (Versão Restrita).

## I - DO PLEITO

1. A presente Nota Técnica tem como objetivo analisar o pleito de alteração tarifária protocolado pela Associação Nacional da Indústria de Pneumáticos - Anip (doravante também designada Pleiteante), em 14 de maio de 2025, para o produto "Pneumáticos novos, de borracha. - Do tipo utilizado em automóveis de passageiros (incluindo os veículos de uso misto (station wagons) e os automóveis de corrida)", doravante denominados "pneus de automóveis", classificado no código da Nomenclatura Comum do Mercosul - NCM 4011.10.00, que visa à manutenção da elevação, de 16% para 25%, da alíquota do Imposto de Importação (II) do referido produto, ao amparo do Mecanismo de Desequilíbrios Comerciais Conjunturais (DCC) de que tratam as Decisões nº 27/15 e nº 09/21 do Conselho do Mercado Comum do Mercosul, por um período de mais 12 (doze) meses após o término da medida atualmente vigente.

2. Cabe informar que, após o pedido original, de elevação da alíquota do II a 25%, a ANIP protocolou pleito adicional para majoração, de 25% para 35%, da alíquota do II pretendida para as importações do referido produto.

3. Val ressaltar que, conforme decisão tornada pública pela Resolução Gecex nº 648, de 14 de outubro de 2024 - DOU, 15/10/2024 [Hiperlink], restou estabelecida a elevação, de 16% para 25%, no período de 15 de outubro de 2024 até 14 de outubro de 2025, da alíquota do II estabelecida para as importações brasileiras dos referidos "pneus de automóveis", classificados no código NCM 4011.10.00.

4. Por oportuno, cabe informar também que a tarifa consolidada pelo Brasil junto à Organização Mundial de Comércio - OMC para o código NCM em questão é de 35%, conforme disponível em <https://www.gov.br/siscomex/pt-br/acordos-comerciais/omc>

5. No pleito em questão, as seguintes informações foram aportadas pela Pleiteante:

### (A) Justificativa da Necessidade da Medida:

6. De forma resumida, a Anip justificou a prorrogação ora pretendida com base no agravamento da conjuntura internacional relativa ao cenário geopolítico ora observado, nas condições observadas no mercado brasileiro de "pneus de automóveis", com aumento das importações e prejuízos à indústria doméstica, e nos efeitos positivos da medida de elevação tarifária ora estabelecida.

7. Acerca do agravamento da conjuntura internacional, a Pleiteante ressaltou as recentes medidas tarifárias adotadas pelos EUA, medidas tarifárias e defesa comercial adotadas pela União Europeia e por outros países, com o risco da ocorrência de desvios de comércio para mercados como o Brasil, tal como a seguir destacado nesta Nota. Ademais, ressaltou a existência de significativa sobrecapacidade de produção na China, conforme a seguir destacado:

*É fato notório que a empresas chinesas passaram por um aumento na capacidade produtiva de pneus de automóveis, com o aumento de plantas de fabricação.<sup>24</sup> Em 2023, existiam [CONFIDENCIAL]. Em 2024, este número aumentou para [CONFIDENCIAL]. Ou seja, o impressionante número de plantas localizadas na China ultrapassa qualquer outro país fabricante do mundo!*

Notas:

24 [Linglong Begins Work on 7th Tire Plant | 2020-04-17 | Modern Tire Dealer](#) (2020)

[Sailun Will Expand Passenger, Truck Tire Plants - Latin Tire News](#) Latin Tire News (2020)

[Linglong adds Hubtrac OTR tyre range within ongoing strategic development plans](#) News About Linglong Linglong Tire official website (Stock Code: 601966) (2021)

[Sailun plans 'mega' plant in China's Shandong Province | Tire Business](#) (2022)

8. Ainda em relação ao tema, a Anip ressaltou relatório de mercado denominado "Tire Business 2024 - Annual Global Report", que destacou a crescente participação dos produtores chineses no mercado mundial global de pneus, e a perspectiva de realização de novos investimentos para continuidade da expansão da excessiva capacidade de produção já existente.

9. No tocante às condições do mercado brasileiro de "pneus de automóveis", e a partir das estatísticas oficiais de importação do Comex-Stat, a Pleiteante salientou o crescimento das importações brasileiras do produto objeto do pleito, tal como a seguir evidenciado.

*"As associadas da ANIP têm sido seriamente prejudicadas pela entrada maciça de importações de pneus. É importante destacar o aumento relevante dessas importações os últimos 5 anos."*

*"Nota-se o impressionante aumento de importações totais em 229% entre 2020 e 2024. De 2023 a 2024, percebe-se um aumento de 22% no volume de importações, mesmo considerando-se a elevação tarifária em força em outubro de 2024."*

*"Além disso, os dados parciais de janeiro a abril de 2025 (após a elevação tarifária) representam 83% do total de importações no ano de 2020, 54% do total de importações no ano de 2021 e 49% do total de importações no ano de 2022. Este elevado montante indica uma tendência aos elevados patamares de importações, mesmo durante a vigência da elevação tarifária."*

10. Ainda em suas considerações, a Pleiteante alega que o Brasil representaria um mercado preferencial para as exportações de "pneus de automóveis" asiáticos. Nesse sentido, a partir de estatísticas internacionais das exportações chinesas do produto objeto do pleito por parceiros comerciais selecionados, salientou o crescimento das vendas externas daquele país direcionadas ao Brasil, conforme ilustrado na Figura 1 a seguir apresentada. Ademais observou a instalação, em 2024, de fábrica de capital chinês para a produção do

referido produto no Camboja. A partir de então, ainda de acordo com as alegações da Anip, o citado país se tornou uma das principais origens das importações brasileiras.

**Figura 01 - Volume de Exportações Chinesas**

Importers	2020	2021	2022	2023	2024
	Exported quantity, Kilograms				
World	1.956.075.287	2.306.896.124	2.380.559.680	2.864.917.130	3.255.622.000
United Kingdom	173.404.871	170.666.648	169.674.763	199.269.999	228.453.000
Brazil	64.113.227	99.849.353	118.680.365	187.933.037	217.356.000
Russian Federation	41.197.760	56.989.108	95.721.949	163.829.061	186.411.000
Germany	72.972.000,00	79.654.000,00	97.902.000,00	112.729.000,00	143.962.000
Mexico	72.145.475	104.025.419	113.299.054	141.535.886	127.040.000
Saudi Arabia	77.636.758	106.019.187	105.117.818	130.019.050	122.945.000

Fonte: TradeMap.

11. No tocante a participação das importações no Consumo Nacional Aparente (CNA), com base nas estatísticas oficiais de importação do Comex-Stat e em dados de suas associadas, a Anip destacou análises próprias que apontaram o crescimento do *market share* das importações no mercado doméstico no período 2023 - 2024, em detrimento da indústria doméstica, a saber:

"... não obstante a elevação tarifária em outubro de 2024, o *market share* das importações apresentou variação de 45% em 2023 para 52% em 2024. Por sua vez, as vendas da indústria doméstica, que representavam 55% do *market share* do mercado brasileiro em 2023, passaram a representar entre 48%.

Já em 2025, com a vigência da elevação tarifária, o movimento de aumento da participação das importações é parcialmente contido. Em complemento às informações acima, a ANIP apresenta dados de *market share* de 2017 a 2025 apresentados em relatório elaborado a partir de informações de mercado<sup>33</sup>, que levam à conclusão de uma tendência de aumento histórico das importações no mercado brasileiro."

**Nota:**

33 A ANIP destaca que os resultados apresentados decorrem de relatório elaborado com base em informações de mercado. As informações podem divergir dos dados reportados no presente pleito, tendo em vista diferença de metodologia, incluindo a conversão dos dados em "unidades de pneu". De toda forma, o cenário geral de tendências das importações no Brasil se assemelha às conclusões alcançadas no presente pleito.

12. Ainda com base nas estatísticas oficiais de importação do Comex-Stat, a Pleiteante destaca a ocorrência de preços médio de importação declinantes no período 2020 - 2024. Tal tendência, ainda de acordo com a Anip, também foi observada na análise dos preços mensais de importação no período de outubro de 2024 a abril de 2025, o que acabou por reduzir, na prática, a eficácia da medida de elevação da alíquota do Imposto de Importação para o produto.

"Além das análises relativas ao volume de vendas e participação no mercado, a ANIP pontua a queda nos preços das importações, surtindo o efeito oposto ao esperado pela medida de elevação tarifária."

"Origens como Vietnã e Índia, que representam a 2<sup>a</sup> e 3<sup>a</sup> principal origem das importações brasileiras, respectivamente, tiveram uma queda de preços quando comparados dados de 2024 e de 2025 (durante a vigência da elevação tarifária).

Observa-se que estes exportadores, em resposta à elevação tarifária, reduziram ainda mais os preços de seus produtos com o claro objetivo de manter sua competitividade no mercado nacional. Essa estratégia tem como efeito compensar o impacto do aumento do imposto de importação.

Tal comportamento demonstra que a medida tarifária teve eficácia parcial, tendo em vista a capacidade desses países de ajustar seus preços.

Observando dados mês a mês durante a vigência da elevação tarifária, percebe-se uma tendência de diminuição dos preços médios das importações, isto é, considerando todas as origens."

"Em conclusão, a tendência de queda de preços de importação após a elevação tarifária evidencia a limitação da eficácia da medida, o que reforça a necessidade de manutenção da política para assegurar condições mínimas de concorrência às empresas brasileiras."

13. Ainda em relação às condições do mercado brasileiro de "pneus de automóveis", a Pleiteante observa que, na vigência da presente medida de elevação tarifária, não foram registradas ocorrência de desabastecimento do mercado nacional do aludido produto. Ademais, menciona também a existência de problemas à competitividade da indústria doméstica decorrentes de irregularidades no processo de importação, a exemplo do baixo padrão de qualidade de certos produtos importados, bem como da ocorrência de fraudes no processo de importação do referido produto.

14. A Anip recordou ainda a aplicação pelo Brasil de medidas antidumping sobre as importações dos referidos pneus quando originárias da China, da Tailândia, e de Taipé Chinês. Nesse sentido, inclusive, a Pleiteante observou que, no caso das importações originárias da China, a medida antidumping ora estabelecida configurar-se-ia como insuficiente ante ao incremento das importações da referida origem, tal como a seguir destacado:

"Em relação à China, considerando-se os dados depurados para a investigação de dumping em curso, [REDACTED]

[CONFIDENCIAL]."

Além disso [REDACTED]

[CONFIDENCIAL]."

Nota: [REDACTED]

[CONFIDENCIAL]."

15. Em relação aos efeitos positivos da medida de elevação tarifária previamente estabelecida, a Pleiteante destacou a

preservação dos empregos da indústria brasileira de pneus, que geraria um total estimado de 32.000 (trinta e dois mil) empregos diretos no País, com uma massa salarial total estimada em R\$ 1,9 bilhão por ano. Da mesma forma, observou os investimentos produtivos realizados no Brasil pelo setor, cujo montante projetado é de US\$ 1,5 Bilhão a cada 5 anos, o equivalente a cerca de R\$ 8,2 Bilhões. Neste sentido, inclusive, a Anip mencionou que, no período 2020 - 2023, as empresas associadas teriam investido cerca de [REDACTED] [CONFIDENCIAL] e, desde então, realizado investimentos adicionais para ampliação de sua capacidade de produção nacional. Assim, destacou a necessidade da preservação da presente medida de elevação tarifária, conforme a seguir destacado.

"Caso não seja mantida a elevação tarifária atualmente em vigor, será agravado o cenário já desafiador enfrentado pelas empresas instaladas no país. Esse desequilíbrio pode resultar diretamente na redução de investimentos no setor produtivo, fechamento de fábricas e, consequentemente, na eliminação de postos de trabalho, comprometendo o desenvolvimento econômico e social em diversas regiões do Brasil."

16. A Pleiteante destacou ainda os efeitos ambientais decorrentes da medida de elevação tarifária em tela, a partir da manutenção das atividades do Programa Nacional de Coleta e Destinação de Pneus Inservíveis implantado pela Anip (Reciclanip), que constitui iniciativa de coleta e destinação de pneus inservíveis realizado por aquela Associação, além de outras práticas específicas de desenvolvimento sustentável adotadas por suas empresas associadas. Da mesma forma, observou também os efeitos corretivos decorrentes da presente medida de elevação tarifária da alíquota dos pneus, haja vista a elevação, para 10,8%, até 28 de agosto de 2025, da alíquota do Imposto de Importação aplicado à borracha natural, que constitui a principal matéria-prima, conforme decisão tornada pública pela Resolução Gecex nº 516, de 16 de agosto de 2023 - DOU, 18/08/2023 [[Hiperlink](#)].

17. Ainda em relação ao tema, vale ressaltar que, conforme decisão tornada pública pela Resolução Gecex nº 779, de 28 de agosto de 2025 - DOU, 29/08/2025 [[Hiperlink](#)], verificou-se a prorrogação, até 28 de agosto de 2027, da medida de elevação, para 10,8%, da alíquota do Imposto de Importação aplicada à borracha natural previamente mencionada.

18. Tal como previamente mencionado, posteriormente à formalização do pleito de prorrogação da medida de elevação, de 16% para 25%, da alíquota do II aplicado aos referidos "pneus de automóveis", a Anip apresentou pleito adicional para prorrogação da citada medida de elevação tarifária com majoração, para 35% da alíquota do Imposto de Importação estabelecido para o produto objeto do presente pleito. Em suas considerações, a Pleiteante repetiu argumentos previamente apresentados relativamente ao crescimento do volume das importações brasileiras de "pneus de automóveis", realizadas com preços declinantes; bem como salientou sua participação crescente no mercado brasileiro, em detrimento da indústria doméstica. À luz do cenário então observado, a Anip argumentou pela necessidade da elevação, para 35%, da alíquota do II para os referidos pneus, tal como a seguir apresentado.

"O avanço da participação das importações de pneus de passeio evidencia um processo de rápida substituição da produção local por produtos importados ao longo dos últimos anos, gerando riscos à sustentabilidade da cadeia produtiva no país.

Embora em 2025, após a elevação da alíquota do imposto de importação para 25%, o que evidencia um efeito positivo da medida, a indústria brasileira conseguido recuperar [REDACTED] [CONFIDENCIAL] da participação de mercado, a participação dos produtos importados no mercado brasileiro permaneça em patamares ainda elevados, sempre acima dos 50%.

Contudo, conforme já evidenciado, o aumento na participação da indústria nacional no mercado em 2025 foi acompanhado de redução dos preços dos produtos importados, o que novamente compromete a competitividade e a manutenção da indústria nacional.

A ANIP esclarece, ainda, que atualmente existem 6 produtoras nacionais de pneus de passeio, que juntas detêm apenas cerca de [REDACTED] [CONFIDENCIAL] do mercado nacional. Esse cenário impõe uma divisão do mercado interno em fatias tão pequenas que afetam a viabilidade econômica da produção local. Com margens cada vez mais pressionadas pelos produtos importados a preços reduzidos, a continuidade da atividade nacional se torna insustentável.

A elevação da alíquota para 35% se mostra, portanto, absolutamente necessária para restabelecer o equilíbrio competitivo e conter a crescente perda de competitividade da produção nacional."

19. A Pleiteante alegou ainda a ocorrência de formação de estoques do produto importado, realizados previamente ao início da vigência da medida de elevação tarifária dos "pneus de automóveis" ora estabelecida. Assim, considerou a Anip que o início dos efeitos da referida majoração da alíquota do II só seriam plenamente observados, após a absorção dos aludidos estoques. Ressaltou também o agravamento da conjuntura econômica internacional com base nos seguintes elementos: (i) realização de investigação antidumping por parte da União Europeia contra importações dos aludidos pneus, quando originárias da China; (ii) investigação de revisão anticircunvenção de medida antidumping aplicada pela África do Sul acerca das importações de "pneus de automóveis", igualmente originárias da China; e (iii) medidas tarifárias anunciadas pelos EUA<sup>[1]</sup> para autopeças, que resultaram na aplicação de tarifa adicional de importação, de 25%, para os citados produtos, incluindo os pneus objeto do presente pleito.

20. A Anip observou ainda que o volume crescente das importações brasileiras de "pneus de automóveis" já resultou na decisão de encerramento gradual das operações de fábrica da indústria doméstica no Brasil, conforme a seguir evidenciado.

"Em 26/06/2025, a empresa Michelin anunciou o encerramento das operações na fábrica de Guarulhos (São Paulo), de forma gradual até o fim de 2025. A unidade produz pneus para motocicletas, pneus industriais, câmeras de ar, Camso CTS, e produtos para reforma. A Michelin segue com outras três fábricas no Brasil: a de Resende (RJ) faz os pneus de passeio e reforços metálicos; a de Campo Grande (RJ) faz pneus para ônibus, caminhões, mineração e máquinas agrícolas; e a unidade de Manaus (AM) produz pneus para motos e bicicletas.

Na unidade de Guarulhos atuam 350 dos 8.000 colaboradores da empresa, que serão desligados até o final do ano.

A decisão é resultado de uma supercapacidade de produção gerada a partir da entrada expressiva de produtos importados da Ásia, que muitas vezes chegam abaixo do custo de produção local, impactando fortemente o setor. Esse fenômeno é observado não apenas nos pneus de passeio, como também em outros segmentos da indústria de pneumáticos.

Dante do anúncio, motivado pela forte entrada de pneus importados da Ásia a preços muitas vezes inferiores ao custo de produção nacional, reforça-se a urgência e a necessidade da elevação tarifária para 35% sobre os pneus de passeio, para conter os efeitos adversos da concorrência desleal, preservar a capacidade produtiva instalada no país, proteger empregos e evitar o agravamento do processo de desindustrialização no setor, que já vem sendo duramente afetado pela perda de competitividade diante da pressão exercida pelas importações."

21. Ante as considerações apresentadas, a Pleiteante destacou o caráter temporário da medida de elevação tarifária ora pretendida, bem como salientou a necessidade da renovação, por um período de 12 (doze) meses, da presente medida de elevação tarifária da alíquota do II para os "pneus de automóveis", realizada ao amparo da Lista de Desequilíbrios Comerciais Conjunturais (DCC), juntamente com a revisão, para 35%, da alíquota majorada do referido Imposto.

#### (B) Da Conjuntura Econômica Internacional que Leva a um Desequilíbrio Comercial:

22. Tal como previamente mencionado, a Pleiteante ressaltou que desde a concessão da elevação tarifária dos referidos "pneus

de automóveis", em outubro de 2024, até a presente data, verificou-se o agravamento da conjuntura econômica internacional, incluindo medidas adotadas por outros países nos quais estão localizados grandes *players* no setor de pneus de automóveis. Dentre os principais pontos mencionados no presente pleito, destacam-se:

#### (i) Medidas Tarifárias Anunciadas pelos Estados Unidos

23. A ANIP recordou que, em 2025, o Presidente dos Estados Unidos anunciou uma série de medidas comerciais com vistas à impulsionar a indústria manufatureira norte-americana e proteger os empregos naquele País. Nesse contexto, inclusive, reiterou a adoção da já mencionada tarifa adicional de importação, de 25%, incidente sobre as importações estadunidenses de autopças, incluindo os pneus automotivos objeto do presente pleito de alteração tarifária.

#### (ii) Medidas Tarifárias Adotadas pelo México

24. A Pleiteante ressaltou que, com vistas à proteção da indústria nacional de pneus de automóveis, o México também elevou a alíquota do Imposto de Importação do produto objeto do presente pleito, que passou de 25% para 35%, por um período de 2 (dois) anos, conforme decisão tornada pública por Decreto "por el que se modifica la Tarifa de la Ley de los Impuestos Generales de Importación y de Exportación", publicado no "Diario Oficial de la Federación" - DOF, em 22 de abril de 2025 [Hiperlink].

#### (iii) Medidas Europeias Aplicadas ao Setor de Pneus

25. Acerca do presente tópico, a Anip salientou medidas recentemente adotadas pela União Europeia que não apenas podem impactar as exportações brasileiras do produto objeto do pleito para aquele mercado, mas também representam risco de redirecionamento do fluxo comercial para o Brasil do referido produto ora destinado àquele mercado. Nesse sentido, foram mencionadas a medida de combate ao desmatamento da União Europeia, que exige aos importadores a realização de *due diligence* de todos os fornecedores de *commodities* de produtos importados; bem como o novo "Regulamento sobre a Conceção Ecológica de Produtos Sustentáveis", que visa melhora significativamente a circularidade, o desempenho energético e outros aspectos de sustentabilidade ambiental de produtos colocados no mercado da União Européia<sup>[2]</sup>.

26. Acerca desse novo Regulamento, a Anip observou ainda que, além da inclusão dos pneus no escopo do referido Regulamento, a União Europeia definiu também que os pneus estão sujeitos a requisitos mínimos quanto às emissões de microplásticos para comercialização naquele mercado<sup>[3]</sup>. Como consequência, e a partir de dados estatísticos disponibilizados na plataforma "Trademap", a Pleiteante observa a diminuição do valor importado pela União Europeia, que caiu de US\$ 2.113.060,00, em julho de 2024, para US\$ 1.505.889,00, em dezembro do mesmo ano, e agora para US\$ 1.068.155,00, em fevereiro de 2025. Tal cenário, no entendimento da Pleiteante, constituiria mais um fator de estímulo ao desvio de comércio para o Brasil do fluxo comercial do produto objeto do pleito anteriormente destinado ao mercado europeu, sobretudo por parte dos grandes *players* mundiais da produção de pneus, como a China.

#### (iv) Medidas Antidumping

27. Foi ressaltado no pleito que, atualmente, diversos países aplicam medidas de defesa comercial contra importações de pneus de passeio originárias de diversos países da Ásia. A exemplo disso, foram mencionadas as medidas aplicadas pelos EUA e pelos Estados membros da União Aduaneira da África Austral (UAAA) contra importações de pneus originárias da China, da Índia, da Coréia, do Taipé Chinês, da Tailândia, e do Vietnã.

28. Especificamente no caso dos Estados Unidos, pontuou-se a existência de medida de defesa comercial em vigor, aplicada desde 2014 contra a China. Ainda em relação ao tema, a Anip ressaltou que a presente medida de defesa comercial soma-se às recentes elevações de tarifas de importação realizadas pelo Governo dos EUA.

29. Da mesma forma, a Pleiteante destacou também a recente medida antidumping adotada pelo México contra a China, combinada com a elevação da alíquota do imposto de importação de 25% para 35%.

30. Ainda em relação ao tema, a Anip destacou a recente decisão da Comissão Européia pela abertura de investigação antidumping relativamente às importações de "pneumáticos novos, de borracha, dos tipos utilizados: em automóveis de passageiros (incluindo os veículos de uso misto (station wagons) e os automóveis de corrida) e em autocarros (ônibus) ou caminhões com índice de carga inferior ou igual a 121 (new pneumatic tyres, of rubber, of a kind used on motor cars, buses or lorries with a load index not exceeding 121)"<sup>[4]</sup>, o que abrange o produto objeto do presente pleito de alteração tarifária.

31. Ante a situação observada, concluiu a Anip pela existência de risco de desvio de comércio para o Brasil das exportações de terceiros países até então direcionadas aos referidos mercados.

#### (v) Medidas Compensatórias

32. A Pleiteante observou as investigações, realizadas pelos EUA, acerca de prática de subsídios nas importações estadunidenses dos referidos pneus quando originárias do Vietnã (2015) e da China (2021), as quais resultaram na aplicação de direitos compensatórios vigentes sobre tais importações. Tal como evidenciado no âmbito das referidas investigações<sup>[5]</sup>, foram observados diversos programas do Governo vietnamita passíveis de medidas compensatórias, tais como: (a) programas de benefícios fiscais; (b) aluguel por meio de políticas governamentais; (c) subvenções financeiras (promoção à exportação); (d) financiamento por meio de políticas governamentais; (e) fornecimento de insumos por valor inferior à remuneração adequada (LTAR); e (f) desvalorização cambial. Já em relação aos programas do Governo chinês, destacaram-se: (a) financiamento por meio de políticas governamentais; (b) créditos à exportação concedidos ao vendedor por bancos estatais; (c) créditos à exportação concedidos ao comprador por bancos estatais; (d) subsídios a seguros de crédito à exportação; (e) garantias de crédito à exportação; (f) fornecimento de insumos por valor inferior à remuneração adequada (LTAR); (g) programas de benefícios fiscais; (h) isenções de tarifas de importação e do IVA para equipamentos importados; (i) fundo especial para reforma tecnológica voltada à economia de energia; e (j) subvenções financeiras.

#### (vi) Revisão Anticircunvenção – África do Sul

33. A Pleiteante destacou também a decisão da África do Sul pela abertura de investigação anticircunvenção do direito antidumping aplicado às importações dos aludidos pneus, quando originárias da China<sup>[6]</sup>. A medida, segundo informações da autoridade sul-africana, decorreu de preocupações de que os fabricantes chineses de pneus estivessem frustrando a medida por meio do redirecionamento de suas operações de exportação à África do Sul, a partir da utilização de empresas afiliadas no sudeste asiático. Neste sentido sentido, foram identificados indícios da realização de exportações do referido produto a partir da Tailândia, do Vietnã e no Camboja, que representariam evasão da medida antidumping previamente estabelecida.

34. Na avaliação da Pleiteante, a presente investigação constitui indício relevante da conduta das empresas produtoras/exportadoras chinesas, que também já foi considerada evasiva por outras autoridades investigadoras, reforçando a urgência de medidas preventivas ou corretivas no Brasil em relação às referidas importações do produto objeto do presente pleito de alteração tarifária.

#### **(C) Capacidade Instalada, Produção e Vendas:**

35. Acerca do presente tema, a Pleiteante apresentou apenas dados acerca de suas empresas associadas. Não foram observadas informações relativas ao grau de representatividade das referidas empresas no mercado nacional dos pneus objeto do presente pleito de alteração tarifária. Os dados apresentados pela Anip encontram-se sintetizados no Quadro 01, a seguir.

**Quadro 01 - Capacidade Instalada, Produção e Capacidade Ociosa - Empresas Associadas da ANIP (Em kg) [CONFIDENCIAL]**

	Capacidade Instalada (Kg)	Var. %	Produção (Kg)	Var. %	Capacidade Ociosa (Kg)	Var. %	Capacidade Ociosa %	Vendas Internas (Kg)	Var. %	Exportações	Var. %	Vendas Totais (Kg)	Var. %
	(A)		(B)		(C) = (A) - (B)		(D) = (C) / (A)	(E)		(F)		(G) = (E) + (F)	
2023													
2024													
Jan-Abr/2025													

Fonte das Informações: Anip. | Elaboração: STRAT/SE-Camex.

36. Considerando a limitação dos dados disponibilizados pela Pleiteante, nota-se que a capacidade instalada das empresas associadas a Anip apresentou uma queda de 2%, em 2024, comparativamente ao ano anterior. A tendência declinante também foi acompanhada pelo volume de produção das referidas empresas, que registrou uma redução de 6%, em 2024, quando comparado ao volume de produção observado em 2023. Tal desempenho, por conseguinte, resultou no incremento de 3 p. p. da capacidade ociosa das empresas associadas da Anip, que saltou de █ [CONFIDENCIAL], em 2023, para █ [CONFIDENCIAL], em 2024.

37. O volume das vendas totais das empresas associadas da Anip, por sua vez, apresentou queda de 6%, em 2024, quando comparado a 2023. Este desempenho foi acompanhado de redução tanto no volume das vendas internas das referidas empresas (-7%), quando pela queda do volume de suas exportações (-4%) no mesmo período.

38. Entretanto, tendo em vista que os dados apresentados refletem apenas parcela da indústria nacional associada à Anip, e considerado que não foram apresentadas informações acerca da representatividade das aludidas empresas em relação à produção nacional do produto objeto do presente pleito de alteração tarifária, considerou-se que a referida análise restou prejudicada.

#### **(D) Consumo Nacional Aparente:**

39. A partir das estatísticas de importações do Comex-Stat e de dados próprios da Anip, a Pleiteante apresentou as informações acerca do Consumo Nacional Aparente (CNA) para suas empresas associadas, conforme disponibilizado no Quadro 02, a seguir.

**Quadro 02 - CNA com Base em Empresas das Associadas da ANIP em kg [CONFIDENCIAL]**

	Vendas Internas (kg)	Importações (kg)	CNA (kg)	Participação das importações no CNA	Participação da indústria doméstica no CNA
	(A)	(B)	(C) = (A)+(B)	(D) = (B)/(C)	(E) = (A)/(C)
2023		231.322.257,00	█		
2024		282.323.812,00	█		
Jan-Abr/2025		71.073.135,00	█		

Fonte das Informações: Anip. | Elaboração: STRAT/SE-Camex.

40. Os dados disponibilizados pela Pleiteante indicam um crescimento de 6% do volume do CNA no período, que saltou de █ [CONFIDENCIAL], em 2023, para █ [CONFIDENCIAL], em 2024. Este desempenho, por sua vez, foi impulsionado, sobretudo a partir do incremento das importações no período (+22%), uma vez que as vendas internas das empresas associadas a Anip apresentaram queda de 7% no mesmo período. Ainda de acordo com as informações apresentadas pela Anip, a participação das importações no CNA apresentou um incremento de 7 p. p. em 2024, quando comparado a 2023, tendo saltado de █ [CONFIDENCIAL], em 2023, para █ [CONFIDENCIAL], em 2024. Novamente, à luz das limitações dos dados ora disponibilizados pela Pleiteante, conforme previamente mencionado, entendeu-se que a presente análise restou igualmente prejudicada.

#### **(E) Investimentos da Indústria Doméstica:**

41. Acerca do presente tema, e tal como previamente mencionado nesta Nota, a Pleiteante observou os investimentos

produtivos realizados no Brasil pelo setor, cujo montante projetado é de US\$ 1,5 bilhão a cada 5 anos, o equivalente a cerca de R\$ 8,2 bilhões. Nesse sentido, inclusive, a Anip mencionou que, no período 2020 - 2023, as empresas associadas teriam investido cerca de R\$ [REDACTED] **[CONFIDENCIAL]** e, desde então, realizado investimentos adicionais para ampliação de sua capacidade de produção nacional. Adicionalmente, detalhou os seguintes investimentos de suas associadas, e reforçando a necessidade da medida de elevação tarifária em vigor conforme a seguir destacado.

"A Bridgestone [REDACTED]

[REDACTED] **[CONFIDENCIAL]**.

Por outro lado, em razão do elevado volume das importações, [REDACTED] **[CONFIDENCIAL]**.

A Continental [REDACTED]

**[CONFIDENCIAL]**.

A Sumitomo [REDACTED]

**[CONFIDENCIAL]**.

Caso não seja mantida a elevação tarifária atualmente em vigor, será agravado o cenário já desafiador enfrentado pelas empresas instaladas no país. Esse desequilíbrio pode resultar diretamente na redução de investimentos no setor produtivo, fechamento de fábricas e, consequentemente, na eliminação de postos de trabalho, comprometendo o desenvolvimento econômico e social em diversas regiões do Brasil.

#### (F) Investimentos e Práticas Sustentáveis:

42. Além das atividades do Programa Reciclanip, previamente mencionadas nesta Nota, a Pleiteante observou ainda os investimentos da indústria nacional na logística de pneus inservíveis, conforme a seguir destacado:

"Desde 1999, a indústria nacional de pneus já investiu cerca de R\$ 1,8 bilhão em logística reversa de pneus inservíveis. Como resultado desse investimento, mais de 5,1 milhões de toneladas de pneus foram destinadas de forma ambientalmente correta, atingindo mais de 100% a meta estipulada pelo Ibama e gerando saldo de 133 mil toneladas de pneus usados."

43. Nesse sentido, inclusive, ressaltou ainda que, em razão das atividades de destinação de pneus inservíveis, os fabricantes nacionais de pneus possuem crédito acumulado pelo cumprimento das metas estipuladas pelo Instituto Brasileiro do Meio Ambiente e dos Recursos Naturais Renováveis - Ibama, enquanto os importadores apresentam saldo insuficiente de cumprimento da aludida meta. A presente situação é ilustrada na Figura 02, a seguir.

**Figura 02 - Metas de Destinação de Pneus Inservíveis**

Ano Base	FABRICANTES NACIONAIS				IMPORTADORES			
	META IBAMA	DESTINACAO	CUMPRIMENTO % META	CRÉDITO ACUMULADO	META IBAMA	DESTINACAO	CUMPRIMENTO % META	PASSIVO AMBIENTAL
2011	280.119	285.139 †	101,8%	5.019	265.692	177.319 †	66,7%	-98.373
2012	301.153	317.151 †	105,3%	15.998	178.277	141.880 †	79,6%	-36.397
2013	352.757	377.213 †	106,9%	24.456	182.511	114.440 †	62,7%	-88.071
2014	379.066	404.492 †	107,0%	26.405	179.978	140.284 †	77,9%	-39.774
2015	412.327	417.133 †	101,2%	4.806	120.152	101.792 †	84,7%	-18.361
2016	404.022	404.382 †	100,1%	360	106.427	89.017 †	83,6%	-17.410
2017	442.929	450.793 †	101,8%	7.864	144.975	134.459 †	92,7%	-10.516
2018	426.384	446.989 †	104,8%	20.595	148.540	119.335 †	88,3%	-28.205
2019	429.995	437.402 †	101,7%	7.407	172.231	147.969 †	85,9%	-24.242
2020	342.671	367.489 †	104,3%	14.817	126.121	104.343 †	82,7%	-21.777
2021 <sup>1</sup>	472.412	382.750 †	81,0%	-89.863	232.422	188.742 †	81,2%	-43.660
2022 <sup>2</sup>	466.442	466.442	100,0%	-32	245.523	224.649 †	91,5%	-20.874
2023	412.885	418.293 †	101,3%	5.408	255.078	326.345 †	91,9%	-28.732
Total	5.122.286	5.165.666	100,8%	133.135 <sup>3</sup>	2.457.928	2.010.516	81,8%	-447.412

Fonte: Ibama e ANIP.

44. Os dados básicos do pleito encontram-se resumidos no Quadro 03 abaixo:

**Quadro 03 - Resumo do Pleito**

Processo SEI	NCM	Ex	Descrição	Proposta de alteração do II	Quota
19971.000514/2025-72 (Versão Pública)	4011.10.00	Não	Pneumáticos novos, de borracha. -Do tipo utilizado em automóveis de passageiros (incluindo os veículos de uso misto (station wagons) e os automóveis de corrida).	De 16% para 25%	Não se aplica
19971.000515/2025-17 (Versão Restrito)					

Fonte das Informações: Anip. | Elaboração: STRAT/SE-Camex.

#### II - DO PRODUTO

45. No que diz respeito ao produto, as seguintes informações foram aportadas pela Pleiteante:

(A) Nome Comercial ou Marca: Pneus de passeio ou pneus de automóveis

(B) Nome Técnico ou Científico: Pneus de passeio ou pneus de automóveis

(C) Códigos NCM e Descrição: NCM 4011.10.00 "- Pneumáticos novos, de borracha. -Do tipo utilizado em automóveis de passageiros (incluindo os veículos de uso misto (station wagons) e os automóveis de corrida)."

(D) Descrição Específica dos Produtos (Destaque Tarifário): Não se aplica.

(E) Informação Geral sobre o Produto Objeto do Pleito:

- Função Principal: As principais funções desempenhadas pelos pneus são suportar estática e dinamicamente a carga, assegurar a transmissão da força do motor, assegurar a dirigibilidade, assegurar a frenagem do veículo e garantir a estabilidade e aderência.

(F) Alíquota II TEC: 16%.

(G) Alíquota II Aplicada: 25% [Lista DCC - Resolução Gecex nº 648/2024 | Vigência: 15/10/2024 14/10/2025]

(H) Participação do Produto Objeto do Pleito no Valor do Bem Final: Segundo a Pleiteante, o produto objeto do pleito já representaria um bem final, sendo utilizada, majoritariamente, para o mercado de reposição.

46. Cabe destacar, ainda, que o código NCM 4011.10.00 está contemplado atualmente no Mecanismo de Desequilíbrios Comerciais Conjunturais. Dessa forma, eventual atendimento do pleito não implicaria a ocupação de nova vaga no mecanismo.

### III - DA PUBLICIDADE DO PLEITO E DAS MANIFESTAÇÕES

47. Registra-se que, conforme o disposto no art. 5º, inciso II, do Decreto nº 10.242/2020, a Subsecretaria de Articulação em Temas Comerciais (STRAT), da Secretaria-Executiva da Câmara de Comércio Exterior (SE/Camex), dá ampla publicidade quanto ao recebimento e ao estágio de processamento dos pleitos de alterações tarifárias recebidos, por meio da disponibilização destes em seu endereço eletrônico. Com isso, faculta-se a quaisquer interessados a possibilidade de manifestação nos autos do processo.

48. No caso do pleito em análise, houve uma manifestação de apoio da Associação Brasileira da Indústria Química - Abiquim e uma manifestação contrária da Associação Brasileira dos Importadores e Distribuidores de Pneus - Abidip.

49. Segundo a Abiquim, com o deferimento da manutenção da elevação temporária do Imposto de Importação aplicada aos pneumáticos novos na Lista DCC, haverá uma previsão, de acordo com parâmetros técnicos de conteúdo químico médio em pneus, de incremento na produção de insumos químicos, para cada 1 tonelada equivalente de pneu que deixar de ser importada, da ordem de 420 kg de Óleo BTE; 150 kg de butadieno; 20 kg de benzeno, 10 kg de eteno, 10 kg de resina hidrocarbonada e de 370 kg de outros químicos básicos (dióxido de silício, negro de fumo, etc) contidos em pneus. Ressaltou ainda a Abiquim que as plantas químicas no Brasil operam nos mais elevados níveis de eficiência operacional, com elevados padrões de sustentabilidade, englobando utilização de matérias-primas circulares, entre diversas outras iniciativas, que posicionam a indústria química brasileira na vanguarda para atender a produção de pneumáticos no Brasil.

50. Por outro lado, a Abidip posicionou-se contrariamente à prorrogação ora pretendida, com base, em apertada síntese, nas seguintes considerações:

- os dados mais recentes demonstram claramente a reversão do quadro de aumento atípico das importações observado no início de 2024, e que motivou a majoração temporária da alíquota em outubro de 2024;
- a alegação de agravamento da conjuntura internacional carece de respaldo técnico e estatístico, não havendo qualquer evidência concreta de redirecionamento de fluxos comerciais para o Brasil;
- os problemas enfrentados pela indústria nacional possuem natureza estrutural e não conjuntural, tornando inadequado o uso da Lista DCC para corrigir deficiências históricas de capacidade produtiva e de oferta;
- eventuais práticas desleais de comércio já estão sendo devidamente tratadas pelos instrumentos apropriados, não cabendo ao aumento tarifário a função de suprir alegadas insuficiências de proteção;
- as alegações de qualidade e irregularidades nas importações devem ser enfrentadas por órgãos competentes e por medidas de fiscalização específicas, e não por meio de uma elevação horizontal e desproporcional da tarifa de importação; e
- a divisão entre os segmentos de mercado atendidos pelas fabricantes nacionais e os pneus importados reforça que não há concorrência direta que justifique a manutenção da majoração pretendida.

### IV - DA ANÁLISE

51. A presente análise tem como referência dados de comércio exterior obtidos do Comex-Stat, além de informações retiradas da base de dados das Notas Fiscais Eletrônicas (NFEs) disponibilizada pela Receita Federal do Brasil (RFB), do Ministério da Fazenda (MF), ao MDIC, por meio de convênio entre os dois órgãos.

52. Destaca-se que a base de dados referente às NFEs apresenta informações até o ano de 2024. Os dados referentes a vendas internas, exportações e vendas totais da indústria doméstica, bem como os cálculos do Consumo Nacional Aparente - CNA são estimados a partir do código CFOP (Código Fiscal de Operação e Prestação) informado pelo emissor da NF. Importante ressaltar que as informações de exportação oriundas das NFEs, por serem obtidas com base no CFOP, podem apresentar diferenças em relação àquelas extraídas do Comex-Stat.

53. Em relação aos dados extraídos do Comex-Stat, a presente análise apresentará as estatísticas de importações totais, importações por origem e exportações, de modo a permitir uma visão geral da evolução desses indicadores para a totalidade do código NCM em questão, bem como uma noção sobre os principais fornecedores dos produtos nele classificados.

#### **Das Vendas da Indústria Doméstica**

54. O Quadro 04 e o Gráfico 01, a seguir, indicam a evolução das vendas totais da indústria doméstica do produto objeto do pleito no período de 2021 a 2024, bem como das vendas internas e exportações ao longo desse período.

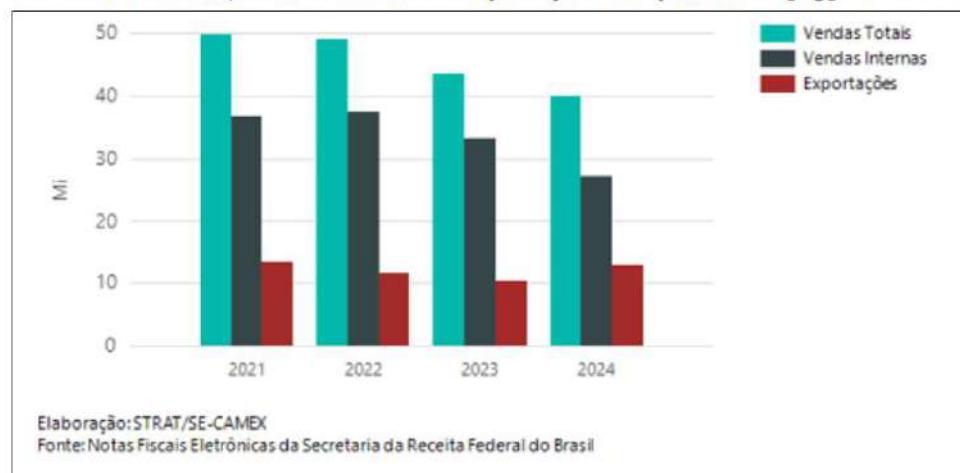
**Quadro 04 - Vendas da Indústria Nacional - NCM 4011.10.00**

Ano	Vendas Totais (Em Unidades)	Var. (%)	Vendas Internas (Em Unidades)	Var. (%)	Exportações (Em Unidades)	Var. (%)
2021	49.823.693	-	36.592.485	-	13.231.208	-
2022	49.005.423	-1,6%	37.479.574	2,4%	11.525.850	-12,9%

2023	43.458.120	-11,3%	33.052.963	-11,8%	10.405.157	-9,7%
2024	39.990.433	-8,0%	27.245.374	-17,6%	12.745.059	22,5%

Fonte: Notas Fiscais Eletrônicas - RFB/MF. | Elaboração: STRAT/ SE-Camex.

**Gráfico 01 - Vendas Totais, Vendas Internas e Exportações em quantidade [Kg] - NCM 4011.10.00**



55. Percebe-se quedas sequenciais das vendas totais da indústria doméstica a partir de 2022 e das vendas internas da indústria doméstica a partir de 2023. As vendas totais, bem como as vendas internas da indústria doméstica dos produtos classificados no código NCM 4011.10.00 apresentaram, respectivamente, redução em 2024 com relação a 2021, de 19,7% e 25,5%. No mesmo período as exportações da indústria doméstica também caíram 3,7%.

#### **Do Consumo Nacional Aparente**

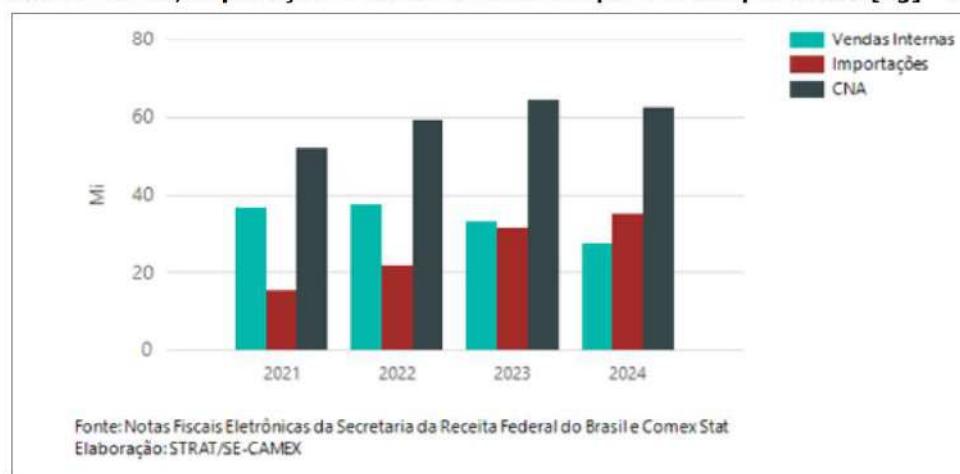
56. O Quadro 05 e o Gráfico 02, abaixo, indicam a evolução do Consumo Nacional Aparente (CNA) no período de 2021 a 2024, bem como das vendas internas e das importações no mesmo período.

**Quadro 05 - Consumo Nacional Aparente - NCM 4011.10.00**

Ano	Vendas Internas (Em Unidades)	Var. (%)	Importações (Em Unidades)	Var. (%)	CNA (Em Unidades)	Var. (%)	Coef. Penetração Imp.
2021	36.592.485	-	15.389.447	-	51.981.932	-	29,6%
2022	37.479.574	2,4%	21.835.678	41,9%	59.315.252	14,1%	36,8%
2023	33.052.963	-11,8%	31.457.156	44,1%	64.510.119	8,8%	48,8%
2024	27.245.374	-17,6%	34.964.588	11,1%	62.209.962	-3,6%	56,2%

Fonte: Notas Fiscais Eletrônicas - RFB/MF. | Elaboração: STRAT/ SE-Camex.

**Gráfico 02 - Vendas Internas, Importações e Consumo Nacional Aparente em quantidade [Kg] - NCM 4011.10.00**



57. O Gráfico 03, a seguir, mostra a evolução da participação das vendas internas e das importações no CNA para a NCM 4011.10.00 entre os anos de 2021 e 2024.

**Gráfico 03 - Participação das Vendas Internas e das Importações no CNA - NCM 4011.10.00**



58. Conforme pode ser visualizado no Gráfico 03, a partir de 2022, houve um ganho constante de mercado das importações em detrimento da indústria doméstica. Em 2021, as vendas internas representavam 70,4% do CNA, mas essa participação caiu para 43,8% em 2024.

59. Nota-se ainda que, no período de 2021 a 2023 ainda havia predominância da indústria doméstica no abastecimento do mercado interno, porém, essa situação se reverteu em 2024, quando as importações passaram a predominar.

#### **Das Importações**

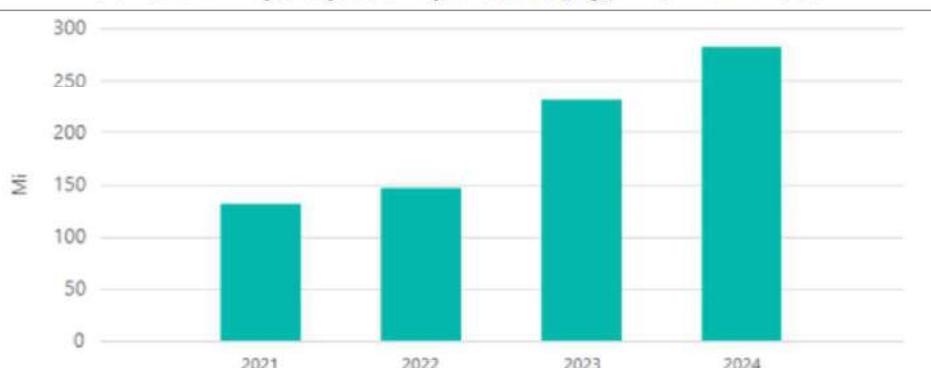
60. O Quadro 06 e os Gráficos 04 e 05, abaixo, apresentam dados do Comex-Stat que mostram a evolução das importações referentes ao código NCM 4011.10.00, em valor (US\$ FOB) e em quantidade (Kg), no período de 2021 a 2025 (Jan-Ago), bem como a evolução do preço médio dessas importações.

**Quadro 06 - Importações - NCM 4011.10.00**

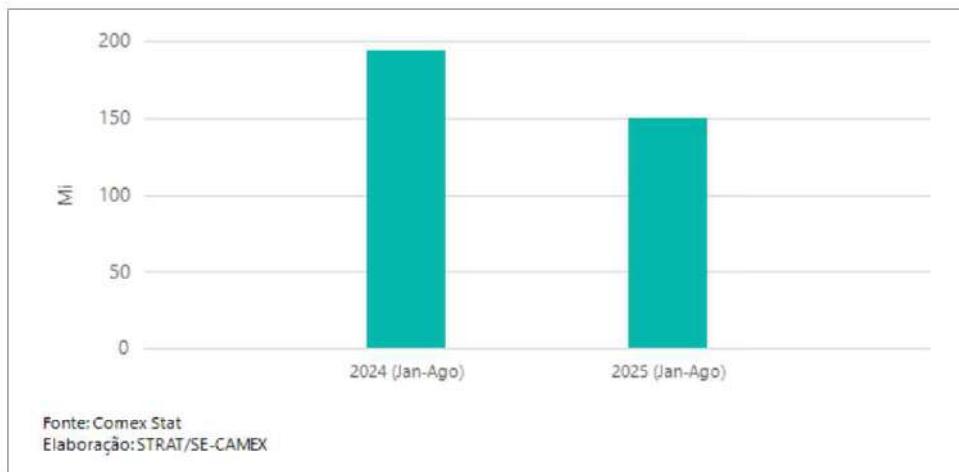
Ano	Importações (US\$ FOB)	Var. (%)	Importações (Kg)	Var. (%)	Preço Médio (US\$ FOB/Kg)	Var. (%)
2021	364.207.753	-	130.936.319	-	2,78	-
2022	441.824.230	21,3%	146.542.395	11,9%	3,01	8,3%
2023	681.030.076	54,1%	231.322.257	57,9%	2,94	-2,3%
2024	806.655.055	18,4%	282.323.812	22,0%	2,86	-2,7%
Jan-Ago/2024	552.862.504	-	194.203.904	-	2,85	-
Jan-Ago/2025	425.389.392	-23,1%	150.183.469	-22,7%	2,83	-0,7%

Fonte: Comex-Stat. | Elaboração: STRAT/ SE-Camex.

**Gráfico 04 - Importações em quantidade [Kg] - NCM 4011.10.00**



**Gráfico 05 - Importações Mensais em 2024/2025 em quantidade [Kg] - NCM 4011.10.00**



61. No que se refere às importações do produto objeto do pleito, observa-se que, entre 2021 e 2024, houve um aumento de 121,5% no valor importado de produtos classificados no código NCM em questão, passando de US\$ 364.207.753,00 para US\$ 806.655.055,00. O valor total importado entre os meses de janeiro e agosto de 2025 (US\$ FOB 425.389.392,00), por sua vez, representou uma queda de 23,1% em relação ao valor importado no mesmo período de 2024 (US\$ FOB 552.862.504,00).

62. Em relação ao volume importado, houve um aumento de 115,6% entre 2021 e 2024, passando de 130.936.319Kg para 282.323.812Kg. A quantidade importada, no período de janeiro a agosto de 2025 (150.183.469Kg), registrou uma queda de 22,7% quando comparado ao volume importado no período de janeiro a agosto de 2024 (194.203.904Kg).

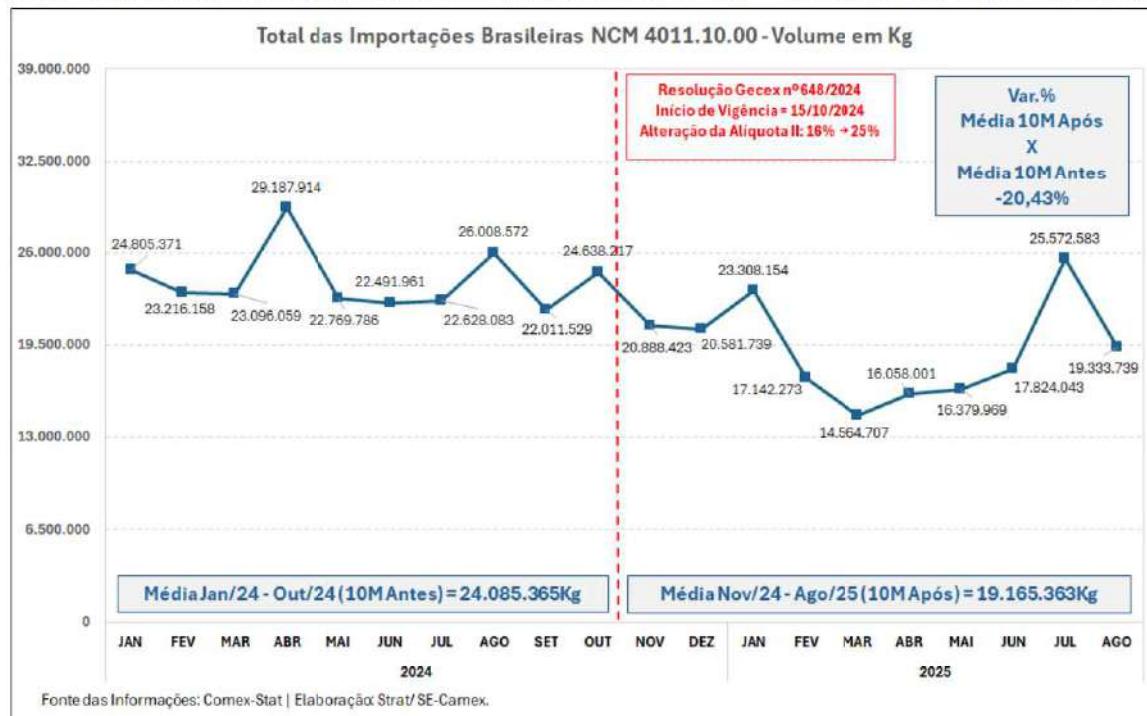
63. A média do volume importado de 2021 a 2023 foi de 169.600.324 Kg. O aumento do volume importado em 2024, com relação à média desses 3 anos anteriores, foi de 66,5%.

64. Por oportuno, destaca-se que, de 2021 a 2024, observou-se um aumento do preço médio. Em 2021, o preço médio era de US\$ FOB 2,78/kg, enquanto em 2024 foi de US\$ FOB 2,86/kg, representando um aumento de 2,9%. No período de janeiro a agosto de 2025 o preço médio das importações (US\$ FOB 2,83/Kg) apresentou uma queda de 0,7% quando comparado ao preço médio das importações no mesmo período de 2024 (US\$ FOB 2,85/Kg).

65. A média dos preços de 2021 a 2023 foi de US\$ FOB 2,91/kg. O preço médio de 2024 (US\$ FOB 2,86/kg) foi 1,7% menor que a média dos 3 anos anteriores.

66. Ainda em relação ao tema, e considerando a vigência da presente medida de elevação tarifária de a partir de 15 de outubro de 2024, buscou-se avaliar os possíveis efeitos da majoração da alíquota do II para pneus de automóveis no fluxo das importações do referido produto. Neste sentido, conforme ilustrado pelo Gráfico 06 a seguir apresentado, nota-se que nos dez meses de vigência da medida (novembro/2024 - agosto/2025), a média do volume mensal das importações do código NCM 4011.10.00 foi de 19.165.363Kg. Já nos dez meses anteriores ao início da vigência da medida (janeiro/2024 - outubro/2024), verificou-se uma média mensal das importações no mesmo código NCM de 24.085.365Kg. Assim, nota-se que a média mensal das importações do produto em questão nos dez meses após a majoração da alíquota do II apresentou uma queda de 20,43% em relação ao mesmo indicador observado nos dez meses antes da vigência da medida de elevação tarifária, o que também indica um possível efeito da majoração tarifária vigente.

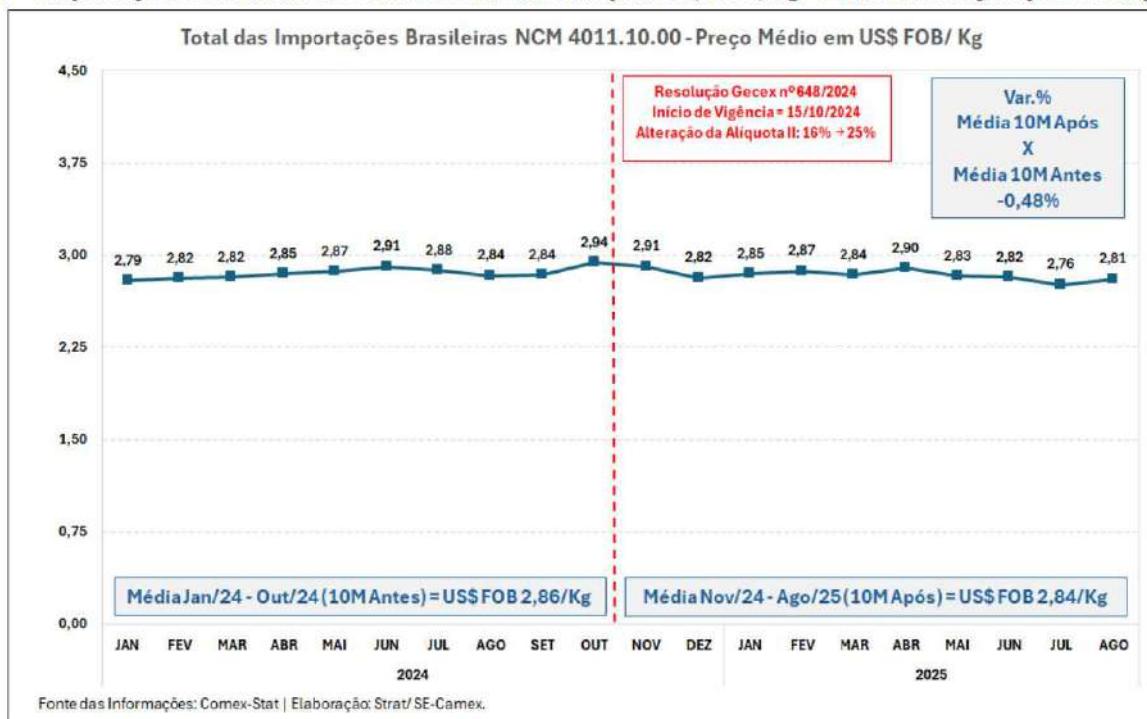
**Gráfico 06 - Importações Brasileiras de Pneus de automóveis (em Kg) - Efeitos da Majoração da Alíquota do II**



67. Já em relação aos possíveis efeitos da medida de elevação tarifária no tocante ao preço médio das importações brasileiras de pneus de automóveis, o Gráfico 07, a seguir, ilustra o comparativo entre média de preços mensais no citado código NCM 4011.10.00 nos dez meses antes da vigência da alíquota majorada do II e a média de preços mensais nos dez meses após a vigência da referida

medida. Neste sentido, verificou-se uma redução de 0,48 % entre o citados indicadores.

**Gráfico 07 - Importações Brasileiras de Pneus de automóveis (em US\$ FOB/Kg - Efeitos da Majoração da Alíquota do II**



### **Das Exportações**

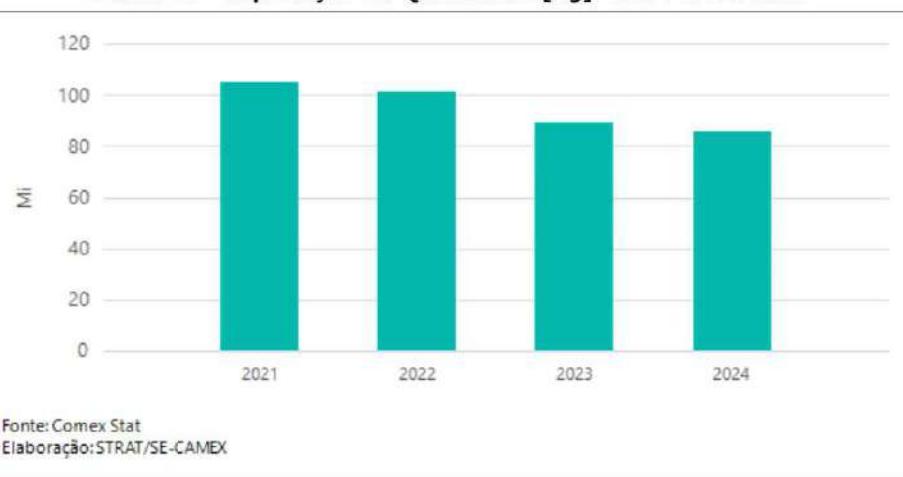
68. O Quadro 07 e os Gráficos 08 e 09, a seguir, apresentam a evolução das exportações de produtos classificados no código NCM 4011.10.00, em valor e em quantidade, no período de 2021 a 2025 (Jan-Ago), bem como a evolução do preço médio dessas exportações.

**Quadro 07 - Exportações - NCM 4011.10.00**

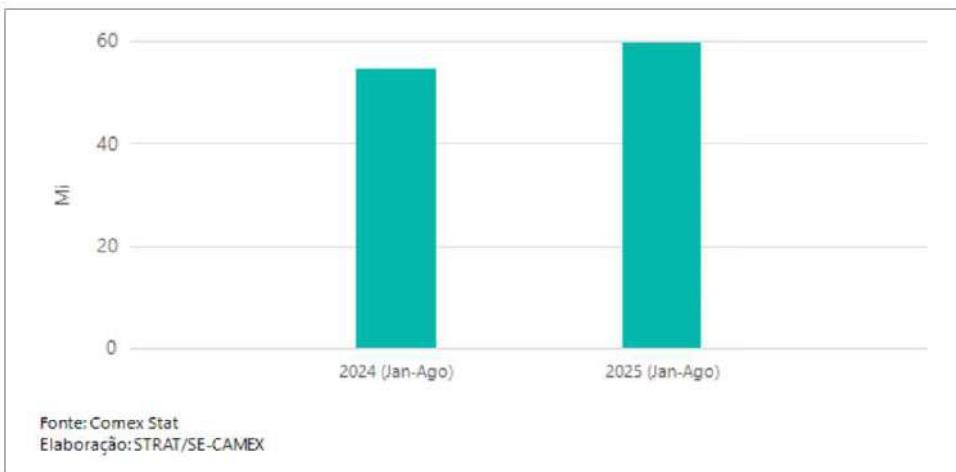
Ano	Exportações (US\$ FOB)	Var. (%)	Exportações (Kg)	Var. (%)	Preço Médio (US\$ FOB/Kg)	Var. (%)
2021	468.175.718	-	105.074.671	-	4,46	-
2022	522.007.619	11,5%	101.544.994	-3,4%	5,14	15,2%
2023	497.247.422	-4,7%	89.372.524	-12,0%	5,56	8,2%
2024	494.798.528	-0,5%	85.532.364	-4,3%	5,78	4,0%
Jan-Ago/2024	313.982.365	-	54.534.439	-	5,76	-
Jan-Ago/2025	352.322.147	12,2%	59.702.494	9,5%	5,90	2,4%

Fonte: Comex-Stat | Elaboração: STRAT/ SE-CAMEX.

**Gráfico 08 - Exportação em Quantidade [Kg] - NCM 4011.10.00**



**Gráfico 09 - Exportações em 2024/2025 Mensais em Quantidade [Kg] - NCM 4011.10.00**



69. No que se refere às exportações, observa-se que, entre 2021 e 2024, houve um aumento de 5,7% no valor exportado de produtos classificados no código NCM em questão, passando de US\$ 468.175.718,00 para US\$ 494.798.528,00. O valor das exportações no período de janeiro a agosto de 2025 (US\$ FOB 352.322.147,00) representou um incremento de 12,2% em relação ao montante observado no mesmo período de 2024 (US\$ FOB 313.982.365,00).

70. Em relação à quantidade exportada, houve uma redução de 18,6% entre 2021 e 2024, passando de 105.074.671 Kg para 85.532.364 Kg. O volume das exportações no período de janeiro a agosto de 2025 (59.702.494Kg) apresentou uma elevação de 9,5% em relação à quantidade exportada no período de janeiro a julho de 2024 (54.534.439Kg).

71. Por oportuno, destaca-se que, de 2021 a 2024, observou-se um aumento do preço médio. Em 2021, o preço médio era de US\$ 4,46/Kg, enquanto em 2024 foi de US\$ 5,78/kg, representando um aumento de 29,6%. Entre os meses de janeiro a agosto de 2025, o preço médio das exportações foi de US\$ FOB 5,90/Kg, o que representou uma elevação de 2,4% em relação ao montante registrado no mesmo período de 2024 (US\$ FOB 5,76/Kg).

#### ***Das Políticas Comerciais que Afetam as Importações***

72. No que tange às origens das importações brasileiras de produtos classificados sob o código NCM 4011.10.00, é conforme a seguir sintetizado no Quadro 08, destaca-se a China como o principal fornecedor, com uma contribuição de 77,25% da quantidade total importada no ano de 2024. Em sequência, aparece: Vietnã (7,6%), Índia (2,5%), México (2,1%), além de outras nações (10,6%). Vale mencionar que o preço médio da China foi 9,8% menor do que o preço médio do total das importações e 9,5% mais baixo do que o do segundo principal fornecedor (Vietnã).

**Quadro 08 - Importação por Origem em 2024 - NCM 4011.10.00**

País	Importações (US\$ FOB)	Importações (Kg)	Preço Médio (US\$ FOB/Kg)	Part. % no Volume Total das Importações	Preferência Tarifária
China	563.745.410	218.100.098	2,58	77,3%	0%
Vietnã	61.022.204	21.376.451	2,85	7,6%	0%
Índia	21.765.762	7.012.957	3,10	2,5%	0%
México	24.503.280	5.995.417	4,09	2,1%	100%
Argentina	26.652.191	5.544.359	4,81	2,0%	25% - 100%
Tailândia	10.586.430	3.268.785	3,24	1,2%	0%
Camboja	8.301.828	3.002.721	2,76	1,1%	0%
Malásia	8.595.379	2.829.605	3,04	1,0%	0%
Outros	81.482.571	15.193.419	5,36	5,4%	-
<b>Total</b>	<b>806.655.055</b>	<b>282.323.812</b>	<b>2,86</b>	<b>100,00%</b>	<b>-</b>

Fonte: Comex-Stat. | Elaboração: STRAT/ SE-Camex.

73. Cabe observar que, dentre as principais origens das importações brasileiras em 2024, 4,1% do volume total das importações do código NCM em questão foram elegíveis a usufruir de preferências tarifárias estabelecidas pelo Brasil. No âmbito do Acordo de Complementação Econômica - ACE nº 14, que trata do comércio bilateral de produtos automotivos entre Brasil e Argentina, restou estabelecida a preferência comercial de 100%, caso as importações estejam dentro do "Limite do Flex", previsto no art. 13 do 38º Protocolo Adicional ao ACE-14, ou de 25%, caso o "Limite do Flex" seja ultrapassado. Já no escopo do Acordo de Complementação Econômica nº 55, estabelecido entre o Mercosul e o México, consta preferência tarifária concedida pelo Brasil para este código NCM de 100%.

74. Não obstante as referidas preferências tarifárias concedidas pelo Brasil, nota-se que cerca de pelo menos 90,5% do volume total das importações brasileiras de produtos classificados no código NCM 4011.10.00 registradas em 2024 não gozaram de preferências tarifárias, devido à ausência de acordo comercial do Brasil que regule a matéria com os principais países fornecedores.

75. Ressalta-se que o produto objeto do pleito encontra-se abrangido no âmbito de medida de defesa comercial em vigor no

Brasil, relativamente à aplicação de direitos antidumping sobre as importações brasileiras de "pneus novos de borracha dos tipos utilizados em automóveis de passageiros, de construção radial, das séries 65 e 70, aros 13 polegadas" e 14", e bandas 165, 175 e 185", originários da China, conforme decisão tornada pública pela Resolução Gecex nº 744, de 03 de julho de 2025 - DOU, 04/07/2025 [Hiperlink] | Retificada, 21/08/2025 [Hiperlink]. Ademais, vale mencionar que encontram-se igualmente vigentes, até 16/01/2026, direitos antidumping aplicados sobre as importações dos referidos pneus quando originárias da Tailândia e de Taipé Chinês, originalmente estabelecidos no âmbito da Resolução Gecex nº 03, de 14 de janeiro de 2020 - DOU-Extra, 16/01/2020 [Hiperlink], alterada pela Resolução Gecex nº 540, de 15 de dezembro de 2023 - DOU, 18/12/2023 [Hiperlink], tendo em vista a ocorrência de investigação de revisão das citadas medidas, conforme estabelecido pela Circular Secex nº 03, de 15 de janeiro de 2025 - DOU, 16/01/2025 [Hiperlink], e pela Circular Secex nº 35, de 22 de maio de 2025 - DOU, 23/05/2025 [Hiperlink].

76. O Quadro 09, a seguir apresentado, sintetiza as informações relativas aos direitos antidumping estabelecidos sobre as importações brasileiras registradas no código NCM 4011.10.00. Destaca-se que as referidas medidas antidumping se aplicam somente a uma parcela dos produtos classificados no código NCM 4011.10.00, ou seja, se aplicam somente ao produtos englobados na descrição previamente mencionada.

**Quadro 09 - Medidas de Defesa Comercial Aplicadas à Importações do Código NCM 4011.10.00**

Origem	Normativo	Produtor/ Exportador	Direito Antidumping (US\$/ Kg)	Vigência	
				Data Inicial	Data Final
China	Resolução Gecex nº 744/2025	GITI Radial Tire (Anhui) Company Ltd GITI Tire (Fujian) Company Ltd GITI Tire (Hualin) Company Ltd GITI Tire Global Trading Pte Ltd (GTT)	1,25	04/07/2025	04/07/2030
		Shandong Changfeng Tyres Co Ltd Shandong Haohua Tire Co, Ltd Shandong Longyue Rubber Co, Ltd Shaanxi Yanchang Petroleum Group Rubber Co Ltd Shandong Hengfeng Rubber & Plastic Co, Ltd Triangle Tyre Co, Ltd; Zhaoqing Junhong Co Ltd Kumho Tire Tianjin Co Inc Shandong Huasheng Rubber Co, Ltd Sailun Group Co, Ltd Shandong Yognai Group Co Ltd	1,29		
		Shandong Linglong Tyre Co, Ltd Zhongce Rubber Group Co, Ltd	1,54		
		Demais empresas	1,77		

Tailândia	Resolução Gecex nº 03/2020 <sup>(1)</sup>	Sumitomo Rubber (Thailand) Co Ltd	1,32	16/01/2020	16/01/2026 <sup>(2)</sup>
		Svizz-One Corporation Ltd	1,35		
		Demais empresas	1,35		
Taipé Chinês	Resolução Gecex nº 03/2020 <sup>(1)</sup>	Todas os produtores/exportadores	1,43	16/01/2020	16/01/2026 <sup>(2)</sup>

Elaboração: STRAT/SE-Camex.

Notas:

(1) Alterada pela Resolução Gecex nº 540, de 15 de dezembro de 2023.

(2) Data-Limite para conclusão de investigação de revisão, conforme disposto pelas Circulares SEcex nº 03/2025 e nº 35/2025.

#### **Do Escalonamento Tarifário**

77. Recorda-se que, em geral, a estrutura da Tarifa Externa Comum do Mercosul (TEC) é progressiva, de forma que as tarifas de importação tendem a ser proporcionais ao grau de transformação dos produtos. Nesse sentido, produtos industrializados e com maior grau de transformação contam, em geral, com tarifas de importação mais elevadas do que as tarifas de bens primários e insumos básicos.

78. No caso em questão, de acordo com informações da Pleiteante, o produto objeto do presente pleito configura-se como bem final, destinado, majoritariamente ao mercado de reposição. Considerando o entendimento ora apresentado, entendeu-se como inadequado avaliar o escalonamento tarifário para os elos a jusante na respectiva cadeira produtiva.

#### **V - DA CONCLUSÃO**

79. À luz do disposto no Decisões nº 27/15 e nº 09/21 do Conselho do Mercado Comum do Mercosul e considerando que:

(a) a Pleiteante indicou que a elevação do Imposto de Importação de 16% para 35% para "pneus de automóveis" se justifica, dentre outros motivos, devido a: (i) aumento relevante dessas importações os últimos 5 anos; (ii) apesar da medida vigente de elevação tarifária a 25%, o volume de importações permaneceu elevado, o que leva a concluir pela insuficiência da medida; (iii) a participação do Brasil no total das exportações chinesas de pneus de automóveis tem apresentado constante crescimento, mesmo com medidas antidumping em vigor desde 2009, e (iv) decisão de encerramento gradual das operações de fábrica da indústria doméstica dos referidos "pneus de automóveis" no Brasil, em decorrência volume crescente das importações brasileiras do referido produto;

(b) dentre os elementos da conjuntura internacional que levam a um desequilíbrio comercial indicados pelo pleiteante, foram citados: (i) Medidas tarifárias anunciadas pelos Estados Unidos; (ii) Medidas tarifárias adotadas pelo México; (iii) Medidas Europeias aplicadas ao setor de pneus; (iv) Medidas antidumping aplicadas por diversos países contra importações de pneus de passeio originárias de diversos países da Ásia; (v) Medidas compensatórias aplicadas pelos EUA à China, em 2015, e ao Vietnã, em 2021, países que consistem nas duas principais origens de importações brasileiras de pneus de automóveis; (vi) expansão do investimento das empresas chinesas no setor de pneus, apesar de sua sobrecapacidade produtiva; (vii) investigação antidumping aberta pela União Europeia contra pneus de automóveis de passageiros originários da China; (viii) investigação anticircunvenção iniciada pela África do Sul contra pneus de passeio originários da China;

(c) de acordo com os dados fornecidos pela Pleiteante, também se observou deterioração dos indicadores das empresas associadas da Anip em 2024, com relação a 2023, caracterizada por: (i) queda da capacidade instalada em 3 p.p.; (ii) queda do volume de produção de 6%; (iii) queda de 7% no volume das vendas internas; e (iv) queda de 6% no volume das vendas totais da indústria doméstica. A partir de dados próprios e das estatísticas de importação disponibilizadas pelo Comex-Stat, a Pleiteante apresentou dados indicativos do incremento de 7 p. p. da participação das importações no CNA em 2024, quando comparado a 2023, as quais saltaram de [CONFIDENCIAL], em 2023, para [CONFIDENCIAL], em 2024. Entretanto, tendo em vista que os dados apresentados refletem apenas parcela da indústria nacional, associada à Anip, e considerado que não foram apresentadas informações acerca da representatividade das aludidas empresas em relação à produção nacional do produto objeto do presente pleito de alteração tarifária, considerou-se que a referida análise restou prejudicada;

(d) a Pleiteante informou que o setor de pneus no Brasil investe aproximadamente US\$ 1,5 bilhão a cada cinco anos no país, o equivalente a cerca de R\$ 8,2 bilhões. Ademais, mencionou que, no período 2020 - 2023, as empresas associadas teriam investido cerca de [CONFIDENCIAL] e, desde então, realizado investimentos adicionais para ampliação de sua capacidade de produção nacional. Da mesma forma, no tocante aos investimentos em práticas sustentáveis, a Anip destacou a relevância da continuidade da medida de elevação tarifária da alíquota do II dos referidos "pneus de automóveis" para manutenção das atividades do Programa Nacional de Coleta e Destinação de Pneus Inservíveis (Recylanip), que constitui iniciativa de coleta e destinação de pneus inservíveis realizado por aquela Associação. Frisou ainda a existência de outras práticas específicas de desenvolvimento sustentável adotadas por suas empresas associadas e, neste sentido, salientou que, no âmbito das atividades de destinação de pneus inservíveis, os fabricantes nacionais de pneus possuem crédito acumulado pelo cumprimento das metas estipuladas pelo Instituto Brasileiro do Meio Ambiente e dos Recursos Naturais Renováveis - Ibama, enquanto os importadores apresentam saldo insuficiente de cumprimento da aludida meta;

e) houve uma manifestação de apoio ao pleito da Associação Brasileira da Indústria Química - Abiquim, e uma manifestação contrária, da Associação Brasileira dos Importadores e Distribuidores de Pneus - Abidip;

f) de acordo com os dados das NFEs, foi observada deterioração dos indicadores da indústria doméstica, caracterizada por: (i) quedas sequenciais das vendas totais da indústria doméstica a partir de 2022 e das vendas internas a partir de 2023. (ii) redução em 2024 com relação a 2021, respectivamente, de 19,7% e 25,5%, das vendas totais e das vendas internas da indústria doméstica dos produtos classificados no código NCM 4011.10.00; e (iii) perda de representatividade das vendas da indústria doméstica no mercado interno, cuja participação no consumo nacional aparente passou de 70,4% do CNA em 2021 para 43,8% do CNA em 2024;

g) de acordo com as estatísticas oficiais de comércio exterior para o código NCM 4011.10.00, entende-se que ficou caracterizado

desequilíbrio comercial em função da conjuntura econômica internacional, uma vez que foi verificado: (i) crescimento do volume de importação no período de 2021 a 2024 de 115,6%; (ii) incremento em 66,5% no volume importado em 2024, quando comparado à média da quantidade das importações no período de 2021 a 2023; (iii) aumento de 22% na quantidade das importações realizadas no ano de 2024, em relação à totalidade do volume importado no ano de 2023; (iv) redução de 22,7% do volume importado no período de janeiro a agosto de 2025 em relação ao volume importado no mesmo período de 2024 (v) o preço médio das importações em 2024 foi 1,7% menor que a média dos três anos anteriores; (vi) queda de 2,7% do preço médio das importações em 2024, com relação a 2023; e (vii) o preço médio das importações de janeiro a agosto de 2025 foi 0,7% menor do que o preço médio no mesmo período de 2024; (viii) o preço médio das importações da China, país responsável por cerca de 77,25% das importações em 2024, foi 9,8% menor do que o preço médio do total das importações e 9,5% mais baixo do que o do segundo principal fornecedor (Vietnã);

h) a análise do comportamento da média do volume das importações nos dez meses de vigência da alíquota do II majorada em relação ao período de dez meses antes da vigência da medida indicou uma redução de 20,43% em relação ao volume das importações observado entre os dois períodos. Esse comportamento sugere que a elevação do imposto de importação de 16% para 25%, em outubro de 2024, se mostrou efetiva e contribuiu para a contenção, ainda que parcial, do surto de importações identificado naquele momento. Não obstante, o preço médio das importações nos dez meses de vigência da alíquota do II majorada indicou uma pequena queda de 0,48% em relação ao período de dez meses antes da vigência da medida;

i) com relação às exportações, as estatísticas apontaram: (i) redução de 18,6% no volume exportado entre 2021 e 2024; (ii) aumento no volume de exportações em 9,5% de janeiro a agosto de 2025 em relação à quantidade exportada no período de janeiro a julho de 2024; (iii) incremento de 29,6% no preço médio das exportações entre 2021 e 2024; e (iv) elevação de 2,4% do preço médio das exportações no período de janeiro a agosto de 2025, quando comparado ao montante registrado no mesmo período de 2024;

j) a China destacou-se como o principal fornecedor, com uma contribuição de 77,25% da quantidade total importada no ano de 2024. Em sequência, aparece: Vietnã (7,6%), Índia (2,5%), México (2,1%), além de outras nações (10,6%). Vale mencionar que o preço médio da China foi 9,8% menor do que o preço médio do total das importações e 9,5% mais baixo do que o do segundo principal fornecedor (Vietnã);

k) dentre as principais origens das importações brasileiras em 2024, 4,1% do volume total das importações do código NCM em questão foram elegíveis a usufruir de preferências tarifárias estabelecidas pelo Brasil. No âmbito do Acordo de Complementação Econômica - ACE nº 14, que trata do comércio bilateral de produtos automotivos entre Brasil e Argentina, restou estabelecida a preferência comercial de 100%, caso as importações estejam dentro do "Limite do Flex", previsto no art. 13 do 38º Protocolo Adicional ao ACE-14, ou de 25%, caso o "Limite do Flex" seja ultrapassado. Já no escopo do Acordo de Complementação Econômica nº 55, estabelecido entre o Mercosul e o México, consta preferência tarifária concedida pelo Brasil para este código NCM de 100%. Não obstante as referidas preferências tarifárias concedidas pelo Brasil, nota-se que cerca de pelo menos 90,5% do volume total das importações brasileiras de produtos classificados no código NCM 4011.10.00 registradas em 2024 não gozaram de preferências tarifárias, devido à ausência de acordo comercial do Brasil que regule a matéria com os principais países fornecedores;

l) o produto objeto do pleito encontra-se abrangido no âmbito de medida de defesa comercial em vigor no Brasil, relativamente à aplicação de direitos antidumping sobre as importações brasileiras de "pneus novos de borracha dos tipos utilizados em automóveis de passageiros, de construção radial, das séries 65 e 70, aros 13 polegadas" e 14", e bandas 165, 175 e 185", originários da China, conforme decisão tornada pública pela Resolução Gecex nº 744/2025. Ademais, vale mencionar que encontram-se igualmente vigentes, até 16/01/2026, direitos antidumping aplicados sobre as importações dos referidos pneus quando originárias da Tailândia e de Taipé Chinês, originalmente estabelecidos no âmbito da Resolução Gecex nº 03/2020, tendo em vista a ocorrência de investigação de revisão das citadas medidas antidumping. Ainda em relação ao tema, vale ressaltar que as referidas medidas antidumping se aplicam somente a uma parcela dos produtos classificados no código NCM 4011.10.00, ou seja, se aplicam somente ao produtos englobados na descrição previamente mencionada;

m) o produto objeto do presente pleito configura-se como bem final, destinado, majoritariamente ao mercado de reposição. Nesse sentido, entendeu-se como inadequado avaliar o escalonamento tarifário para os elos a jusante na respectiva cadeira produtiva;

n) a tarifa consolidada pelo Brasil junto à Organização Mundial de Comércio - OMC para o código NCM em questão é de 35%; e

o) o atendimento ao pleito ora em análise não implicaria a ocupação de nova vaga no mecanismo do Mecanismo de Desequilíbrios Comerciais Conjunturais (DCC);

Esta SE-CAMEX manifesta-se pelo

**DEFERIMENTO PARCIAL** do pleito da Associação Nacional da Indústria de Pneumáticos - Anip ora em análise, com a prorrogação, da elevação, de 16% para 25%, da alíquota do Imposto de Importação, por um período de 12 (doze) meses, do produto "Do tipo utilizado em automóveis de passageiros (incluindo os veículos de uso misto (station wagons) e os automóveis de corrida)", classificado no código NCM 4011.10.00, ao amparo do Mecanismo de Desequilíbrios Comerciais Conjunturais (DCC).

À consideração superior.

Documento assinado eletronicamente

**MARGARIDA DOURADO RECHE**

Chefe de Divisão de Reforma Tarifária

De acordo. Encaminhe-se à Subsecretaria de Articulação em Temas Comerciais.

Documento assinado eletronicamente

**LEONARDO RABELO DE SANTANA**

Coordenador-Geral de Articulação e Reforma Tarifária

De acordo. Encaminhe-se ao Secretário-Executivo da Camex.

Documento assinado eletronicamente

**GUILHERME SILVEIRA GUIMARÃES ROSA**

Subsecretário de Articulação em Temas Comerciais

De acordo. Encaminhe-se ao Comitê de Alterações Tarifárias.

Documento assinado eletronicamente

**RODRIGO ZERBONE LOUREIRO**

Secretário-Executivo da Camex

[1] Federal Register - 03/04/2025 - "Proclamation 10908 of March 26, 2025 | Adjusting Imports of Automobiles and Automobile Parts Into the United States", disponível em <https://www.govinfo.gov/content/pkg/FR-2025-04-03/pdf/2025-05930.pdf>.

[2] Comissão Européia, 19/07/2024 - "Nova legislação para tornar os produtos no mercado da UE mais sustentáveis", disponível em [https://commission.europa.eu/news-and-media/news/new-law-make-products-eu-market-more-sustainable-2024-07-19\\_pt](https://commission.europa.eu/news-and-media/news/new-law-make-products-eu-market-more-sustainable-2024-07-19_pt).

[3] European Commission/ Energy Efficient Products/ Tyres - "Tyres are covered by type-approval legislation and energy label requirement", disponível em [https://energy-efficient-products.ec.europa.eu/product-list/tyres\\_en](https://energy-efficient-products.ec.europa.eu/product-list/tyres_en).

[4] European Commission - 21/05/2025 - "EU investigates allegations of dumping of tyres from China", disponível em [https://policy.trade.ec.europa.eu/news/eu-investigates-allegations-dumping-tyres-china-2025-05-21\\_en](https://policy.trade.ec.europa.eu/news/eu-investigates-allegations-dumping-tyres-china-2025-05-21_en).

[5] Vietnã: United States International Trade Commission/ Investigation Nos. 701-TA-522 and 731-TA-1258 - Publication 4545, disponível em [https://www.usitc.gov/publications/701\\_731/pub4545.pdf](https://www.usitc.gov/publications/701_731/pub4545.pdf). | China: United States International Trade Commission/ Investigation Nos. 701-TA-647 and 731-TA-1517-1520 - Publication 5212, disponível em [https://www.usitc.gov/publications/701\\_731/pub5212.pdf](https://www.usitc.gov/publications/701_731/pub5212.pdf).

[6] Disponível em [https://www.itac.org.za/upload/document\\_files/20250602071614\\_ITAC-Preliminary-Report-No.-748---May-2025.pdf](https://www.itac.org.za/upload/document_files/20250602071614_ITAC-Preliminary-Report-No.-748---May-2025.pdf).



Documento assinado eletronicamente por **Rodrigo Zerbone Loureiro, Secretário(a) Executivo(a)**, em 12/09/2025, às 18:17, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **Leonardo Rabelo de Santana, Coordenador(a)-Geral**, em 12/09/2025, às 18:22, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **Guilherme Silveira Guimarães Rosa, Subsecretário(a)**, em 12/09/2025, às 18:22, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **Margarida Maria Andrade Dourado Reche, Analista de Comércio Exterior**, em 12/09/2025, às 19:09, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).

Referência: Processo nº 19971.000962/2025-76.

SEI nº 53331053



Nota Técnica SEI nº 1362/2025/MDIC

**Assunto: Papel-cartão. Códigos NCM 4810.19.99 e 4810.92.90. Mecanismo de Desequilíbrios Comerciais Conjunturais (DCC). Pleitos de renovação. Elevação do Imposto de Importação de 12,6% para 35%. Processos SEI nº 19971.000467/2025-67 e 19971.000471/2025-25 (públicos); 19971.000468/2025-10 e 19971.000472/2025-70 (restritos).**

## I - DO PLEITO

1. A presente Nota Técnica tem como objetivo analisar os pleitos de renovação da elevação tarifária protocolados pelo Indústria Brasileira de Árvores - Ibá, em 09/05/2025, para o produto "Papel-Cartão", classificado nos códigos da Nomenclatura Comum do Mercosul – NCM 4810.19.99 e 4810.92.90, que visam a prorrogação, por um período adicional de 12 (doze) meses, da medida de elevação tarifária, de 12,6% para 16%, alíquota do Imposto de Importação para o referido Produto, com nova majoração, para 35%, da alíquota do Imposto de Importação dos citados códigos NCM, ao amparo do Mecanismo de Desequilíbrios Comerciais Conjunturais (DCC), de que tratam as Decisões nº 27/15 e nº 09/21 do Conselho do Mercado Comum do Mercosul.
2. Foram apresentados pleitos separados para as NCMs 4810.19.99 e 4810.92.90, mas em razão de se tratar do mesmo produto ("Papel-Cartão"), para as mesmas funções, e dos argumentos comuns a ambos os pleitos apresentados, realizamos a análise conjunta nesta Nota Técnica. O produto pode ser, ainda, classificado na NCM 4810.29.90, para o qual a Pleiteante apresentou pedido de inclusão na Lista DCC. Este pedido de inclusão, entretanto, será objeto de análise específica.
3. Por oportuno, cabe informar que a tarifa consolidada na OMC para os códigos NCM em questão é de 35%, conforme pode ser consultado no endereço eletrônico <https://www.gov.br/siscomex/pt-br/acordos-comerciais/omc>.
4. Vale registrar que a presente medida de elevação, de 12,6% para 16%, da referida alíquota do Imposto de Importação para o Papel-Cartão (Códigos NCM 4810.19.99 e 4810.92.99) foi concedida por meio da Resolução Geceix nº 648, de 14 de outubro de 2024 - DOU, 15/10/2024 [Hiperlink], com vigência estabelecida no período de 15 de outubro de 2024 até 14 de outubro de 2025.
5. Em seu pleito de renovação, a Pleiteante solicita ainda "que seja concedida a elevação tarifária para a alíquota de 35% do Imposto de Importação para papel cartão na **NCM 4810.29.90**, por inclusão do item na Lista de alterações tarifárias em razão de Desequilíbrios Comerciais Conjunturais (DCC) e, para tornar ainda mais eficaz a medida aplicada em 2024". Este pleito de inclusão, entretanto, será objeto de análise específica.
6. No pleito de renovação em questão, as seguintes informações foram aportadas pelas Pleiteante:

### **(A) Justificativa da necessidade da medida:**

7. Os trechos com as principais alegações da IBÁ encontram-se a seguir citados de forma resumida:

#### **[CONFIDENCIAL]**

Boa parte das importações brasileiras de Papel-Cartão tem origem da China, "mercado internacional com grande capacidade ociosa que encontra cada vez mais limitações para escoar sua produção para outros mercados, como União Europeia, Estados Unidos, México e outros."

"Além da elevação das importações, já observada ao longo dos últimos anos, com destaque para o período imediato do pós-pandemia de COVID-19, é esperado que os volumes nacionalizados continuem aumentando, tendo em vista o aumento da oferta do papel cartão pelos produtores globais."

#### **[CONFIDENCIAL]**

"(...) o desvio de oferta já notado em anos anteriores (com foco na produção chinesa) tende a se agravar com a entrada em vigor das Tarifas Recíprocas dos EUA".

"(...) em 2024, Índia e México, outros dois importantes mercados para as exportações da China, endureceram as barreiras de entrada aos produtos desse país. Em abril de 2024, o México elevou o imposto de importação para 554 produtos, entre eles 6 linhas tarifárias de papel, que observaram elevação para 25%."

#### **[CONFIDENCIAL]**

#### **[CONFIDENCIAL]**

#### **[CONFIDENCIAL]**

"Tendo em vista as elevações aplicadas em 2024, abaixo do nível solicitado de 25% e para apenas duas das três linhas tarifárias solicitadas, o que foi notado é que o efeito foi insuficiente até o momento para conter a entrada de produtos internacionais que causam danos à produção doméstica."

[CONFIDENCIAL]

8. Por fim, a pleiteante defende que "a medida é imprescindível para consolidar os investimentos já realizados pelo setor no território nacional e para salvaguardar a geração de renda e os empregos diretos e indiretos vinculados às associadas da IBÁ."

**(B) Continuidade do desequilíbrio comercial:**

9. Os trechos com as principais alegações da IBÁ sobre a continuidade do desequilíbrio comercial encontram-se a seguir citados de forma resumida:

Ao ser Incluído na Lista DCC, o Papel-cartão sofreu uma redução significativa nas suas importações, o que demonstra a efetividade da medida, apesar da continuação da situação de excesso de oferta mundial.

[CONFIDENCIAL]

[CONFIDENCIAL]

"Em continuidade, dados de exportação da China para outros mercados relevantes, como América do Norte, América Latina e Europa, bem como o resto do mundo serão apresentados. Nota-se um crescimento generalizado das exportações chinesas de papel cartão com claro destaque e direcionamento à América Latina";

[CONFIDENCIAL]

"(...) a elevação horizontal de tarifas promovida pelas Tarifas Recíprocas dos EUA a partir de abril afeta não só a China (já alvo de elevações específicas), mas também um conjunto de países que abastecem tanto o mercado estadunidense quanto o brasileiro de forma relevante. Entre eles se destacam Finlândia, Suécia, Alemanha, Itália (taxados como parte da UE em 20%) e Chile (que escoa sua produção de papel-cartão para o Brasil com tarifas preferenciais, em função do Acordo de Livre Comércio Brasil-Chile). Nesse cenário, o desvio de oferta já notado em anos anteriores (com foco na produção chinesa) tende a se agravar com a entrada em vigor das Tarifas Recíprocas dos EUA."

**(C) Da Conjuntura Econômica Internacional que Leva a um Desequilíbrio Comercial:**

10. Dentre os elementos da conjuntura econômica internacional, a pleiteante apontou o avanço das exportações de produtos advindos da China, principal origem que penetra no mercado brasileiro, levando a surtos de importações com quedas de preços.

11. Além disso, afirmou que a elevação horizontal de tarifas promovida pelas Tarifas Recíprocas dos EUA a partir de abril "afeta não só a China (já alvo de elevações específicas), mas também um conjunto de países que abastecem tanto o mercado estadunidense quanto o brasileiro de forma relevante. Entre eles se destacam Finlândia, Suécia, Alemanha, Itália (taxados como parte da UE em 20%) e Chile (que escoa sua produção de papel-cartão para o Brasil com tarifas preferenciais, em função do Acordo de Livre Comércio Brasil-Chile). Nesse cenário, o desvio de oferta já notado em anos anteriores (com foco na produção chinesa) tende a se agravar com a entrada em vigor das Tarifas Recíprocas dos EUA."

12. Esse cenário de restrições de entrada em grandes mercados "redirecionaria boa parte das exportações chinesas para terceiros mercados, sendo a América Latina um dos destinos preferenciais por representar um grande mercado e barreiras técnicas reduzidas de entrada de produtos."

13. "Ainda, em 2024, Índia e México, outros dois importantes mercados para as exportações da China, endureceram as barreiras de entrada aos produtos desse país. Em abril de 2024, o México elevou o imposto de importação para 554 produtos, entre eles 6 linhas tarifárias de papel, que observaram elevação para 25%. A medida reduz o mercado brasileiro e chinês."

14. Segundo a pleiteante,

[CONFIDENCIAL]

**(D) Capacidade instalada, produção e vendas:**

Quadro 01 - Dados da Indústria Doméstica [CONFIDENCIAL]

	Capacidade Instalada (toneladas)	Var. %	Produção (toneladas)	Var. %	Capacidade ociosa (toneladas)	Var. %	Capacidade Ociosa %	Vendas Internas (toneladas)	Var. %	Exportações	Var. %	Vendas Totais da Indústria Doméstica	Var. %
	(A)		(B)		(C) = (A)-(B)		(D) = (C)/(A)	(E)		(F)		(G) = (E)+(F)	
2021													
2022													
2023													

<b>2024</b>	
<b>Jan/ 2025</b>	

Fonte das Informações: Ibá. | Elaboração: Strat/SE-Camex.

15. De acordo com os dados da pleiteante indicados no quadro acima, observou-se que os indicadores da indústria doméstica apresentaram [REDACTED]

[CONFIDENCIAL]

**(E) Consumo nacional:**

16. De acordo com os dados da pleiteante indicados no quadro abaixo, a participação da indústria doméstica no CNA [REDACTED] [CONFIDENCIAL].

**Quadro 02 - CNA [CONFIDENCIAL]**

	Importações (toneladas)	Vendas Internas <sup>2</sup> (toneladas)	CNA (toneladas)	Participação da indústria nacional (%)
<b>2021</b>	65.196			
<b>2022</b>	80.160			
<b>2023</b>	97.493			
<b>2024</b>	112.480			
<b>Jan/ 2025</b>	10.768			

Fonte das Informações: Ibá. | Elaboração: Strat/SE-Camex.

**(F) Investimentos da indústria doméstica já feitos ou previstos:**

17. De acordo com a pleiteante, [REDACTED]

[CONFIDENCIAL].

18. Além disso, destacou [REDACTED]

[CONFIDENCIAL]

**(G) Eventuais práticas sustentáveis que a petionária tiver indicado no processo:**

19. Segundo informou a Ibá, [REDACTED] [CONFIDENCIAL] Dessa forma, a utilização desse substituto teria maior impacto ambiental que os produtos de papel e celulose e, portanto, não estaria "alinhado com as políticas ambientais defendidas pelo governo federal".

20. Os dados básicos do pleito encontram-se resumidos no quadro abaixo:

**Quadro 03 - Resumo do Pleito**

Processo SEI	NCM	Ex	Descrição	Proposta de alteração do II	Quota
19971.000467/2025- 67 (Versão Pública) 19971.000468/2025- 10 (Versão Restrita)	4810.19.99	NÃO	Outros papéis e cartões dos tipos utilizados para escrita, impressão ou outras finalidades gráficas, sem fibras obtidas por processo mecânico ou químico-mecânico ou em que a percentagem destas fibras < 10 %, em peso, do conteúdo total de fibras.	De 12,6% para 35%	-
19971.000471/2025- 25 (Versão Pública) 19971.000472/2025- 70 (Versão Restrita)	4810.92.90	NÃO	Outros papéis e cartões de camadas múltiplas, revestidos de caulim, em rolos ou folhas. Outros	De 12,6% para 35%	-

Fonte das Informações: Ibá. | Elaboração: Strat/SE-Camex.

**II - DO PRODUTO**

21. No que diz respeito ao produto, as seguintes informações foram aportadas pelo pleiteante:

(A) Nome Comercial ou Marca: Papel-Cartão

(B) Nome Técnico ou Científico: GT1, GT2, GCI, GC2, GC4, GD2, GZ1, C2S, C1S.

(C) Códigos NCM e Descrição: NCM : 4810.19.99 – Outros | 4810.92.90 - Outros.

(D) Descrição Específica dos Produtos (Destaque Tarifário): Não se aplica.

(E) Informação Geral sobre o Produto Objeto do Pleito:

*O papel-cartão pode ser vendido em bobinas de papel ou em paletes, resmas ou em paletes.*

*A função principal do produto é a sua utilização para conversão em embalagem de itens vendidos em supermercados, hipermercados, farmácias, mercados para pet, entre outros. Também pode ser usado para fins editoriais, como capa de livros e materiais promocionais após o processo de impressão gráfica.*

[CONFIDENCIAL]

[CONFIDENCIAL]

(F) Alíquota II Aplicada: 12,6%

(G) Alíquota II Pretendida: 35%

(H) Participação do Produto no Bem Final: Não se aplica.

22. Cabe destacar, ainda, que os códigos NCM 4810.19.99 e 4810.92.90 estão contemplados atualmente na Lista de Desequilíbrios Comerciais Conjunturais (DCC). Dessa forma, a renovação das medidas ora estabelecidas não implicaria a ocupação de novas vagas no mecanismo.

### III - DA PUBLICIDADE DO PLEITO E DAS MANIFESTAÇÕES

23. Registra-se que, conforme o disposto no art. 5º, inciso II, do Decreto nº 10.242/2020, a Subsecretaria de Articulação em Temas Comerciais - STRAT, da Secretaria-Executiva da Câmara de Comércio Exterior (SE-Camex) dá ampla publicidade quanto ao recebimento e ao estágio de processamento dos pleitos de alterações tarifárias recebidos, por meio da disponibilização destes em seu endereço eletrônico. Com isso, facilita-se a quaisquer interessados a possibilidade de manifestação nos autos do processo.

24. No caso dos pleitos em análise, foi apresentada 1 (uma) manifestação de oposição ao pleito da Ibá, a seguir resumida.

25. No caso do pleito em análise, houve manifestação de oposição ao pleito apresentada pela Associação Brasileira da Indústria Gráfica - ABIGRAF NACIONAL ("ABIGRAF"), que apontou, inicialmente, que o produto objeto do pleito se referiria a "papel do tipo "couchê de baixa gramatura - L2" ao invés de "Papel-Cartão", denominação indicada pela pleiteante no formulário.

26. Nesse sentido, aduziu que "*É imprescindível destacar a distinção entre os produtos "papel cartão" e "papel couchê de baixa gramatura - L2", uma vez que possuem características distintas que influenciam diretamente sua utilização, demanda, oferta, aplicações, capacidade produtiva e competitividade no mercado. Enquanto o papel cartão é reconhecido por sua rigidez e resistência, sendo frequentemente empregado em embalagens e produtos que requerem maior durabilidade, o papel couchê de baixa gramatura é amplamente utilizado na indústria gráfica para a impressão de materiais promocionais, revistas, catálogos e outros produtos de menor resistência física.*"

27. A manifestação da ABIGRAF se fez acompanhar de declarações da Associação Nacional dos Distribuidores de Papéis (ANDIPA) e do Sindicato Nacional do Comércio Atacadista de Papel (SINAPEL) afirmando que "*a NCM 4810.19.99 é normalmente utilizada pelos fabricantes no mercado brasileiro somente para fornecimento do Papel Couchê L2 de baixa gramatura, sendo que para Papel Cartão via de regra se utilizam outras classificações fiscais.*"

28. Além disso, resumidamente, a ABIGRAF apresentou os seguintes argumentos contrários ao deferimento do pleito: "*o pleito da IBÁ se apoia em dados históricos agregados, com recortes temporais longos (cinco anos), desconsiderando as condições já estabilizadas do mercado pós-pandemia*".

### IV - DA ANÁLISE

29. A presente análise tem como referência dados de comércio exterior obtidos do Comex-Stat, além de informações retiradas da base de dados das Notas Fiscais Eletrônicas (NFEs) disponibilizada pela Receita Federal do Brasil (RFB), do Ministério da Fazenda (MF), ao MDIC, por meio de convênio entre os dois órgãos.

30. Destaca-se que a base de dados referente às NFEs apresenta informações até o ano de 2023. Os dados referentes a vendas internas, exportações e vendas totais da indústria doméstica, bem como os cálculos do Consumo Nacional Aparente - CNA são estimados a partir do código CFOP (Código Fiscal de Operação e Prestação) informado pelo emissor da NF. Importante ressaltar que as informações de exportação oriundas das NFEs, por serem obtidas com base no CFOP, podem apresentar diferenças em relação àquelas extraídas do Comex Stat.

31. Em relação aos dados extraídos do Comex-Stat, a presente análise apresentará as estatísticas de importações totais, importações por origem e exportações, de modo a permitir uma visão geral da evolução desses indicadores para a totalidade do código NCM em questão, bem como uma noção sobre os principais fornecedores dos produtos nele classificados.

#### **Das Vendas da Indústria Doméstica**

##### **Das Vendas da Indústria Doméstica - NCM 4810.19.99**

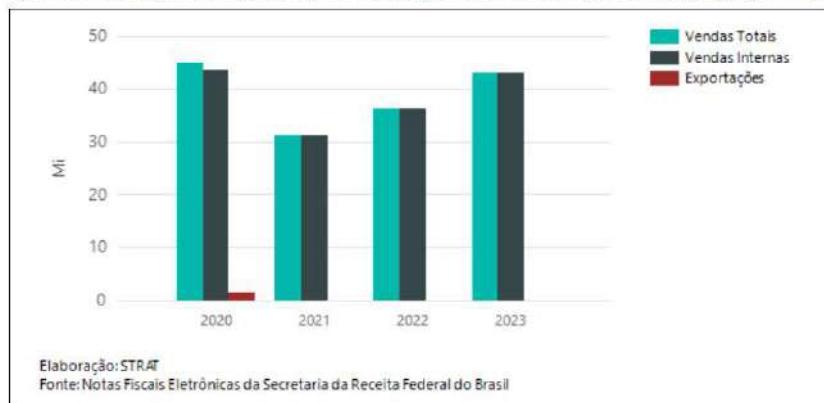
32. O Quadro 04 e o Gráfico 01 a seguir indicam a evolução das vendas totais da indústria doméstica do produto objeto do pleito, classificado no código NCM 4810.19.99, no período de 2020 a 2023, bem como das vendas internas e exportações ao longo desse período.

##### **Quadro 04 - Vendas da Indústria Nacional - NCM 4810.19.99**

Ano	Vendas Totais (Kg)	Var. (%)	Vendas Internas (Kg)	Var. (%)	Exportações (Kg)	Var. (%)
2020	45.034.300	-	43.501.919	-	1.532.381	-
2021	31.156.690	-30,82%	31.124.874	-28,45%	31.816	-97,92%
2022	36.231.748	16,29%	36.226.310	16,39%	5.438	-82,91%
2023	43.023.859	18,75%	42.980.705	18,64%	43.154	693,56%

Fonte das Informações: Notas Fiscais Eletrônicas - RFB/MF. | Elaboração: STRAT/SE-Camex.

**Gráfico 01 - Vendas Totais, Vendas Internas e Exportações em Quantidade [Kg] - NCM 4810.19.99**



33. O volume das vendas totais da indústria doméstica de produtos da NCM 4810.19.99 apresentaram queda de 4,46% em 2023 com relação a 2020. No mesmo período as vendas internas da indústria doméstica registraram tendência semelhante, com redução de 1,20% no mesmo período. A quantidade exportada pela indústria doméstica, ainda que pouco significativa no volume total de suas vendas, também acompanharam a tendência declinante previamente destacada, apresentando uma retração de 97,18% no quadriênio 2020 - 2023.

#### **Das Vendas da Indústria Doméstica - NCM 4810.92.90**

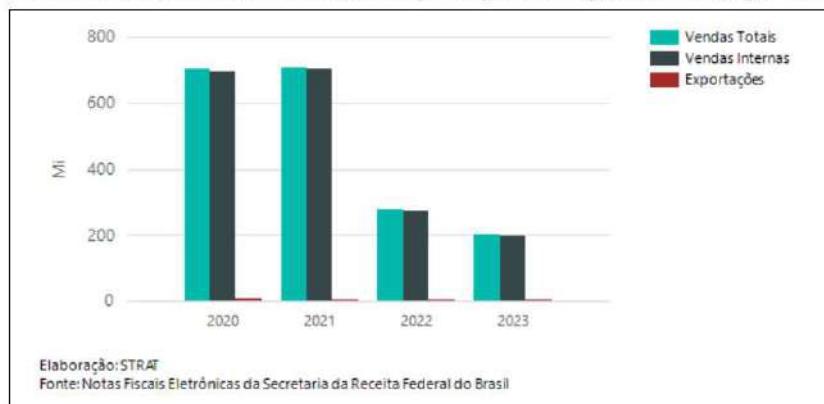
34. O Quadro 05 e o Gráfico 02, a seguir, indicam a evolução das vendas totais da indústria doméstica do produto objeto do pleito, classificado no código NCM 4810.92.90 no período de 2020 a 2023, bem como das vendas internas e exportações ao longo desse período.

**Quadro 05 - Vendas da Indústria Nacional - NCM 4810.92.90**

Ano	Vendas Totais (Kg)	Var. (%)	Vendas Internas (Kg)	Var. (%)	Exportações (Kg)	Var. (%)
2020	705.037.328	-	695.476.733	-	9.560.595	-
2021	708.738.356	0,52%	705.063.487	1,38%	3.674.869	-61,56%
2022	278.454.744	-60,71%	273.200.825	-61,25%	5.253.919	42,97%
2023	201.139.584	-27,77%	198.405.286	-27,38%	2.734.298	-47,96%

Fonte das Informações: Notas Fiscais Eletrônicas - RFB/MF. | Elaboração: STRAT/SE-Camex.

**Gráfico 02 - Vendas Totais, Vendas Internas e Exportações em Quantidade [Kg] - NCM 4810.92.90**



35. O volume das vendas totais da indústria doméstica de produtos classificados no código NCM 4810.92.90 registrou queda de 71,47% em 2023, quando comparado ao volume observado em 2020. No mesmo período, o volume das vendas internas da indústria doméstica apresentou tendência semelhante, de redução de 71,47%, enquanto o volume das exportações também caiu 71,40% no

quadriênio 2020 - 2023.

#### **Do Consumo Nacional Aparente**

##### **Do Consumo Nacional Aparente - NCM 4810.19.99**

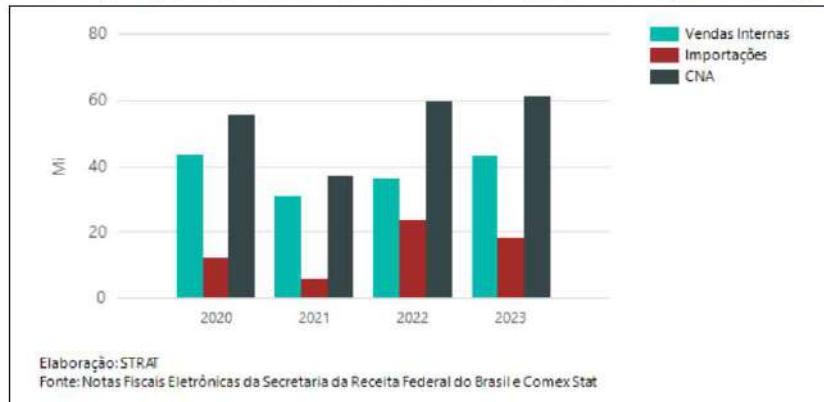
36. O Quadro 06 e o Gráfico 03 abaixo indicam a evolução do Consumo Nacional Aparente (CNA) dos produtos classificados no código NCM 4810.19.99, no período de 2020 a 2023, bem como das vendas internas e das importações no mesmo período.

**Quadro 06 - Consumo Nacional Aparente - NCM 4810.19.99**

Ano	Vendas Internas (Kg)	Var. (%)	Importações (Kg)	Var. (%)	CNA (Kg)	Var. (%)	Coef. Penetração Imp.
2020	43.501.919	-	11.909.217	-	55.411.136	-	21,49%
2021	31.124.874	28,45%	5.842.540	-50,94%	36.967.414	33,29%	15,80%
2022	36.226.310	16,39%	23.185.066	296,83%	59.411.376	60,71%	39,02%
2023	42.980.705	18,64%	18.013.873	-22,30%	60.994.578	2,66%	29,53%

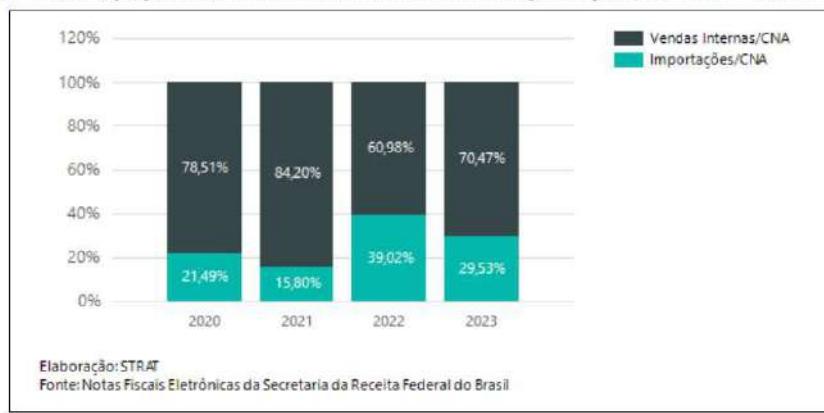
Fonte das Informações: Notas Fiscais Eletrônicas - RFB/MF. | Elaboração: STRAT/SE-Camex.

**Gráfico 03 - Vendas Internas, Importações e Consumo Nacional Aparente em Quantidade [Kg] - NCM 4810.19.99**



37. O Gráfico 04, a seguir, mostra a evolução da participação das vendas internas e das importações no CNA para os produtos classificados no código NCM 4810.19.99 entre os anos de 2020 e 2023.

**Gráfico 04 - Participação das Vendas Internas e das Importações no CNA - NCM 4810.19.99**



38. Conforme pode ser visualizado no Gráfico 04 acima, a partir de 2020, houve um ganho de mercado das importações em detrimento da indústria doméstica. Em 2020, as vendas internas representavam 78,51% do CNA, mas essa participação caiu para 70,47% em 2023.

39. Nota-se ainda no período de 2020 a 2023 a predominância da indústria doméstica no abastecimento do mercado interno.

#### **Do Consumo Nacional Aparente - NCM 4810.92.90**

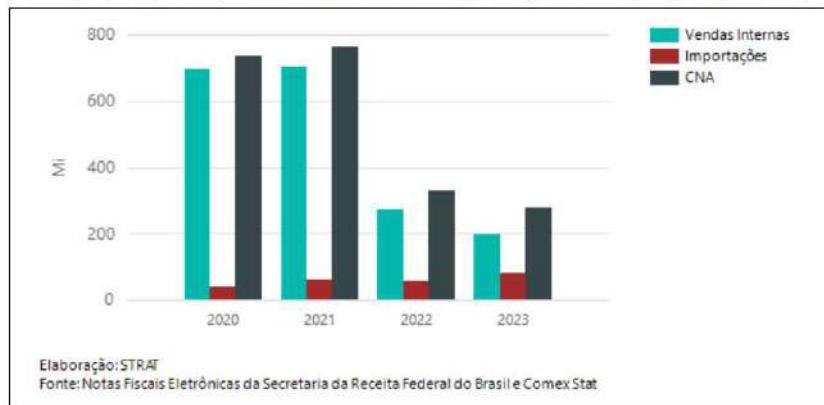
40. O Quadro 07 e o Gráfico 05 abaixo indicam a evolução do Consumo Nacional Aparente (CNA) dos produtos classificados no código NCM 4810.19.99, no período de 2020 a 2023, bem como das vendas internas e das importações no mesmo período.

**Quadro 07 - Consumo Nacional Aparente - NCM 4810.92.90**

Ano	Vendas Internas (Kg)	Var. (%)	Importações (Kg)	Var. (%)	CNA (Kg)	Var. (%)	Coef. Penetração Imp.
2020	695.476.733	-	40.160.911	-	735.637.644	-	5,46%
2021	705.063.487	1,38%	59.353.777	47,79%	764.417.264	3,91%	7,76%
2022	273.200.825	-61,25%	56.975.271	-4,01%	330.176.096	-56,81%	17,26%
2023	198.405.286	-27,38%	79.478.961	39,50%	277.884.247	-15,84%	28,60%

Fonte das Informações: Notas Fiscais Eletrônicas - RFB/MF. | Elaboração: STRAT/SE-Camex.

**Gráfico 05 - Vendas Internas, Importações e Consumo Nacional Aparente em Quantidade [Kg] - NCM 4810.92.90**



41. O Gráfico 06 a seguir mostra a evolução da participação das vendas internas e das importações no CNA para a NCM 4810.92.900 entre os anos de 2020 e 2023.

**Gráfico 06 - Participação das Vendas Internas e das Importações no CNA - NCM 4810.92.90**



42. Conforme pode ser visualizado no Gráfico 06 acima, a partir de 2020, houve um ganho de mercado das importações em detrimento da indústria doméstica. Em 2020, as vendas internas pela NCM 4810.92.90 representavam 94,54% do CNA, mas essa participação caiu para 71,40% em 2023. Não obstante, cumpre-se destacar também a predominância da indústria doméstica no abastecimento do mercado interno, no período ora analisado.

#### ***Das Importações***

##### ***Das Importações - NCM 4810.19.99***

43. O Quadro 08 e os Gráficos 07 e 08, abaixo, apresentam dados do Comex-Stat que mostram a evolução das importações referentes ao código NCM 4810.19.99, em valor (US\$ FOB) e em quantidade (Kg), no período de 2021 a 2025 (Jan-Jun), bem como a evolução do preço médio dessas importações nos respectivos períodos.

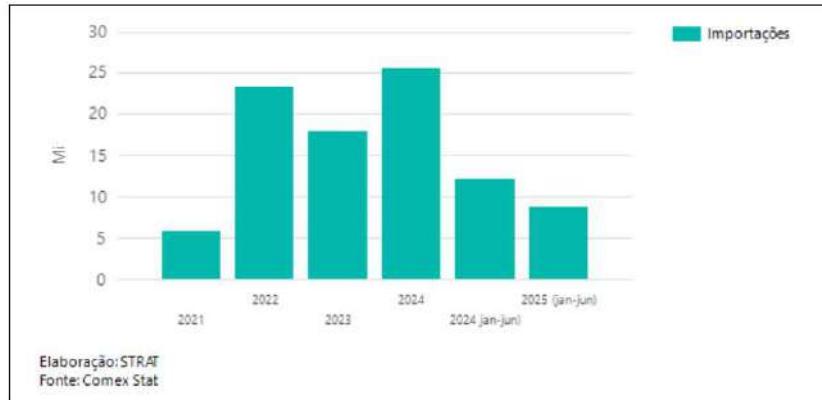
**Quadro 08 - Importações - NCM 4810.19.99**

Ano	Importações (US\$ FOB)	Var. (%)	Importações (Kg)	Var. (%)	Preço Médio (US\$ FOB/Kg)	Var. (%)
2021	4.759.925	-	5.842.540	-	0,81	-
2022	24.465.872	414,00%	23.185.066	296,83%	1,06	29,53%

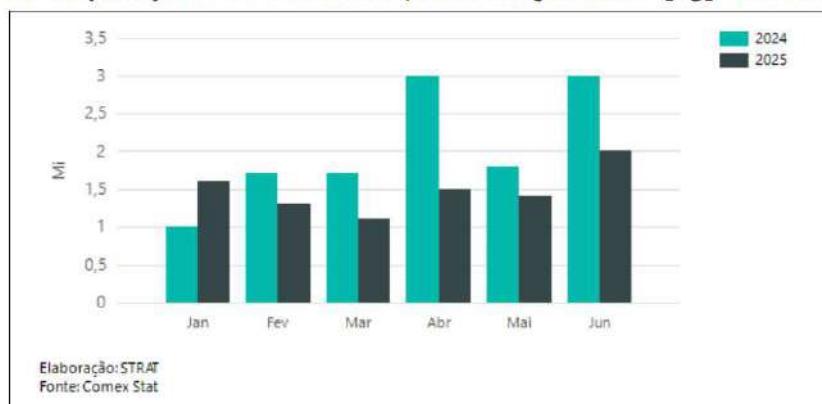
2023	17.245.916	-29,51%	18.013.873	-22,30%	0,96	-9,28%
2024	20.290.082	17,65%	25.460.641	41,34%	0,80	-16,76%
Jan - Jun/2024	9.585.513	-	12.169.257	-	0,79	-
Jan - Jun/2025	6.888.952	-28,13%	8.797.736	-27,71%	0,78	-0,59%

Fonte das Informações: Comex-Stat. | Elaboração: STRAT/SE-Camex.

**Gráfico 07 - Importações em Quantidade [Kg] - NCM 4810.19.99**



**Gráfico 08 - Importações Mensais em 2024/2025 em Quantidade [Kg] - NCM 4810.19.99**



44. No que se refere às importações do produto objeto do pleito classificadas no código NCM 4810.19.99, observa-se que, entre 2021 e 2024, houve um aumento de 326,27% no valor importado de produtos classificados no código NCM em questão, passando de US\$ FOB 4.759.925,00, em 2021, para US\$ FOB 20.290.082,00, em 2024. O valor total acumulado entre os meses de janeiro e junho de 2025, por sua vez, representou uma queda 28,17% em relação ao valor importado no mesmo período de 2024.

45. Em relação ao volume importado, houve um aumento de 335,78% entre 2021 e 2024, passando de 5.842.540Kg, em 2021, para 25.460.641Kg, em 2024. No primeiro semestre de 2024, o volume das importações apresentou uma queda de 27,71% em relação ao primeiro semestre de 2024.

46. A média do volume importado de 2021 a 2023 foi de 15.490.571Kg. O aumento do volume importado em 2024, com relação à média desses 3 anos anteriores, foi de 38,41%.

47. Por oportuno, destaca-se que, de 2021 a 2024, observou-se a redução de 2,18% do preço médio das importações, que saltou de US\$ FOB 0,81/Kg, em 2021, para US\$ FOB 0,80/Kg, em 2024. No período de janeiro a junho de 2025, nota-se que o preço médio das importações apresentou uma retração de 0,59%, quando comparado ao preço médio observado no mesmo período de 2024.

48. O preço médio das importações no período 2021 - 2023 foi de US\$ FOB 0,94/Kg. Assim, o preço médio das importações em 2024, apresentou uma queda de 18,26% em relação ao preço médio observado no triénio 2021 - 2023.

#### **Das Importações - NCM 4810.92.90**

49. O Quadro 09 e os Gráficos 09 e 10, abaixo, apresentam dados do Comex-Stat que mostram a evolução das importações referentes ao código NCM 4810.92.90, em valor (US\$ FOB) e em quantidade (Kg), no período de 2021 a 2025 (Jan-Jun), bem como a evolução do preço médio dessas importações nos respectivos períodos.

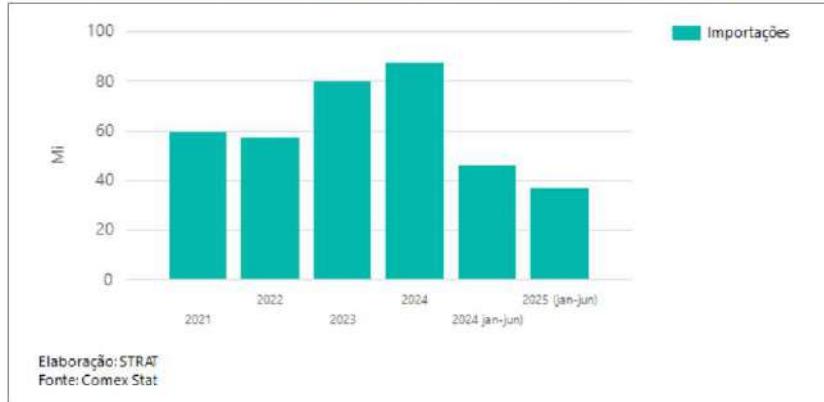
**Quadro 09 - Importações - NCM 4810.92.90**

Ano	Importações (US\$ FOB)	Var. (%)	Importações (Kg)	Var. (%)	Preço Médio (US\$ FOB/Kg)	Var. (%)
-----	------------------------	----------	------------------	----------	---------------------------	----------

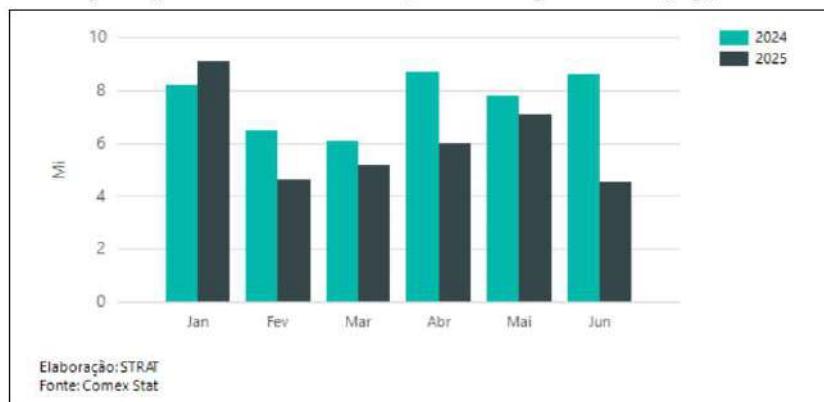
2021	48.521.303	-	59.353.777	-	0,82	-
2022	57.435.094	18,37%	56.975.271	-4,01%	1,01	23,31%
2023	79.013.916	37,57%	79.478.961	39,50%	0,99	-1,38%
2024	77.221.646	-2,27%	87.018.888	9,49%	0,89	-10,74%
Jan - Jun/2024	40.538.711	-	45.796.406	-	0,89	-
Jan - Jun/2025	33.370.652	-17,68%	36.496.289	-20,31%	0,91	3,29%

Fonte das Informações: Comex-Stat. | Elaboração: STRAT/SE-Camex.

**Gráfico 09 - Importações em Quantidade [Kg] - NCM 4810.92.90**



**Gráfico 10 - Importações Mensais em 2024/2025 em Quantidade [Kg] - NCM 4810.92.90**



50. No tocante às importações do produto objeto do pleito classificadas no código NCM 4810.92.90, observa-se que, entre 2021 e 2024, houve um aumento de 59,15% no valor importado de produtos classificados nos códigos NCM em questão, passando de US\$ FOB 48.521.303,00, em 2021, para US\$ FOB 77.221.646,00, em 2024. O valor total importado nos primeiros seis meses de 2025 (US\$ FOB 33.370.652,00), por sua vez, representou uma redução de 17,68% em relação ao valor importado no mesmo período de 2024 (US\$ FOB 40.538.711,00).

51. Em relação ao volume importado, houve um aumento de 46,61% entre 2021 e 2024, passando de 59.353.777Kg, em 2021, para 87.018.888Kg, em 2024. A quantidade importada no período de janeiro a junho de 2025 registrou uma queda de 20,31%, quando comparada ao volume importado no período de janeiro a junho de 2024.

52. A média do volume importado de 2021 a 2023 foi de 65.269.336Kg. O aumento do volume importado em 2024 com relação à média desses 3 anos anteriores foi de 33,32%.

53. Por oportuno, destaca-se que, de 2021 a 2024, observou-se o aumento de 8,55% no preço médio das importações, que saltaram de US\$ FOB 0,82/kg, em 2021, para US\$ FOB 0,89/kg, em 2024. Nos seis primeiros meses de 2025, o preço médio das importações (US\$ FOB 0,91/Kg) apresentou um crescimento de 3,29%, quando comparado ao preço médio das importações no mesmo período de 2024 (US\$ FOB 0,89/Kg).

54. A média dos preços de 2021 a 2023 foi de cerca de US\$ 0,94/kg. O preço médio de 2024 (US\$ 0,89/kg) foi 5,58% menor do que a média dos três anos anteriores.

#### **Da Análise dos Efeitos da Elevação da Alíquota do Imposto de Importação**

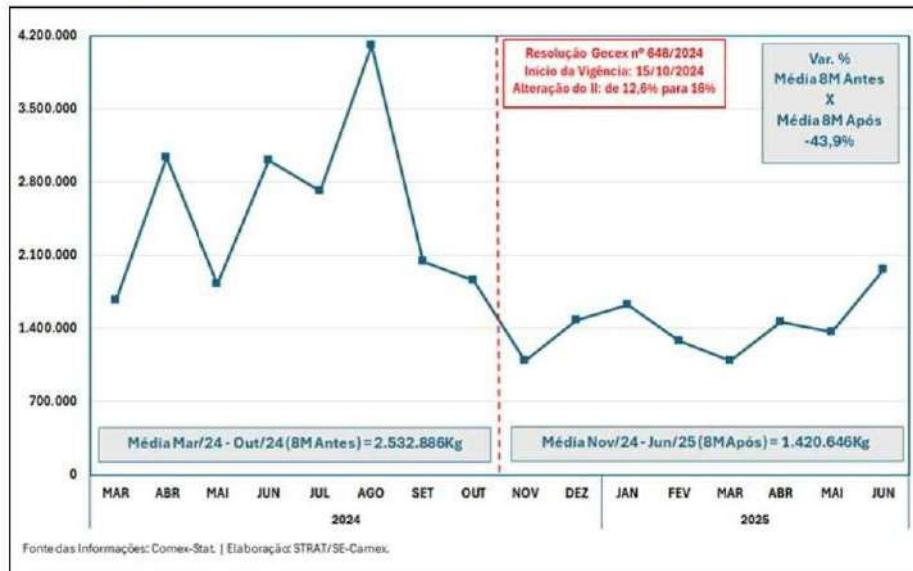
55. Ainda em relação ao tema, e considerando a vigência da presente medida de elevação tarifária a partir de 15 de outubro de 2024, nos termos da já mencionada Resolução Gecex nº 648/2024, buscou-se avaliar os possíveis efeitos da majoração da alíquota do II para o Papel-Cartão no fluxo das importações do referido produto, tanto em volume como em preço médio. Neste sentido, considerando o período de vigência da medida de novembro de 2024 até junho 2025 (8 meses), elaborou-se a compararização do volume médio e do

preço médio das importações no período de 8 meses antes da medida de elevação tarifária (março de 2024 até outubro de 2024) com os indicadores observados nos 8 meses após o início da vigência da presente medida de elevação tarifária.

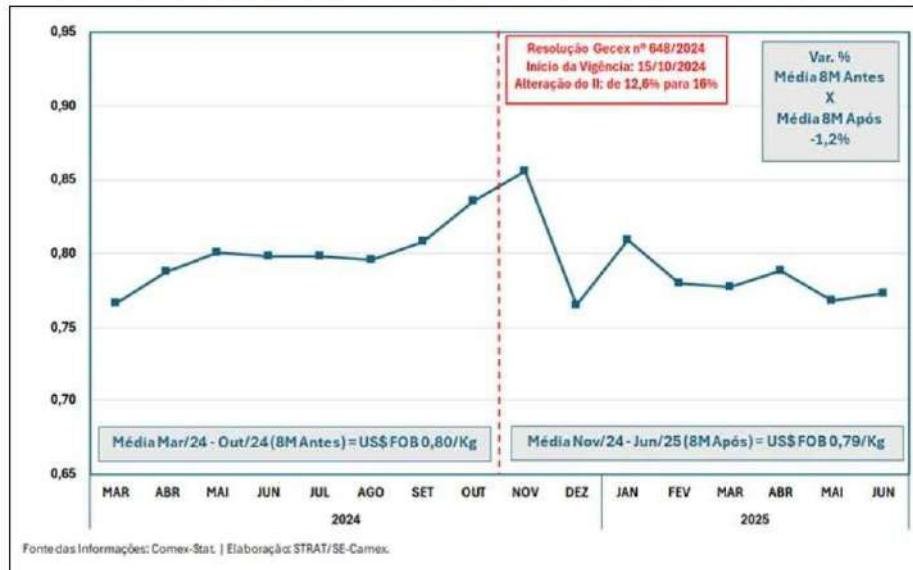
#### **Da Análise dos Efeitos da Elevação da Alíquota do Imposto de Importação - NCM 4810.19.99**

56. Tal como pode ser observado nos Gráficos 11 e 12, a seguir, observou-se a média do volume mensal das importações registrada no código NCM 4810.19.99 nos 8 (oito) meses após a medida de elevação tarifária apresentou uma queda de 43,9% em relação à média do volume das referidas importações observada nos 8 (oito) meses antes da referida medida, passando de 2.532.886Kg, no período inicial, para 1.420.646Kg. Já em relação ao preço médio das importações registradas no citado código NCM 4810.19.99 nota-se uma retração de 1,2% no preço médio das importações realizadas nos oito meses após a vigência da medida de elevação tarifária, quando comparado ao preço médio das importações realizadas no oito meses antes do início da vigência da medida.

**Gráfico 11 - Importações Totais de Papel-Cartão (NCM 4810.19.99) - Volume em Kg**



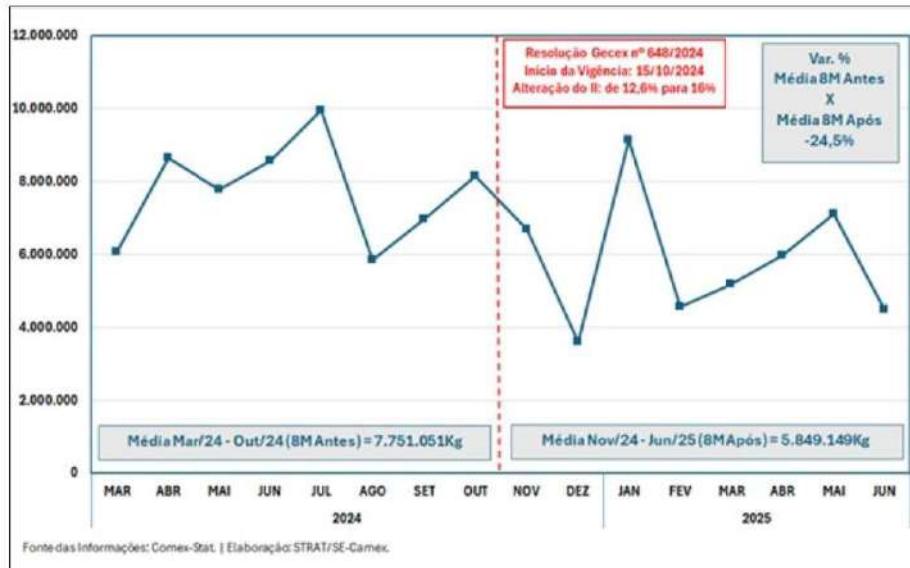
**Gráfico 12 - Importações Totais de Papel-Cartão (NCM 4810.19.99) - Preço Médio em US\$ FOB/Kg**



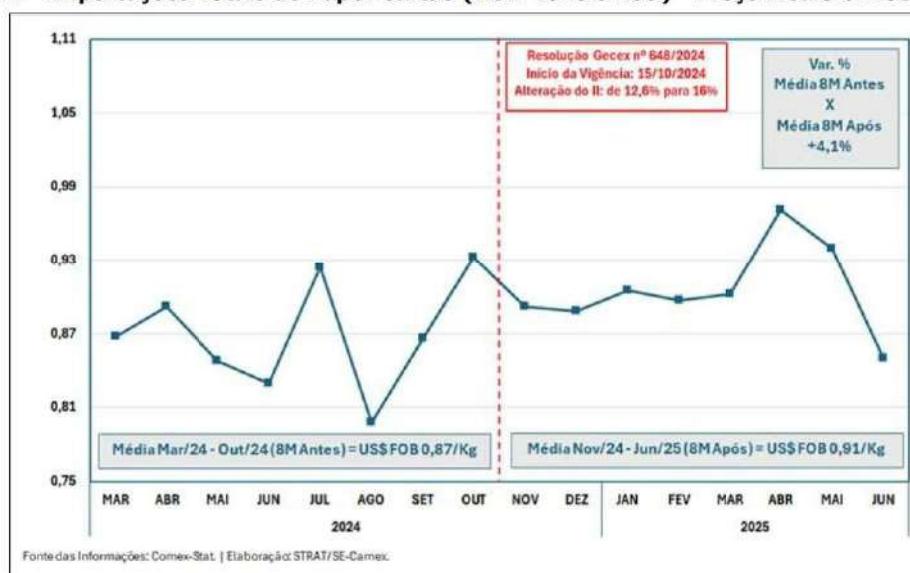
#### **Da Análise dos Efeitos da Elevação da Alíquota do Imposto de Importação - 4810.92.99**

57. Os Gráficos 13 e 14, abaixo, evidenciam que a média do volume mensal das importações registrada no código NCM 4810.92.99 nos 8 (oito) meses após a medida de elevação tarifária apresentou uma redução de 24,5% em relação à média do volume das referidas importações observada nos 8 (oito) meses antes da referida medida, passando de 7.751.051Kg, no período inicial, para 5.849.149Kg. Já em relação ao preço médio das importações registradas no citado código NCM 4810.19.99 nota-se um incremento de 4,1% no preço médio das importações realizadas nos oito meses após a vigência da medida de elevação tarifária, quando comparado ao preço médio das importações realizadas no oito meses antes do início da vigência da medida.

**Gráfico 13 - Importações Totais de Papel-Cartão (NCM 4810.92.99) - Volume em Kg**



**Gráfico 14 - Importações Totais de Papel-Cartão (NCM 4810.92.99) - Preço Médio em US\$ FOB/Kg**



### **Das Exportações**

#### **Das Exportações - NCM 4810.19.99**

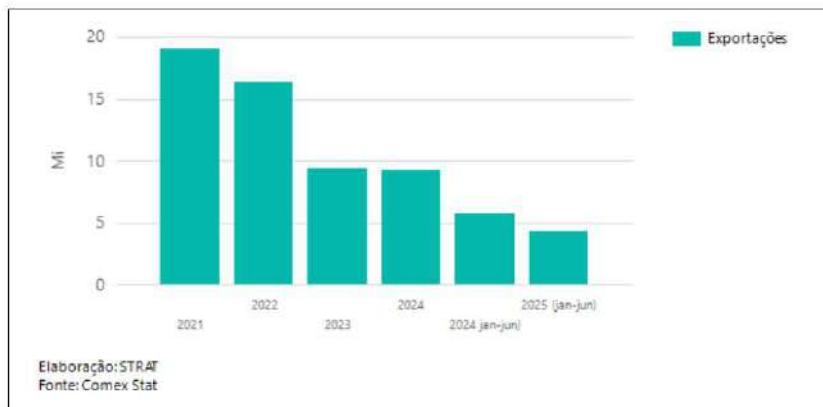
58. O Quadro 10 e os Gráficos 15 e 16, a seguir, apresentam a evolução das exportações de produtos classificados no código NCM 4810.19.99, em valor e em quantidade, no período de 2021 a 2025 (Jan-Jun), bem como a evolução do preço médio dessas exportações nos respectivos períodos.

**Quadro 10 - Exportações - NCM 4810.19.99**

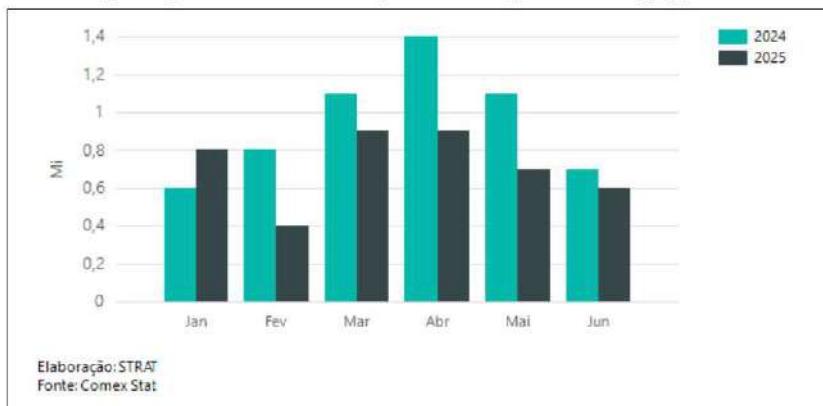
Ano	Exportações (US\$ FOB)	Var. (%)	Exportações (Kg)	Var. (%)	Preço Médio (US\$ FOB/Kg)	Var. (%)
2021	14.826.430	-	19.045.700	-	0,78	-
2022	20.623.650	39,10%	16.424.825	-13,76%	1,26	61,30%
2023	12.453.066	-39,62%	9.381.647	-42,88%	1,33	5,71%
2024	9.253.220	-25,70%	9.338.396	-0,46%	0,99	-25,35%
Jan-Jun/2024	5.695.467	-	5.697.933	-	1,00	-
Jan-Jun/2025	4.129.308	-27,50%	4.277.935	-24,92%	0,97	-3,43%

Fonte das Informações: Comex-Stat. | Elaboração: STRAT/SE-Camec.

**Gráfico 15 - Exportação em Quantidade [Kg] - NCM 4810.19.99**



**Gráfico 16 - Exportações Mensais 2024/2025 em Quantidade [Kg] - NCM 4810.19.99**



59. No que se refere às exportações registradas no código NCM 4810.19.99, observa-se que, entre 2021 e 2024, houve uma redução de 37,59% no valor exportado de produtos classificados nos códigos NCM em questão, passando de US\$ FOB 14.826.430,00, em 2021, para US\$ FOB 9.253.220,00, em 2024. O valor das exportações nos primeiros seis meses de 2025 (US\$ FOB 4.129.308,00) representou uma queda de 27,50% em relação ao montante observado no mesmo período de 2024 (US\$ FOB 5.695.467,00).

60. Em relação à quantidade exportada, houve uma redução de 50,97% entre 2021 e 2024, passando de 19.045.700Kg, em 2021, para 9.338.396Kg, em 2024. O volume das exportações no período de janeiro a junho de 2025 (4.277.935kg) apresentou redução de 24,92% em relação à quantidade exportada no período de janeiro a junho de 2024 (5.697.933kg) .

61. Por oportuno, destaca-se que, de 2021 a 2024, observou-se um aumento de 27,29% no preço médio das exportações, passando de US\$ FOB 0,78/Kg, em 2021, para US\$ FOB 0,99/Kg, em 2024. No período de janeiro a junho de 2025, o preço médio das exportações foi de US\$ 0,97/Kg, o que representa uma redução de 3,43% quando comparado ao montante registrado no mesmo período de 2024 (US\$ FOB 1,00/Kg).

#### **Das Exportações - NCM 4810.92.90**

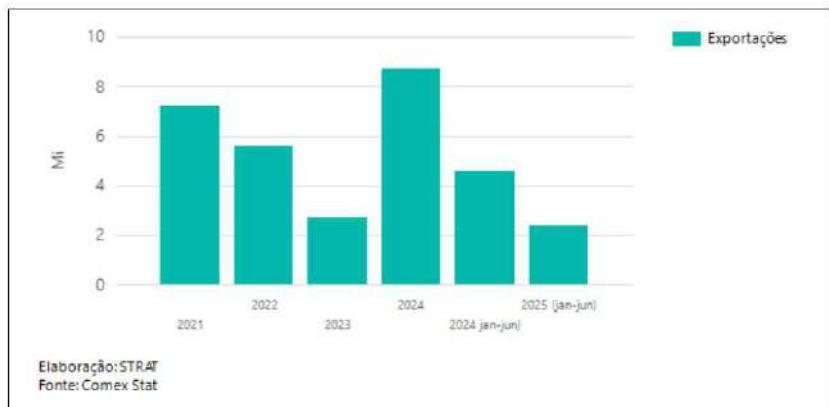
62. O Quadro 11 e os Gráficos 17 e 18, a seguir, apresentam a evolução das exportações de produtos classificados no código NCM 4810.92.90, em valor e em quantidade, no período de 2021 a 2025 (Jan-Jun), bem como a evolução do preço médio dessas exportações nos respectivos períodos.

**Quadro 11 - Exportações - NCM 4810.92.90**

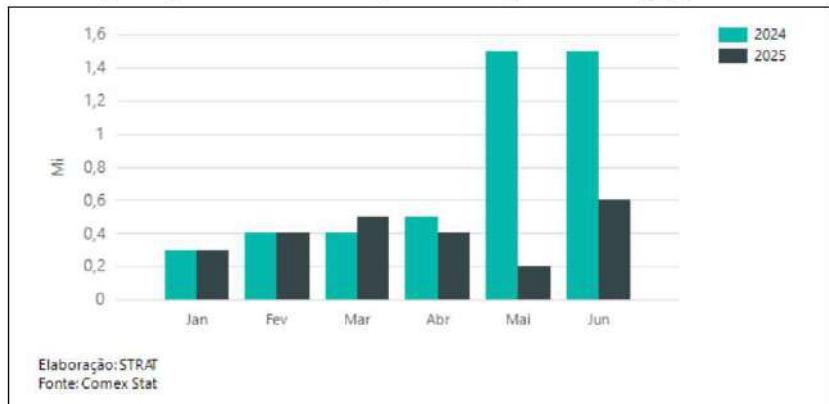
Ano	Exportações (US\$ FOB)	Var. (%)	Exportações (Kg)	Var. (%)	Preço Médio (US\$ FOB/Kg)	Var. (%)
2021	5.997.463	-	7.225.483	-	0,83	-
2022	6.279.453	4,70%	5.585.284	-22,70%	1,12	34,94%
2023	3.264.830	-48,01%	2.724.433	-51,22%	1,20	7,14%
2024	8.017.441	145,57%	8.703.728	219,47%	0,92	-23,33%
Jan-Jun/2024	4.168.364	-	4.606.989	-	0,90	-
Jan-Jun/2025	2.125.100	-49,02%	2.390.711	-48,11%	0,89	-1,11%

Fonte das Informações: Comex-Stat. | Elaboração: STRAT/SE-Camex.

**Gráfico 17 - Exportação em Quantidade [Kg] - NCM 4810.92.90**



**Gráfico 18 - Exportações Mensais 2024/2025 em Quantidade [Kg] - NCM 4810.92.90**



63. No que se refere às exportações registradas no código NCM 4810.92.90, observa-se que, entre 2021 e 2024, houve um aumento de 33,68% no valor exportado de produtos classificados nos códigos NCM em questão, passando de US\$ FOB 5.997.463,00, em 2021, para US\$ FOB 8.017.441,00, em 2024. O valor das exportações nos primeiros seis meses de 2025 (US\$ FOB 2.125.100,00) representou uma queda de 49,02% em relação ao montante observado no mesmo período de 2024 (US\$ FOB 4.168.364,00).

64. Em relação à quantidade exportada, houve um incremento de 20,46% entre 2021 e 2024, passando de 7.225.483Kg, em 2021, para 8.703.728Kg, em 2024. O volume das exportações no período de janeiro a junho de 2025 (2.390.711kg) apresentou redução de 48,11% em relação à quantidade exportada no período de janeiro a maio de 2024 (4.606.989kg).

65. Por oportuno, destaca-se que, de 2021 a 2024, observou-se um aumento do preço médio exportações. Em 2021, o preço médio era de US\$ 0,83/Kg, enquanto em 2024 foi de US\$ 0,92/kg, representando um aumento de 10,84%. No período de janeiro a junho de 2025, o preço médio foi de US\$ 0,89/Kg, o que representa uma redução de 1,11% quando comparado ao montante registrado no mesmo período de 2024 (US\$ FOB 0,90/kg).

#### ***Das Políticas Comerciais que Afetam as Importações***

##### ***Das Políticas Comerciais que Afetam as Importações - NCM 4810.19.99***

66. No que tange às origens das importações brasileiras de produtos classificados sob os códigos NCM 4810.19.99, a China destaca-se como o principal fornecedor externo do País, com uma contribuição de 91,11% da quantidade total importada no ano de 2024. Em sequência, aparecem: Áustria (6,98%), Coréia do Sul (0,41%), Itália (0,39%) e Alemanha (0,39%).

**Quadro 12 - Importação por Origem em 2024 - NCM 4810.19.99**

País	Importações (US\$ FOB)	Importações (Kg)	Preço Médio (US\$ FOB/Kg)	Part. % na QuantidadeTotal	Preferência Tarifária
China	18.070.373	23.198.261	0,78	91,11%	0%
Áustria	1.551.300	1.776.912	0,87	6,98%	0%
Coréia do Sul	97.331	103.268	0,94	0,41%	0%
Itália	221.866	100.263	2,21	0,39%	0%
Alemanha	134.950	98.694	1,37	0,39%	0%
Singapura	35.109	49.618	0,71	0,19%	0%
Suécia	54.950	47.413	1,16	0,19%	0%

Indonésia	65.712	31.805	2,07	0,12%	0%
Bélgica	19.873	25.339	0,78	0,10%	0%
Hong Kong	17.562	24.055	0,73	0,09%	0%
Espanha	21.056	5.013	4,20	0,02%	0%
<b>Total</b>	<b>20.290.082</b>	<b>25.460.641</b>	<b>0,80</b>	<b>100,00%</b>	-

Fonte das Informações: Comex-Stat. | Elaboração: STRAT/SE-Camex.

67. A totalidade das importações brasileiras de produtos classificados no código NCM 4810.19.99 registradas em 2024 não gozaram de preferências tarifárias, devido à ausência de acordos comerciais do Brasil que regulem a matéria com os países fornecedores então observados.

68. Ademais, destaca-se que não foram observadas investigações em curso ou medidas de defesa comercial aplicadas relativas ao código NCM 4810.19.99.

#### ***Das Políticas Comerciais que Afetam as Importações - NCM 4810.92.90***

69. Acerca das origens das importações brasileiras de produtos classificados sob os códigos NCM 4810.92.90, o Chile destaca-se como o principal fornecedor externo do País, com uma contribuição de 27,51% da quantidade total importada no ano de 2024. Em sequência, aparecem: Finlândia (24,47%), Suécia (15,68%), Itália (7,02%), China (5,80%), e Alemanha (5,73%).

**Quadro 14 - Importação por origem em 2024 - NCM 4810.92.90**

País	Importações (US\$ FOB)	Importações (Kg)	Preço Médio (US\$ FOB/Kg)	Part. % na QuantidadeTotal	Preferência Tarifária
Chile	24.703.143	23.939.102	1,03	27,51%	100% <sup>(1)</sup>
Finlândia	24.581.604	21.291.380	1,15	24,47%	0%
Suécia	9.568.130	13.640.530	0,70	15,68%	0%
Itália	3.509.387	6.107.863	0,57	7,02%	0%
China	4.357.955	5.048.664	0,86	5,80%	0%
Alemanha	2.957.001	4.987.960	0,59	5,73%	0%
Nova Zelândia	1.974.596	3.534.743	0,56	4,06%	0%
Índia	1.671.760	2.932.660	0,57	3,37%	0%
Espanha	1.146.808	1.921.021	0,60	2,21%	0%
Canadá	1.397.050	1.570.599	0,89	1,80%	0%
Outros	1.354.212	2.044.366	0,66	2,35%	0%
<b>Total</b>	<b>77.221.646</b>	<b>87.018.888</b>	<b>0,89</b>	<b>100,00%</b>	-

Fonte das Informações: Comex-Stat. | Elaboração: STRAT/SE-Camex.

Nota:

(1) Acordo de Complementação Econômica - ACE nº 35 (Mercosul - Chile).

70. No caso das principais origens das importações brasileiras registradas no código NCM 4810.92.90 em 2024, nota-se que, em razão de preferências tarifárias concedidas pelo Brasil ao Chile, no âmbito do Acordo de Complementação Econômica - ACE nº 35 (Mercosul - Chile), verifica-se que as referidas importações, quando originárias do Chile, contarão com 100% de preferência tarifária.

71. Ainda em relação ao tema, registre-se que não foram observadas investigações de defesa comercial em relação ao referido código NCM 4810.92.90. Já em relação às medidas de defesa comercial aplicadas, verificou-se que, conforme decisão tornada pública pela Resolução Gecex nº 742, de 03 de julho de 2025 - DOU, 04/07/2025 [Hiperlink], restou prorrogado direito antidumping aplicado às importações de "cartões semi-rígidos", classificadas no aludido código NCM 4810.92.90, quando originárias do Chile, tal como a seguir destacado.

**Quadro 15 - Direito Antidumping de Cartões Semi-Rígidos - NCM 4810.13.89/ 4810.19.89/ 4810.92.00**

País	Produtor/ Exportador	Direito Antidumping Definitivo	Data de Início da Vigência	Data de Término da Vigência
Chile	Cartulinas CMPC	10,8%	04/07/2025	04/07/2030
	Demais Empresas	20,6%		

Fonte das Informações: Resolução Gecex nº 742, de 03 de julho de 2025 - DOU, 04/07/2025 [Hiperlink]. | Elaboração: STRAT/SE-Camex.

#### ***Do Escalonamento Tarifário***

72. Recorda-se que, em geral, a estrutura da Tarifa Externa Comum do Mercosul (TEC) é progressiva, de forma que as tarifas de importação tendem a ser proporcionais ao grau de transformação dos produtos. Nesse sentido, produtos industrializados e com maior grau de transformação contam, em geral, com tarifas de importação mais elevadas do que as tarifas de bens primários e insumos básicos.

73. No caso em questão, a alíquota do Imposto de Importação aplicada para o produto objeto do pleito é de 12,6% e, segundo a pleiteante, não se trata de insumo.

74. Entretanto, caso seja considerado insumo, a alíquota aplicada a diversos produtos na cadeia a jusante é tipicamente de 14,4% (para citar 1 exemplo, a posição 4819 - "Caixas, sacos, bolsas, cartuchos e outras embalagens, de papel, cartão, pasta (ouate) de celulose ou de mantas de fibras de celulose; cartonagens para escritórios, lojas e estabelecimentos semelhantes"). Analogamente, diversos outros produtos classificados nas posições NCM 4820, 4821 e 4822 podem ser considerados na cadeia a jusante, com alíquota de 14,4%.

75. Nessa hipótese, nota-se que a manutenção da elevação, de 12,6% para 16% da alíquota do Imposto de Importação para os códigos NCM 4810.19.99 e 4892.90 já resultaria em distorções a lógica do escalonamento tarifário previamente, tendo em vista que esta alíquota do Imposto de Importação para o Papel-Cartão estaria acima da Alíquota estabelecida para os produtos do elo a jusante da cadeia. Deste modo, verifica-se que a eventual majoração, para 35% da Alíquota do Imposto de Importação aplicada ao citado Papel-Cartão, tal como pretendido pela Pleiteante, resultaria, por conseguinte, no agravamento das distorções a lógica do estalonamento tarifário da TEC já observadas na presente situação.

#### **Do Impacto Econômico**

76. Para estimar o impacto econômico, realizou-se o cálculo da variação percentual no preço do produto objeto do presente pleito, quando importado, ao se aplicar a elevação tarifária da alíquota do II para 16%, tal como estabelecido na medida vigente, em cenários intermédios (20%, 25%, e 30%), haja vista a possível ocorrência de impactos inflacionários da medida ora pretendida, e para 35%, tal como pretendido pela Pleiteante. O Quadro 15, a seguir apresentado, evidencia o impacto econômico estimado para os referidos cenários.

**Quadro 15 – Var. % Estimada no Preço do Produto Importado**

NCM	Descrição	Alíquota II (TEC)	Alíquota II Pretendida	Var. % Estimada no Preço do ProdutoImportado
				(C)= [(1+B)- (1+A)] / (1+A)
4810.19.99	Outros	12,6%	16%	3,02%
			20%	6,57%
			25%	11,01%
4810.92.90	Outros		30%	15,45%
			35%	19,89%

Fonte das Informações: Ibá. | Elaboração: Strat/SE-Camex.

## **V - DA CONCLUSÃO**

### **V.1 - DA ANÁLISE DO PLEITO DE RENOVAÇÃO DA MEDIDA DE ELEVAÇÃO TARIFÁRIA DA NCM 4810.19.99:**

77. Tendo como parâmetro as disposições estabelecidas pelo Mecanismo de Desequilíbrios Comerciais Conjunturais (DCC), de que tratam as Decisões nº 27/15 e nº 09/21 do Conselho do Mercado Comum do Mercosul, e considerando que:

(a) em resumo, a Pleiteante solicitou a renovação da medida em vigor de elevação tarifária, de 12,6% para 16%, da alíquota do Imposto de Importação do produto "Papel-Cartão, classificado nos códigos da Nomenclatura Comum do Mercosul – NCM 4810.19.99, por um período adicional de 12 (doze) meses a contar do fim da medida atualmente em vigor (14/10/2025), com majoração, para 35% da referida alíquota, sob a justificativa de que a conjuntura econômica internacional que levou a um desequilíbrio comercial na indústria doméstica do produto objeto do pleito fundamentando a elevação do Imposto de Importação, em outubro de 2024, não se alterou. Assim, segundo seu entendimento, se faz necessária a renovação da medida a fim de evitar novamente uma situação de desequilíbrio comercial em decorrência da conjuntura econômica internacional;

(b) a tarifa consolidada na OMC para o código NCM em questão é de 35%;

(c) de acordo com os dados da Pleiteante, observou-se que os indicadores da indústria doméstica apresentaram [REDACTED]

[CONFIDENCIAL];

(d) segundo dados da Pleiteante, a participação da indústria doméstica no CNA [REDACTED] [CONFIDENCIAL];

(e) no tocante aos investimentos já realizados ou pretendidos, a Pleiteante informou que [REDACTED]

**[CONFIDENCIAL];**

(f) foi apresentada apenas uma manifestação de oposição ao presente pleito por parte da Associação Brasileira da Indústria Gráfica - ABIGRAF, cujas considerações destacaram, essencialmente, a necessidade de "distinção entre os produtos 'papel cartão' e 'papel couchê de baixa gramatura - L2', uma vez que possuem características distintas que influenciam diretamente sua utilização, demanda, oferta, aplicações, capacidade produtiva e competitividade no mercado e que a indústria gráfica sofreria efeitos inflacionários negativos";

(g) a análise das estatísticas de importação para o código NCM 4810.19.99 não evidenciaram a continuidade do surto de importações observado quando da imposição inicial mas segue a ocorrência de preços médios de importação declinantes para a referida NCM, tal como evidenciado pelos seguintes elementos: (i) aumento de 38,41% do volume importado em 2024, com relação à média do período 2021 - 2023; (ii) a queda de 27,71% no volume total das importações observadas no período de janeiro a junho de 2025, quando comparado ao período de janeiro a junho de 2024; (iii) queda de 18,26% no preço médio das importações em 2024, em relação ao preço médio observado no triênio 2021 - 2023; e (iv) retração de 0,59%, no preço médio das importações no primeiro semestre de 2025, quando comparado ao preço médio observado no mesmo período de 2024;

(h) a análise do volume das importações nos 8 meses de vigência da alíquota do II majorada em relação ao período de 8 meses antes da vigência da medida indicou uma redução de 43,98% do volume médio das importações observado entre os dois períodos. Ao mesmo tempo, o preço médio das importações nos 8 meses de vigência da alíquota do II majorada em relação ao período de 8 meses antes da vigência da medida indicou uma queda de 1,2% em relação à média de preços entre os dois períodos. Esse comportamento sugere que a elevação do imposto de importação de 12,6% para 16% em outubro de 2024 se mostrou efetiva e contribuiu para a contenção, ainda que parcial, do surto de importações identificado naquele momento. Por outro lado, no tocante aos preços de importação a presente situação parece evidenciar que a elevação do II, de 12,6% a 16%, em outubro de 2024, está sendo praticamente compensada pela redução no preço médio das importações em proporção muito similar ao aumento do II, reduzindo, assim, eventual impacto sobre o preço no produto na cadeia a jusante;

(i) as exportações registradas no código NCM 4810.19.99 apresentaram: (i) redução de 50,97% entre 2021 e 2024, passando de 19.045.700Kg, em 2021, para 9.338.396Kg, em 2024; (ii) queda de 24,92% no volume das exportações no período de janeiro a junho de 2025 (4.277.935kg) em relação à quantidade exportada no período de janeiro a junho de 2024 (5.697.933kg); (iii) aumento de 27,29% no preço médio das exportações, passando de US\$ FOB 0,78/Kg, em 2021, para US\$ FOB 0,99/Kg, em 2024; e (iv) redução de 3,43% preço médio das exportações nos primeiros seis meses de 2025, quando comparado ao montante registrado no mesmo período de 2024;

(j) a China destaca-se como o principal fornecedor externo do País, com uma contribuição de 91,11% da quantidade total importada no ano de 2024. Em sequência, aparecem: Áustria (6,98%), Coréia do Sul (0,41%), Itália (0,39%) e Alemanha (0,39%);

(k) a totalidade das importações brasileiras de produtos classificados no código NCM 4810.19.99 registradas em 2024 não gozaram de preferências tarifárias, devido à ausência de acordos comerciais do Brasil que regulem a matéria com os países fornecedores então observados;

(l) não foram observadas investigações em curso ou medidas de defesa comercial aplicadas relativas ao código NCM 4810.19.99;

(m) a manutenção da elevação, de 12,6% para 16% da alíquota do Imposto de Importação para os códigos NCM 4810.19.99 já resultaria em distorções a lógica do escalonamento tarifário da TEC, tendo em vista que esta alíquota do Imposto de Importação para o Papel-Cartão estaria acima da alíquota estabelecida para os produtos do elo a jusante da cadeia (14,%). Deste modo, verifica-se que a eventual majoração, para 35% da alíquota do Imposto de Importação aplicada ao citado Papel-Cartão, tal como pretendido pela Pleiteante, resultaria, por conseguinte, no agravamento das distorções a lógica do estalonamento tarifário da TEC já observadas na presente situação;

(n) considerando a possível ocorrência de impactos inflacionários decorrentes da presente elevação tarifária, estimou-se que o impacto econômico da medida ora pretendida corresponderá: (i) a um incremento de 3,02% no preço do produto importado, no caso da majoração, de 12,6% para 16%, da alíquota do Imposto de Importação aplicada ao produto objeto do pleito; (ii) a um incremento de 6,57% no preço do produto importado, no caso da majoração, de 12,6% para 20%, da alíquota do Imposto de Importação aplicada ao produto objeto do pleito; (iii) a um incremento de 11,01% no preço do produto importado, no caso da majoração, de 12,6% para 25%, da alíquota do Imposto de Importação aplicada ao produto objeto do pleito; (iv) a um incremento de 15,45% no preço do produto importado, no caso da majoração, de 12,6% para 30%, da alíquota do Imposto de Importação aplicada ao produto objeto do pleito; ou (v) a um incremento de 19,89% no preço do produto objeto do pleito, caso atendido integralmente o pleito do Ibá, com majoração, de 12,6% para 35%, da alíquota referido Imposto de Importação;

(o) o atendimento aos pleitos ora em análise não implicaria na ocupação de nova vaga no mecanismo do Mecanismo de Desequilíbrios Comerciais Conjunturais (DCC);

Esta SE-CAMEX manifesta-se pelo

**DEFERIMENTO PARCIAL** do presente pleito de alteração tarifária do Ibá, com a renovação da medida de elevação, de 12,6% para 16%, por um período de 12 meses, da alíquota do Imposto de Importação do Papel-Cartão, classificado no código NCM 4810.19.99 (Outros), ao amparo da Lista DCC.

## **V.2 - DA ANÁLISE DO PLEITO DE RENOVAÇÃO DA MEDIDA DE ELEVAÇÃO TARIFÁRIA DA NCM 4810.92.90:**

78. Tendo como parâmetro as disposições estabelecidas pelo Mecanismo de Desequilíbrios Comerciais Conjunturais (DCC), de que tratam as Decisões nº 27/15 e nº 09/21 do Conselho do Mercado Comum do Mercosul, e considerando que:

(a) em resumo, a Pleiteante solicitou a renovação da medida em vigor de elevação tarifária, de 12,6% para 16%, da alíquota do Imposto de Importação do produto "Papel-Cartão, classificado nos códigos da Nomenclatura Comum do Mercosul - NCM 4810.92.90, por um período adicional de 12 (doze) meses a contar do fim da medida atualmente em vigor (14/10/2025), com majoração, para 35% da referida alíquota, sob a justificativa de que a conjuntura econômica internacional que levou a um desequilíbrio comercial na indústria doméstica do produto objeto do pleito fundamentando a elevação do Imposto de Importação, em outubro de 2024, não se alterou. Assim, segundo seu entendimento, se faz necessária a renovação da medida a fim de evitar novamente uma situação de desequilíbrio comercial em decorrência da conjuntura econômica internacional;

(b) a tarifa consolidada na OMC para o código NCM em questão é de 35%;

(c) de acordo com os dados da Pleiteante, observou-se que os indicadores da indústria doméstica apresentaram

[REDACTED]

[REDACTED]

[REDACTED]

[REDACTED]

[CONFIDENCIAL];

(d) segundo dados da Pleiteante, a participação da indústria doméstica no CNA [CONFIDENCIAL];

(e) no tocante aos investimentos já realizados ou pretendidos, a Pleiteante informou que " [CONFIDENCIAL];

[CONFIDENCIAL];

(f) foi apresentada apenas uma manifestação de oposição ao presente pleito por parte da Associação Brasileira da Indústria Gráfica - ABIGRAF, cujas considerações destacaram, essencialmente, a necessidade de "distinção entre os produtos 'papel cartão' e 'papel couchê de baixa gramatura - L2', uma vez que possuem características distintas que influenciam diretamente sua utilização, demanda, oferta, aplicações, capacidade produtiva e competitividade no mercado e que a indústria gráfica sofreria efeitos inflacionários negativos";

(g) de acordo com as informações das NFEs - RFB/MF, O volume das vendas totais da indústria doméstica de produtos classificados no código NCM 4810.92.90 registrou queda de 71,47% em 2023, quando comparado ao volume observado em 2020. No mesmo período, o volume das vendas internas da indústria doméstica apresentou tendência semelhante, de redução de 71,47%, enquanto o volume das exportações também caiu 71,40% no quadriênio 2020 - 2023;

(h) no tocante à composição do Consumo Nacional Aparente (CNA), houve um ganho de mercado das importações em detrimento da indústria doméstica. Em 2020, as vendas internas pela NCM 4810.92.90 representavam 94,54% do CNA, mas essa participação caiu para 71,40% em 2023. Não obstante, cumpre-se destacar também a predominância da indústria doméstica no abastecimento do mercado interno, no período ora analisado.;

(i) a análise das estatísticas de importação para o código NCM 4810.92.90 não evidenciaram a continuidade do surto de importações observado quando da imposição inicial mas segue a ocorrência de preços médios de importação declinantes para a referida NCM, tal como evidenciado pelos seguintes elementos: (i) aumento de 33,32% do volume importado em 2024, com relação à média do período 2021 - 2023; (ii) a queda de 20,31% no volume total das importações observadas no período de janeiro a junho de 2025, quando comparado ao período de janeiro a junho de 2024; (iii) queda de 5,58% no preço médio das importações em 2024, em relação ao preço médio observado no triénio 2021 - 2023; e (iv) incremento de 3,29%, no preço médio das importações no primeiro semestre de 2025, quando comparado ao preço médio observado no mesmo período de 2024;

(j) a análise do volume das importações nos 8 meses de vigência da alíquota do II majorada em relação ao período de 8 meses antes da vigência da medida indicou uma redução de 24,5% do volume médio das importações observado entre os dois períodos. Ao mesmo tempo, o preço médio das importações nos 8 meses de vigência da alíquota do II majorada em relação ao período de 8 meses antes da vigência da medida indicou uma elevação de 4,1% em relação à média de preços entre os dois períodos. Esse comportamento sugere que a elevação do imposto de importação de 12,6% para 16% em outubro de 2024 se mostrou efetiva e contribuiu para a contenção, ainda que parcial, do surto de importações identificado naquele momento. Por outro lado, no tocante aos preços de importação a presente situação parecer evidenciar que a elevação do II, de 12,6% a 16%, em outubro de 2024, está sendo praticamente compensada pela redução no preço médio das importações em proporção muito similar ao aumento do II, reduzindo, assim, eventual impacto sobre o preço no produto na cadeia a jusante;

(k) as exportações registradas no código NCM 4810.19.99 apresentaram: (i) incremento de 20,46% entre 2021 e 2024, passando de 7.225.483Kg, em 2021, para 8.703.728Kg, em 2024; (ii) queda de 48,11% no volume das exportações no período de janeiro a junho de 2025 (2.390.711kg em relação à quantidade exportada no período de janeiro a junho de 2024 (4.606.989kgkg); (iii) aumento de 10,84% no preço médio das exportações, passando de US\$ FOB 0,83/Kg, em 2021, para US\$ FOB 0,92/Kg, em 2024; e (iv) redução de 1,11% preço médio das exportações nos primeiros seis meses de 2025, quando comparado ao montante registrado no mesmo período de 2024;

(l) o Chile destaca-se como o principal fornecedor externo do País, com uma contribuição de 27,51% da quantidade total importada no ano de 2024. Em sequência, aparecem: Finlândia (24,47%), Suécia (15,68%), Itália (7,02%), China (5,80%), e Alemanha (5,73%);

(m) ao menos, 27,51% das volume total das importações brasileiras registradas em 2024 não pagaram as alíquotas do II, em razão de preferências tarifárias concedidas pelo Brasil ao Chile, no âmbito do Acordo de Complementação Econômica - ACE nº 35 (Mercosul - Chile), verifica-se que as referidas importações, quando originárias do Chile, contarão com 100% de preferência tarifária.;

(n) não foram observadas investigações de defesa comercial em relação ao referido código NCM 4810.92.90. Já em relação às medidas de defesa comercial aplicadas, verificou-se que, conforme decisão tornada pública pela Resolução Gecex nº 742/2025], restou prorrogado direito antidumping aplicado às importações de "cartões semi-rígidos", classificadas no aludido código NCM 4810.92.90, quando originárias do Chile (10,8 - 20,6%);

(o) a manutenção da elevação, de 12,6% para 16% da alíquota do Imposto de Importação para os códigos NCM 4810.92.90 já resultaria em distorções a lógica do escalonamento tarifário da TEC, tendo em vista que esta alíquota do Imposto de Importação para o Papel-Cartão estaria acima da alíquota estabelecida para os produtos do elo a jusante da cadeia (14,%). Deste modo, verifica-se que a eventual majoração, para 35% da alíquota do Imposto de Importação aplicada ao citado Papel-Cartão, tal como pretendido pela Pleiteante, resultaria, por conseguinte, no agravamento das distorções a lógica do escalonamento tarifário da TEC já observadas na presente situação;

(p) considerando a possível ocorrência de impactos inflacionários decorrentes da presente elevação tarifária, estimou-se que o impacto econômico da medida ora pretendida corresponderá: (i) a um incremento de 3,02% no preço do produto importado, no caso da majoração, de 12,6% para 16%, da alíquota do Imposto de Importação aplicada ao produto objeto do pleito; (ii) a um incremento de 6,57% no preço do produto importado, no caso da majoração, de 12,6% para 20%, da alíquota do Imposto de Importação aplicada ao produto objeto do pleito; (iii) a um incremento de 11,01% no preço do produto importado, no caso da majoração, de 12,6% para 25%, da alíquota do Imposto de Importação aplicada ao produto objeto do pleito; (iv) a um incremento de 15,45% no preço do produto importado, no caso da majoração, de 12,6% para 30%, da alíquota do Imposto de Importação aplicada ao produto objeto do pleito; ou (v) a um incremento de 19,89% no preço do produto objeto do pleito, caso atendido integralmente o pleito do Ibá, com majoração, de 12,6% para 35%, da alíquota referido Imposto de Importação;

(r) o atendimento aos pleitos ora em análise não implicaria na ocupação de nova vaga no mecanismo do Mecanismo de Desequilíbrios Comerciais Conjunturais (DCC);

Esta SE-CAMEX manifesta-se pelo

**DEFERIMENTO PARCIAL** do presente pleito de alteração tarifária do Ibá, com a renovação da medida de elevação, de 12,6% para 16%, por um período de 12 meses, da alíquota do Imposto de Importação do Papel-Cartão, classificado no código NCM 4810.92.99 (Outros), ao amparo da Lista DCC..

À consideração superior.

Documento assinado eletronicamente  
**JOSÉ CARLOS CAVALCANTI DE ARAUJO FILHO**  
Coordenador-Geral de Comércio Exterior

De acordo. Encaminhe-se à Subsecretaria de Articulação em Temas Comerciais.

Documento assinado eletronicamente  
**LEONARDO RABELO SANTANA**  
Coordenador-Geral de Articulação e Reforma Tarifária

De acordo. Encaminhe-se ao Comitê de Alterações Tarifárias.

Documento assinado eletronicamente  
**HELOÍSA PEREIRA**  
Subsecretaria de Articulação em Temas Comerciais

Documento assinado eletronicamente  
**RODRIGO ZERBONE LOUREIRO**  
Secretário-Executivo da SE-CAMEX



Documento assinado eletronicamente por **Rodrigo Zerbone Loureiro, Secretário(a) Executivo(a)**, em 25/07/2025, às 00:51, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **Heloisa Pereira Chikusa, Subsecretário(a)**, em 25/07/2025, às 08:15, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **Leonardo Rabelo de Santana, Coordenador(a)-Geral**, em 25/07/2025, às 17:46, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **José Carlos Cavalcanti de Araújo Filho, Coordenador(a)-Geral**, em 28/07/2025, às 09:41, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).